



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 3

Brasília - DF, quarta-feira, 5 de janeiro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	43
Ministério da Justiça.....	43
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	48
Ministério da Previdência Social.....	48
Ministério da Saúde.....	50
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	59
Ministério do Esporte.....	61
Ministério do Meio Ambiente.....	61
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego.....	62
Ministério dos Transportes.....	66
Conselho Nacional do Ministério Público.....	66
Ministério Público da União.....	66
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	74

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2011(*)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão

são Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 27.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis", celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis", celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 27.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 27.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009.

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional. Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento.

Informações: 0800 725 6787.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 27.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2011 (*)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em São Paulo, no dia 30 de julho de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em São Paulo, no dia 30 de julho de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 27.11.2010.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.099, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Conceder prazo adicional até 29 de abril de 2011 ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.161/AGU, de 9 de agosto de 2010, para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições Contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09/06/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050 003791/2009-51, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sobre número BR-SC-0400 da empresa LAMINADOS AB, CNPJ nº 83.702.233/0001-63, Inscrição Estadual nº 250.691.248 localizada na rodovia SC-302 Km 0,2, nº1585 - Bairro São Cristóvão, em Caçador/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais. Seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT) e Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria converte o credenciamento provisório estipulado pela portaria nº 8 de 4 de Janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 11 de Janeiro de 2010, Seção 1, pg. 4, e terá prazo de cinco (5) anos, mantido o mesmo número daquele e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27 de Novembro de 2006, e republicada no DOU de 12 de Janeiro de 2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.100, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.003708/2010-17, de 08 de setembro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Aligera Equipamentos Digitais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.749.731/0001-58, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Roteador digital, em rede com fio.

Modelos: ROTEADOR DIGITAL AR-1000, ROTEADOR DIGITAL AR-1001, ROTEADOR DIGITAL AR-1002, ROTEADOR DIGITAL AR-2000, ROTEADOR DIGITAL AR-2002, AR1005.

Produto 2: Concentrador de linhas de assinantes.

Modelos: AC 300 - CONCENTRADOR PARA ATÉ 30 CANAIS DE VOZ, COM 1 INTERFACE G.703.

Produto 3: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, tipo adaptador de telefone analógico para uso em telefonia via internet.

Modelos: AP 200 - PLACA PCI PARA 2 MODULOS DE VOZ, AP204 - PLACA PCI COM 4 CANAIS DE VOZ FXS, AP208 - PLACA PCI COM 8 CANAIS DE VOZ FXS, AP209 - PLACA MODULO COM 4 CANAIS DE VOZ FXS, AP240 - PLACA PCI COM 4 CANAIS DE VOZ FX, AP280 - PLACA PCI COM 8 CANAIS DE VOZ FXO, AP290 - PLACA MODULO COM 4 CANAIS DE VOZ FXO, AP244 - PLCA PCI COM 4 CANAIS DE VOZ FXS E 4 CANAIS DE VOZ FXO.

Produto 4: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo utilizada em microcomputadores.

Modelos: AP 301 - PLACA PCI 1 INTERFACE V.35, AP 302- PLACA INTERFACE V.35, AP 391 - PLACA EXPANSORA 1 INTERFACE V.35, AP 401 PLACA PCI 1 INTERFACE G. 703, AP 402 PLACA PCI 2 INTERFACE G. 703, AP 404 PLACA PCI 4 INTERFACE G. 703, AP 411 PLACA PCI 1 INTERFACE G. 703 COM CANCELAMENTO DE ECO, AP 412 PLACA PCI 2 INTERFACES G.703 COM CANCELAMENTO DE ECO, AP 414 PLACA PCI 4 INTERFACES G.703 COM CANCELAMENTO DE ECO, AP 482 PLACA MODULO CANCELAMENTO ECO PARA 2 INTERFACES G.703, AP 484 PLACA MODULO CANCELAMENTO ECO PARA 4 INTERFACES G.703, AR 492 PLACA EXPANSORA 2 INTERFACES G.703, APE414-PLACA PCI EXPRESS 4 INTERFACES G.703 COM CANCELAMENTO DE ECO, APE412-PLACA PCI EXPRESS 2 INTERFACES G.703 COM CANCELAMENTO DE ECO, AP408-PLACA PCI EXPRESS 8 INTERFACES G.703, APE401-PLACA PCI EXPRESS 1 INTERFACE G.703, PE402-PLACA PCI EXPRESS 2 INTERFACES G.703, APE404-PLACA PCI EXPRESS 4 INTERFACES G.703, APE411-PLACA PCI EXPRESS 1 INTERFACE G.703 COM CANCELAMENTO DE ECO, APE418-PLACA PCI EXPRESS 8 INTERFACES G.703 COM CANCELAMENTO DE ECO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.101, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004150/2010-89, de 14 de outubro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Digistar Telecomunicações S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.004.730/0001-59, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

Modelos: PABX-CPA DIGISTAR XIP-220 LITE (EQUIP.+ SW BÁSICO); PABX-CPA DIGISTAR XIP-220 PLUS (EQUIP.+ SW BÁSICO); PABX-CPA DIGISTAR XIP-220 (EQUIP.+ SW BÁSICO); PABX-CPA DIGISTAR XIP-500 (EQUIP.+ SW BÁSICO).

Produto 2: Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para central de comutação telefônica privada.

Modelos: PLACA CPU "LITE" DIGISTAR XIP-220; PLACA TRONCO/RAMAL DIGISTAR XIP-220; PLACA CPU "PLUS" DIGISTAR XIP-220; PLACA RAMAL 4 DIGISTAR XIP-220; PLACA CPU DIGISTAR XIP-220; PLACA TRONCO 2 DIGISTAR XIP-220; PLACA FONTE CHAVEADA 27VDC DIGISTAR; PLACA CPU POWER DIGISTAR XIP-500; PLACA BACKPLANE DIGISTAR XIP-500; PLACA CPU DIGISTAR XIP-500; PLACA CPU POWER DIGISTAR XIP-240/270.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.102, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004171/2010-02, de 18 de outubro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa TCS Indústria de Componentes de Comunicação e Sistemas de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.139.853/0002-39, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Alarme automotivo, baseado em técnica digital.

Modelos: FKB255; FKR500; FKP500CO; FKP500; FKP502; FKP502CO; FK500CP; FK500PCO; FKS500; FKI500; FKI505; FKE500; FKE505; FKF500; FKF505; FKF508; FKG500; FKG505; FKU500; NB95 PLUS CR950; NBR500; NBP500CO; NBP500; NBP502; NBP502CO; NBS500CP; NBS500CP CO; NBS500; NBI500; NBI505; NBE500; NBE505; NBF500; NBF505; NBF508; NBG500; NBU500; FKL702; FKL255; SU UNIVERSAL; ADVANCED; SUBARU; SC56; KIA; PAJERO FULL; SPY 8150; HYUNDAI; SPY8160; MITSUBISHI; SPY4000; FK702; FK903; LOGAN SANDERO; FKE515. FORD; LOBO ABSLOTUT; NBG506; NIS-



SAN; FK902; LOBO BASIC; IMPREZA/LEGACY; SE UNIVER-SAL LOCK; SE FIAT; SE RENAULT; ALARME FORESTER; FK701; FK703; NB65; NB66; NB67; FK805; FK704; NB85; MA305; MA255; SE PLUS; FKG2009; FKL500; SU PLUS; FKB702; CITROEN; PEUGEOT; MA400; MA256; FK905; FK500; SE GM.

Produto 2: Aparelho eletrônico para acionamento de vidro em veículo automotivo, baseado em técnica digital.

Modelos: MLV200/400; MLV200; MLV250; MLV48; MLV50; MLV60; MLV120; IF200; IF400; NB20/40; NB12; NB20; NB25; NB4.8; NB5; MLV CITROEN; S.E GOL G5; S.E AZE-RA/VERA CRUZ; S.U MÓDULO 2 VIDROS; NB50; S.U MO-DULO; NB52; NB3.7; MLV39; MLV500; NB3.9; MLV520; MLV MISTUBISHI; MLV37; NB3.8; MLV HYUNDAI; MLV38; MLV540; NB54; NB3.6; MLV33; MLV450; MLV850; S.U MÓDULO 5; S.U MÓDULO 6U; S.U MOHAVE; MLV NISSAN; MLV IMPREZA/LE-GACY; MLV100; MLV400; MLV FORESTER; SE MITSUBISHI; SE VOLKSWAGEN; SE TETO; MLV KIA; MLV36; MLV PAJERO FULL.

Produto 3: Aparelho eletrônico para bloqueio de motor de veículo automotivo baseado em técnica digital.

Modelos: MAF300; MAF310; FKB500; NB310; NB300; NB102; MAF102; NB112; MAF112; MAF100; MAF110; NB100; NB110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.103, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLO-GIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004226/2010-76, de 22 de outubro de 2010, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Ju-rídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho telefônico por fio conjugado com apa-relho telefônico portátil sem fio.

Modelo: TS40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 756, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

04 6589 - Curitibacentral

Vilma Luiza Slomp

CNPJ/CPF: 299.177.359-68

PR - Curitiba

Período de captação: 30/12/2010 a 31/12/2010

08 8614 - Casas de Cultura e Cidadania - Oficinas

H Melillo Comunicação e Markenting Ltda.

CNPJ/CPF: 07.439.170/0001-16

SP - São Paulo

Período de captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 2736 - Iº Festival de Cultura, Música e Meio Ambiente

de

Monte Belo - O Sol nasce para todos!

Visual Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.754.234/0001-88

MG - Monte Belo

Período de captação: 26/12/2010 a 31/12/2010

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 251, de 31-12-2010, Seção 1, pág. 47, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos ane-xos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam au-torizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na for-ma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 4640 - Caixa Clara ã€" Manutenção e Circulação 2º semestre 2010

Cia Clara de Teatro

CNPJ/CPF: 01.770.159/0001-58

Processo: 01400.011191/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 603.334,60

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é viabilizar as despesas de manutenção da Cia. Clara de Teatro; da sua sede, denominada Caixa Clara; e a circulação do novo espetáculo em Belo Horizonte, no Rio de Janeiro, e em 8 cidades do interior de Minas Gerais.

10 8061 - UERÊ, O indiozinho Amazônico

Antonio F. G. Rassy

CNPJ/CPF: 100.804.732-53

Processo: 01400.016740/20-10

PA - Belém

Valor do Apoio R\$: 184.435,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 20/03/2011

Resumo do Projeto:

Realizar um espetáculo teatral infantil amazônico, destinado ao público mais fiel. Uma obra baseada nos livros "UERÊ e CA-CHIMBINHO", da escritora paraense BELLA PINTO, reconhecida com seus trabalhos em diversos colégios paraenses. Realizar um pro-duto que ofereça as crianças conhecer mais de perto a vida dos índios e dos ribeirinhos amazônicos, pesquisada pela própria escritora. Fa-remos uma turnê pelo Nordeste e Centro-Oeste para divulgar a cultura indígena e amazônica.

10 7143 - Sinatra - O Homem e a Música

Associação dos Artistas

CNPJ/CPF: 03.890.545/0001-09

Processo: 01400.015178/20-10

SP - São Vicente

Valor do Apoio R\$: 442.880,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Fazer a circulação do musical " Sinatra o Homem e a Mú-sica", fazendo celebração da vida e obra de Frank Sinatra, com dois atores protagonistas e a Orquestra Jazz Big Band. O musical terá 10 apresentações em São Paulo.

10 3226 - Alice no Sertão das Maravilhas

Odô Produção Cultural LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.995.644/0001-10

Processo: 01400.008062/20-10

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 697.533,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 24/10/2011

Resumo do Projeto:

Alice no Sertão das Maravilhas é um espetáculo de teatro infanto juvenil, adaptado da obra de Lewis Carroll "Alice no País das Maravilhas". A concepção cênica valoriza o clima de mistério e humor nonsense original da obra de Carroll. Trata-se de um musical que transpõe um clássico da literatura inglesa para o universo fol-clórico do sertão nordestino.

10 8820 - Mostra Cena Carioca - Novos Autores

Instituto Galpão Gamboa

CNPJ/CPF: 11.538.124/0001-41

Processo: 01400.018162/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 355.072,50

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 17/07/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo principal é promover apresentações de espetá-culos de novos e talentosos dramaturgos brasileiros em um espaço democrático como o Galpão Gamboa e fomentar a produção cultural nacional. Serão apresentados dois espetáculos de cada autor, com três apresentações semanais de cada, totalizando 24 apresentações. Os autores que compõe a Mostra são: Daniela Pereira de Carvalho, Pedro Brício, Rodrigo Nogueira e Jô Bilac.

10 6126 - ATIVIDADES CULTURAIS DA ASSOCIA-ÇÃO

CULTURAL ALEMÃ DE NÃO-ME-TOQUE

Associação Cultural Alemã de Não-Me-Toque

CNPJ/CPF: 04.168.099/0001-96

Processo: 01400.013808/20-10

RS - Não-Me-Toque

Valor do Apoio R\$: 221.039,35

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O PROJETO QUER VIABILIZAR AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALEMÃ DE NÃO-ME-TOQUE, AGREGANDO NO MESMO AS APRESENTAÇÕES DO GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS IMMER LUSTIG UND DURSTIG, CONFECCÃO DE TRAJE TÍPICO ADULTO E INFAN-TIL, REALIZAÇÃO DA FESTA DO IMIGRANTE EM JULHO DE 2011 E O PROJETO A DANÇA QUE ENCANTA E TRANSFOR-MA EM CONJUNTO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO MENOR(ASBAM)

10 8158 - Histórias de Terror de Edgar Allan Poe

Cristiana Gimenes Parada dos Santos

CNPJ/CPF: 146.684.288-17

Processo: 01400.016847/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 146.576,25

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Circulação da contação de Histórias de Terror de Edgar Al-lan Poe, da Cia Em Cena Ser, no interior do estado de São Paulo, na periferia da capital e em instituições que atendem jovens com de-ficiência física. Nos 200 anos desse grande escritor, trazemos à cena três de suas criações. Numa relação direta com a platéia, a atriz recria o clima de horror presente nessas narrativas, com a ajuda de música ao vivo. E quem acha que contação de histórias é coisa de criança, precisa ver esta!

10 5064 - UM CORPO ACÚSTICO

Ossos do Ofício - Confraria das Artes

CNPJ/CPF: 05.286.859/0001-22

Processo: 01400.011863/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 98.200,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto visa compartilhar os quase 15 anos de trabalho com a Quasar Cia de dança de Goiânia, o Grupo Corpo de Minas Gerais, a Companhia de dança Deborah Colker do Rio de Janeiro e outros colegas. Com estes parceiros de trabalho viajei pelo mundo e armazenei uma gama de experiências sócio-humanas muito vasta. UM CORPO ACÚSTICO pretende a realização de um espetáculo de Dança interativo e interdisciplinar.

10 5424 - Ópera das Pedras - O Espetáculo da Terra em

Manaus

Denise Milan Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.890.788/0001-11

Processo: 01400.012515/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 447.722,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Apresentar o espetáculo Ópera das Pedras, de Denise Milan, à Manaus (AM). Música composta por Clarice Assad, Carlinhos An-tunes, André Mehmar, Marco Antonio Guimarães, Naná Vasconcelos e Badi Assad. Iluminação de Fábio Retti, os adereços de Silvana Marcondes e figurinos escultóricos de Glória Coelho. Um diferencial importante: reflete sobre as relações entre vida, morte e esperança através de uma perspectiva que é dada pela natureza: o surgimento e desenvolvimento das pedras, em nosso planeta.

10 6459 - MEMÓRIAS DE UMA MULHER PERDIDA

Ginja Filmes & Produções

CNPJ/CPF: 10.144.873/0001-21

Processo: 01400.014221/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 197.306,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/06/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto aqui apresentado visa temporada de 2 meses, no RJ. "Memórias de Uma Mulher Perdida" é a montagem de um es-petáculo teatral com o texto de Dario Fo e Franca Rame, sob o título original - Monologo Della Puttana in Manicomio. A principal pro-posta desta encenação é promover uma reflexão sobre aspectos da solidão, que podem se instalar e se manifestar na vida de qualquer indivíduo em sociedade, levando-o à loucura.

10 1915 - Esmeralda

Branca e Branca Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.560.238/0001-95

Processo: 01400.005458/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.597.532,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Realização do espetáculo musical Esmeralda, adaptação da obra de mesmo título de Zibia Gasparetto, na cidade de São Paulo pelo período de 4 meses.

10 5491 - Cia. de Dança Deborah Colker - 2011

JE Produções Ltda

CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90

Processo: 01400.012631/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 5.858.293,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Manutenção da Companhia. Manutenção de figurinos e ce-nários. Manutenção do espetáculo CRUEL. Tours Nacionais e In-ternacionais. Montagem do novo espetáculo.

10 4181 - Una Inspiración de Tango

Roxane Camargo

CNPJ/CPF: 823.611.500-34

Processo: 01400.010454/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 418.370,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 01/07/2011
Resumo do Projeto:

Apresentação de espetáculo de Tango, com show musical e bailarinos. Serão 2 casais interpretando os acordes de 4 músicos e 2 cantores. Pretendemos realizar 8 apresentações dentro de teatros e 4 apresentações dentro de asilos. As cidades são: Porto Alegre (RS), Curitiba (PR) e Brasília (DF).

10 8072 - Espetáculo Teatral - A Mais Forte, Estruturada - Circulação
Federação de Teatro Associativo do RJ - FETAERJ
CNPJ/CPF: 42.597.286/0001-84
Processo: 01400.016751/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 156.909,15
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/07/2011
Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo teatral "A Mais Forte, Estruturada" em cinco capitais do país num período de 3 meses por preços populares. Previsão 18 apresentações em teatros do Salvador-BA, Porto Alegre-RS Curitiba-PR, Belo Horizonte-MG, Brasília-DF e Vitória-ES.

10 8252 - A LOUCA DA CASA
VINTAGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.171.624/0001-25
Processo: 01400.017098/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 687.730,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 04/08/2011
Resumo do Projeto:

Livre adaptação do romance espanhol premiado A LOUCA DA CASA feita pelas artistas-criadoras Lavinia Pannunzio, Maria Manoella e Regina França.

10 7216 - A CULTURA VAI A ESCOLA
Magna Regina Tessaro Barp
CNPJ/CPF: 464.361.890-68
Processo: 01400.015321/20-10
RS - Barracão
Valor do Apoio R\$: 88.672,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa despertar o mais precocemente possível nas crianças, a "Cultura da Cultura", através de evento nas escolas da região, chamado de recreio estendido. O evento conta com performance teatral musicada feita por um grupo de adolescentes, com música instrumental de artista regional e locução de profissional da voz. O evento, incita as crianças ao conhecimento e ao despertar para a cultura, como forma de fugir do mundo das drogas e da violência.

10 5127 - A PEÇA DO CASAMENTO
Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83
Processo: 01400.011951/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 610.760,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

MONTAGEM E TEMPORADA DE 4 MESES DO ESPETÁCULO TEATRAL "A PEÇA DO CASAMENTO", TEXTO DE EDWARD ALBEE, DIRIGIDO POR PEDRO BRÍCIO, PROTAGONIZADO POR GUIDA VIANNA E PAULO BETTI, DIREÇÃO DE PRODUÇÃO DE MARIA SIMAN. O VALOR DO INGRESSO SERÁ DE R\$ 60,00.

10 4184 - Dona Bete e Seu Plutão
Xamar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 28.092.260/0001-53
Processo: 01400.010459/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 557.518,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Dona Bete e "Seu" Plutão, texto de Fauzi Arap, é um espetáculo teatral adulto que aborda de forma divertida a política brasileira. A montagem e estreia será na cidade do Rio de Janeiro cumprindo temporada de 3 meses, seguindo para São Paulo para mais 3 meses de temporada.

10 8602 - Pirão de Letras
Tantã Produções
CNPJ/CPF: 04.603.988/0001-34
Processo: 01400.017838/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 246.981,25
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 01/08/2011
Resumo do Projeto:

Produção do espetáculo "Pirão de Letras" e sua circulação em 30 cidades do interior do Paraná. Em cada cidade visitada haverá 01 apresentação, em locais ou escolas públicas em bairros de risco social, totalizando assim 30 apresentações.

10 5827 - Os Princípios de Nilton - Estar Wars
Doidim Participações e Serviços Teatrais Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.919/0001-88
Processo: 01400.013356/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 850.165,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/07/2011

Resumo do Projeto:

Produção, montagem e temporada de seis meses na cidade de Campinas e São Paulo da peça teatral "Os Princípios de Nilton – Estar Wars", terceira peça da trilogia de Alan Ayckbourn, com tradução de Isser Korik.

10 6907 - UMA NOVA ERA CULTURAL
CANASTRA REAL
CNPJ/CPF: 20.471.272/0001-87
Processo: 01400.014868/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 996.648,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

PROGRAMAÇÃO CULTURAL PARA AS CIDADES DE NOVA ERA, ITABIRA E JOÃO MONLEVADE, EM MINAS GERAIS, COM APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE TEATRO PARA ADULTOS E CRIANÇAS DO REPERTÓRIO DO GRUPO CANASTRA REAL E DE OUTROS GRUPOS, COM O INTUITO DE PROMOVER A INCLUSÃO DOS HABITANTES DESTAS CIDADES, TÃO CARENTES DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS, EM UMA CONSTANTE E SISTEMÁTICA OFERTA DE CULTURA E ENTRETENIMENTO.

10 10518 - Manutenção Grupo Off-Sina
Richard Riguetti Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.420.515/0001-40
Processo: 01400.020906/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 612.386,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto consiste na manutenção e desenvolvimento do GRUPO OFF-SINA pelo período de 02 (dois) anos – 2011/2012 possibilitando a continuidade das ações regulares de pesquisa, produção e difusão dos trabalhos sobre o circo e o teatro de rua, que o grupo vem realizando ao longo de sua existência, resultando na montagem de um espetáculo de circo-teatro de rua inédito sobre a vida e a obra do palhaço Treme-Treme..

10 10595 - Sr. Fox
OPIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.386.912/0001-05
Processo: 01400.021019/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 129.817,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

Temporada de dois meses/32 apresentações de quinta a domingo do espetáculo Sr. Fox, de Gustavo Damasceno com a Cutelaria de Teatro, no Teatro das Artes no Rio de Janeiro, numa temporada de 02 de junho a 31 de julho de 2011. Estimativa de público: aproximadamente 15 mil pessoas. Faixa etária: 12 anos.

10 3770 - Os Comedores de Feijão
GAM - Produções Artísticas e Culturais
CNPJ/CPF: 11.380.116/0001-10
Processo: 01400.009735/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 303.090,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada do espetáculo OS COMEDORES DE FEIJÃO, na cidade do Rio de Janeiro. A peça conta a história de Macário, um típico homem latino-americano que recebe a visita da Morte, com quem chega a estabelecer um pacto. Livrementemente inspirado no conto Macário, de B. Traven, o espetáculo é composto por dois elementos que se desenvolvem paralelamente, interpenetrando-se de maneira lógica e funcional: a fábula criada pelo autor e alusões aos fatos mais importantes da história da América Latina.

10 7267 - Tempo de temperar arte
Parabolé Educação e Cultura LTDA
CNPJ/CPF: 09.649.616/0001-62
Processo: 01400.015375/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 253.279,84
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Conjunto de 12 oficinas artísticas oferecidas a crianças e educadores de projetos sociais mantidos pela Provopar-Campo Largo, município situado na Região Metropolitana de Curitiba. O programa se utiliza de diferentes linguagens artísticas e tem como elemento central de unidade estilística a construção da performance em cada uma das linguagens trabalhadas. Como resultado do programa, haverá uma apresentação para palco, que irá compor a programação da Mostra Artística como produto cultural final.

10 7659 - Ópera Jazz - Caravana Crioula
Instituto Cultural, Ambiental, Educacional - CAE
CNPJ/CPF: 09.073.950/0001-10
Processo: 01400.016303/20-10
SP - Guarujá
Valor do Apoio R\$: 464.110,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 11/10/2011
Resumo do Projeto:

Ópera Jazz - Caravana Crioula, se dá com a residência artística da Cia de dança francesa Rhadiofólio, no Ponto de Cultura Vozes de Senzala, mesclando as leituras de Mestre Sombra e o bailarino Katto Ribeiro. Os tambores, o berimbau, o blues, o jazz, o laço negro musical, é o tom, é o toque compartilhado à atuação dramática. Estamos propondo um espetáculo coreográfico, através da fusão da dança contemporânea e a capoeira de angola.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 10506 - Música, Cidadania e Integração II
Ribeiro & Machado Produção, Promoção e Organização de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.480.400/0001-65
Processo: 01400.020894/20-10
SP - São José do Rio Pardo
Valor do Apoio R\$: 509.939,15
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Música, Cidadania e Integração II tem como objetivos: - A ampliação e manutenção da Orquestra Jazz Sinfônica de São João da Boa Vista, durante 12 meses; - A manutenção da Escola de Cordas para crianças e adolescentes de baixa renda da cidade de São João da Boa Vista, durante 12 meses; - Montagem e realização de 04 apresentações públicas da Orquestra.

10 8299 - Instrumental Brasil- 1ª Edição
Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20
Processo: 01400.017250/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.083.160,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/04/2011
Resumo do Projeto:

Realizar 20 apresentações do projeto Instrumental Brasil nos CEU's, objetivando levar à população que não tem acesso a este tipo de cultura, uma oportunidade de conhecer a música instrumental, que se apresenta em seus vários estilos, de forma descontraída e acessível.

10 9196 - 55 anos de carreira de Gilson Peranzzeta
BRAZIL NEXT ENTRETENIMENTO E MARKETING
LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.686.746/0001-54
Processo: 01400.019029/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 455.938,40
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 10/07/2011
Resumo do Projeto:

A turnê de 55 anos de carreira de Gilson Peranzzeta irá divulgar os maiores sucessos e mais belos trabalhos instrumentais da música popular brasileira já produzidos até hoje, nos 55 anos de carreira de Gilson Peranzzeta. Gilson é considerado um dos maiores pianista do planeta. Será uma turnê nacional de 8 espetáculos de rara beleza, em 4 cidades , do Brasil (Fortaleza, São Paulo, Brasília e Curitiba).

10 6476 - O JAZZ ESTÁ NAS RUAS
Breno Felipe Tenreiro de Moraes
CNPJ/CPF: 095.005.697-95
Processo: 01400.014239/20-10
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 68.165,75
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "O JAZZ ESTÁ NAS RUAS", pretende reunir os maiores músicos do estilo, residentes em Petrópolis, para realizar uma temporada popular e aberta ao público, quando serão utilizados espaços urbanos e populares (calçadas, praças, estações de transporte público), para levar a música instrumental do jazz ao grande público. Considerado por muitos como gênero elitizado, o jazz provará que é abarcador e popular.

10 3739 - Mercado Musical
A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67
Processo: 01400.009520/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 717.750,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Mercado Musical" tem como objetivo unir no Mercado Municipal de São Paulo, um dos 7 pontos turísticos mais visitados da capital, boa gastronomia com boa música brasileira instrumental. Promovendo um dia por mês, aos Sábados, apresentações musicais gratuitas aos frequentadores do espaço de eventos, tornando-o ainda mais atraente para seus frequentadores.

Bom apetite e boa música para todos!

10 7269 - Vozes Bugras
Brasuca Produções Artísticas, Culturais e de Eventos LTDA

ME
CNPJ/CPF: 01.068.164/0001-13
Processo: 01400.015377/20-10
SP - Jundiá
Valor do Apoio R\$: 79.770,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/07/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa a gravação do primeiro CD do grupo paulistano Vozes Bugras. O grupo realiza um trabalho de pesquisa no qual resgata canções indígenas, africanas, contos, ritos, mitos e lendas, e tem como objetivo trazer à tona uma musicalidade única, que comova e "toque" seu público, procurando emocionar e envolver através da voz, da beleza das melodias e do conteúdo da pesquisa. Após a gravação do CD o grupo pretende realizar o show de lançamento no teatro do SESC Vila Mariana.



10 4541 - Oficina de Carnaval
Associação Divinas Axilas
CNPJ/CPF: 09.108.669/0001-76
Processo: 01400.011028/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 609.163,79
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A ONG Divinas Axilas foi idealizada por integrantes da diretoria do bloco carnavalesco Suvaco de Cristo. A ONG pretende se firmar na comunidade Santa Marta, no bairro de Botafogo - RJ, favela beneficiada pelo Rio Cidade e totalmente pacificada. Nesta proposta, irá desenvolver um ambiente em que a interação entre aprendizado e geração de renda seja possível, contando com oficinas de costura e customização de adereços para jovens mulheres e de sensibilização musical para crianças e adolescentes.
10 4938 - Turnê da Orquestra Contemporânea de Olinda
Amorim, Oliveira e Aureliano Produções Culturais Ltda-
ME
CNPJ/CPF: 08.878.752/0001-61
Processo: 01400.011638/20-10
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 308.288,50
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Circulação da Orquestra Contemporânea através de 10 estados, para lançamento do segundo CD da Orquestra - que será lançado em janeiro de 2011.
10 6478 - Música Sacra Brasileira de Josés
José Roberto de Paulo
CNPJ/CPF: 827.681.376-34
Processo: 01400.014242/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 91.305,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto propõe a realização de cinco concertos didáticos de música sacra brasileira na cidade de São Paulo, com música do Pe. José Maurício Nunes Garcia e Pe. José Joaquim Emerico Lobo de Mesquita e de José Roberto de Paulo com os mesmos textos. O objetivo é divulgar a música sacra do período colonial brasileiro composta por estes dois expoentes de nossa música e mostrar ao público que os compositores de hoje continuam a se interessar pelo estilo.
10 7107 - II Pica-Pau Oficina de Lutheria
Associação Cultural Orquestra de Câmara Jovem de Ipa-
tinga
CNPJ/CPF: 04.978.550/0001-30
Processo: 01400.015130/20-10
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R\$: 132.449,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao ensino da arte de "lutheira" através de oficina para jovens carentes da região do Colar Metropolitano do Vale do Aço, projeto executado inicialmente através do PRONAC 04-2236. Formação de jovens luthiers, oriundos das comunidades carentes da região, gerando uma alternativa de profissão e de trabalho, tendo como resultado o aprendizado completo da técnica de construção do violão artesanal em oficina de lutheria.
10 8597 - Camerata e Coral Jovem de Pindamonhangaba
Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba
CNPJ/CPF: 05.381.354/0001-47
Processo: 01400.017833/20-10
SP - Pindamonhangaba
Valor do Apoio R\$: 497.180,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Camerata Jovem de Pindamonhangaba, consiste na utilização de música instrumental erudita e popular e canto coral como forma de acesso à cultura e socialização de crianças, adolescentes e jovens do distrito de Moreira César e do município de Pindamonhangaba, oferecendo o aprendizado da música também em escolas públicas, favorecendo o surgimento e o desenvolvimento de talentos, além da formação de grupos musicais estáveis como orquestra, camerata, coral e outros grupos de câmara.
10 7425 - Travessia música Instrumental
Lume Oranização de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Processo: 01400.015753/20-10
RS - Encantado
Valor do Apoio R\$: 245.620,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Travessia visa criar sintonia entre a música instrumental e a população da cidade de Encantado e região, no interior do estado do RS, alavancando assim o gosto por este estilo musical. Com entrada franca, visa possibilitar o acesso de população carente aos espetáculos. Serão 3 apresentações no município de Encantado, acompanhadas sempre de oficinas de música, que ocorrem na mesma data e local dos espetáculos. O tema será sempre voltado à cultura musical regional e nacional.
10 8275 - Turnê Orquestra de Campos
Sociedade Artística Villa Lobos
CNPJ/CPF: 31.168.644/0001-17
Processo: 01400.017199/20-10
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 1.005.300,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O projeto propõe a realização de uma turnê nacional com a Orquestra Sinfônica Mariuccia Iacovino, apresentando recitais de importantes nomes da música clássica, a ser realizado em 06 cidades nos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia no ano de 2011. O principal objetivo do projeto é ampliar a divulgação da música clássica em cidades menos favorecidas de atividades culturais.
10 8215 - RIO ABAIXO, RIO ACIMA
Rio Fábrica de Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.507.586/0001-48
Processo: 01400.016921/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.311.450,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 15/12/2011
Resumo do Projeto:
Caravana Cultural com apresentação de espetáculos, concertos didáticos e workshops, realizada pelo instrumentista SEBASTIÃO TAPAJÓS e convidados. Ao mesmo tempo, prevê o registro audiovisual da produção artística e cultural da região, em especial a música regional e folclórica, em cada uma das cidades visitadas.
10 4934 - ORQUESTRA DE CÂMARA DE CATALÃO
Fundação Cultural Maria das Dores Campos
CNPJ/CPF: 24.811.903/0001-10
Processo: 01400.011634/20-10
GO - Catalão
Valor do Apoio R\$: 886.617,60
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Viabilizar a implantação de uma orquestra de câmara na cidade de Catalão-GO, ampliando assim o número de crianças e adolescentes atendidos pela instituição, oferecendo a elas a oportunidade de se tornarem futuros profissionais da música.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 7568 - Vêu de Sal.
Ana Elisa Yuri Katayama Dalloz
CNPJ/CPF: 055.464.377-40
Processo: 01400.016144/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 137.234,50
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção de material e montagem de exposição fotográfica, composta por 30 fotografias, a ser exibida em São Paulo, capital, cuja temática parte da perspectiva geológica que ocorre na praia de Atafona – São João da Barra/RJ – caracterizada pela transgressão do mar sobre a costa. O projeto pretende documentar a situação do local e de seus moradores, sensibilizando os espectadores para a preservação e o cuidado ambiental, através de uma poética visual e fruição estética.
10 4648 - A Diversidade nos Museus
Mel Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 48.341.440/0001-39
Processo: 01400.011199/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.119.290,23
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Exposições itinerantes de reproduções fotográficas de obras significativas dos museus; Pinacoteca, MAC-USP, Lasar Segall, de suas atividades e do artista brasileiro Carlos Fajardo, proporcionando a democratização do acesso a bens artístico-culturais, priorizando uma parcela da população carente deste tipo de experiência (jovens do ensino público) de 18 cidades do entorno da Região Metropolitana de São Paulo, permanecendo 1 mês em cada uma delas.
10 10579 - Artes na comunidade - 2º ano (continuidade da ação)
Instituto Callis
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95
Processo: 01400.021000/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 285.477,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 29/08/2011
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao projeto "Artes na Comunidade", desenvolvido em Belém – PA e São Luis - MA, sob o PRONAC nº 071945, propondo uma série de oficinas de aprofundamento do estudo de artistas brasileiros regionais e, também, replicando as oficinas de iniciação ao trabalho com a Metodologia Triangular* como suporte metodológico para criação e desenvolvimento de projetos de Artes, para outros arte-educadores das comunidades atendidas, focando nas obras e artistas brasileiros.
10 7408 - Projeto Narrativas Digitais.
Paulo Marcelo Fehlauer
CNPJ/CPF: 033.119.419-85
Processo: 01400.015701/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 167.958,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Narrativas Digitais é uma ação sócio-cultural voltada para jovens oriundos de famílias de baixa renda, que tem interesse em se aprimorar técnica e artisticamente na utilização de ferramentas multimídias e interativas. Ele tem caráter itinerante e prevê a realização de 5 workshops ministrados em 5 cidades do Brasil. A realização se dará em parceria com Pontos de Cultura, equipamentos públicos ou ONG's que utilizem as artes visuais como ferramenta de inclusão social.
10 6198 - Exposição Cidade Descoberta
Fatto Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.276.119/0001-05

Processo: 01400.013895/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 472.142,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 21/07/2011
Resumo do Projeto:
Realização de exposição de arte fotográfica do fotógrafo Marcelo Donatelli na cidade de São Paulo - SP.
10 0092 - TRAJETÓRIA
ID4! Produtora Cultural
CNPJ/CPF: 09.272.200/0001-78
Processo: 01400.000116/20-10
SP - Paulínia
Valor do Apoio R\$: 406.692,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de uma exposição itinerante da obra da artista plástica Stella Nanni, nas cidades de São Paulo e Campinas, juntamente com a criação, elaboração e impressão de um catálogo sobre a trajetória da artista.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 3394 - Restauro da Igreja Nossa Senhora da Escada - Fase II
Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes
CNPJ/CPF: 52.580.453/0001-38
Processo: 01400.008497/20-10
SP - Mogi das Cruzes
Valor do Apoio R\$: 2.530.087,61
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Nesta etapa serão elaborados os projetos executivos de restauro, arquitetura e seus complementares e restauração dos pisos, dos elementos artísticos integrados (imagens e altares), inventário dos bens móveis, realização prospecção arqueológica, restauração do pátio interno, acessibilidade, sistema de segurança, gradis e entorno da Igreja Nossa Senhora da Escada (1652), a igreja está localizada no bairro da Freguesia da Escada, na cidade de Guararema, Estado de São Paulo.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 9329 - Reedição do livro Pelos Bares no Paraná, com a inclusão de bares históricos que não estiveram present EDITORA ECOCIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 02.000.383/0001-23
Processo: 01400.019240/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 115.906,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 02/08/2011
Resumo do Projeto:
Reedição do livro Pelos Bares do Paraná - A Vida é a Arte do Encontro: o Bar é o lugar. Projeto realizado em 2006, por Norberto Staviski, em parceria com o Governo do Paraná, que contou a história de alguns dos bares regionais mais antigos e importantes no estado. O Objetivo agora é incluir bares que, na época, não puderam ser incluídos por motivos diversos, dando maior cobertura estadual para o livro, além de incluir novas fotos e atualizar o design gráfico da publicação, com nova tiragem.
10 2821 - FOTOBIOGRAFIA DE ANTONIO CALLADO ESCOLA DE TEXTOS EMPRESARIAIS, JORNALÍSTICOS E ACADÊMICOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.083.674/0001-95
Processo: 01400.007049/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 382.519,94
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Coletânea iconográfica – reproduções fotográficas, fotografias de capas de livros, objetos, autógrafos etc. – acompanhada de textos sobre a extraordinária história de vida do escritor brasileiro, humanista e ativista político, Antonio Callado. Um CD anexo contém trechos das obras de AC.
10 10889 - Simplesmente Diferente - Uma proposta de inclusão e respeito à diversidade nas escolas.
Fundação Stickel
CNPJ/CPF: 61.002.937/0001-90
Processo: 01400.021458/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 143.306,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto consiste na realização de oficinas de contação de histórias em escolas baseadas no livro infantil Simplesmente Diferente, que trata de forma natural e divertida sobre histórias reais envolvendo pessoas com necessidades especiais e cujo objetivo é proporcionar às crianças um contato mais próximo com a diversidade, com as deficiências e as diferentes formas de ver o mundo, abrindo espaço para experiências sensoriais. Público alvo: crianças, de 3 a 10 anos da cidade de São Paulo.
10 8092 - Livro: Erechim Retratos do Passado Memórias no
Presente
ACCIE - Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim
CNPJ/CPF: 89.430.490/0001-70
Processo: 01400.016771/20-10
RS - Erechim
Valor do Apoio R\$: 217.416,59
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar um novo livro de fotografias e narrativas apresentando a história da colonização no município de Erechim resgatando o passado e contextualizando o presente.
10 5569 -  Parque do Japão  Um Cartão Postal para o
Brasil
Parque do Japão - Memorial Imin 100
CNPJ/CPF: 08.031.819/0001-28
Processo: 01400.012729/20-10
PR - Maringá
Valor do Apoio R\$: 143.068,52
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/06/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na elaboração e publicação de um livro, que abordará a propagação da cultura japonesa, pelo qual foi construído, e está em fase de finalização um grande projeto arquitetônico chamado Parque do Japão, localizado na cidade de Maringá - PR. E ainda será produzida uma mídia digital, com o mesmo conteúdo do livro, para garantir também o acesso de portadores de necessidades especiais. Ambos os produtos serão distribuídos de forma gratuita para o público alvo do projeto.

10 8690 - Biblioteca Nacional 200 anos - Memórias e imagens

Fundação Miguel de Cervantes de Apoio à Pesquisa e à Leitura da Biblioteca Nacional

CNPJ/CPF: 05.214.413/0001-92

Processo: 01400.017984/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 455.709,60

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/12/2011

Resumo do Projeto:

Esse Projeto objetiva a produção da Série Iconografia Brasileira: da Colônia à República. Estruturada em dois volumes, a Série destacará as influências culturais, políticas e religiosas no processo de colonização do Brasil e os aspectos relevantes na formação da sociedade brasileira e será ilustrada por registros iconográficos que compõem as coleções raras e especiais da Biblioteca Nacional.

10 10248 - ARTUR LESCHER 2002-2010

Infra Consult Desenvolvimento de Mercados S/S Ltda

CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91

Processo: 01400.020461/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 303.864,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/08/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste em produzir um livro com as principais exposições do escultor Artur Lescher entre o período de 2002 e 2010. Esta publicação será fartamente ilustrada com imagens das mostras e será acompanhada de um texto crítico que apresente e discutam a produção representada.

10 6539 - Humberto da Costa

Instituto Memória Musical Brasileira

CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42

Processo: 01400.014319/20-10

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 220.688,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto pretende realizar um livro sobre a obra do artista plástico Humberto da Costa com uma tiragem de 2000 (dois mil exemplares). O livro deverá ter duzentos e sessenta e três páginas em papel couché com duzentos e quatorze reproduções a cores, em edição bilingue.

10 7232 - PADRES SUBVERSIVOS

ACECIVA ASSOCIACAO CULTURAL SOCIO-

EDUCATIVA E VIDEO CINEMATOGRAFICA DO

VALE DO AÇO

CNPJ/CPF: 09.129.153/0001-08

Processo: 01400.015334/20-10

MG - Coronel Fabriciano

Valor do Apoio R\$: 36.159,76

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/06/2011

Resumo do Projeto:

Livro intitulado "Padres Subversivos", trabalho do historiador e professor Amir José de Melo. Obra resultante de 8 anos de pesquisa. Discute as representações da Igreja Progressista da região da Diocese de Itabira e Vale do Aço, em Minas Gerais. Tem como recorte temporal o período entre 1968 e 1972. Enfoca o processo de interiorização da Ditadura Militar e atuação do aparelho repressor na referida região interiorana do Brasil. Trabalho de História Política Micro-História.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 3932 - TEATRO NOS TRILHOS

Waldir Carlos Fernandes Nunes

CNPJ/CPF: 905.623.723-34

Processo: 01400.010022/20-10

MA - São Luís

Valor do Apoio R\$: 152.369,79

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem e difusão da peça teatral "Essa propriedade está condenada" de Tennessee Williams adaptado à realidade sociocultural das comunidades residentes na Estrada de Ferro São Luís Carajás com ação de incentivo à leitura trocando os ingressos em teatros por obras literárias e apresentando nos pontos de parada do trem de passageiros oficinas e apresentações teatrais seguidas de doação dos livros arrecadados nas grandes cidades a escolas e bibliotecas no interior do Maranhão.

10 4478 - II Mostra Cultural Integracao Total

Marinez T. Fernandes Produção e Consultoria de Eventos

ME

CNPJ/CPF: 07.108.649/0001-70

Processo: 01400.010909/20-10

RJ - Volta Redonda

Valor do Apoio R\$: 193.848,60

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Um grande Festival Cultural para integração entre o poder público, o setor privado e a comunidade em geral, no Recreio do Trabalhador, em Volta Redonda, que reunirá em um só dia, atividades culturais, como palestras, peças teatrais, exposições, apresentação musical, dança.

10 5675 - Praia Ativa Cultural

Associação Universidade Ativa

CNPJ/CPF: 07.858.948/0001-21

Processo: 01400.012960/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.031.920,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 01/06/2011

Resumo do Projeto:

Levar para 6 praias dos litorais de São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Bahia uma grande ação de cultura para toda a família, através da realização de uma série de atividades gratuitas envolvendo diversos tipos de artes, como teatro, dinâmicas de arte educação, dança, artes circenses, show musicais etc., além de realizar um forte trabalho de formação de plateias entre as famílias e comunidades participantes.

10 6540 - LEMINSKI DE TODAS AS FORMAS

Elizabeth Capponi

CNPJ/CPF: 717.596.979-15

Processo: 01400.014320/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 223.946,50

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/03/2011

Resumo do Projeto:

Produzir um catálogo que contenha: - 01 CD (produzido pela "Banda Paulo e os Leminskis", formada por alunos da Universidade Federal do Paraná especialmente para o projeto), - 01 DVD (com depoimentos de parceiros, amigos e familiares) - 01 livro de 100 páginas com poesias, fotos, partituras e textos inéditos de Paulo Leminski para distribuição gratuita nas escolas da rede pública de ensino no PR. A produção é inédita, pois não existe nenhuma publicação tão abrangente do autor em todo o país.

10 8764 - LITERATURA & CIA

SANTA FÉ COMUNICAÇÃO LTDA.ME

CNPJ/CPF: 05.612.069/0001-90

Processo: 01400.018072/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 180.519,38

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 13/07/2011

Resumo do Projeto:

Nosso Projeto é a inclusão á literatura, que compreende literatura distribuição de livros doados na entrada do evento. Teremos teatro narrativo literário do autor ZIRALDO, denominado de contos e encantos, literatura voltada para faixa etária de 10 anos acima. Local - Teatro Raul Cortez - Duque de Caxias - Rio de Janeiro-RJ.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 6873 - GRAVAÇÃO DO CD PRISCILA POPULAR

BRASILEIRA

Janaína Magalhães

CNPJ/CPF: 992.375.390-53

Processo: 01400.014837/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 113.870,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 01/09/2011

Resumo do Projeto:

Gravação do CD intitulado "Priscila Popular Brasileira" da cantora, compositora e intérprete Priscila Meira e 01 show de lançamento com entrada franca.

10 7070-Projeto Cultural Festival de Samba NINCE-BEMS

-

Guarujá

NUCLEO DE INFORMATICA, CULTURA, ESPORTES E

BEM ESTAR SOCIAL - NINCE-BEMS

CNPJ/CPF: 10.537.271/0001-34

Processo: 01400.015086/20-10

RJ - Nova Iguaçu

Valor do Apoio R\$: 83.179,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 07/11/2011

Resumo do Projeto:

Será realizado promoção de apreciação cultural de músicas brasileira e samba.

10 5861 - Nova Música Brasileira

OSC Marketing Promocional Ltda

CNPJ/CPF: 11.124.700/0001-04

Processo: 01400.013384/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 344.705,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/04/2011

Resumo do Projeto:

Série de 8 shows no palco do restaurante Zozó, apresentando ao público carioca os novos talentos da Música Brasileira.

10 3071 - Acordes, Sons & Raiz: Circulação de Bruno e

Ellen por Mato Grosso.

BRUNO GARCIA ALMEIDA

CNPJ/CPF: 029.962.421-81

Processo: 01400.007760/20-10

MT - Sinop

Valor do Apoio R\$: 462.100,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

O presente projeto realizará 25 shows gratuitos em 25 diferentes cidades do estado de Mato Grosso levando música instrumental da melhor qualidade. Cada show terá aproximadamente 80 minutos, contendo músicas de domínio público do cancionário popular matogrossense que preenchem de alegria o nosso dia a dia. Pretendemos atingir um público total de cinquenta mil pessoas.

10 6893 - Jongui - orgânico e digital – criadores contemporâneos brasileiros

Caja Arquitetura Cultural Projetos e Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 10.673.790/0001-20

Processo: 01400.014858/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 338.180,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Serão realizadas as etapas de pré produção, arranjo, gravação, edição, mixagem, masterização, arte da capa, prensagem, distribuição e divulgação do primeiro cd e vinil do compositor, produtor e cantor gaúcho Jongui. Para difusão do trabalho serão realizadas cinco apresentações nas cidades de Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro. Sendo, uma apresentação por cidade. Também serão realizadas duas oficinas de criação e produção musical em comunidades carentes.

10 6892 - Novo Sertanejo

SHINING CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 11.449.446/0001-14

Processo: 01400.014857/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 584.100,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Novo Sertanejo" visa a gravação do cd do cantor sertanejo Beto Moreno, com a produção de 10.000 unidades para serem distribuídas gratuitamente à população brasileira e a realização de 16 shows nos estados de SP, GO, PR e MG, também abertos ao público gratuitamente, garantindo maior acessibilidade cultural e de entretenimento.

10 6121 - Gravação e turnê de lançamento do CD O Quintal

da Nossa Casa

Cristiane Silva de Britto

CNPJ/CPF: 987.686.977-91

Processo: 01400.013805/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 342.486,10

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como objetivo pleitear subsídios para gravação, masterização, prensagem, divulgação, e turnê de lançamento de "O Quintal da Nossa Casa", primeiro disco autoral da cantora e compositora Cris Delanno.

10 8514 - KiLoucura Turnê Brasil

Primeiro Plano Produções, Gestão e Assessoria de Projetos

Culturais e Sociais Ltda

CNPJ/CPF: 05.855.760/0001-02

Processo: 01400.017485/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 3.999.700,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de 10 grandes shows, objetivando proporcionar shows dignos de notam para satisfação do público presente. Serão apresentadas músicas novas(lançamentos) e antigos sucessos.

10 8206 - TURNÊ DO SHOW DIVERSÕES LÚDICAS

AO

VIVO... E A CORES!

PRONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.950.238/0001-31

Processo: 01400.016916/20-10

MG - Juiz de Fora

Valor do Apoio R\$: 390.855,52

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

Através do incentivo cultural da Lei Rouanet, pretende o Lúdica Música! promover a circulação nacional da turnê "DIVERSÕES LÚDICAS AO VIVO... E A CORES!"; homônima ao DVD recém lançado pelo grupo; com a realização de 9 shows em cidades de diversas regiões do país, com a cobrança de ingressos a preços módicos (R\$ 6,00). Os shows visam à formação de público e a difusão do trabalho do grupo mineiro; que conta quase VINTE ANOS de estrada.

10 7650 - FUN MUSIC - Festival Universitário de Música

Guiliano Samarco Santos ME - SSB Produções e Eventos

CNPJ/CPF: 10.396.119/0001-89

Processo: 01400.016294/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.694.960,00

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização da 4ª edição do FUN MUSIC; Festival Universitário de Música, com 15 (quinze) apresentações em 15 (quinze) cidades Brasileiras, ao final de cada uma das 15 etapas terá um show de encerramento (Regional ou Naciona). As inscrições serão realizadas pela internet abertas a qualquer estilo musical desde que as composições sejam inéditas. "Serão premiados os 3 (três) melhores trabalhos".

10 8977 - Senhora das Candeias do Maranhão

MESSIER PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 12.343.880/0001-88

Processo: 01400.018630/20-10

MA - São Luís

Valor do Apoio R\$: 507.946,10

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 01/07/2011



Resumo do Projeto:
O projeto pretende gravar um CD e realizar 5 espetáculos musicais no Rio de Janeiro, com a cantora maranhense Alexandra Nicolas. Trata-se de um espetáculo musical e teatral que apresenta diversas expressões da cultura maranhense, a envolver o público numa atmosfera mágica, lúdica e plena de manifestações populares. O espetáculo foi constituído a partir de repertório inédito recolhido da obra de Paulo Cesar Pinheiro.

10 2098 - CAIXA DO FOLCLORE SERGIPANO
Sociedade de Pesquisa da Cultura popular, Etnicidade, Folclore, Cidadania e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 09.508.521/0001-29
Processo: 01400.005664/20-10
SE - Aracaju
Valor do Apoio R\$: 204.024,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto "Caixa do Folclore Sergipano" consiste na produção, gravação, lançamento e distribuição de um CD, com cantigas de importantes grupos folclóricos do estado de Sergipe. A caixa contará com 06 CDs de diferentes grupos folclóricos, a saber: Seu Deca, (Mestre de Cacumbi de Laranjeiras); Samba de Parelha do povoado Mussuca, São Gonçalo do povoado Mussuca; Taieira de Laranjeiras; Reisado de Sabau do povoado Maribondo em Pirambu e Guerreiro Treme Terra do povoado São José em Japarutuba.

10 10232 - 7ª FESTA DO GALO – UM ENCONTRO DO SAMBA
Domínio Público Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 11.023.565/0001-00
Processo: 01400.020445/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 92.890,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A FESTA DO GALO já faz parte do calendário anual do samba carioca. A programação, com duração de 1 dia, tem roda de samba abrindo o evento, DJ e Show do Galocantô e convidados, com direção de Túlio Feliciano, um dos mais conceituados diretores de espetáculos do Brasil. Já passaram pelo evento artistas como a Velha Guarda do Império Serrano (3ª edição) e Arlindo Cruz (6ª edição). A FESTA DO GALO cresce a cada ano e reúne um público jovem e amante da boa música.

10 4137 - Hinos dos Municípios do Estado do Paraná INDUSTRIA BRASIL PRODUÇOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.780.168/0001-06
Processo: 01400.010347/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 4.788.070,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Regravar os hinos das cidades do estado do Paraná de uma forma atualizada com novos arranjos, novos instrumentos, contextualizando-os, possibilitando desta forma, o conhecimento e a difusão entre os jovens e toda população, visando a preservação deste patrimônio cultural, principalmente nas escolas de todo estado.

10 8479 - Leblon Jazz Festival - Etapa bianual Rio de Janeiro
VIACOM MARKETING PROMOCIONAL E ESPORTIVO
LTDA
CNPJ/CPF: 11.819.816/0001-68
Processo: 01400.017455/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 559.046,70
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Um festival de Jazz e Blues no bairro mais charmoso do Rio. O local não poderia ser mais apropriado, a Rua Dias Ferreira, no Leblon, ficará fechada para o trânsito das 13 às 21h. No lugar de carros e motos, lounges e ações culturais das mais diversas. O Leblon Jazz cresce no tamanho e na proposta de levar música de qualidade as mais diversas classes sociais.

10 6154 - Os Ipanemas - Ô Sorte!
Forosul Cultura e Comunicação S.A
CNPJ/CPF: 07.397.915/0001-21
Processo: 01400.013844/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 413.939,50
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/10/2011
Resumo do Projeto:
"Os Ipanemas" apresentam após 46 anos o seu 2º álbum : " Ô Sorte! ", a ser lançado e distribuído no Brasil. No repertório uma coletânea de sambas e afro-sambas, como: Samba é meu dom, Gana e Icarai. Estima-se a tiragem de 3.000 Cd's e 4 shows de lançamento.

10 5756 - Turnê com Cartola
GM 11 AUDIO MIDI S/C LTDA
CNPJ/CPF: 03.088.885/0001-10
Processo: 01400.013172/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 273.608,50
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Este projeto cultural, visa a turnê composta por 10 apresentações musicais através da cantora Vanessa Falabella, homenageando um dos maiores compositores brasileiros de todos os tempos, Sr. Cartola.

10 6416 - BANDA NEXT
ZHN Gestão de Negócios Ltda
CNPJ/CPF: 09.043.717/0001-95
Processo: 01400.014177/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 342.298,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Viabilizar a vinda dos músicos africanos da Banda Next para apresentações musicais nos espaços preparados para esta finalidade, tanto em São Paulo, SP, como em Salvador, Bahia. Durante a estada, os componentes da banda terão acompanhamento logístico, fomentando um contexto de troca de conhecimentos, métodos e impressões entre os artistas.

10 7482 - Encontro de Mulher dá Samba
Associação Viva Brasil
CNPJ/CPF: 04.461.155/0001-86
Processo: 01400.015854/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 501.387,50
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Realizar cinco encontros de cantoras que tenham significativos trabalhos do gênero samba, na Fundação Progresso. Esses encontros irão acontecer sempre no primeiro sábado de cada mês, passando pela comemoração do Dia Nacional do Samba em homenagem ao Dia Internacional da Mulher. A idéia é trazer ícones do samba do Rio de Janeiro convidando os novos nomes já consagrados e também quem está se lançando no mercado.

10 6384 - A Banda Mais Bonita da Cidade PRO CULT PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.623.434/0001-00
Processo: 01400.014143/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 380.545,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Gravação de cd da Banda Mais Bonita da Cidade e show de lançamento nas cidades de Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Salvador. A distribuição de todos os produtos resultantes do projeto será gratuita.

10 7235 - ULTRAVOLTS CONVIDA SANTA FÉ COMUNICAÇÃO LTDA.ME
CNPJ/CPF: 05.612.069/0001-90
Processo: 01400.015338/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 322.168,33
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/05/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste em 4 shows estimular e divulgar a região do ciclo do café e a cidade de Barra do Piraí como Pólo de cultura e lazer. A Banda Ultravolts é composta por músicos da região, e receberá grandes nomes da música popular brasileira para grandes encontros musicais.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 8241 - VOTORANTIM ESCREVE Knight Comunicação e Editoração de Textos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12
Processo: 01400.017003/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 373.800,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/07/2011

Resumo do Projeto:
O projeto visa incentivar a leitura e a escrita de todas as formas possíveis por meio de oficinas de prosa e poesia a serem realizadas em bibliotecas públicas da cidade de São Paulo com mestres, escritores e poetas. O principal objetivo do projeto é incentivar o jovens ao hábito da leitura.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 6488 - Bloco INTER 2011 L. F. Eventos e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 02.223.341/0001-51
Processo: 01400.014254/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 672.150,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 10/08/2011
Resumo do Projeto:
Desfile do Bloco Inter no carnaval de Salvador 2011. Serão ao todo 03 (três) apresentações do cantor baiano Tomate, no Circuito Osmar (Campo Grande). Cada apresentação terá uma duração média de seis horas.

10 11148 - Bezerras: Carnaval Multicultural Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
Processo: 01400.021880/20-10
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 1.522.820,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 30/04/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Bezerras: Carnaval Multicultural tem em seu objeto realizar na cidade de Bezerras/PE, espetáculos artísticos multicultural em 05 (cinco) pólos de animação com estrutura de palco, som, iluminação, com apresentações de grupos de danças, orquestra de frevo, música popular e instrumentais, artistas locais, regionais e nacionais.

10 6823 - 4ª edição Festival Marreco de Cultura Independente Associação Peleja - Criação Cultural
CNPJ/CPF: 10.951.090/0001-50

Processo: 01400.014728/20-10
MG - Patos de Minas
Valor do Apoio R\$: 257.362,10
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 17/08/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto é uma mostra de trabalhos autorais, predominante de música, que divide - se em 03 áreas: realização de mostra musical com apresentação de 17 bandas, divididas em 02 dias (um dia aberto a população e um dia a preços populares); oficinas e palestras, realizados uma semana antes da mostra musical (com entrada gratuita) e feira cultural independente, realizada simultaneamente a mostra musical.

10 11745 - CARNAVAL DO OLODUM 2011 - SAMBA REGGAE E CIDADANIA - BAHIA
Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum
CNPJ/CPF: 04.707.058/0001-20
Processo: 01400.022775/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 824.960,00
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 08/04/2011
Resumo do Projeto:
Realizar desfile do Bloco Afro Olodum com o objetivo de celebrar a herança cultural africana no Brasil, divulgar novos compositores baianos, potencializar e valorizar as manifestações populares que habitam o universo do carnaval. Realizar 05 (cinco) ensaios gratuitos

10 7263 - UMA HISTÓRIA EM MUITAS VIDAS SANTA FÉ COMUNICAÇÃO LTDA.ME
CNPJ/CPF: 05.612.069/0001-90
Processo: 01400.015371/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 295.067,08
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 28/04/2011
Resumo do Projeto:
Nosso projeto consiste de Artes Cênicas, partimos de um texto inédito sobre a espiritualidade nos tempos de hoje. Quando todos buscamos explicações científicas e espirituais, e recorrência na cura física, é fé ou medo? receberemos palestrantes que estarão à disposição do público para esclarecimentos sobre espiritualidade promovida pela FEIC e a apresentação da peça no encerramento, Teatro SESI, Jacarepaguá RJ.

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 0591 - ARTEVIVA: MINHA PRIMEIRA SAPATILHA
Marinez T. Fernandes Produção e Consultoria de Eventos ME
CNPJ/CPF: 07.108.649/0001-70
RJ - Volta Redonda
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
09 6612 - Lua de Chocolate
Associação Civil Instituto Baraeté de Des. Soc. Amb.

Desp.

e Cultural IB
CNPJ/CPF: 11.067.415/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8515 - Os sem-parede
Renz' Artti Produções Ltda ME
CNPJ/CPF: 08.469.901/0001-39
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
09 7640 - Festival Internacional de Teatro de Bonecos
Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 04.252.265/0001-38
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
09 7155 - O LIVRO DE JÓ
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8787 - Sinfonia da Vida a Dois
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0207 - DOZE HOMENS UNIFINISHED BUSINESS Prod.Art. Cinemat.e Audiovisuais
CNPJ/CPF: 07.953.592/0001-05
RJ - Rio de Janeiro

da

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0521 - SENHORA DOS AFOGADOS
Cia. Teatral do Movimento Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.769.376/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 1704 - Ainda
Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Lt-
CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07
GO - Pirenópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 01/08/2011
10 0254 - Camas Redondas, Casais Quadrados
GAR Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 49.292.071/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6299 - Projeto Batismo
Andrea de Barros Pimenta
CNPJ/CPF: 023.073.399-90
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0308 - Ditos e Malditos: Desejos da Clausura - Temporada 2010
Azzis, projetos, consultores e produtores associados Ltda
CNPJ/CPF: 09.244.154/0001-01
RS - Bento Gonçalves
Período de captação: 01/01/2011 a 30/10/2011
08 7512 - Passe e o Gol (O)
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
08 6908 - Pequeno Imperador (O)
Atilio José Bari
CNPJ/CPF: 327.162.658-87
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
10 0015 - Contando Causos
Kintal Produções Artísticas e Eventos
CNPJ/CPF: 05.427.327/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7865 - Encontro com o Riso Apresenta Chico Anyisio e seus Amigos
Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 40.312.415/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011
10 0378 - Temporada da Peça Rumpelstilseuim.
Carlos Eduardo dos Santos
CNPJ/CPF: 282.600.898-66
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 4263 - Trappolim Para Cidadania
Programa Social Crescer e Viver
CNPJ/CPF: 05.993.591/0002-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 3119 - Ricardo III
Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare
CNPJ/CPF: 01.414.372/0001-27
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011
09 1564 - O Noivo Diante da Lei
Seteito Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.347.748/0001-41
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
09 1600 - A mulher que escreveu a Bíblia - Circulação
Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7238 - PREMIO ARTE E CULTURA INCLUSIVA
Escola de Gente Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 0804 - Excepcionalmente Normal
Negri e Tinoco Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.189.081/0001-73
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
09 6676 - O Som da Motown - Turnê
Só de Sapato Produções e Promoções Artística Ltda ME
CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8569 - ENCENANDO PARA A VIDA
CONSTANTINO ISIDORO FILHO
CNPJ/CPF: 532.993.101-00
GO - Aparecida de Goiânia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0693 - VIAGEM AO CORAÇÃO DA CIDADE - CIRCULAÇÃO
Anthropos Companhia de Artes
CNPJ/CPF: 37.426.913/0001-84

de

GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
08 7577 - Cia. Pé de Palavra Apresenta - Ecos do Mundo
A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011
09 6744 - O Rei Careca
Davi Melo Castro de Oliveira Ferreira
CNPJ/CPF: 014.836.576-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
10 0415 - TraçoRiso InClássicos
Companhia Zero
CNPJ/CPF: 05.049.061/0001-67
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 5158 - VIVA BRASIL - UMA ÓPERA POPULAR
Escola de Dança e Centro Cultural Jaime Arôxa
CNPJ/CPF: 08.651.404/0001-57
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1488 - Festival de Tecnologia de Petrópolis
Arteria Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.015.397/0001-71
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6693 - Escola de Mulheres
L.W. Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
08 7603 - Estranho Casal (Um)
Fieschi Dalla Vechia Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.395.349/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 1303 - A Festa de Abigail
Lacava Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.057.629/0001-66
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6804 - E NÓS QUE AMÁVAMOS TANTO A REVOLUÇÃO
Ewerton Frederico
CNPJ/CPF: 317.562.898-24
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
09 2153 - Z.E - Zenas Improvisadas - Espetáculo teatral
improvisação
Z'as Produções Culturais
CNPJ/CPF: 02.823.645/0001-50
RJ - São João de Meriti
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8503 - As Cadeiras
Irmãs Motta Produções Artísticas LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 11.377.390/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
09 1794 - Os Espectros de Bergman
Mamba Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 09.942.165/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
10 0196 - MOGLI - O MUSICAL
Cia. Brasileira de Musicais - Associação Cultural
CNPJ/CPF: 10.919.404/0001-37
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8199 - Espetáculo - Mitinho Brasil
Umiharu Produções Culturais e Cinematograficas Ltda ME.
CNPJ/CPF: 10.385.520/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7775 - Pamonha e Panaca
Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0538 - Verdadeiramente Dança
Humberto Dauber
CNPJ/CPF: 297.321.740-72
MS - Dourados
Período de captação: 01/01/2011 a 30/07/2011
10 0360 - Histórias de Alexandre
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1372 - 1º Festival Brasileiro do Circo Social
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
09 1366 - Carnaval dos Animais
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
RJ - Rio de Janeiro

pecó

mória

Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
09 2158 - Teatro dos Sentidos 2009
Iris Cinematográfica Ltda
CNPJ/CPF: 73.315.293/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7276 - 1ª FESTIVAL CIRCENSE DO LITORAL PAULISTA
SUNSHINE S.P. Produção de Eventos e Locação de Equipamentos Ltda
CNPJ/CPF: 05.319.450/0001-65
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 4043 - Arte Gerando Arte
Kirka - O Som das Árvores
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56
SC - Chapecó
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 4048 - Arte Circense e as Crianças das Ruas de Cha-
(A)
Kirka - O Som das Árvores
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56
SC - Chapecó
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8614 - Montagem e circulação do espetáculo teatral A Dama do Beco
Núcleo de Teatro Cara de Palco
CNPJ/CPF: 19.792.779/0001-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 8626 - Circulação do espetáculo teatral Júlia e a Me-
do Futuro
Núcleo de Teatro Cara de Palco
CNPJ/CPF: 19.792.779/0001-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
10 0414 - Minas Vai ao Teatro
gustavo henrique santos de almeida
CNPJ/CPF: 913.249.986-87
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8505 - Santinha e os Congadeiros (A) - Temporada em Belo Horizonte
João Pereira das Neves Filho
CNPJ/CPF: 240.020.117-04
MG - Lagoa Santa
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
10 1405 - TODO MUNDO É MUITO DOIDO
Jô Abu Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.078.015/0001-11
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
10 6149 - CIRCULAÇÃO DO ESPEÁCULO TEATRAL CHORÁVAMOS TERRA ONTEM A NOITE
VINTAGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.171.624/0001-25
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7153 - TRANSMISSÃO DE CULTURA RS
Cult Brasil Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.245.771/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
09 7269 - Um Presente para Agatha
Rita de Cassia Oliveira
CNPJ/CPF: 096.968.868-70
SP - Hortolândia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6878 - A Viagem Fantástica
Lemi Rio Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0799 - PLANTÃO MUSICAL
SOCIEDADE MÉDICA DE MARINGÁ
CNPJ/CPF: 75.260.919/0001-13
PR - Maringá
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8404 - Os Fantastikos
Aventura Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0269 - Beatles num céu de diamantes, a turnê.
Aventura Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0239 - Casar Pra Quê?
Alessandro da Costa Anes
CNPJ/CPF: 053.538.347-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6871 - III REINADO UM MUSICAL BRASILEIRO
2B Produções Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.133.993/0001-68
RJ - Rio de Janeiro



	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1744 - O Oco do Toco - Turnê 2B Produções Ltda. ME CNPJ/CPF: 03.133.993/0001-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 8688 - APRENDENDO BALLET - GRUPO MINEIRO DE BALLET Grupo Mineiro de Ballet CNPJ/CPF: 09.195.089/0001-63 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0336 - CRIANÇA MERECE CULTURA Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda. CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 10 11111 - Pterodátalos &#x2013; Turnê pelas cidades de Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, Belo Horizonte, B Pequena Central de Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 31.606.247/0002-60 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2177 - Escola de Samba Cidadã 2010 Associação das Escolas de Samba da Cidade do Rio de Janeiro CNPJ/CPF: 42.100.487/0001-24 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 0493 - Versos em Movimento Márcia Monteiro Brito CNPJ/CPF: 237.792.417-49 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1676 - MOVIMENTAÇÃO Fundação Porto Real CNPJ/CPF: 02.955.164/0001-06 RJ - Porto Real Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0042 - ENCENA BONECOS Maria Aparecida de Souza Costa CNPJ/CPF: 296.796.486-72 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 10 0018 - Ligações Tropicais - circulação Ohana Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 73.760.233/0001-66 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8531 - Paparutas Maria das Graças Quaresma dos Santos CNPJ/CPF: 864.201.605-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2266 - PAIXÃO ARDE, DESEJO TRAI FETZER CENTRO DE DANÇA LTDA. CNPJ/CPF: 09.082.189/0001-83 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 08 7377 - Projeto Ópera La Bohème Matiz Organização de Eventos Ltda CNPJ/CPF: 74.491.986/0001-86 SP - Ribeirão Preto Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 4064 - Paraladosanjos é PARALADIBOM Cooperativa Paulista de Circo CNPJ/CPF: 07.778.314/0001-69 SP - Cotia Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 4061 - Tchu-Tchu-Tchu - Uma Aventura Aero-Acrobática Cooperativa Paulista de Circo CNPJ/CPF: 07.778.314/0001-69 SP - Cotia Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 5655 - Raízes Mecenato Moderno Marketing e Produção Cultural S/S Lt-da.		09 8364 - DE BEM COM A VIA Criando Atividades Alternativas Ltda CNPJ/CPF: 67.649.830/0001-15 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 10 0054 - COUVE FLOR - MANUTENÇÃO COLETIVA Associação dos Profissionais da Área Artística do Paraná - ASPART CNPJ/CPF: 05.388.363/0001-60 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6941 - Don Juan e o Espírito de Pedra Estação da Luz Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 73.611.428/0001-44 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 8673 - A Paixão Segundo G.H. Mirianne Vieira Rabêlo Nunes CNPJ/CPF: 860.309.731-34 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 4243 - Barbeiro de Sevilha (O) Mirna Dequech Seleme Daniel CNPJ/CPF: 08.236.185/0001-40 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 6828 - ESCOLA VAI AO TEATRO 2010 Sociedade Cultural Artística - SCAR CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68 SC - Jaraguá do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8879 - ILDA E NICOLE Impar Produções em Vídeos, Fotografia e Desing Ltda. CNPJ/CPF: 06.040.189/0001-22 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10685 - DA TERRA TODA, UM GRANDE ESPANTO (De toute la terre le grand effarement) Impar Produções em Vídeos, Fotografia e Desing Ltda.		Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 7613 - Projeto Conhecendo Santa Catarina - Ano II RISC - Rede de Integração Social e Cultura - Conhecendo Santa Catarina CNPJ/CPF: 07.758.452/0001-86 SC - Taio Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 0384 - Teatro voluntário Patrícia Mayer CNPJ/CPF: 107.322.788-05 SP - Osasco Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8774 - Tentativas Contra a Vida Dela Projeteis Cooperativa Carioca de Empreendedores Culturais CNPJ/CPF: 10.649.766/0001-55 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 8294 - Armatrix: uma trajetória de 20 anos Grupo de Teatro Armatrix CNPJ/CPF: 00.064.866/0001-66 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6627 - Escola de Molieres ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7881 - Revista Escândalo 2010 Casa Jabuticaba de Cinema e Teatro Ltda. CNPJ/CPF: 03.039.811/0001-94 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 10 3743 - Balé de Rua de Santa Maria Associação dos Amigos do Balé da Cidade de Santa Maria CNPJ/CPF: 02.138.645/0001-10 RS - Santa Maria Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 4209 - Edifício Chamado 200 (Um) Casa da Gávea CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 10 0189 - TEMPORADA INFANTIL DE MONTES CLAROS - 2010 Ditarso Companhia de Dança CNPJ/CPF: 07.833.599/0001-93 MG - Montes Claros Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8168 - Plasticien Volants/OSGEMEOS - Ano da França no Brasil Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 1469 - Programação do Espaço Parlapatões 2008/2009 Agentemesmo Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8391 - OFICINA DE ADEREÇOS G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro CNPJ/CPF: 42.535.807/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/03/2011 10 5875 - O CONTO DAS FADAS MAIUOLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME CNPJ/CPF: 09.528.457/0001-48 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5045 - CEM DIAS ENTRE CÉU E MAR Result 2004 Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.528.170/0001-92 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1596 - MEU AMIGO, CHARLIE BROWN (You're a Good Man, Charlie Brown) de Charles Schulz. Produto Final Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 10.471.029/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6613 - VIGARISTAS Ricardo Ferreira Batista CNPJ/CPF: 251.455.256-72 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6630 - PIPOCA & BATATINHA em: TÁ NERVOSO? VAI PESCAR! Ricardo Ferreira Batista CNPJ/CPF: 251.455.256-72 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6907 - O Homem que Calculava - Apresentações Gratuitas Comunicult Comunicação e Cultura Ltda ME CNPJ/CPF: 05.880.320/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 8282 - SEM MEDIDA Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
	Período de captação: 01/01/2011 a 01/09/2011		09 0730 - Cordel Épico Nordestino - Teatro de Ferreira Gullar Taboca Produções Artísticas Limitada CNPJ/CPF: 07.139.963/0001-10 RJ - Teresópolis Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 0559 - PROJETO DE ITINERÂNCIA - SHIRLEY VALENTINE Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S Ltda. CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53 RJ - Rio de Janeiro		

ça	SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8509 - DANÇANDO EM 6 SEMANAS Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0234 - O REI E A COROA ENFEITIÇADA Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8533 - Relações humanas em sua essência MARCELO DA SILVA RODRIGUES CNPJ/CPF: 289.983.628-56 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8498 - MAYSA ROCK STAR MARKETING LTDA. CNPJ/CPF: 07.829.493/0001-16 SP - Santana de Parnaíba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 8759 - FEVERESTIVAL - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE CAMPINAS Senhoritas Produção Cultural CNPJ/CPF: 09.585.410/0001-16 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 15/05/2011 08 7296 - Samba Carioca - Patrimônio Cultural do Brasil Jumase Brazilian Samba Show Produtos e Serviços Ltda CNPJ/CPF: 03.260.217/0001-29 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 7823 - No Palco Knight Comunicação e Editoração de Textos Ltda. CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 2012 - Cidade das Cantigas Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP. CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 10 0346 - Na ceia com Maria Tricota e Borbotono Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP. CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5497 - 13º Choref - Festival Latino Americano de Dan-	2010	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5238 - O DIA EM QUE ATIRARAM EM JOHN LENNON VSG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 11.229.679/0001-01 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 09 8439 - BÓRIS E DÓRIS Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 8436 - A MULHER DO DIABO Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 3940 - ORIGEM DE OEIRAS DO PARÁ Walber Moneiro Machado CNPJ/CPF: 491.026.722-00 PA - Oeiras do Pará Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8329 - CUIRA POR MEMÓRIAS Grupo Cuíra do Pará CNPJ/CPF: 04.857.215/0001-84 PA - Belém Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º) 10 2354 - Nós e a música Associação das Bandas e Conjuntos Municipais de Nova Petrópolis CNPJ/CPF: 04.843.147/0001-02 RS - Nova Petrópolis Período de captação: 01/01/2011 a 30/08/2011 10 0299 - Quinta Essentia %u2013 CD Identidade Aguinaldo Silva Filho Produções CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8501 - CIRANDA CIRANDINHA - TEMPORADA	tos	Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 2673 - Projeto Instrumental Raízes Brasileiras ND Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 6827 - Camerata de Violões de Rio Claro Rio Claro Futebol Clube Centro de Esportes e Lazer CNPJ/CPF: 66.841.230/0001-91 SP - Rio Claro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6789 - CAMERATA DA SCAR ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E MÚSICOS DA ORQUESTRA DE CORDAS, DA CAMERATA E DO GR.DE CÂMARA DA SCAR CNPJ/CPF: 09.137.458/0001-61 SC - Jaraguá do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 2847 - Bossa Nova Instrumental Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora Ltda. CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7959 - Sarau "Chopin Poeta do Piano" Dado Macedo Produções Artísticas CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0212 - Partituras para Filarmônicas CELSON JESUS DOS SANTOS CNPJ/CPF: 915.191.955-91 BA - Jacobina Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6801 - Villa - Lobos e a Canção Rondó Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 31.549.520/0001-81 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 2139 - MÚSICARTE Socialização e Cultura através da Arte Instituto Roberto Sousa - Academia das Artes CNPJ/CPF: 10.711.385/0001-59 PE - Paulista Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0348 - Na Estrada - Turnê Nacional Naná Maris Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 06.019.219/0001-19 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8791 - O Encontro das Violas Articular Consultoria Administrativa e Produção de Even-
	Folclórica Israeli Fundação Israelita Brasileira de Arte e Cultura Kadima CNPJ/CPF: 97.264.972/0001-25 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7136 - A Música e o Silêncio: um infantil para crian-	Albertina Ferraz Tuma CNPJ/CPF: 257.556.179-53 SC - Joinville Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 2835 - Baile Popular com a Orquestra Tabajara Sábios Projetos e Produções Ltda. CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 2622 - Sons do Brasil TSA Marketing Cultural, Eventos e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 6370 - Grupo Sinfônico Arte Viva e Convidados Arte Viva Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 72.680.044/0001-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 3259 - Construindo Música - criar instrumentos, apren-	da.	CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0782 - CONCERTOS ARTE PELA PAZ Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Lt-	
	grandes e pequenas. Vanessa Prieto Produções CNPJ/CPF: 09.252.930/0001-07 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8604 - Turnê Nacional de Dança. Stretto Eventos e Serviços Artísticos Ltda. CNPJ/CPF: 01.594.921/0001-92 RJ - Rio Bonito Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9464 - Circula Brasil com o Primeiro Ato - Grupo de Dança Primeiro Ato Grupo de Dança 1º Ato CNPJ/CPF: 20.446.332/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4538 - Da Mata a Matisse Grupo de Dança 1º Ato CNPJ/CPF: 20.446.332/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1827 - Primeiro Ato - Manutenção e continuidade de pesquisa Grupo de Dança 1º Ato CNPJ/CPF: 20.446.332/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 7041 - Estação Brasil - AMAZÔNIA: Parada Obrigatoria! H PRODUÇÕES CNPJ/CPF: 10.918.195/0001-07 AM - Manaus Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5805 - ÉTICA HACKER Tiago Angelo Menegaz CNPJ/CPF: 021.500.629-17 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 15/07/2011 09 8183 - Viaje AL Sentimiento - Tangos e Boleros Realy Eventos e Produções Ltda. CNPJ/CPF: 10.340.121/0001-36 SP - São Paulo	2010 Ana Cristina Froner CNPJ/CPF: 506.272.520-87 RS - Canoas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0137 - Ópera Instrumental Crianças do Brasil A B Produções Musicais e Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 96.328.851/0001-37 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 08 3970 - Elétrico Nazareth Boogie Woogie Produções Artísicas Ltda CNPJ/CPF: 03.108.823/0001-23 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 2711 - Grandes Mestres da Musica Popular Brasileira Estrelas Cintilantes Produções, Promoções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 01.443.042/0001-60 RJ - Rio de Janeiro		CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 08 7693 - Educação Através da Música Associação Banda Musical de Quiririm CNPJ/CPF: 09.163.116/0001-16 SP - Taubaté Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 8248 - Caminhão Escola Melody Maker Ltda CNPJ/CPF: 42.768.424/0001-40 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1781 - PROJETO QUARTA DA CULTURA NO CENTRO 2009 - MÚSICA INSTRUMENTAL Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2011 a 01/06/2011 09 8347 - Temporada Teatros Catarinenses 2010 Academia de Cordas CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6799 - Trilogia de Encontros Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6805 - Da Classe das Canções Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10809 - CANTILENA ENSEMBLE: A HISTÓRIA DO BRASILATRAVÉS DA MÚSICA CANTILENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 08.808.683/0001-10 SP - São Paulo	



site	Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 10 0422 - Sussurro: aprimoramento e vitalização do web- (http://sussurro.musica.ufrj.br) Contém Arte Produção e Ensino LTDA CNPJ/CPF: 09.466.960/0001-16 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0086 - Music Ação Helton Gouveia Gomes CNPJ/CPF: 026.668.923-01 MA - Coelho Neto Período de captação: 01/01/2011 a 29/07/2011 08 8498 - Aquisição de Instrumentos Musicais (Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí) Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí CNPJ/CPF: 50.780.931/0001-28 SP - Tatuí Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8367 - Coral O Som das Árvores Kirka - O Som das Árvores CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56 SC - Chapecó Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1760 - Festival Cidade das Tortas - Programação Cul-	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0317 - CD %u2013 Instrumental - Um dia a mais Quenia Dalila Lemes Borges CNPJ/CPF: 930.293.301-68 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0158 - A MÚSICA ESTÁ NO AR - I Geração Cultural Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42 SP - Carapicuíba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0194 - A MÚSICA ESTÁ NO AR %u2013 III Geração Cultural Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42 SP - Carapicuíba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0220 - A MÚSICA ESTÁ NO AR %u2013 II Geração Cultural Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42 SP - Carapicuíba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6154 - Concertos Externos no Auditório Ibirapuera Instituto Auditório Ibirapuera CNPJ/CPF: 06.340.891/0001-01 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8464 - Circuito Sinfônico Sociedade Artística Villa Lobos CNPJ/CPF: 31.168.644/0001-17 RJ - Petrópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 09 6721 - Ópera Chagas Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8236 - Orquestra Jovem de Contagem 2009 Orquestra Jovem de Contagem CNPJ/CPF: 02.280.984/0001-37 MG - Contagem Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0300 - CD %u2013 Instrumental %u2013 Veludo Fino Saulo Mendes Borges CNPJ/CPF: 440.805.731-20 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6775 - OFICINA INSTRUMENTAL MENINOS DE MINAS Excelência em Consultoria Empresarial Ltda CNPJ/CPF: 03.567.397/0001-96 MG - Itabira Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 3215 - Série Pianistas 2008 Interarte Produções Artísticas S/C Ltda. CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 09 6842 - CONCERTOS PAULINIA 2010 Interarte Produções Artísticas S/C Ltda. CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1375 - VIDEO GAMES LIVE DVD Master Produções Ltda. CNPJ/CPF: 03.978.241/0001-06 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10600 - ENSINO APRENDIZADO MUSICAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VISANDO A FORMAÇÃO DA ORQUESTA SINFONICA Sociedade Musical e Cultura 22 de Maio CNPJ/CPF: 18.997.932/0001-16 MG - Ubá Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7555 - Projeto Orquestra Sinfônica Jovem de Mogi das Cruzes - Temporada 2009 Si Thoca Eventos Musicais Ltda CNPJ/CPF: 05.564.862/0001-60 SP - Mogi das Cruzes Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 10 0476 - Olhar Musical - Além do que os olhos podem
	Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33 RS - Santo Antônio da Patrulha Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 1594 - Musica no MuBE - Aquisição de Piano Sociedade de Amigos dos Museus CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 0773 - Sinfonia Brasilis Instituto Pró-Arte Brasil CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50 SC - Jaraguá do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 07/12/2011 10 0519 - ORQUESTRA FILARMÔNICA LIONS Instituto Pró-Arte Brasil CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50 SC - Jaraguá do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6108 - Fábulas de Leonardo da Vinci - Itinerante Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 2233 - CONCERTOS DA ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO Orquestra do Estado de Mato Grosso CNPJ/CPF: 08.415.066/0001-54 MT - Cuiabá Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2058 - Circuito Jazz Gerais - Etapa Barbacena Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 3810 - Jazz Festival Brasil - Roraima Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 3811 - Jazz Festival Brasil - Salvador Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 0581 - MOSTRA INTERNACIONAL DE MÚSICA	COC CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 3056 - Piano Brasileiro de Alexandre Dietrich em turnê no Japão (O) Noemi Dietrich CNPJ/CPF: 546.009.600-68 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7090 - Camerata Porto Alegre Angeluz Produtora de Eventos Ltda CNPJ/CPF: 09.449.326/0001-75 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 3296 - Grandes Concertos 2008 Angeluz Produtora de Eventos Ltda CNPJ/CPF: 09.449.326/0001-75 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2056 - MUNDO JAZZ Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 7187 - Circuito MG Instrumental - PTC PIUMHI TENIS CLUBE CNPJ/CPF: 23.592.645/0001-66 MG - Piumhi Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8566 - Centro de Ensino Musical: Solar Music Rafael Luiz Pereira de Oliveira CNPJ/CPF: 062.912.886-30 MG - Congonhas Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 7247 - APRESENTAÇÕES MUSICAIS - ROTEIRO DAS CERVEJARIAS ARTESANAIS IVAN DARCIO LUCIANI CNPJ/CPF: 025.678.029-32 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5997 - CORDEIROPOLIS IN CONCERT PATRULHA MIRIM DE CORDEIROPOLIS CNPJ/CPF: 51.413.862/0001-87 SP - Cordeirópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 2941 - Música e Tecnologia: Um Elo de Solidariedade Associação Solidariedade Sempre CNPJ/CPF: 05.617.703/0001-87 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0235 - Ricardo Mansur - Chora Violão Ricardo Henrique Pires Mansur CNPJ/CPF: 009.942.567-01 RJ - Teresópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0091 - CD da Banda Sinfônica do Exército Brasileiro Fundação Cultural Exército Brasileiro CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7527 - Música Brasilis - Concertos Instituto Musica Brasilis CNPJ/CPF: 11.024.672/0001-53 RJ - Rio de Janeiro	ver. GESPLAN - Gestão Empresarial, Consultorial, Produções e Planejamento LTDA CNPJ/CPF: 09.066.635/0001-66 RJ - Volta Redonda Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 09 0790 - CONCERTO PARA PIANO A QUATRO
EM	OLINDA - MIMO Lu Araújo Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6868 - ENCONTRO DE CHORO RIO MIAMI (ECHOBASIL) L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME. CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8006 - Embalada Marcelo de Freitas Rocha CNPJ/CPF: 735.413.546-15 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 4950 - RESSUSCITANDO VILLA-LOBOS - ENSINO DE CANTO ORFEÔNICO NAS ESCOLAS &e" PLANO ANUAL CORAL DE PETRÓPOLIS CNPJ/CPF: 32.007.429/0001-05 RJ - Petrópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6627 - Hora do Sonho 3 Marco de Vita Campos CNPJ/CPF: 278.900.528-12 SP - São Paulo		MÃOS VERA MARLI RIBEIRO BIANCHINI CNPJ/CPF: 014.332.139-07 SC - Lages Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 8996 - Plano Anual de Atividades 2011 Instituto Baccarelli CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0063 - Vinicius Rosa - Instrumental Vinicius da Rosa Gomes CNPJ/CPF: 028.320.397-82 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 10 0404 - Exposição Brasília Vista do Céu Verônica Bandeira Santos CNPJ/CPF: 710.199.521-72 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8157 - Elizabeth de Portzamparc: Arquitetura, Urbanis-
			mo e Design Tix Edições e Arte Ltda CNPJ/CPF: 10.891.115/0001-77 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 05 7667 - Exposição Luis Felipe Noé Alfredo Hélio Syrkis CNPJ/CPF: 08.022.118/0001-22 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 0043 - Projeto Shoa - Memória e Legado do Holocausto
		to Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8617 - Antibodies - Retrospectiva Fernando & Hum-	
		berto Campana Artviva Produção Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88 RJ - Rio de Janeiro	

	Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 08 7617 - Olhar Sem Fronteiras Brasil ImageMagica CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 7561 - Olhar sem Fronteiras São Paulo ImageMagica CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 7197 - ImageMagica ImageMagica CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7378 - Escola do Olhar I Continuação - Exposição ImageMagica CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 7429 - Escola do Olhar III - Continuação - Exposição ImageMagica CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 7438 - Saúde e Cultura Interior - Exposição ImageMagica CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5082 - PROJETO CORAÇÃO EM PAZ Instituto de Promoção Cultural Antônia Diniz Dumont - ICAD CNPJ/CPF: 06.968.431/0001-22 MG - Pirapora Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7908 - Museu Inimá de Paula - Arte-Educação Fundação Inimá de Paula CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 3974 - KUARUP- A Última Viagem de Orlando Villas Boas Zíngara Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.685.379/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8096 - Programa Sempre Fernão - Oficinas e Exposição de Artesanato Reciclável Associação de Ex-alunos da Escola Estadual Fernão Dias Paes CNPJ/CPF: 07.163.463/0001-13 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6374 - História da Cana de Açúcar no Brasil (Expo-		
sição	Itinerante) Soma Multimídia e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 09.433.765/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 1520 - EXPOSIÇÃO ITINERANTE DE ARTESANA-		
TO	DO VALE DO JEQUITINHONHA Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 08 6775 - Exposição Esculturas - Guaíra Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador CNPJ/CPF: 03.129.955/0001-31 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 10 0517 - Esculturas na Cinemateca Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador CNPJ/CPF: 03.129.955/0001-31 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5322 - Exposição: "Noites Alvas" de Pierre Zufferey e André Raboud Sociedade de Amigos dos Museus CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 6979 - Só Arte Contemporânea Juliana Simões de Carvalho CNPJ/CPF: 633.406.666-87 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 08 6144 - Movimentos - Theatro Municipal do Rio de Janeiro Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36 RJ - Rio de Janeiro		
	Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 10 10805 - Encantos de Tinharé Júlio César Paixão Marques CNPJ/CPF: 862.046.455-87 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 13/07/2011 10 0171 - MUSEU DE ARTE SACRA DE TIRADENTES EXPOGRAFIA E VIDEOGRAFIA HISTÓRICA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DA CIDADE DE TIRADENTES - DIOCESE DE SÃO JOÃO DEL REI-MG CNPJ/CPF: 11.050.370/0001-50 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0253 - Exposição Itinerante - Memórias do Rio Antigo Ranes Rodrigues da Costa CNPJ/CPF: 004.145.491-04 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8784 - Arquivo Lothar Charoux - Desenhos Fundação José e Paulina Nemirovsky CNPJ/CPF: 59.388.447/0001-22 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1364 - Plumária do Brasil Indígena (A) EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 1624 - Carmela Gross: Armazéns Gerais Automática Produção Contemporânea Ltda. CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 10 0107 - Sobremirada Automática Produção Contemporânea Ltda. CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 4026 - Imagens Humanas - 35 anos de Brasil pelas		
	Lentes de João Roberto Ripper Bem Produções e Eventos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 05.426.800/0001-92 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 4014 - Divina Humanidade Marina Aparecida Fraga Abelha Stremlow CNPJ/CPF: 525.536.399-53 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 10 0173 - EXPOSIÇÃO FIXA DE LONGA DURAÇÃO - MEMORIA DO PETRÓLEO NO AMAZONAS Fundação Rede Amazônica CNPJ/CPF: 05.554.944/0001-24 AM - Manaus Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8619 - Coleções.Rio Tisara Arte Produções Ltda. CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1797 - Luzes da Cidade Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1777 - Dos Céus aos Confins Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8027 - Cildo Meireles: Desenho, 1963-2008 Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 8068 - Indústria, invenção criativa e plasticidade Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 7098 - Nove Renata Dalla Santa de Carvalho CNPJ/CPF: 002.657.940-56 RS - Caxias do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 7391 - Sônia Menna Barreto Itinerância Bertani - Arte e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 06.373.396/0001-07 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 2603 - Régia Impressão O impresso brasileiro no acer-		
	da Biblioteca Nacional (1808-1930) (Uma) Roberto F. Padilla - ME CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80 RJ - Rio de Janeiro		
	Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 1796 - Sindicato ABC 50 anos - exposição fotográfica Móvil Cultural Assessoria e Planejamento de Projetos Culturais e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 09.222.543/0001-28 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6865 - Vitrine Cultural Rosane Ballmann CNPJ/CPF: 593.294.089-15 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 7119 - PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA 2010/2011 Mano a Mano Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18) 08 3791 - V&M BRASIL Centro Cultural - Fase III Fundação Sidertube CNPJ/CPF: 17.213.901/0001-64 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 10 4986 - Restaurar é Preservar Fundação Weiss Scarpa CNPJ/CPF: 73.808.784/0001-52 PR - Pinhais Período de captação: 01/01/2011 a 22/09/2011 10 0383 - Restauração do Solar da Marquesa de Santos		
Rio	de Janeiro Primeira FASE Associação Espírito Santo Cultura CNPJ/CPF: 02.593.957/0001-14 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6986 - Jungle Meeting Encontro Internacional de Capoeira Batizado e Troca de Cordas do Grupo Camangula Associacao Bare de Capoeira CNPJ/CPF: 07.782.608/0001-64 AM - Manaus Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6713 - Projeto de Restauração do Antigo Sanatório Vicentina Aranha Associação Joseense para o fomento da Arte e da Cultura CNPJ/CPF: 09.203.173/0001-81 SP - São José dos Campos Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 7083 - PORTAL MEMÓRIA E PATRIMONIO NACIONAL - MATERIAL E IMATERIAL Axt Consultoria Histórica Ltda. CNPJ/CPF: 04.022.633/0001-51 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1894 - Caravana da Música Instituto Sol da Liberdade CNPJ/CPF: 10.551.503/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1546 - Tratamento técnico e difusão dos acervos Presidente Fernando Henrique Cardoso e Antropóloga Ruth Card Instituto Fernando Henrique Cardoso CNPJ/CPF: 54.636.220/0001-35 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 7412 - Igreja São Domingos de Torres Lahtu Sensus Assessoria de Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 08.004.999/0001-59 RS - Santa Maria Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7454 - Museu e Centro Cultural da Casa da Moeda - Restauo - Fase 2 - Demolições, Restauo das Fachadas		
Fron	Instituto Herbert Levy CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8807 - Plano de Trabalho 2010 - Museu da Energia de Salesópolis Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 6786 - PROJETO CASA DO CHORO Instituto Casa do Choro CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6843 - CINE ESTAÇÃO INSTITUTO ALL Instituto All CNPJ/CPF: 08.674.412/0001-19 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7120 - BIBLIOTECA DE ARTES DA SCAR Sociedade Cultural Artística - SCAR CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68 SC - Jaraguá do Sul		



	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 11914 - TROFEU RAÇA NEGRA - OSCAR DA COMUNIDADE NEGRA Sociedade Afro-Brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultura-AFROBRAS CNPJ/CPF: 02.473.832/0001-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 3992 - Restauração do Acervo de Esculturas da Igreja Matriz de Santo Antônio de Itatiaia/MG Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis CNPJ/CPF: 07.121.038/0001-61 MG - Ouro Branco Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 08 4034 - Luciano Pinheiro - Trajetória José Eduardo Bezerra Cavalcanti CNPJ/CPF: 435.993.547-15 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 6971 - Saci-Pererê e Outras Figuras: Lendas do Imaginário Infantil Associação Vida Jovem CNPJ/CPF: 57.062.366/0001-02 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7017 - Brincadeiras Tradicionais - O dia em que a pe-	Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2170 - Valéria Costa Pinto Barléu Edições Ltda. CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 0534 - Procissão do Senhor dos Passos - 245 anos de tradição e cultura Christina Baumgarten CNPJ/CPF: 332.005.990-49 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 0551 - SUA MAJESTADE O GUAÍBA : MEMÓRIAS, HISTÓRIAS E LEMBRANÇAS DE UM RIO Casa da Palavra Editora Ltda. CNPJ/CPF: 07.649.085/0001-82 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 08 6741 - Ciranda da Leitura Serviço Social da Indústria CNPJ/CPF: 03.773.834/0007-13 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0626 - A COZINHA SAGRADA DOS ORIXÁS Editora Farol Edição Com. e Dist. de Livros Ltda ME CNPJ/CPF: 05.878.856/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 10 0174 - LEI DE INCENTIVO À CULTURA NO RIO GRANDE DO SUL E SEUS IMPACTOS ECONÔMICOS NO REGIONALISMO DE 1997 A Daniel Bender Ludwig CNPJ/CPF: 382.983.090-49 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6747- Bibliotecas "Ler é Preciso" abertas a comunidade -	Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 7316 - Olha o Passarinho! Escrita Fina Produções Editoriais Ltda. CNPJ/CPF: 07.309.737/0001-30 RJ - Petrópolis Período de captação: 01/01/2011 a 02/10/2011 08 2625 - Pequena Semeadora de Mundos (A) Gilberto Gilmar Sendtko CNPJ/CPF: 053.919.259-75 SC - Chapecó Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6942 - Interações Culturais com a Língua Inglesa Gilberto Gilmar Sendtko CNPJ/CPF: 053.919.259-75 SC - Chapecó Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6615 - Contos e Histórias do Sul do Brasil. Paulo da Silva Francisco CNPJ/CPF: 503.299.609-20 RS - Osório Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6620 - Lendas e Rostos do Rio Uruguai Paulo da Silva Francisco CNPJ/CPF: 503.299.609-20 RS - Osório Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0594 - HISTÓRIA DOS RALLYES NO RIO GRANDE DO SUL Gilberto Menegaz ME CNPJ/CPF: 00.537.331/0001-65 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 6719 - Arte Vida Mato Grosso ADL Produções Artísticas Ltda - ME CNPJ/CPF: 03.039.953/0001-51 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8689 - São Paulo Reflexos ADL Produções Artísticas Ltda - ME CNPJ/CPF: 03.039.953/0001-51 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 10 0206 - História da Faculdade de Direito da UFRGS Axt Consultoria Histórica Ltda. CNPJ/CPF: 04.022.633/0001-51 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5946 - TOQUE DAS ÁGUAS AYDEIA GESTAO MARKETING E NEGOCIOS LTDA CNPJ/CPF: 07.169.559/0001-99 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 20/10/2011 09 1556 - Viagem ao Coração de Cordisburgo Henrique Antonio Godoy CNPJ/CPF: 501.294.306-68 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 09 8538 - Confeitaria Colombo Ediouro Publicações de Lazer e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 01.183.614/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1921 - Preservando a História Kirka - O Som das Árvores CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56 SC - Chapecó Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 7435 - A VIDA EM LINHAS TORTAS FX STUDIOS LTDA CNPJ/CPF: 03.531.044/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
teca	nasceu e outras histórias Associação Vida Jovem CNPJ/CPF: 57.062.366/0001-02 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8247 - Ciclo de Seminários - Cidades e Políticas Pú-		
blicas	de Cultura Drummond Consultores Associados Ltda. CNPJ/CPF: 03.900.849/0001-00 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 0575 - Maria Pérez Sola Operária da Gravura - título provisório Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda. CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 03/12/2011 10 0034 - BELÉM DO GRÃO PARÁ - MEMÓRIAS André de Loreto Melo CNPJ/CPF: 009.000.737-99 PA - Belém Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1927 - Retratos em Itacaré ANDREA DAMA SARAIVA CNPJ/CPF: 277.613.788-51 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2228 - Coleção Cuieté José Araújo de Souza CNPJ/CPF: 272.638.606-78 ES - Vitória Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 0763 - Desenho Contextual Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda. CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 0519 - Ninho das Águias Projecult - Projetos, Consultoria e Comércio Ltda. CNPJ/CPF: 05.204.187/0001-69 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 10 0320 - 9357 KM DE SEGREDOS PELO MARA-	2009 Instituto Ecofuturo CNPJ/CPF: 03.881.866/0001-47 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 3558 - Livro Quatro Estações Débora do Prado Lisboa Batista CNPJ/CPF: 009.514.726-82 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 3646 - Direitos Humanos - Imagens do Brasil Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 05.466.852/0001-92 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 2259 - Maravilhas ao sul do mundo- Brasil Doris Rosângela Freitas de Couto CNPJ/CPF: 424.677.050-72 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 10 0185 - Estradas e Histórias de Ferro Taller Comunicações Ltda - ME CNPJ/CPF: 08.087.307/0001-83 SP - Bauru Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 3289 - Retratos do Brasil Profundo L/RV Recursos Visuais Ltda. CNPJ/CPF: 65.032.450/0001-01 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8562 - Centro de Desenvolvimento do Conhecimento e Gestão da Fundação Dom Cabral Fundação Dom Cabral CNPJ/CPF: 19.268.267/0001-92 MG - Nova Lima Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 7235 - A Arte de Fang Actum - Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12 SP - Tupã Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10341 - OLHARTE BRASIL ARTEBR LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.421.068/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1537 - LIVRO HISTÓRIA DO FESTIVALE Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 1529 - LIVRO - ARTESANATO E DESIGN Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6327 - Retratos da Família Imperial Brasileira - 1850 a 1920 - Coleção Waldyr da Fontoura Cordovil Pires Outubro Livraria e Editora Ltda - Babel Livros CNPJ/CPF: 05.018.471/0001-40 RJ - Rio de Janeiro	08 4144 - Martinho da Vila: Tradição e Ruptura João Baptista de Medeiros Vargens CNPJ/CPF: 262.725.557-68 RJ - Rio Bonito Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 8625 - Farinha de Mandioca - Um Patrimônio da Cul-
		tura	Nacional CDN Promoções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 07.366.250/0001-99 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 09 1595 - Livro Yellow Jonilton Monteiro Carvalho CNPJ/CPF: 292.076.638-48 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 10 5352 - Guia de Museus do Brasil Commune CNPJ/CPF: 05.511.440/0001-27 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 22/09/2011 10 4746 - JC VIOLLA - 30 ANOS J.C. Violla Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 71.715.577/0001-28

SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8224 - Franceses no Paraná (Os) - Ano da França no Brasil
Associação de Cultura Franco-Brasileira
CNPJ/CPF: 76.655.307/0001-92
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8490 - Transporte Brasileiro
Arte Ensaio Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
08 8600 - Ingleses na Bahia
Arte Ensaio Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7978 - Bailes e Máscaras
Arte Ensaio Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
08 7229 - Lendas Brasileiras
ArteMídia Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.923.694/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7282 - Nossa Identidade - pessoas e personagens do Brasil
ArteMídia Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.923.694/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 1482 - Boletim Ponto a Ponto Ano 2
Ao Ponto Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.344.325/0001-45
SP - Cotia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
10 10224 - Projeto Recicladinho, uma viagem pelas lendas; Iara
Elus Ambiental Gestão Projetos Educacionais e Sócios
CNPJ/CPF: 09.083.572/0001-56
SP - Hortolândia
Período de captação: 01/01/2011 a 01/04/2011
09 0512 - CULTURA, UM CAMINHO PARA A VIDA
Avis Brasilis Com. Artigos Ecológicos, Culturais e Editora Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 05.828.467/0001-48
SP - Vinhedo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0150 - O QUE VOCÊ TEM DENTRO DESSA CACHOLA?
EMPORIO DAS IDEIAS MARKETING CULTURAL E COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 08.414.375/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7518 - Livro "As melhores crônicas de Kleber Barbosa"
Kleber Gualberto Barbosa
CNPJ/CPF: 032.071.026-20
MG - Timóteo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
08 3525 - Brasil Bem Bolado
Editora Boccato Ltda.
CNPJ/CPF: 07.838.739/0001-16
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
09 6829 - B.O
Luanda de Moura
CNPJ/CPF: 282.755.858-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
08 6885 - Wagner de Castro - Vida em Três Dimensões
Lubélia Alves Pereira
CNPJ/CPF: 043.069.886-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 8861 - Arquivo Apocalypse
Elaine Machado de Lima Soares
CNPJ/CPF: 763.918.686-20
MG - Contagem
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6988 - INCLUSÃO: OLHARES E POSSIBILIDADES
Associação mineira de Reabilitação - AMR
CNPJ/CPF: 17.221.615/0001-40
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 9323 - Brasil Naturalmente
Réptil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6947 - Livro Sedução e Magia: Jóias de Crioulas no Brasil Oitocentista
Marcelo N. Bernardo da Cunha
CNPJ/CPF: 378.887.145-87

BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7003 - Minas/Itália - Um Encontro Cultural
Associação Universo Cultural Assistencial
CNPJ/CPF: 07.241.495/0001-90
MG - Itaúna
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6793 - Livro - Exposição do Holocausto
Pit Cult Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7414 - Livro de Fotografia: " O Brasil pelos Céus do Brasil"
Marcos Assis Piffer
CNPJ/CPF: 041.682.118-94
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
09 7164 - Praça da Leitura
Alternativa Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.805.102/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 7624 - O AVENTAL DA PROFESSORA
Maria de Lourdes Scottini Heiden
CNPJ/CPF: 490.436.339-68
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6971 - Reconstrução
Maria Tereza Bozzi Ribeiro
CNPJ/CPF: 562.002.186-68
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
10 1733 - Favela 9
Dona Rosa Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.130.502/0001-13
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6616 - Artistas Viajantes: Pablo De La Riestra
Editora M.A.S. Ltda.
CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6966 - Coleção Jair de Santos Freitas: O Poeta da Ilha
Mariza Adães Mendes Freitas
CNPJ/CPF: 732.825.378-91
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0715 - João Havelange - Retratos do Homem e de sua Ação a favor do Esporte
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
09 0675 - Antonio Dias: A Ilustração da Arte
Tisara Arte Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0363 - Daisy Xavier - Livro
Tisara Arte Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 3087 - Marcas da Minha Vida
Instituto Mirtillo Trombini
CNPJ/CPF: 07.772.834/0001-64
PR - Morretes
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6745 - Livro "O Enterro de Teobaldo"
Odilon Ramalho de Faria
CNPJ/CPF: 204.173.306-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011
10 0319 - Elizabeth Jobim - Obras Reunidas
Instituto Antonio Carlos Jobim
CNPJ/CPF: 04.525.679/0001-93
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
08 4172 - Ritmo e Gesto
Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 7206 - HORIZONTE CULTURAL
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
10 0520 - PROJETO ARPA (AMAZÔNIA)
Ray Beatriz Alves Pereira Me Produções
CNPJ/CPF: 06.893.447/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0615 - Joseph Gire e a Transformação da Paisagem Urbana no Início do Século XX
R&F Assessoria e Consultoria em Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.620.268/0001-09

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6201 - História da Ferrovia no Brasil
Notícia & Cia. Ltda.
CNPJ/CPF: 04.122.949/0001-15
RJ - Guapimirim
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0382 - Chico Niedzielski
EO Editora Ltda
CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7101 - Palestra Itália - Berço da Academia
Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011
09 6941 - PELO PLANETA AZUL - titulo provisório.
Editora DMR Ltda
CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2180 - Primatas do Brasil
Fotografia e Editora Kongo Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82
SP - São José dos Campos
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7394 - São Bernardo do Campo e sua origem templária
Bertani - Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.373.396/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
09 6633 - A CHINA no Brasil – Influências, Marcas, Ecos e Sobrevivências Chinesas na Sociedade e na Arte
Roberto F. Padilla - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0674 - Amazônia
Terra Virgem Editora e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0676 - Olhando para as Américas
Terra Virgem Editora e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0230 - Pesquisa e Publicação do Livro Diagnóstico Cultural dos 22 Municípios da Amepar Micro Re Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cul-
tura
e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
PR - Apucarana
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0197 - As riquezas culturais e suas imagens - Oeste da Bahia
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8676 - A Engenharia no desenvolvimento cultural do Brasil
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8450 - A Cultura e o Misticismo das Águas
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 4067 - Coleção Nossas Cidades
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7245 - Havana e seus carros dos anos 50.
Redondo Consultores Ltda.
CNPJ/CPF: 10.892.846/0001-37
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6954 - Conheça o Vale
Conheça o Vale
CNPJ/CPF: 09.324.221/0001-90
SP - Taubaté
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8350 - SISTEMA SALTO - TRAJETÓRIAS E CONQUISTAS
Soma 3 Comércio, Representações, Consultoria e Assessoria LTDA
CNPJ/CPF: 08.902.149/0001-78
RS - Canela
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 2745 - Toca e Peteca
Editora Magia de Ler Ltda.
CNPJ/CPF: 09.039.467/0001-10



	SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 08 8589 - Projeto Vaga Lume - Integração Associação Vaga Lume CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 7019 - Projeto Vaga Lume - Multiplicação 2 Associação Vaga Lume CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 6650 - ANTÁRTICA BEI - Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32 SP - Barueri Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 08 7530 - Dossiê de Imigração Instituto Centro Brasileiro de Cultura CNPJ/CPF: 05.619.125/0002-07 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0204 - O Brasil no Topo do Mundo C & D Produções Editoriais e Assessoria Ltda CNPJ/CPF: 61.393.237/0001-74 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18) 09 6860 - Festival de Artesanato Lúdico Associação Civil Instituto Baraeté de Des. Soc. Amb.	da.	SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0629 - PALHAÇOSPITAL RISO CURATIVO Estefania Zonaro CNPJ/CPF: 256.076.578-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5013 - Expo Afro Brasil (I) Associação Cultural Refavela CNPJ/CPF: 72.562.374/0001-01 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2214 - PALCO LIVRE INSTRUMENTAL Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Lt- CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 0489 - Minas Gerais: Seu Povo, Sua Alma, Sua Cultura Guilherme Rimoli Hillebrand CNPJ/CPF: 806.837.460-49 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 6823 - Orquestra Criança Feliz Associação dos Empresários Cristãos CNPJ/CPF: 10.721.779/0001-98 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5954 - Festival PIB - Produto Instrumental Bruto ERATIVA PRODUÇÕES S/S LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.362.098/0001-80 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 6461 - AQUILES PRIESTER - DE FÃ A IDOLO - AUTOBIOGRAFIA FX STUDIOS LTDA CNPJ/CPF: 03.531.044/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1343 - PARADA DAS CRIANÇAS Wa&Tranze - Eventos, Promoções e Publicidade Ltda CNPJ/CPF: 05.000.282/0001-40 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6813 - Título: SILVIO BARBATO %u2013 HOMENAGEM ESPECIAL IPCB-Instituto de Produção Cultural Brasileira CNPJ/CPF: 03.405.617/0001-85 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 30/05/2011 09 2227 - Lagamar,um olhar sobre a Mata Atlântica José Marcio de Aguiar CNPJ/CPF: 041.669.638-48 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6665 - Uma Viagem Pelos Corredores Da Nossa Santa Casa Centro Histórico Cultural da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre CNPJ/CPF: 91.690.842/0001-78 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 0588 - CUIDADO PARA NÃO VIRAR JAZZ - CD INSTRUMENTAL DE HYLDON Lu Araújo Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 10 0026 - IMAGENS POSTERIORES Réptil Editora Ltda. CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6659 - Projeto Ana Maria Machado YDREAMS BRASIL - SERVIÇOS e SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA. CNPJ/CPF: 08.720.796/0001-69 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2005 - 28º Rodeio Crioulo Internacional de Vacaria Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95 RS - Viamão Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1345 - Fábrica de Sonhos - Criando Cultura Produzindo Sonhos Associação Amigos na Cultura ANAC CNPJ/CPF: 08.014.673/0001-02 RJ - Volta Redonda Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 0501 - José Patrício Imago Escritório de Arte Ltda. CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6872 - Uma Banda na Ilha Compasso Aberto - Escola Livre de Música Ltda CNPJ/CPF: 00.495.233/0001-02	no	SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0574 - Caderno de Notações: a poética do movimento espaço de fora. Maria de Lourdes Tavares Herrmann CNPJ/CPF: 343.880.526-04 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 08 5963 - Jovens Fazendo Arte Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12 MA - São Luís Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 7260 - CONEXÃO PLANETA LUCIANA RIBAS SENFF CNPJ/CPF: 752.149.389-34 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7234 - PATRULHA DA ALEGRIA II PATRULHA DA ALEGRIA CNPJ/CPF: 10.944.085/0001-10 MG - Sete Lagoas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5558 - Plano Anual de Atividades da Escola do Au-
Desp.	e Cultural IB CNPJ/CPF: 11.067.415/0001-07 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7045 - Piá Baquara Associação Civil Instituto Baraeté de Des. Soc. Amb.		ditório	Instituto Auditório Ibirapuera CNPJ/CPF: 06.340.891/0001-01 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 08 3399 - Fortalezas Brasileiras (As) Associação Cultural Arte Nova CNPJ/CPF: 05.849.733/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 3398 - Mazeredo - Retrospectiva - 30 anos Associação Cultural Arte Nova CNPJ/CPF: 05.849.733/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0217 - Artes da Cidade Mateus Stanisçuaski CNPJ/CPF: 544.936.920-49 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7171 - Sala A Contemporânea Tisara Arte Produções Ltda. CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8410 - CircoSarau Arte Brasil Produção Cultural Ltda CNPJ/CPF: 04.859.949/0001-00 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0560 - Exposição Epidemik Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-	
Desp.	e Cultural IB CNPJ/CPF: 11.067.415/0001-07 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0431 - 32ª FESTA NACIONAL DO TROPEIRO MASTER PUBLICIDADES S/S LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.849.009/0001-60 SP - Cruzeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0696 - BORGES, IMAGENS E MANUSCRITOS Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda. CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6030 - Vamos ao Museu? Andréia Menezes de Bernardi CNPJ/CPF: 979.154.406-91 MG - Nova Lima Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7478 - Antônio Carelli - idealizações-visualidades de				
um	artista plástico em constante evolução GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0459 - RIMBAUD - A ENCARNAÇÃO DA POESIA Seteito Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 06.347.748/0001-41 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1494 - Sensações Inconscientes Look Consultoria Empresarial, Promoções e Entretenimento Ltda. CNPJ/CPF: 68.314.384/0001-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0294 - Pardinho/Arte-coletiva COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda. CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8067 - Cultura de Paz e a Coexistência no Centro da Cultura Judaica (A) Casa de Cultura de Israel CNPJ/CPF: 51.582.658/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7271 - O Engenhoso Dom Quixote de La Mancha / Gravuras de Candido Portinari Editora Caras S/A CNPJ/CPF: 56.324.114/0001-41 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0148 - Mostra Integrada de Artes. Articular Consultoria Administrativa e Produção de Even-			COC	CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 6756 - PLANETA MUDO Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2369 - Circuito de Encontro de Bandas de Música Minas-Rio-Espírito Santo Niza Delácio Drumond Albuquerque CNPJ/CPF: 02.953.160/0002-61 MG - Carangola Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 8513 - Teatro e Dança Numa Instensão Social Fundação Pavel CNPJ/CPF: 04.089.250/0001-09 MA - Barão de Grajaú Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6887 - Biblioparque Fundação Cultural de Curitiba CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1312 - Crescendo com Arte - Plano Bianual 2010-2011 Casa do Bom Menino de Arapongas CNPJ/CPF: 77.355.675/0001-88 PR - Arapongas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8173 - Império Serrano-Carnaval 2011 Proelias Assessoria e Consultoria Ltda CNPJ/CPF: 05.419.751/0001-60 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 1800 - Modigliani, Imagens de uma Vida Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
tos	CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29				

JOEL	SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1801 - A Beleza na Escultura de Michelangelo II Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6972 - Pedro Paulo Solo Pedro Paulo de Siqueira Junior CNPJ/CPF: 071.105.987-05 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0570 - EM BUSCA DO ALEPH R&F Assessoria e Consultoria em Eventos Ltda CNPJ/CPF: 09.620.268/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1373 - Nuno Ramos Editora de Livros Cobogó Ltda CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 2402 - Festival Anual da Cultura Japonesa - Centenário da Imigração Japonesa no Brasil Associação Cultural Nippo - Brasileira de Salvador CNPJ/CPF: 13.265.855/0001-96 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1772 - Bike Parade Móvil Cultural Assessoria e Planejamento de Projetos Culturais e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 09.222.543/0001-28 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3075 - Exposição de Fotografias - Brincadeiras Pueris GUERRA STUDIO PHOTOS LTDA-ME CNPJ/CPF: 05.700.028/0001-55 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 9675 - DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA GRES CONSULADO CARNAVAL 2011 Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado CNPJ/CPF: 79.400.149/0001-18 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 3862 - História e Cultura Judaica V- 2008/2009 Centro de História e Cultura Judaica CNPJ/CPF: 03.707.210/0001-02 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7263 - Causos do ECA - 6ª Edição Fundação Telefônica CNPJ/CPF: 02.985.136/0001-23 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 1531 - Resta Pouco a Dizer - Peças Curtas de Samuel Beckett Maitri Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.855.357/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7079 - São Paulo; O que foi, O que era e o que é Socioetal Cultura e Sociedade Ltda CNPJ/CPF: 05.562.084/0001-70 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011	RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 0556 - CD - Marcos Paulo & Rafael Eleuza Maria de Jesus CNPJ/CPF: 375.688.761-87 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 1738 - Circulação do CD Noël Glaucia Andrea Domingos Produções CNPJ/CPF: 05.314.965/0001-72 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8141 - Pirataria Fábio Magno de Oliveira Júnior CNPJ/CPF: 066.878.836-40 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 6127 - Cd e Turnê "Caipira Universal" - Chico Lobo Viola Brasil Produções Ltda CNPJ/CPF: 05.725.977/0001-90 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 7243 - Circuito MPB Recife II Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8319 - Nova Discoteca JM Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda. CNPJ/CPF: 09.019.289/0001-65 PR - Ponta Grossa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8888 - CIRCULAÇÃO ESPETÁCULO BAILE DO SIMONAL Artistas Reunidos - Produção, Criação e Gravações Fonográficas Ltda. CNPJ/CPF: 00.235.372/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5516 - Expresso Bão Dimais Jeronimo Alves da Costa Neto CNPJ/CPF: 941.497.636-15 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8655 - CD e DVD Junior E Thyago - Muito Além GERSON MARTINS DO CARMO CNPJ/CPF: 134.437.201-53 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 3246 - Gravação de CD e Shows de Lançamento de Fernando Brant José Eustáquio Monteiro CNPJ/CPF: 589.192.366-15 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1541 - TRIBUTO Á RAY CHARLES José Mauricio Alves de Aquino CNPJ/CPF: 334.479.697-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 7117 - CD e DVD Lucas e Renan Fábio Aparecido de Souza CNPJ/CPF: 019.016.349-65 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8762 - FLUX! Luciene Angles Caruso CNPJ/CPF: 311.665.658-40 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0031 - Nos Trilhos da Música Luiz Carlos Vilefort de Araújo CNPJ/CPF: 07.630.749/0001-61 MG - Pirapora Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0038 - MINAS BATE TAMBOR Marcelo Fernandes de Paula CNPJ/CPF: 06.951.140/0001-21 MG - Montes Claros Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 09 8522 - Movimento FUNK SOCIAL %u2013 MFS /	SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2175 - Arco do Tempo Tema Eventos Culturais S/C Ltda. CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 09 8452 - PALAVREIO ACIMA Jean Presser & Cia S/S Ltda CNPJ/CPF: 06.951.332/0001-38 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8771 - VANESSA DA MATA - TURNÊ 2010 Lado B Produções Artísticas e Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.469.184/0001-82 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6723 - Ritmo & Poesia – Nordeste Atômico A Gente Se Fala Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 03.758.219/0001-42 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0057 - UMA VOZ - Ferreira Gullar 80 anos Canto Viração Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 11.663.720/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7034 - MUSICA IMAGENS E PENSAMENTOS ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2149 - Apostando nos Novos ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 1907 - Manifestações Populares na Música ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 0237 - SHOWS EM MACAÉ ADRAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 04.820.612/0001-81 RJ - Nova Friburgo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2061 - Eu Faço Cultura MPB 2010 Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7288 - Circuito MPB - PTC PIUMHI TENIS CLUBE CNPJ/CPF: 23.592.645/0001-66 MG - Piumhi Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2291 - Ana Carolina 10 Anos (nome provisório) Tribo Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 01.701.990/0001-58 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 10 0465 - Midrash Centro Cultural - Programação Musica Popular Centro de Estudos e Cultura Midrash CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 4086 - DVD Dominginhos Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda. CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 8118 - Produção e Divulgação do DVD do Cantor Gas-	do Vale Rosa Ferreira da Costa CNPJ/CPF: 060.468.578-56 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0625 - MPB Eletrônica - Etapas Curitiba e Florianópolis
	ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26) 09 8435 - PROJETO ARNALDO MORENO BANDA Andre Luiz Meloni Guimarães CNPJ/CPF: 810.797.706-82 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 08 7090 - Enxaguada TAG Produções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 05.055.610/0001-06 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 10 0032 - GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DVD	Uma	manifestação cultural da diversidade brasileira MAG PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA CNPJ/CPF: 06.987.023/0001-18 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 2045 - Encontro de Cultura Caipira do CDC Tide Se-	fundação Tide Azevedo Setúbal CNPJ/CPF: 07.459.655/0001-71
JOEL	E GEOVAN Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70 SP - São Vicente Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0589 - Prêmio Hutúz - 10 Anos Hutúz Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 02.732.339/0001-08	tubal		



no	09 8615 - CANCEIONEIRO BRASILEIRO LOS MANEROS PROMOÇÕES E EVENTOSA LTDA CNPJ/CPF: 51.018.414/0001-89 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0340 - Música e Sociedade - Um olhar sobre a música	da	MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 10 0119 - Jovens Leitores: uma invasão cultural Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda. CNPJ/CPF: 09.019.289/0001-65 PR - Ponta Grossa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 9494 - Caravana da Leitura Monteiro Lobato Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil CNPJ/CPF: 33.996.604/0001-99 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8482 - Revista DASartes Indexa Editora Ltda. CNPJ/CPF: 07.328.108/0001-57 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0563 - Livro - As Aventuras do Trio Parada Dura - As Maças do Srº Alberto Américo Antônio Pereira Paro CNPJ/CPF: 873.430.101-15 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 10 0070 - Projeto cultural Planeta Fantástico MARCUS HENRIQUE DE LIMA CNPJ/CPF: 053.214.169-58 PR - Toledo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 1577 - Encontros Literários Roberta Araújo Manaa CNPJ/CPF: 003.560.090-09 RS - Pelotas Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 10 0334 - Edição do Dicionário de Poesia - Os Segredos	ceaba	GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1500 - Gravação de um CD musical da dupla sertaneja Tony Fraga e Fabiano José Celi Barbosa de Lima CNPJ/CPF: 241.183.380-68 RS - Vera Cruz Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 10 0074 - Festa do Sol Luiz Carlos Martins de Araujo CNPJ/CPF: 416.298.766-15 MG - Pirapora Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7110 - ARTE E VANGUARDA NA INTERNET Texto Intermedia Assessoria de Comunicação e Produção Cultural CNPJ/CPF: 01.375.875/0001-30 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8544 - Festival Cultural de São Brás de Suaçuí e Je-
	CNPJ/CPF: 07.628.370/0001-17 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 01/03/2011 10 0224 - Evento Estação 60 Tonan e Barreiro shows e eventos LTDA CNPJ/CPF: 10.517.996/0001-60 SP - Ibiúna Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 2773 - Música na Cidade Valéria Marcondes Consultoria Cultural CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 8392 - Carioca - CD Trio de Janeiro Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.114.182/0001-08 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6224 - Na Barriga da Mamãe Carvalho Adams Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 31.604.127/0001-43 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 5512 - FEPORT Leite & Santos Ltda ME CNPJ/CPF: 11.784.263/0001-55 RJ - Cabo Frio Período de captação: 01/01/2011 a 01/12/2011 10 4890 - Homenagem à Severo do Acordeon Z.7. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA CNPJ/CPF: 10.789.045/0001-40 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26) 09 1683 - Oficinas Compartilhar Instituto Marquês de Salamanca CNPJ/CPF: 02.287.214/0001-16 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26) 09 7130 - FEIRA DA CULTURA E DO ARTESANATO DE FLORIANÓPOLIS - O RESGATE DA CULTURA AÇORIANA ShopConsult Marketing & Eventos Ltda CNPJ/CPF: 03.773.038/0001-95 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 2419 - Centro de Documentação Manuel Correia de Oliveira Andrade Fundação Gilberto Freyre CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26) 10 10567 - REVISTA PZZ: ARTE,EDUCACAO E CULTURA Resistência Editora e Comunicações LTDA CNPJ/CPF: 10.243.776/0001-96 PA - Belém Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0357 - Introdução à Numismática Carlos Hamilton Martins Feltrin CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1527 - IMAGENS DE MINAS - CIDADES E MONUMENTOS HISTÓRICOS - SÃO JOÃO DEL REI Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01		Poema Com ou Sem Métrica e Realização de Oficinas. Teatron Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.696.100/0001-80 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26) 09 6959 - Projeto Escritores Brasileiros no CCBB RJ/SP Amar Produções Artísticas Ltda - ME CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60 MG - Viçosa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8280 - RIO POCKET SHOW VZ Projetos e Empreendimentos Ltda. CNPJ/CPF: 00.529.964/0001-21 RJ - Niterói Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 8510 - Curso de Gestão Cultural Daniel Bender Ludwig CNPJ/CPF: 382.983.090-49 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1548 - SEMEANDO BRASIS Natureza Viva Eventos e Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 09.595.367/0001-70 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 10 2578 - GALO DA MEIA NOITE - O REI DO SEU TERREIRO NATAL Edson José Corbim Caúla CNPJ/CPF: 035.722.182-68 RO - Porto Velho Período de captação: 01/01/2011 a 03/04/2011 09 0653 - Projeto Cezar Mendes Andorra Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 00.999.965/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 8441 - Claquete: De Humberto Mauro à Fernando Meirelles, uma reflexão sobre os diretores de cinema brasileir Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda. CNPJ/CPF: 09.019.289/0001-65 PR - Ponta Grossa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1919 - SHOW AS QUATRO VERDADES- BELLA UTOPIA Isabela Nogueira Cavalcanti CNPJ/CPF: 310.051.521-87	SUL	Márcia Cristina Senra Marinho de Lima CNPJ/CPF: 738.422.906-59 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8760 - Menino Carvoeiro Comunicante Artes e Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 08.431.367/0001-71 SP - Limeira Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3990 - Um Show de Inclusão - Vassouras Muito Especial CNPJ/CPF: 04.887.441/0001-08 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 05/09/2011 09 6768 - FOLIA DE 3 CANTA MÁRCIO BORGES Zenitha Produções Artísticas e Culturais Ltda CNPJ/CPF: 04.775.690/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1810 - JOVENS LIDERANÇAS CULTURAIS DO JARAGUÁ Associação Educacional Labor CNPJ/CPF: 66.519.067/0001-45 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
do		ceaba	09 7248 - CENTRO CULTURAL DE JARAGUÁ DO	SUL	SCAR ETAPA FINAL Sociedade Cultural Artística - SCAR CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68 SC - Jaraguá do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0586 - GRAVAÇÃO DE VIDEO E SHOW DE LANÇAMENTO - DANY E DENIS DANY E DENYS PRODUÇÃO DE SHOWS MUSICAIS CNPJ/CPF: 07.856.972/0001-21 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 10 3738 - 18ª EDIÇÃO DA FESTA DO BERBIGÃO DO BOCA - Abertura oficial do Carnaval de Florianópolis (decreto muni Associação Berbigão do Boca CNPJ/CPF: 00.716.330/0001-88 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 5899 - Festival Mulheres InSPiradas grazieadio social club eventos e produções ltda. me CNPJ/CPF: 11.322.261/0001-44 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 5755 - Jaguaribe Carne e Osso Trato Assessoria e Produção Cultural CNPJ/CPF: 11.405.943/0001-10 PB - João Pessoa Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 1914 - Circuito Cultural Obra Viva Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda. CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 6625 - Arte e Cultura no Campo Centro de Desenvolvimento do Jovem Rural CNPJ/CPF: 04.601.112/0001-59 SC - Lauro Muller Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 179, DE 4 DE JANEIRO DE 2011**

Revoga a IAC 3140 e a Portaria DAC nº 641/DGAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.023106/2010-78, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução de Aviação Civil 3140 (IAC 3140), intitulada "Auditorias em Empresas Aéreas e em Empresas de Manutenção", e a Portaria DAC nº 641/DGAC, de 1º de outubro de 1999, essa publicada no Diário Oficial da União Nº 196, de 13 de outubro de 1999, Seção 1, página 6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Renova autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo e de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-17/0872/00, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria de 4 de janeiro de 2011, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo especializado nas modalidades aeropublicidade, aerorreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia e combate a incêndio outorgada à sociedade empresária J.V.C. AEROTÁXI LTDA., CNPJ 01.498.760/0001-33, com sede social em Manaus (AM).

Art. 2º A exploração dos serviços autorizados:
I - somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas;

II - somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 124/SSA, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2006, Seção 1, página 23.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de Táxi Aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/04043/75, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de janeiro de 2011, decide:

Art. 1º Autorizar, por 05 (cinco) anos, a sociedade empresária TAIL - TAXI AÉREO ITAITUBA LTDA., CNPJ nº 05.048.517/0001-74, com sede social cidade de Belém (PA), a explorar o serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.029146/2010-23, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de janeiro de 2011, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TAPAJÓS TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.747.259/0001-51, com sede social no município de Santarém (PA).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 035/SSA, de 17 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2006, Seção 1, página 17.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 e 211 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.028485/2010-92, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de janeiro de 2011, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira TRANSAERO AIRLINES, de nacionalidade russa, com capital destacado de US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiros.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 03 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.210, Seção 1, págs.2 e 3, do dia 04 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Processo Seletivo Complementar para Concessão de Bolsas para Formação de Jovens Pilotos na Categoria de Piloto Privado de Avião - bolsistas remanejados -, conforme listagem constante no ANEXO I.

Art. 2º - Autorizar os Aeroclubes conveniados a darem início à formação dos bolsistas, aprovados em conformidade com o estabelecido no Edital do Processo Seletivo Complementar para Concessão de Bolsas para Formação de Jovens Pilotos para Aviação Civil, publicado no Diário Oficial nº 3, de 06/01/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE NORONHA LUZ TRINDADE

ANEXO I**LISTAGEM DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARA FORMAÇÃO DE PILOTO PRIVADO DE AVIÃO
PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR - CANDIDATOS REMANEJADOS**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO BOLSISTA	CPF	ENTIDADE CONVENIADA	NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO
117	LEANDRO AQUINO DOS SANTOS	024.376.673-42	AERoclube de BENTO GONÇALVES	714421/2009
71	MICHELLO FRANCO PIORSKI RÊGO	874.848.973-53	AERoclube de BENTO GONÇALVES	714421/2009
75	RANSE MILLAN DOS REIS MOREIRA	914.902.003-04	AERoclube de BENTO GONÇALVES	714421/2009
10	JORGE CARLOS AMENGOL DE LIMA	629.466.413-68	AERoclube do CEARÁ	717887/2009
52	HANIEL RODRIGUES GUIMARÃES DE LIMA	031.235.251-47	AERoclube de ELDORADO DO SUL	715330/2009
119	JAIR REIS DE ALMEIDA	821.026.603-97	AERoclube de PORTO NACIONAL	716346/2009

Ministério da Educação**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais

e, tendo em vista a deliberação do Conselho Superior em reunião ordinária realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Geral do IFNMG.

Art. 2º. A Reitoria e os Campiterão 120 (cento e vinte) dias de prazo, a partir da data de publicação deste regimento no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período, para elaboração ou adequação de seus Regimentos Internos.

PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO

ANEXO**REGIMENTO GERAL DO IFNMG****TÍTULO I
DO REGIMENTO GERAL**

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias, bem como estabelecer as relações entre os órgãos da Instituição.



Parágrafo único. A Reitoria, os Campi, os conselhos deliberativos e consultivos, bem como outros colegiados instituídos terão Regimentos Internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO IFNMG

Art. 2º A administração do IFNMG é feita por seus órgãos colegiados, pela Reitoria e pela Direção Geral dos Campi, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º Os órgãos colegiados superiores do IFNMG são:

- I - Conselho Superior;
- II - Colégio de Dirigentes;
- III - Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - Conselho Gestor do Campus.

Art. 4º Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IFNMG conta com os seguintes colegiados consultivos:

- I - Comitê de Administração;
- II - Comitê de Ensino;
- III - Comitê de Extensão;
- IV - Comitê de Pesquisa e Inovação;
- V - Comitê de Desenvolvimento Institucional;
- VI - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Cada Campus á, nos termos de seu Regimento Interno, criar outros órgãos colegiados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

SEÇÃO I

Da Composição Dos Órgãos Colegiados Superiores

Art. 6º O Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes têm suas composições definidas no Estatuto do IFNMG.

Art. 7º A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, integrante da administração geral da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria acadêmico-científica, didático-pedagógica, artístico-cultural e desportiva.

Parágrafo único. As deliberações dessa Câmara poderão ser objeto de recurso interposto ao Conselho Superior.

Art. 8º A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será composta da seguinte forma:

- I - o Pró-Reitor de Ensino;
- II - o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- III - o Pró-Reitor de Extensão;
- IV - o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- V - 02 (dois) representantes dos Diretores de Ensino dos Campi, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;
- VI - 02 (dois) representantes dos Diretores de Pesquisa e Inovação dos Campi, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;
- VII - 02 (dois) representantes dos Diretores de Extensão dos Campi, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;
- VIII - 02 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares;
- IX - 02 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- X - 02 (dois) representantes docentes, eleitos por seus pares.

§ 1º O presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será o Pró-Reitor de Ensino e, em sua falta e impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado.

§ 2º Para cada membro efetivo da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será nomeado/eleito novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º Para os membros citados nos incisos I ao IV, o mandato perdura pelo período em que se mantém no respectivo cargo.

§ 6º Para os membros citados nos incisos V, VI e VII, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução a uma única vez, por igual período, desde que se mantenham nos respectivos cargos.

§ 7º Para os membros citados no inciso VIII, o mandato terá duração de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução a uma única vez, por igual período.

§ 8º Para os membros citados nos incisos IX e X, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução a uma única vez, por igual período.

§ 9º Para os membros citados nos incisos VIII, IX e X, cada Campus compõe o IFNMG poderá ter no máximo uma representação por categoria.

SEÇÃO II

Do Funcionamento Dos Órgãos Colegiados Superiores

Art. 9º As reuniões dos Colegiados Superiores do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo concedido ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º As deliberações se darão por votação nominal, não sendo permitido o voto por procuração em nenhum Colegiado.

§ 2º A convocação dos Colegiados Superiores, contendo a pauta e a data de realização, será divulgada no âmbito do Instituto, por meio de comunicado oficial, e através do Portal do IFNMG na internet.

§ 3º As reuniões do Conselho Superior acontecerão, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e as do Colégio de Dirigentes e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ocorrem ordinariamente uma vez por mês, convocadas, por escrito, pelo seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

§ 4º As reuniões dos Colegiados Superiores acontecem, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.

§ 5º Os integrantes dos Colegiados Superiores devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

§ 6º Em caso excepcional, a convocação dos Colegiados Superiores pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 10. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 11. O comparecimento dos membros dos Colegiados Superiores às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFNMG.

§ 1º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do Colegiado Superior deverá comunicar o fato à secretaria do Colegiado a fim de que possa ser convocado o suplente.

§ 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

Art. 12. Perderá o mandato, o membro de Colegiado Superior que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 1º Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

Art. 13. Na falta ou impedimento do presidente dos Colegiados Superiores, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 14. Os presidentes dos Colegiados Superiores poderão convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Colegiado que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta.

Art. 15. Nas reuniões dos Colegiados Superiores serão lavradas atas, a serem publicadas imediatamente após a aprovação, em local de destaque no Portal do IFNMG na internet.

Art. 16. As decisões dos Colegiados Superiores têm forma de Resoluções, sendo estas emitidas pelos presidentes dos respectivos Colegiados, consideradas as suas competências.

Art. 17. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos ad referendum Colegiados Superiores, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente, à apreciação do respectivo Colegiado.

Art. 18. O Conselho Gestor do Campus, integrado por membros titulares e suplentes, deverá ser composto por representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil, designados por Portaria do Diretor-Geral.

Parágrafo único - A composição do Conselho Gestor a que se refere o caput artigo será definida no Regimento Interno de cada Campus.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

SEÇÃO I

Do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes

Art. 19. O Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes têm suas competências definidas no Estatuto do IFNMG.

SEÇÃO II

Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 20. Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - delinear diretrizes e definir prioridades do IFNMG no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;
- III - emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre projeto pedagógico, apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;
- IV - fixar normas complementares ao Regimento Geral do IFNMG sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, transferência de discentes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica;
- V - deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou adequação de cursos e programas;
- VI - emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção de cursos;
- VII - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos, observada a legislação vigente;
- VIII - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- IX - apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores docentes;

X - julgar recursos das decisões originadas dos Campi, em matéria didático-pedagógica, acadêmico-científica, artístico-cultural e desportiva;

XI - emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

XII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria referente a Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III

Do Conselho Gestor do Campus

Art. 21. O Conselho Gestor do Campus é o órgão consultivo e deliberativo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e de zelar pela correta execução das políticas do IFNMG no Campus.

Art. 22. As competências gerais do Conselho Gestor do Campus são:

I - subsidiar o Diretor-Geral do Campus informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - avaliar as diretrizes e metas de atuação do Campus zelar pela execução de sua política educacional;

III - apreciar o calendário escolar de referência do Campus;

IV - assessorar a Direção Geral do Campus divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

V - opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas do Conselho Gestor do Campus são definidas nos Regimentos Internos dos Campi.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS

Art. 23. Os Comitês de Administração, de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e Inovação e de Desenvolvimento Institucional serão integrados pelos Pró-Reitores e representantes dos órgãos afins de cada Campus, sendo presididos pelo respectivo Pró-Reitor.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será presidido pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação e sua composição está estabelecida no Art. 37 deste Regimento.

Art. 24. Os órgãos colegiados consultivos reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º Em nenhuma instância de representação será permitido voto por procuração.

§ 2º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecerão ordinariamente, com frequência semestral, convocadas por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

§ 3º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS

Art. 25. O Comitê de Administração é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG no âmbito do planejamento e administração.

Art. 26. Compete ao Comitê de Administração:

- I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à administração;
- II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Administração;
- III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Administração no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 27. O Comitê de Ensino é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG no âmbito do ensino.

Art. 28. Compete ao Comitê de Ensino:

- I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados ao ensino;
- II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino;
- III - apreciar e propor políticas de pós-graduação no IFNMG, visando à oferta e qualificação;
- IV - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;
- V - subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 29. O Comitê de Extensão é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG no âmbito da extensão.

Art. 30. Compete ao Comitê de Extensão:

- I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à extensão;
- II - avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão;
- III - estabelecer critérios para expedição de editais e financiamento de projetos de extensão com recursos do IFNMG;

IV - opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFNMG;

V - subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 31. O Comitê de Pesquisa e Inovação é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações do IFNMG no âmbito da pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica.

Art. 32. Compete ao Comitê de Pesquisa e Inovação:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa e inovação;

II - apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação no IFNMG;

III - contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFNMG;

IV - propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

V - propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFNMG e demais instituições;

VI - subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 33. O Comitê de Desenvolvimento Institucional é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações para o desenvolvimento do IFNMG.

Art. 34. Compete ao Comitê de Desenvolvimento Institucional:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 35. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações de Tecnologia da Informação do IFNMG.

Art. 36. Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - sugerir ações visando ao alinhamento do plano de desenvolvimento de tecnologia da informação com o planejamento estratégico do IFNMG;

II - apresentar sugestões e críticas com a finalidade de alinhar as áreas de negócio e todas as áreas envolvidas na disponibilização da infraestrutura tecnológica dos órgãos, incluindo as áreas de informática, de logística, de contratação, dentre outras, no âmbito da Tecnologia da Informação (TI);

III - uniformizar as políticas de Tecnologia da Informação do IFNMG;

IV - elaborar o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI) e o Plano de Metas;

V - identificar as necessidades do IFNMG quanto a Tecnologia de Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento das mesmas, em consonância com o PDTI.

Art. 37. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será composto de acordo com a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04 de 19/05/2008 por:

I - Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação do IFNMG;

II - Coordenador de Redes e Infraestrutura do IFNMG;

III - Coordenador de Sistemas de Informação do IFNMG;

IV - Diretores de Tecnologia da Informação dos Campi cargo equivalente;

V - Representantes das Pró-Reitorias;

VI - Representante da Diretoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SUPERIOR

Art. 38. O IFNMG terá como órgão executivo máximo a Reitoria, composta por:

I - Reitor;

II - Gabinete;

III - Procuradoria Federal;

IV - Pesquisador Institucional;

V - Comissão de Ética;

VI - Ouvidoria;

VII - Diretoria de Gestão de Pessoas;

VIII - Auditoria Interna;

IX - Assessoria de Comunicação e Eventos;

X - Assessoria de Relações Internacionais;

XI - Comissões de Assessoramento:

a) CPA - Comissão Própria de Avaliação;

b) CPPD - Comissão Permanente de Pessoal Docente;

c) CIS/PCCTAE - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;

d) CPROS - Comissão Permanente de Processos Seletivos;

e) CCONP - Comissão Permanente de Concursos Públicos;

f) Outras Assessorias.

XII - Pró-Reitorias:

a) Pró-Reitoria de Administração;

b) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

c) Pró-Reitoria de Ensino;

d) Pró-Reitoria de Extensão;

e) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

XIII - Diretorias vinculadas às Pró-Reitorias.

CAPÍTULO VII

DA REITORIA

Art. 39. A Reitoria, órgão executivo superior do IFNMG, é dirigida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 1º Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores da Reitoria e Diretores Gerais dos Campi, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

§ 2º As atribuições das coordenações e de outros órgãos que integram a estrutura organizacional do IFNMG serão normatizadas por meio de regulamentações específicas, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

SEÇÃO I

Do Reitor

Art. 40. Compete ao Reitor:

I - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do IFNMG, juntamente com o Colégio de Dirigentes e administrar a execução orçamentária e financeira da Reitoria;

II - praticar os atos superiores referentes à administração de pessoal do IFNMG, nos termos da legislação em vigor;

III - articular com órgãos públicos, iniciativa privada e terceiro setor a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos;

IV - conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar os diplomas;

V - coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Vinculadas às Pró-Reitorias e Direções Gerais dos Campi, assegurando uma identidade própria, única e multi campi, de gestão para o IFNMG;

VI - propor políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;

VII - representar o IFNMG em juízo ou fora dele;

VIII - delegar poderes, competências e atribuições;

IX - expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do IFNMG;

X - fazer a gestão do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como presidir as sessões, com direito ao voto, somente, no caso de empate;

XI - nomear/designar e exonerar/dispensar os ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, no âmbito da Reitoria;

XII - nomear/designar e exonerar/dispensar para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas, dos Campi, apreciadas as indicações/razões, conforme o caso, dos seus respectivos Diretores Gerais.

SEÇÃO II

Do Gabinete

Art. 41. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão de apoio e assessoramento às ações políticas e administrativas do Reitor.

Parágrafo único. Compete ao Chefe de Gabinete assistir e assessorar o Reitor no relacionamento institucional e administrativo.

Art. 42. O Gabinete contará com assessorias técnicas para o desempenho das suas funções.

SEÇÃO III

Da Procuradoria Federal

Art. 43. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, responsável pelas atividades de assessoramento e consultoria jurídica, observada a legislação pertinente.

Art. 44. Compete ao Chefe da Procuradoria Federal:

I - assistir o Reitor em questões referentes à legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

II - elaborar e apresentar parecer sobre processos de licitação;

III - emitir parecer e elaborar contratos e convênios;

IV - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

V - realizar outras atividades afins e correlatas.

SEÇÃO IV

Do Pesquisador Institucional

Art. 45. O Pesquisador Institucional é o interlocutor entre o Ministério da Educação (MEC) e o IFNMG, responsável pela coleta de dados e inserção desses nos sistemas de informação do MEC e pelo acompanhamento dos processos de regulação da Instituição.

Art. 46. Compete ao Pesquisador Institucional:

I - organizar e manter atualizado um sistema de informação de indicadores de desempenho acadêmico da Instituição;

II - comprometer-se com prazos, qualidade e regularidade na alimentação dos dados do IFNMG nos sistemas de informação do MEC;

III - coordenar a alimentação dos sistemas de informação do MEC, objetivando a verificação, validação e consolidação da base de dados e informações, bem como a devida interligação entre os mesmos;

IV - acompanhar os processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior - IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos) protocolados pelo IFNMG;

V - atuar como representante do IFNMG na articulação com o MEC, referente às atividades de Pesquisador Institucional;

VI - multiplicar os treinamentos recebidos para os Colaboradores Institucionais;

VII - elaborar semestralmente um sumário das informações prestadas;

VIII - acompanhar a legislação educacional, normativa e regulatória, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

IX - possibilitar aos dirigentes do IFNMG acesso, em tempo hábil, de uma base de dados que contemple informações atualizadas sobre a oferta de vagas, cursos ministrados, perfil da força de trabalho, infraestrutura instalada, dentre outras dimensões afetas à realidade da educação profissional e educação superior;

X - disponibilizar indicadores institucionais certificados para a Reitoria, Pró-Reitorias e Diretorias do IFNMG;

XI - outras designações da Reitoria.

SEÇÃO V

Da Comissão de Ética

Art. 47. A Comissão de Ética do IFNMG, órgão de caráter consultivo, nos termos do Decreto nº. 1.171/1994, faz parte do Sistema de Gestão da Ética, instituído no Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº. 6.029/2007, o qual congrega todas as Comissões de Ética dos órgãos públicos do Executivo Federal, sob coordenação, avaliação e supervisão da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 48. Compete à Comissão de Ética:

I - orientar e aconselhar sobre ética profissional dos seus servidores no trato com as pessoas e com o patrimônio público;

II - fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público;

III - apurar denúncias e julgar sobre possível desvio ético dos agentes públicos vinculados ao IFNMG.

IV - aplicar a penalidade de censura ao servidor público do IFNMG, devidamente fundamentada por meio de parecer assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Parágrafo único: Cada um dos Campi terá 1 (um) servidor efetivo como seu representante na Comissão de Ética, que funcionará na Reitoria.

SEÇÃO VI

Da Ouvidoria

Art. 49. A Ouvidoria será exercida por um Ouvidor nomeado pelo Reitor, como um serviço disponibilizado pelo IFNMG, com a finalidade de dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados pela Instituição.

Art. 50. Compete ao Ouvidor:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do IFNMG;

II - acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III - identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;

IV - propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;

V - realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas à necessidade ocasional de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;

VI - requisitar fundamentadamente, e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Instituição.

SEÇÃO VII

Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 51. A Diretoria de Gestão de Pessoas está diretamente subordinada ao Reitor e é responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, à supervisão, à execução e à avaliação da política de gestão de pessoas do IFNMG.

Art. 52. Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

I - promover, coordenar, acompanhar e avaliar em conjunto com a Coordenação de Gestão de Pessoas dos Campi políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, ao movimento, ao desenvolvimento, à capacitação, à qualificação, à avaliação de desempenho, saúde e qualidade de vida dos servidores;

II - coordenar a realização dos Concursos Públicos;

III - acompanhar, avaliar e propor o redimensionamento do quadro de servidores do IFNMG em conjunto com o Colégio de Dirigentes;

IV - gerenciar os processos de remoção e redistribuição de vagas e servidores no âmbito do IFNMG;

V - propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;

VI - desenvolver estudos e apresentar propostas para criação e remanejamento de cargos e funções;

VII - subsidiar a elaboração de proposta orçamentária e acompanhar as ações de planejamento referentes às despesas relativas às ações de gestão de pessoas;

VIII - orientar os diversos setores do IFNMG e os servidores sobre a legislação de pessoal vigente;

IX - propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente;

X - propor políticas que promovam e assegurem as condições necessárias, em seu ambiente de trabalho, aos servidores com deficiência;

XI - analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais na área de gestão de pessoas;

XII - coordenar as ações de registro de informações de servidores nos sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento;



XIII - supervisionar as ações das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes nos Campi IFNMG;

XIV - representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XV - realizar outras atividades afins e correlatas.

SEÇÃO VIII

Da Auditoria Interna

Art. 53. A Auditoria Interna é o órgão de controle e instrumento gerencial responsável por fortalecer e assessorar a gestão, encarregado da avaliação periódica de desempenho das atividades estabelecidas pela administração, de forma a proporcionar ao Reitor e aos Diretores Gerais dos Campi, base segura para a tomada de decisões, bem como prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º A Auditoria Interna é dirigida por um auditor, nomeado pelo Reitor, após consulta ao Conselho Superior do IFNMG e à Controladoria-Geral da União.

§ 2º A Auditoria Interna contará com representação específica nos Campi integram o IFNMG.

Art. 54. Compete à Auditoria Interna:

I - elaborar, em conjunto com as Auditorias Internas dos Campi, o PAINT (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna) e o RAIINT (Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna), fundamentados nas características e necessidades dos Campi da Reitoria, de acordo com as legislações pertinentes, a serem submetidos ao Conselho Superior;

II - analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

III - avaliar a eficiência e a eficácia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

IV - examinar os registros contábeis do IFNMG;

V - fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão, no tocante às ações de controle;

VI - orientar os diversos setores do IFNMG, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

VII - prestar apoio, no âmbito do IFNMG, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

VIII - verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes, no âmbito do IFNMG;

IX - acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Controle Externo - TCU, com as informações necessárias ao acompanhamento dos processos investigativos;

X - supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos Campi;

XI - realizar outras atividades afins e correlatas.

SEÇÃO IX

Da Assessoria de Comunicação e Eventos

Art. 55. A Assessoria de Comunicação e Eventos é responsável por assessorar os diversos setores do IFNMG em questões relacionadas à divulgação de informações e à realização de eventos.

Art. 56. Compete à Assessoria de Comunicação e Eventos:

I - manter o fluxo de coleta de informações das atividades e eventos do IFNMG;

II - divulgar interna e externamente os eventos e demais atividades do IFNMG, pelos meios que se fizerem necessários e apropriados;

III - coordenar o processo de atualização de conteúdo do Portal do IFNMG na internet;

IV - divulgar o IFNMG por meio de atividades de assessoria de imprensa;

V - cuidar da edição de publicações internas do IFNMG;

VI - orientar os parâmetros formais para a realização de formaturas e demais eventos do IFNMG, especialmente no que tange ao cerimonial.

SEÇÃO X

Da Assessoria de Relações Internacionais

Art. 57. A Assessoria de Relações Internacionais está diretamente vinculada ao Gabinete do Reitor e é responsável pelo assessoramento do IFNMG em questões referentes à política de Relações Internacionais.

Art. 58. Compete à Assessoria de Relações Internacionais:

I - assessorar e representar a Reitoria em questões referentes às Relações Internacionais;

II - assistir as Pró-Reitorias, os Campi as demais unidades administrativas nos assuntos internacionais;

III - proporcionar a internacionalização do IFNMG;

IV - implementar e gerenciar a política de Relações Internacionais do IFNMG, respeitando a legislação vigente;

V - propor diretrizes para uma política institucional na área de cooperação internacional, envolvendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a internacionalização;

VI - receber e apoiar a demanda externa de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades;

VII - implementar acordos e convênios internacionais de cooperação técnica, científica e cultural;

VIII - articular, orientar e prestar assistência à comunidade acadêmica em acordos e convênios de cooperação bilaterais e multilaterais com instituições estrangeiras;

IX - representar o IFNMG no Fórum de Relações Internacionais dos Institutos Federais - FORINTER, bem como em eventos de natureza correlata com a área de Relações Internacionais.

SEÇÃO XI

Das Pró-Reitorias

Art. 59. A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Administração é composta pela Diretoria de Administração e Planejamento.

Art. 60. Compete ao Pró-Reitor de Administração:

I - atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do IFNMG;

II - elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição, em conjunto com os Campi;

III - elaborar e consolidar, junto ao MEC, a proposta orçamentária anual do IFNMG;

IV - estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos Campi;

V - garantir a manutenção das instalações da Reitoria;

VI - supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações da Reitoria;

VII - supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos Campi, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio do IFNMG;

VIII - representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

IX - zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas;

X - executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 61. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-Reitorias e os Campi.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é composta pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.

Art. 62. Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

I - articular a atuação da Reitoria com os Campi;

II - atuar no planejamento estratégico da Instituição, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos Campi;

III - atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais;

IV - colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os Campi, quanto aos planos de investimentos;

V - propor alternativas organizacionais, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão;

VI - supervisionar as atividades de gestão da informação, infraestrutura de tecnologia da informação, planos de ação, relatórios e estatísticas do IFNMG;

VII - acompanhar e zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos institucionais (PDI e outros);

VIII - coordenar e acompanhar a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IX - estabelecer diretrizes e coordenar a elaboração do planejamento institucional, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;

X - coordenar o processo de elaboração e atualização das normas gerais internas do IFNMG;

XI - representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área.

Art. 63. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino é composta pela Diretoria de Ensino;

Art. 64. Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

I - atuar no planejamento estratégico e operacional do IFNMG, com vistas a subsidiar a definição das políticas na área de ensino dos Campi;

II - propor à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão o quantitativo de vagas e publicar os editais dos processos seletivos para ingresso de alunos do ensino básico, técnico e de graduação, ouvidos os diversos Campi Instituição;

III - propor à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação, presenciais e a distância e educação inclusiva, no âmbito do IFNMG;

IV - propor políticas que promovam e assegurem, de forma permanente, a inclusão de pessoas com deficiência, em todos os cursos e modalidades de ensino;

V - formular propostas, executar, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação, presenciais e a distância e educação inclusiva no âmbito do IFNMG;

VI - garantir identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica própria, no âmbito do IFNMG;

VII - promover e incentivar a avaliação e melhoria do projeto político-pedagógico institucional;

VIII - supervisionar as atividades que visem à capacitação do corpo docente;

IX - supervisionar os trabalhos dos processos seletivos para ingresso de alunos no IFNMG;

X - representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XI - zelar pela garantia da qualidade do ensino e executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 65. A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão é composta pela Diretoria de Extensão.

Art. 66. Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

I - cumprir e fazer cumprir as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas institucionais relacionadas às ações de extensão;

II - apoiar o desenvolvimento de ações de integração instituto-empresa-comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

III - manter o acompanhamento e controle dos projetos culturais, artísticos, esportivos, sociais e tecnológicos no âmbito do IFNMG;

IV - propor à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão a implementação das políticas e diretrizes voltadas à oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, na modalidade qualificação profissional (cursos FIC/extensão), no âmbito do IFNMG;

V - fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais, nacionais e internacionais;

VI - atuar no planejamento estratégico e operacional do IFNMG, com vistas a promover a definição das prioridades na área de extensão dos Campi;

VII - garantir o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

VIII - incentivar o desenvolvimento de eventos científicos, artístico culturais, sociais e desportivos, envolvendo os Campi a comunidade externa;

IX - promover e coordenar políticas de assistência ao estudante no âmbito da instituição;

X - representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XI - publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo às ações de extensão;

XII - executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 67. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa e inovação tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é composta pela Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica.

Art. 68. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

I - atuar no planejamento estratégico e operacional do IFNMG, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa e inovação dos Campi;

II - executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

III - garantir uma política de equidade entre os Campi à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e inovação;

IV - manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e captação de recursos para o desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;

V - promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;

VI - publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;

VII - supervisionar a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

VIII - elaborar regulamentações dos Programas de Incentivo à Pesquisa e submetê-los à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;

IX - promover o acompanhamento dos projetos de pesquisa;

X - designar comissões temáticas, quando julgar necessário;

XI - manter o Núcleo de Inovação Tecnológica e promover ações para sua difusão no IFNMG;

XII - acompanhar e garantir as políticas de inovação e propriedade intelectual e supervisionar diretrizes para o registro de patentes emanadas do Núcleo de Inovação Tecnológica;

XIII - zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas e de extensão;

XIV - representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XV - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XVI - executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 69. As Pró-Reitorias, de acordo com suas necessidades, poderão ser compostas, além das diretorias vinculadas, por departamentos, coordenações e por outros órgãos.

Art. 70. As Pró-Reitorias existentes poderão ser reestruturadas, mediante aprovação do Conselho Superior de proposta fundamentada encaminhada:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Superior;

II - pelo Reitor;

III - por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Colégio de Dirigentes;

IV - pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO XII

Das Diretorias vinculadas às Pró-Reitorias

Art. 71. As diretorias vinculadas às Pró-Reitorias, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Art. 72. Compete à Diretoria de Administração e Planejamento:

I - auxiliar a Pró-Reitoria de Administração na realização de estudos visando à modernização administrativa, propondo alternativas necessárias ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

II - participar da implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos Campi;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios administrativos da Reitoria;

IV - supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações da Reitoria em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração;

V - elaborar relatórios gerenciais que subsidiem o processo decisório;

VI - participar da elaboração do relatório de gestão e da prestação de contas do IFNMG;

VII - auxiliar na execução dos planos estratégicos e operacionais do IFNMG;

VIII - participar da elaboração e consolidação da proposta orçamentária anual do IFNMG;

IX - acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, do IFNMG;

X - controlar os repasses orçamentários em conformidade com a proposta orçamentária dos Campi e Reitoria;

XI - elaborar propostas para otimização dos critérios de distribuição de recursos e descentralização dos mesmos;

XII - acompanhar e controlar a realização da receita diretamente arrecadada;

XIII - executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 73. Compete à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação:

I - controlar e orientar a aplicação e uso de softwares na Instituição;

II - elaborar, desenvolver e orientar a operação dos sistemas de informação na Instituição;

III - elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento das tecnologias da informação no IFNMG;

IV - propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria de infraestrutura e sistemas relativos à área de informatização do IFNMG;

V - coordenar o desenvolvimento e a atualização tecnológica do Portal do IFNMG na internet;

VI - coordenar e supervisionar a execução da política de informatização da Reitoria e dos Campi;

VII - projetar e manter, em conjunto com as coordenadorias e a Reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VIII - planejar e viabilizar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao PDTI;

IX - identificar novas necessidades da Instituição quanto à Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o PDTI;

X - propor políticas de segurança da informação;

XI - gerenciar os investimentos de Tecnologia da Informação e propor recursos para as ações no IFNMG;

XII - gerenciar pessoas e recursos tecnológicos de Tecnologia da Informação no âmbito da Reitoria;

XIII - propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Instituição e gerenciar a qualidade desses serviços;

XIV - avaliar os riscos nos projetos de Tecnologia da Informação;

XV - divulgar e estimular o uso de tecnologias digitais nos processos didático-pedagógicos;

XVI - difundir o uso das Tecnologias da Informação, estimulando o domínio das novas linguagens de informação junto à comunidade acadêmica;

XVII - prestar apoio e assessoria aos Campi assuntos relativos à Diretoria;

XVIII - manter intercâmbio com as outras instituições correlatas, objetivando o desenvolvimento de projetos com benefícios comuns.

XIX - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XX - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 74. Compete à Diretoria de Ensino:

I - participar do planejamento, implantação e avaliação das ações e políticas de ensino, nos Campi IFNMG, em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/Ministério da Educação (SETEC/MEC);

II - incentivar e promover ações que venham a contribuir para o crescimento, o fortalecimento e desenvolvimento acadêmico de todos os níveis de ensino presenciais e de ensino a distância (EAD) do IFNMG;

III - acompanhar, supervisionar e participar das atividades desempenhadas pelas coordenadorias subordinadas a ela;

IV - acompanhar, supervisionar e avaliar processos, planos e projetos de natureza acadêmica, objetivando viabilizar a sua execução no âmbito do IFNMG;

V - promover reuniões com os diretores de ensino dos Campi cargo equivalente, buscando a qualidade e a eficiência das atividades pedagógicas e/ou administrativas;

VI - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nas Coordenações de registros acadêmicos e escolares dos Campi, especialmente no que se refere à confecção, emissão e registro dos diplomas dos cursos técnicos e de graduação do IFNMG;

VII - participar como membro nato da CPROS (Comissão Permanente de Processos Seletivos);

VIII - assessorar o Pró-Reitor na elaboração das políticas referentes às atividades de pós-graduação;

IX - assessorar a elaboração de projetos de cursos de pós-graduação visando a sua autorização e recomendação junto aos organismos competentes;

X - contribuir para o processo permanente de desenvolvimento dos servidores;

XI - realizar outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 75. Compete à Diretoria de Extensão:

I - promover, em conjunto com as comunidades interna e externa, a política de extensão do IFNMG;

II - articular o relacionamento com Instituições parceiras e de fomento, tornando públicas informações e editais relativos aos programas e projetos de extensão do IFNMG;

III - incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de extensão do IFNMG;

IV - promover mecanismos de interação com instituições públicas e privadas, incentivando e supervisionando contratos e convênios de estágios para os alunos dos cursos técnicos e graduação;

V - participar da elaboração de projetos necessários ao bom funcionamento dos programas de apoio às atividades estudantis do IFNMG;

VI - promover o acompanhamento e a interação do IFNMG com seus egressos;

VII - incentivar e apoiar o desenvolvimento de campanhas educacionais e de eventos culturais, esportivos e sociais para as comunidades interna e externa do IFNMG;

VIII - participar, em conjunto com os Campi, do processo de definição da política de apoio estudantil, nas áreas educacional, social e da saúde;

IX - incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de extensão do IFNMG;

X - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 76. Compete à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica:

I - assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica;

II - executar as políticas de pesquisa definidas pela Pró-Reitoria e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

III - executar e avaliar a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

IV - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa e inovação;

V - assessorar os grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;

VI - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos grupos de pesquisa da Instituição;

VII - coordenar a atualização do diretório de grupos de pesquisa;

VIII - incentivar a produção e difusão científica institucional;

IX - auxiliar na realização de eventos relativos à pesquisa;

X - divulgar eventos e editais relativos à pesquisa;

XI - manter atualizadas as informações referentes às atividades de pesquisa e iniciação científica na Instituição;

XII - promover diagnóstico sistemático e permanente, visando à avaliação das atividades de pesquisa e iniciação científica da Instituição;

XIII - propor ações de articulação entre a pesquisa, o ensino e a extensão;

XIV - promover as ações de transferência de tecnologia, licenciamento e industrialização mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres;

XV - coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG;

XVI - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XVII - prestar apoio e assessoria aos Campi assuntos relativos à pesquisa e a iniciação científica;

XVIII - promover meios para viabilizar a participação dos docentes nas atividades de pesquisa;

XIX - acompanhar o trâmite interno de processos relacionados às atividades de pesquisa;

XX - propor regulamentação inerente às atividades de pesquisa;

XXI - coordenar os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e similares do IFNMG;

XXII - promover articulação do IFNMG com outras instituições e/ou empresas para o desenvolvimento da pesquisa e da inovação.

XXIII - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 77. Outras diretorias vinculadas às Pró-Reitorias poderão ser criadas, bem como, as existentes poderão ser desmembradas ou extintas, mediante aprovação do Conselho Superior de proposta fundamentada encaminhada:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Superior;

II - pelo Reitor;

III - por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Colégio de Dirigentes;

IV - pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VIII

DOS CAMPIS

Art. 78. Os Campi do Instituto Federal são administrados por Diretores Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 regulamentado pelo Decreto nº 6.986/2009, tendo seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O Regimento Interno dos Campi é elaborado de forma participativa, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral do IFNMG.

Art. 79. Os Campi IFNMG terão como órgãos executivos:

I - Direção Geral;

II - Gabinete;

III - Coordenação de Gestão de Pessoas;

IV - Coordenação de Registros Acadêmicos (educação superior);

V - Coordenação de Registros Escolares (educação profissional básica);

VI - Auditoria Interna do Campus;

VII - Diretorias e demais órgãos previstos nos Regimentos Internos dos Campi;

VIII - Comissão Própria de Avaliação - CPA - do Campus (subcomissão da CPA da Reitoria);

IX - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD (subcomissão da CPPD da Reitoria);

X - CIS/PCCTAE - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (subcomissão da CIS/PCCTAE da Reitoria);

XI - CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

XII - Comissões e Subcomissões de Assessoramento.

Art. 80. Compete ao Diretor-Geral do Campus:

I - ordenar despesas, propor, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do Campus;

II - apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o Campus;

III - apresentar, anualmente, à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do Campus, para subsidiar o relatório de gestão e a prestação de contas do IFNMG;

IV - supervisionar a política de comunicação social e informação do Campus;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos Colegiados Superiores e dos órgãos da administração superior do IFNMG;

VI - exercer a representação do Campus, dentro dos limites legais estabelecidos;

VII - fazer a gestão do Conselho Gestor do Campus, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito ao voto de qualidade, no caso de empate;

VIII - planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do Campus, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias;

IX - propor ao Reitor a nomeação/designação e exoneração/dispensa dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, no âmbito do Campus;

X - propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do Campus;

XI - articular e celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, no âmbito do Campus, dentro de suas competências legais;

XII - submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes cuja abrangência envolva o IFNMG;

XIII - zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do Campus;

XIV - representar o Campus foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor;

XVI - instaurar processo administrativo disciplinar ou sindicância nos termos da legislação aplicável;

XVII - baixar atos e designar servidores para o desenvolvimento das atividades do Campus finalidade de zelar pela fiel aplicação de seu Regimento Interno.

XVIII - trabalhar continuamente para a ampliação e melhoria da estrutura física, a expansão e aprimoramento do quadro de recursos humanos, bem como o aumento da disponibilidade de recursos financeiros e materiais, segundo as demandas educacionais;

XIX - decidir, no âmbito de sua competência, os casos omissos.



§ 1º Em caso de urgência, plenamente justificada pelas circunstâncias, no âmbito de suas competências, tomar decisões ad referendumdo Conselho Gestor do Campus, para evitar que se frustrem os seus efeitos, seja no plano administrativo ou acadêmico.

§ 2º No caso da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Diretor-Geral deverá submeter seu ato para deliberação do Conselho Gestor do Campus imediata reunião que se seguir a sua prática, importando a sua desaprovação em sustarem-se os efeitos até então produzidos e impedimento de sua reedição imediata ou posterior.

Art. 81. As atribuições das coordenações e demais órgãos que integram a estrutura organizacional dos Campi IFNMG serão normatizadas por meio de Regimento Interno, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

CAPÍTULO IX DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 82. Os atos administrativos do IFNMG obedecem à forma de:

- I - Resolução;
- II - Portaria;
- III - Ordem de Serviço;
- IV - Recomendação;
- V - Instrução Normativa;
- VI - Edital.

§ 1º As Resoluções são instrumentos expedidos pelos Presidentes dos Órgãos Colegiados Superiores, com caráter deliberativo, em razão de suas atribuições e níveis de competência.

§ 2º A Portaria é o instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores Gerais dos Campi, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 3º A Ordem de Serviço é o instrumento através do qual o Reitor e os Diretores Gerais dos Campi, em razão de suas respectivas atribuições, expedem determinações a serem executadas por órgãos subordinados ou por servidores dos mesmos.

§ 4º A Recomendação é o instrumento expedido pelos presidentes dos órgãos colegiados consultivos do IFNMG.

§ 5º A Instrução Normativa é o instrumento pelo qual os Pró-Reitores e os Diretores Gerais, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre normas complementares às Resoluções e Portarias, não podendo transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam.

§ 6º O Edital é o instrumento de notificação pública pelo qual o Reitor ou os Diretores Gerais dos Campi delegação do Reitor, em razão de suas respectivas atribuições, divulgam programas, concursos e outras ações em locais e em meios de comunicação oficiais, para conhecimento dos interessados.

Art. 83. Os atos administrativos do IFNMG devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria e nos Campi.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I

Da Criação e Extinção dos Cursos

Art. 84. Atendidos os dispositivos da legislação superior, a proposta de criação de cursos dar-se-á com base em projeto originário dos Campi, encaminhado à Diretoria de Ensino ou órgão equivalente, que o submeterá ao Conselho Gestor do Campus, à Pró-Reitoria de Ensino, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior e, devendo constar, no mínimo, dos seguintes itens:

- I - justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmico-científica e social;
- II - comprovação de viabilidade, sob os aspectos de:
 - a) adequação do curso às demandas do mundo do trabalho;
 - b) disponibilidade de pessoal e de recursos materiais para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso ou programa;
- c) compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do IFNMG.

III - Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º Em se tratando da criação de cursos de pós-graduação, o projeto deverá seguir os mesmos trâmites.

§ 2º A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará os aspectos a serem contemplados nos projetos dos cursos, que deverão ser aprovados pelo Conselho Superior, observando-se as Diretrizes Nacionais.

Art. 85. A criação de novos cursos, a partir da proposição da sociedade, será feita mediante apresentação de proposta, justificada em formulários próprios, encaminhada à Diretoria de Ensino ou órgão equivalente de cada Campus.

Art. 86. A extinção ou desativação temporária de cursos dar-se-á com base em projeto originário dos Campi, encaminhado à Diretoria de Ensino ou órgão equivalente, que o submeterá ao Conselho Gestor do Campus, à Pró-Reitoria de Ensino, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior, devendo constar:

I - justificativa da extinção ou desativação temporária do curso;

II - comprovação de inviabilidade da oferta do curso.

Art. 87. Os alunos regularmente matriculados nos cursos extintos terão garantida a conclusão do curso.

SEÇÃO II

Da Admissão aos Cursos

Art. 88. O ingresso nos cursos do IFNMG far-se-á mediante classificação em um dos seguintes processos:

- I - processo seletivo;
- II - transferência de instituições similares ou congêneres;
- III - transferência ex-offício, conforme legislação vigente;
- IV - por intermédio de processo de mobilidade acadêmica nacional e/ou internacional;

V - por outras formas de ingresso regulamentadas pelo Conselho Superior, a partir das políticas emanadas do Ministério da Educação (MEC).

Art. 89. O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

Art. 90. A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os Campi é determinada por Edital próprio.

Parágrafo único - A fixação de vagas de que trata o caput artigo será definida pela Pró-Reitoria de Ensino em consonância com os Campi.

Art. 91. O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 92. Dos atos do processo de seleção cabe recurso dirigido à Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPROS) e limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas no Edital, neste Regimento ou daquelas fixadas em legislação específica.

Art. 93. A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos nos respectivos projetos de cada curso.

Art. 94. Os Editais dos processos seletivos do IFNMG poderão prever em suas normas modalidade de ingresso através de sistema de reserva de vagas.

Parágrafo único - As propostas de adoção de sistema de reserva de vagas a que se refere o caput artigo deverão ser previamente submetidas ao Conselho Superior, para a devida análise e deliberação.

SEÇÃO III

Do Cadastramento, da Matrícula e do Cancelamento

Art. 95. Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFNMG.

§ 1º O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado ou selecionados por quaisquer das formas definidas na seção anterior.

§ 2º Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

§ 3º É vedada a vinculação simultânea de matrícula a dois ou mais cursos de mesmo nível no IFNMG, excetuando-se os cursos de extensão e de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Art. 96. A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada oferecidos no âmbito do IFNMG é feita de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Ensino, podendo ser acrescentados outros critérios nos respectivos projetos de cada curso desde que aprovados na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 97. Obedecidas às formalidades legais, o cancelamento da matrícula do aluno, correspondendo a sua desvinculação do curso, será efetivado:

- I - por solicitação do aluno ou do seu responsável, se menor, em qualquer momento do curso;
- II - após o vencimento dos prazos máximos fixados para integralização do respectivo currículo;
- III - por abandono de curso, quando o aluno deixar de se matricular no período letivo consecutivo;
- IV - por outras situações disciplinadas pelos Regulamentos dos cursos do IFNMG.

Art. 98. As vagas remanescentes em disciplinas dos cursos de pós-graduação, após o encerramento do processo de matrícula, poderão ser ocupadas, conforme regulamento específico, por alunos não vinculados ao respectivo curso e à Instituição.

§ 1º A inscrição em disciplinas de que trata este artigo dar-se-á até o limite de duas disciplinas em cada período letivo.

§ 2º A inscrição prevista no caput artigo não vincula o aluno ao curso oferecido pelo IFNMG.

§ 3º Ao aluno que cursar a disciplina em que se inscreveu, com aproveitamento e frequência dentro dos requisitos do curso, será conferido o respectivo Certificado.

SEÇÃO IV

Da Suspensão Temporária da Matrícula

Art. 99. Terá direito à suspensão temporária de matrícula o discente que apresentar justificativa baseada nas seguintes situações:

- I - problemas de saúde;
- II - prestação de serviço militar;
- III - mobilidade estudantil;
- IV - outras situações previstas em Lei.

Parágrafo único. As formas de concessão serão regulamentadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO V

DOS CURRÍCULOS

Art. 100. Os currículos dos cursos do IFNMG deverão ser fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 101. A execução dos currículos dos cursos e o funcionamento acadêmico do IFNMG obedecem aos princípios definidos no projeto pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

SEÇÃO VI

Do Calendário Escolar

Art. 102. Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência recomendado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O ano letivo é dividido em 02 (dois) semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 103. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando, prioritariamente, à inovação e à solução de problemas socioeconômicos, científicos e tecnológicos dos municípios de abrangência do IFNMG.

Art. 104. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo, a inovação e a difusão de conhecimentos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 105. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social e econômico através da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

§ 1º Os Cursos de Formação Inicial e Continuada na modalidade Qualificação Profissional (Cursos FIC/Extensão) são oferecidos com o propósito de transmitir conhecimentos tecnológicos à comunidade e contribuir para a melhoria das condições de inserção social, econômica, política e cultural dos jovens e adultos trabalhadores.

§ 2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de programas, projetos e serviços, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência e intercâmbio de tecnologias e ações similares, visando à integração do IFNMG com segmentos da sociedade.

Art. 106. A matrícula de alunos nos cursos de FIC/Extensão oferecidos no âmbito do IFNMG é feita de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Extensão, podendo ser acrescentados outros critérios nos respectivos projetos de cada curso, desde que aprovados na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 107. O IFNMG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 108. Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§ 1º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor, ou por outrem por delegação de competência dessa autoridade.

§ 2º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Gabinete do Reitor ou pelo Diretor-Geral do respectivo Campus, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art. 109. No âmbito de sua atuação, o IFNMG funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 110. O Conselho Superior do IFNMG poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I - Professor Honoris Causa;
- II - Professor Emérito; e
- III - Medalha de Mérito Educacional.

Art. 111. O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 112. O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFNMG que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 113. A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFNMG, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFNMG.

Art. 114. A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ainda por qualquer dos membros do Conselho Superior.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 115. A comunidade acadêmica do IFNMG é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 116. O corpo discente do IFNMG será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

- I - regular - alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância e, nos cursos de pós-graduação;

II - temporário - alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada;

III - especial - alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.

§ 1º Os alunos do IFNMG que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 117. Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Campi.

Art. 118. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu não votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Gestor do Campus.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 119. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFNMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 120. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFNMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 121. O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFNMG observará as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 122. O Reitor ou o Diretor-Geral de Campus tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art. 123. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Gestor de cada Campus, observadas as disposições gerais emanadas do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Conselho Superior e da Reitoria.

Parágrafo único. O Regimento Interno de cada Campus, atendendo às suas especificidades, poderá complementar o regime disciplinar do corpo discente do IFNMG.

TÍTULO V

DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 124. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFNMG são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os Campi, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados servir a outros órgãos e instituições parceiras, ressalvadas as disposições legais e medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 125 O Regimento Interno da Reitoria e de cada Campus á sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 126 Os recursos financeiros do IFNMG constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias.

Art. 127. O orçamento do IFNMG é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do IFNMG é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos Campi, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128. O IFNMG, nos termos do seu Plano de Qualificação e Capacitação dos Servidores - PQI - desenvolverá a capacitação, a qualificação e a requalificação do seu pessoal docente e técnico-administrativo em educação.

§1º O IFNMG promoverá a política de desenvolvimento dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que será a responsável pela coordenação, planejamento, controle e avaliação das ações de desenvolvimento, mesmo quando realizadas por outras instituições.

§2º Para a consecução dos objetivos do PQI, a DGP poderá propor parcerias com outras instituições de reconhecida competência na formação de recursos humanos, através de convênios, intercâmbios ou contratos, respeitada a legislação vigente.

Art. 129. O IFNMG, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir outros órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 130. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, Resoluções destinadas a complementar e alterar disposições deste Regimento Geral.

Art. 131. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 132. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2.396, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 419/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012145/2006-52, Registro SAPIEnS nº 20060003870, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Iporá, na Avenida Pio XII, nº 1.001, Centro, na cidade de Iporá, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá S/C Ltda., com sede na cidade de Iporá, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 420/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004733/2007-01, Registro SAPIEnS nº 20060014115, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pelo Instituto Macapense de Ensino Superior, na Rua Jovino Dinoá, nº 2.085, Centro, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, mantido pelo Instituto Macapense de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na cidade de Macapá, no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior Substituto, nomeado pela portaria nº 14 de 06 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 62/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011627/2009-38, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes ao curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE, mantida pela Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS, com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

ANEXO

Nº de Ordem	IES Credenciamento	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente
01	5592 - Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE	Portaria MEC nº 2.240 de 23/12/1997, DOU de 23/12/1997 e Portaria MEC nº 881 de 19/11/2008, DOU de 20/11/2008 (Unificação de Mantidas)	Rua Lírio Brant, nº 787, Bairro Melo - CEP 39401-063 - Montes Claros/MG

Nº de Ordem	Cursos	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	89335 - Direito	Autorização: Portaria nº 4.041 de 25/11/2005, DOU de 28/11/2005	Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, CEP: 39404-006 - Montes Claros/MG	Rua Coronel Joaquim Costa, nº 491, Centro - CEP: 39400-000 - Montes Claros/MG

RETIFICAÇÕES

No item 16 do Anexo da Portaria da Secretaria de Educação Superior, nº 1.674, de 20 de Novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Novembro de 2009, seção 1, página 42. Onde se lê:

16	23000.019268/2006-14 20060009051 23000.019273/2006-27 20060009058	Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas	Curso Superior de Formação Específica em Gestão Imobiliária	150 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Pedro Dias Leme, nº 203, bairro Flores, Manuas-AM
----	--	---	---	---	---

Leia-se:

16	23000.019268/2006-14 20060009051 23000.019273/2006-27 20060009058	Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas	Curso Superior de Formação Específica em Gestão Imobiliária	150 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Pedro Dias Leme, nº 203, bairro Flores, Manuas-AM
	23000.019268/2006-14 20060009051 23000.019274/2006-71 20060009060		Curso Superior de Formação em Organização de Serviços Judiciários	200 vagas totais anuais, noturno	Rua Pedro Dias Leme, nº 203, bairro Flores, Manuas-AM



Na Portaria nº 2.392, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2011, seção 1, página 104, onde se lê, "A Secretária de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.025957/2007-49, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 347/2010 - CGSUP/DE-SUP/SESu/MEC, que demonstrou (i) as Faculdades Integradas Espírito São Pedro", leia-se: "(i) as Faculdades Integradas São Pedro".

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 2.347, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, seção 1, página 58, onde se lê: "Estrada Municipal Padre Walter Boger", leia-se: "Estrada Municipal Pastor Walter Boger". (Processo nº 23000.016662/2010-87).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar retificar a Portaria nº 56, de 22 de dezembro de 2010.

onde se lê:
Música
Vinícius de Moura Vivas
Antônio Elia Ziviani
Joana Malta Gomes
Luiz de França Costa Lima Neto
leia-se:
Música
Vinícius de Moura Vivas
Antônio Elia Ziviani
Joana Malta Gomes
Luiz de França Costa Lima Neto
Fernando Augusto Prado Guilhon
Alberto Boscarino Junior

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar retificar a Portaria nº 55, de 13 de dezembro de 2010.

onde se lê:
Multidisciplinar
Regina Célia Souza Pugliese
Rosanne Evangelista Dias
Maria Teresa Lopes da Cruz
leia-se:
Multidisciplinar
Regina Célia Souza Pugliese
Rosanne Evangelista Dias
Maria Lúcia Brandão dos Santos

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 35 § 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.003498/2010-94, resolve:

Anular de ofício a inscrição nº 01.083.454/0004-89 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à filial da empresa MICRA BIOTECNOLOGIA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA .

Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 15/12/2005, data de sua abertura.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Inscribe empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 6º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alteradas pela IN RFB nº 782, de 9 de novembro de 2007, IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e IN RFB nº 1065, de 16 de agosto de 2010, e na forma do despacho exarado no processo nº 13643.000163/2010-59, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/134, a empresa TAI-UBÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 23.755.549/0001-91, estabelecida na Rua Francisco Teixeira de Abreu, nº 592 A, Fundos, Palmeiras, Ubá - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana da marca comercial "BARRA LIMPA".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TADEU RIANI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Inscribe empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 6º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alteradas pela IN RFB nº 782, de 9 de novembro de 2007, IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e RFB nº 1065, de 16 de agosto de 2010 e na forma do despacho exarado no processo nº 13643.000163/2010-59, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/135, a empresa TAI-UBÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 23.755.549/0001-91, estabelecida na Rua Francisco Teixeira de Abreu, nº 592 A, Fundos, Palmeiras, em Ubá - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana da marca comercial BARRA LIMPA, em recipientes de 300,500,900 e 1000 ml.

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TADEU RIANI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e pelo parágrafo 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007e pelo Decreto 6.588 de 1 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO ROSADO LICOROSO DOCE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D



07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO ROSADO LICOROSO DOCE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO ROSADO LICOROSO DOCE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO COMPOSTO COM JURUBEBA MEIO DOCE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SECO - JACQUEZ (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SECO - JACQUEZ (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO DE MESA SECO - JACQUEZ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO TINTO COMPOSTO COM JURUBEBA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	CARACOLENSE - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.822/0001-68	CARACOLENSE - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	CARACOLENSE - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.822/0001-68	CARACOLENSE - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.822/0001-68	BASSO - VINHO ROSADODE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
16.733.677/0001-79	CAMPONES - VINHO TINTO COMPOSTO DE JURUBEBA SECO	De 376ml até 670ml	2205.10.00	E
16.733.677/0001-79	CANINHA DOURADA CAMPINO (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
16.733.677/0001-79	CANINHA CRISTAL CAMPINO (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - GRAPPA (GRAPPA)	De 376ml até 670ml	2208.20.00	O
16.733.677/0001-79	CAMPONES - BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	G
16.733.677/0001-79	CAMPINO - COOLER 880 ML (COOLER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
16.733.677/0001-79	CAMPINO - COOLER 4.500 ML. (COOLER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO TINTO DE MESA SECO FOLHA DE FIGO 880 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE 880 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE 880 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C

16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA 880 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE 880 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE 880 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE 375 ML (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDO 375 ML (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO BRANCO DE MESA SECO 1480 ML (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO TINTO DE MESA SECO FOLHA DE FIGO 1,50 LT (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE 1,50 LT (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA 1,50 LT (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA 4,50 LT (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO TINTO DE MESA SECO FOLHA DE FIGO 4,50 LT (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE 4,50 LT (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA 4,50 LT (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
16.733.677/0001-79	SOLEO CAMPINO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE SOLEO FRISANTE 660 ML (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	F
16.733.677/0001-79	SOLEO CAMPINO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE SOLEO FRISANTE 660 ML (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	F
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO BRANCO DE MESA NIAGARA SUAVE 750 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO 750 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE 750 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDO 750 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.733.677/0001-79	LITURGICO - VINHO ROSADO LICOROSO DOCE LITURGICO 740 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO TINTO SECO CABERNET SAUVIGNON 750 ML (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO TINTO SECO MERLOT 750 ML (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO BRANCO MEIO SECO MOSCATO GIALLO RESERVADO 750 ML (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO TINTO SECO TANNAT 750 ML (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO TINTO MEIO SECO RESERVADO 750 ML (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO BRANCO SECO CHARDONNAY 750 ML (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - JEROPIGA 375 ML (JEROPIGA)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - MISTELA 375 ML (MISTELA)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO TINTO SECO CABERNET SAUVIGNON 375 ML (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
22.309.553/0001-63	CANINHA PARANA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1476	JOSSIDAN RAMOS DA SILVA	059.831.366-40

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Alfandegamento de instalação portuária de uso privativo misto.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 11684.000166/2008-66, declara:

Art.1º - O art. 1o do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 214, de 27 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Alfandegada, em caráter precário, pelo prazo de vigência da habilitação ao tráfego marítimo internacional, conferido pelo despacho nº 38 do Superintendente de Portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários -ANTAQ, de 28 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2010, a instalação portuária de uso privativo misto, administrada pela ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.005.330/0001-19, localizada na Avenida João XXIII, s/nº, Distrito Industrial de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com a seguinte composição: um píer de 700 metros lineares e área de 25.900 m² com dois berços de atracação; pátio de estocagem de mercadorias descoberto com 214.630 m² ; esteiras mecânicas com comprimento total de 9.091,30 metros e; pátio de estocagem de produtos siderúrgicos para exportação com local destinado à estação de etiquetagem de rádio frequência com área de 33.042 m². "

Art.2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRRF07 nº 214/2010.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Cancela inscrição no Registro Especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º Cancelar a inscrição nº GP-07108/262 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a 4 PONTOS ESTÚDIO GRÁFICO E PAPÉIS LTDA, CNPJ nº 01.530.845/0001-51, situada na Rua Dr. Nunes 82 - Olaria - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21021-370, requerida no processo administrativo nº 15455.000119/2010-91.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º Conceder a inscrição nº UP-07108/00298 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a A RAZÃO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, CNPJ nº 28.345.494/0001-65, situada na Rua Jorge Rudge 119 - Parte - Vila Isabel - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-220, requerida no processo administrativo nº 15471.004163/2010-72.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844/2008, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB 1.089 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 no 309, de 11 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2010.

JOSÉ AMAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
[1] Processo nº 10768.001633/2009-63		[2] Processo nº 10768.007221/2009-37		
[3] Processo nº 10768.100223/2010-38		[4] Processo nº 10768.001848/2010-18		
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200,	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91	2050.0037282.07-2	25.11.2010
			2050.0039746.08-2	29.01.2012

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0026463.06-2	22.03.2011
	Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangó, Carapeba, Caratinga, Caratuna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambau, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	[3] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	2050.0039350.08-2	20.02.2011
			2050.0041018.08-2	22.04.2012
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	[4] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	[2] WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3 Campos: BMC-32 e 34	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	WORK ORDER WO-08DWD05-01 WORK ORDER WO-08DWD06-01 WORK ORDER WO-08DWD08-01	14.12.2010
	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.	32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	[3] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001) Service Order 10006-OK-B (nº IMA/001) Service Order 10056-OK-C (nº IMA/001) Service Order CW614840 (nº IMA/001)	31.12.2011 31.12.2011 31.08.2011 02.08.2011
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	A2128327 (C-57383)	02.10.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09			
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49	Aditivo nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010	



		32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00		
--	--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	2050.0031773.07.2 (Aditivo nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004373/2009-88					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4 : Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	0340SCH09	20.05.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000095/2010-23					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000094/2010-89					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	31.12.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013	

PETROBRAS	Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997.	32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78		
-----------	---------------------------------------	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/015 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001035/2010-28					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço	31.12.2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/007 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10			



BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0009-09	BG 103784 (Aditivos nº 02, de 22.06.2009, nº 03, de 26/08/2009 e nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004544/2010-11					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BMC-29-0035	14.05.2011	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0011-15			
		32.319.931/0013-87			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0022-78			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0027-82			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0029-44			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004546/2010-00					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0048	14.06.2011	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0011-15			
		32.319.931/0013-87			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0022-78			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0027-82			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0029-44			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009.	30.06.2013	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10	OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013	
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0021-97			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000824/2009-16					
[3] Processo nº 10768.100223/2010-38		[4] 10768.006591/2010-91			
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Esso Exploração Santos Brasileira	Campos em Exploração: BM-S-22	[3]	Acessório A2149613	(Contrato de Bens e Serviços C-57383)	
		32.319.931/0001-43	[4] - ALTERAÇÃO Nº 3		
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			

Ltda.		32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008 incluídos pela IN RFB nº 1.089/2010	[4] 30.09.2011
-------	--	--	--	-------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004545/2010-57					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0047	31.05.2011	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0011-15			
		32.319.931/0013-87			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0022-78			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0027-82			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0029-44			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0011-15		
		32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0022-78		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0027-82		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0029-44		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN RFB 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.



ANEXO

Processo nº 10768.018351/00-87-(*)Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014
			Proc. nº 10768.004034/2010-35	
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucetida no contrato)	14.10.2016
			Proc. nº 10768.003378/2010-27	
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER	26/07/2016
40.278.681/0001-79			(*)2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	11/03/2016
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspensão entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09.
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01. Ambos constam do presente ADE.				

Processo nº 10768.001325/2010-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 30.11.2007 e aditivos de 30.04.2009 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.12.2010

Processo nº 10768.008721/2009-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de 16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010

Processo nº 10768.005637/2009-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	03.01.2011 suspensão entre 29/10/2009 e 28/06/2010
Obs.: A suspensão refere-se ao processo nº 10768.009439/2009-26, que consta do presente do ADE.				

Processo 10768.005492/2009-58				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Anadarko Exple Produção de Pe-tróleo e Gás	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013
	Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda			

Processo nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	26/12/2012

Processo 10768.005399/2009-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo nº 10768.018351 /00-87

Processo 10768.007067/2009-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo nº 10768.018351 /00-87

Processo 10768.009439/2009-26				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054453.09.2 Cessão de Afretamen-to 2050.0054454.09.2 Cessão de Prestação de Serviços GSF CELTIC SEA	28/06/2010 vide processo nº 10768.005637 /2009-11

Processo 10768.004789/2010-30				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Star Fish Oil e Gás S.A.	Campo em Exploração: BM-S-60 e BM-C-46	S/nº Afretamento e services de perfuração GSF ARCTIC I	19.05.2011.

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Declara excluída do SIMPLES a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e com fundamento no § 3º, do artigo 15, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário nº- 19311.000530/2010-52, resolve:

Art. 1º - EXCLUIR a empresa ED & RI COSMÉTICOS LTDA - CNPJ 60.878.592/0001-70, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, por ter incorrido na hipótese prevista no inciso I do artigo 14 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01/01/2007, nos termos do inciso IV do artigo 15 da Lei nº 9.317/1996.

Art. 3º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 97, de 25 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de outubro de 2010.

Art. 4º - Nos termos do § 3º do artigo 15, da Lei nº 9.317/1996, incluído pela Lei nº 9.732/1998, é facultado ao contribuinte apresentar sua manifestação de inconformidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo, contra a exclusão tratada no mesmo.

GILBERTO CAMARGO RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - Nulo o ato praticado perante o CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição número 08.077.060/0001-14, com o Nome Empresarial de GRUPO BANK-HOUSE DO BRASIL ADMINIS-TRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por vício no ato praticado perante o CNPJ, conforme apurado no processo administrativo nº 13572.000207/2007-26.

Art. 2 - Este Ato produzirá efeitos a partir de 30/05/2006, data da abertura informada para a inscrição anulada por este ato.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

A CHEFE SUBSTITUTA DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 1º da portaria nº 30 de 01 junho de 2010 e tendo em vista o que consta do Art. 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 e, considerando o que consta do processo 10850.001441/2001-61, declara:

1º - NULO o CNPJ nº 02.815.525/0004-53 por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

SUELI BETETE SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE JANEIRO DE 2011

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 1º da portaria nº 30 de 01 junho de 2010 e tendo em vista o que consta do 26; Art. 39, Inciso II; Art 41, Inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 e, considerando o que consta do processo 16004.001562/2010-51 declara:

1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 04.303.887/0001-48, de SP LATEX COMERCIO ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA.

2º - Os documentos emitidos pela empresa serão considerados inidôneos.

2º - Os efeitos da INAPTIDÃO valem a partir da data de publicação deste Ato Declaratório, conforme Art. 45, parágrafo 3º, inciso I.

MARCIO AUGUSTO QUAIIOTTI

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 483,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancela o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta no processo n.º, 10980.006167/2002-11, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado na atividade de GRÁFICA sob o nº GP- 09101/079 , nos termos do art. 1º , § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.

Empresa - Indústria Gráfica e Editora RMC Ltda

CNPJ - 04.441.004/0002-47

Endereço - Rua Marechal Mallet, nº 224, bairro São Pedro, São José dos Pinhais-PR.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ANTONIO COELHO LOPES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, no uso das atribuições legais, considerando as competências arroladas no artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, e alterações posteriores, visando regulamentar o artigo 50, parágrafo 4o da Instrução Normativa RFB nº 1.098, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Portaria DRF/Foz nº 490, de 27 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 250, de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, página 153.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, no uso das atribuições legais, considerando as competências arroladas no artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, e alterações posteriores, visando regulamentar o artigo 50, parágrafo 4o da Instrução Normativa RFB nº 1.098, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Para cadastramento de veículos transportadores de propriedade da empresa microimportadora, ou táxis matriculados em Foz do Iguaçu, utilizados para transporte de mercadorias ao amparo do RTU bem como dos condutores autorizados a utilizá-los, deverá ser apresentado pelo proprietário, na DRF/FOZ do Iguaçu, formulário de requerimento conforme modelo constante do Anexo Único, acompanhado dos seguintes documentos:

I.Original e cópia do certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

II.Original e cópia do documento identificação do proprietário;

III.Original e cópia do documento de identificação dos condutores; e

IV.Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores.

§1o Quando se tratar de condutor taxista, deverão ser apresentados também:

I.Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em que conste a informação de que exerce atividade remunerada com o veículo (art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro); e

II.Declaração fornecida pelo órgão do poder público concedente (art. 135 da Lei nº 9.503, de 1997), comprobatória de que exerce, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiros (permissão) ou é titular de autorização, permissão ou concessão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros (auxiliar).

§2 o Os táxis devem ter registro ou matrícula restrita ao município de Foz do Iguaçu.

§3 o Caso o veículo seja de propriedade de cooperativa de trabalho, esta deverá apresentar, na data do requerimento, declaração fornecida pelo órgão do poder público concedente (art. 135 da Lei nº 9.503, de 1997) de que é permissionária ou concessionária de transporte público de passageiros,

Art. 2º Não será permitido o cadastro de motocicletas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

ANEXO ÚNICO

PROPRIETÁRIO DE			
☐ Microimportador			
☐ Taxista Pessoa Física			
☐ Cooperativa de Táxi			
DADOS DO PROPRIETÁRIO			
NOME		CPF/CNPJ	
DADOS DO VEÍCULO			
PLACA	TIPO (AUTOMÓVEL, CAMINHONETE, UTILITÁRIO)		MARCA
MODELO	COR	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
CONDUTORES AUTORIZADOS			
NOME	CPF	VALIDADE	
NOME	CPF	VALIDADE	
NOME	CPF	VALIDADE	
NOME	CPF	VALIDADE	
NOME	CPF	VALIDADE	

☐ SOLICITO O CADASTRAMENTO DO VEÍCULO DE MINHA PROPRIEDADE PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS AO AMPARO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.098, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

☐ SOLICITO O CADASTRAMENTO DAS PESSOAS FÍSICAS ACIMA RELACIONADAS COMO CONDUTORAS DO VEÍCULO DE MINHA PROPRIEDADE PARA REALIZAREM O TRANSPORTE DE MERCADORIAS AO AMPARO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.098, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

LOCAL(DATA)

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

(Modelo aprovado pela Portaria DRF/FOZ 02/2011)

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 323,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
TRANSPORTE DE PRODUTOS EM ELABORAÇÃO. CRÉDITO COMO INSUMO. IM-POSSIBILIDADE.

Para efeitos de creditamento no regime de apuração não cumulativo da Contribuição para o PIS/PASEP, não é considerado insumo à fabricação o transporte de produtos em elaboração entre diferentes estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso I, com redação dada pela IN SRF nº 358, de 2003.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
TRANSPORTE DE PRODUTOS EM ELABORAÇÃO. CRÉDITO COMO INSUMO. IM-POSSIBILIDADE.

Para efeitos de creditamento no regime de apuração não cumulativo da COFINS, não é considerado insumo à fabricação o transporte de produtos em elaboração entre diferentes estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso I.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe da Divisão
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 326,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
TRANSPORTE. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO.

O serviço de transporte realizado através da disponibilização de empregados, que atuam sob a coordenação e responsabilidade da empresa contratante, estará sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, por tratar-se de cessão de mão-de-obra. Por outro lado, se o contrato tem por objeto o transporte, de um lugar para outro, de pessoas ou coisas, sob responsabilidade do prestador do serviço, estar-se-á diante do contrato de transporte, não realizado por cessão de mão-de-obra e não sujeito a essa retenção.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; RPS, art. 219; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 118.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 327,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TELETÁXI. RETENÇÃO NA FONTE.
CSLL. COFINS. PIS/PASEP.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado, em razão da prestação de serviços decorrentes de contrato de transporte não caracterizado como "de valores", pelo qual o prestador se obriga, mediante retribuição, a transportar, de um lugar para outro, pessoas ou coisas, sendo responsável pela sua execução, não estão sujeitos à retenção de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 610 e 730; Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 115 e 116.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 328,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 329,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 330,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 331,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 332,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. NÃO APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO IPI. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO DO IPI.

A importação por encomenda, para todos os efeitos fiscais, caracteriza-se como uma importação própria, o que impede que o importador usufrua o benefício de suspensão do IPI prevista no art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, por ocasião do desembaraço aduaneiro, ainda que o encomendante seja estabelecimento industrial desses produtos.

Na importação por conta e ordem, o importador atua como mero mandatário do adquirente, razão pela qual é possível a suspensão do IPI prevista no art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, quando do desembaraço aduaneiro, desde que o adquirente seja estabelecimento industrial desses produtos e atenda aos demais requisitos previstos na legislação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, art. 29, caput e § 4; IN RFB nº 948/2009, art. 21.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 333,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. NÃO APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO IPI. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO DO IPI.

A importação por encomenda, para todos os efeitos fiscais, caracteriza-se como uma importação própria, o que impede que o importador usufrua o benefício de suspensão do IPI prevista no art. 5º da Lei nº 9.826, de 1999 e art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, por ocasião do desembaraço aduaneiro, ainda que o encomendante seja estabelecimento industrial desses produtos.

Na importação por conta e ordem, o importador atua como mero mandatário do adquirente, razão pela qual é possível a suspensão do IPI prevista no art. 5º da Lei nº 9.826, de 1999 e art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, quando do desembaraço aduaneiro, desde que o adquirente seja estabelecimento industrial desses produtos e atenda aos demais requisitos previstos na legislação.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.826/1999, art. 5º, caput e § 1º, com a redação dada pela Lei nº 10.485/2002; Lei nº 10.637/2002, art. 29, caput e § 4º; IN SRF nº 247/2002, art. 12, § 1º, I, e art. 86; IN SRF nº 634/2006, art. 2º, § 1º, I; IN RFB nº 948/2009, arts. 3º, 6º, 7º e 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 334,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO DO IPI. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. FILIAL.

Na importação por conta e ordem, o importador atua como mero mandatário do adquirente, razão pela qual é possível a suspensão do IPI prevista no art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, quando do desembaraço aduaneiro, desde que o adquirente seja estabelecimento industrial desses produtos e atenda aos demais requisitos previstos na legislação.

É vedada a suspensão do IPI prevista no art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, quando o adquirente dos produtos importados por conta e ordem não se revestir da condição de estabelecimento industrial fabricante dos produtos abarcados pelo benefício fiscal. Assim, a filial de estabelecimento industrial, que não exerça a atividade fabril, não poderá se beneficiar da suspensão do imposto por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, art. 29, caput, § 1º, I, "c" e § 4; IN RFB nº 948/2009, art. 11; RIPI/2010, art. 24, parágrafo único; art. 609, incisos III e IV.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 337,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. REDUÇÃO. SETOR AUTOMOTIVO. FABRICANTE. MONTADORA. A redução do Imposto de Importação (II) prevista no art. 5º da Lei nº 10.182, de 2001, beneficia, tão-somente, a importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos destinados, exclusivamente, aos processos produtivos das empresas montadoras e fabricantes de veículos leves (automóveis e comerciais leves), ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras e máquinas rodoviárias, e ao processo produtivo dos fabricantes de autopeças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos citados veículos.

Os conceitos de industrialização constantes no Regulamento do IPI (RIPI) não se prestam a definir o que seja "fabricante" de autopeças para fins de redução do imposto de importação prevista no art. 5º da Lei nº 10.182, de 2001. O termo "fabricante" utilizado pelo legislador possui o sentido comum, como sendo o estabelecimento industrial, equipado com máquinas capazes de transformar, de manufaturar ou produzir bens de consumo de bens de produção, mediante a transformação de um produto em outro.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.182, de 2001, art. 5º; RIPI/2010, art. 4º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 340, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO. CORRETORA DE IMÓVEIS.

Para efeito da retenção a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, não se considera serviço profissional a atividade de corretagem de imóveis.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR, art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; PN CST nº 8, de 1986, item 14; PN CST nº 37, de 1987, item 2.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO. CORRETORA DE IMÓVEIS.

Para efeito da retenção a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, não se considera serviço profissional a atividade de corretagem de imóveis.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR, art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; PN CST nº 8, de 1986, item 14; PN CST nº 37, de 1987, item 2.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RETENÇÃO. CORRETORA DE IMÓVEIS.

Para efeito da retenção a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, não se considera serviço profissional a atividade de corretagem de imóveis.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR, art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; PN CST nº 8, de 1986, item 14; PN CST nº 37, de 1987, item 2.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 341, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COOPERATIVAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS.

Entre outras hipóteses e respeitados os requisitos do art. 23 da IN SRF nº 635, de 2006, a cooperativa pode descontar, do valor das contribuições incidentes sobre sua receita bruta, bem como manter, créditos calculados em relação a: a) bens para revenda a associados, adquiridos pela cooperativa e de não associados; b) aquisições efetuadas no mês, de não associados, de bens e serviços especializados utilizados como insumo na prestação de serviços aplicáveis na atividade rural, relativos à assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas e na industrialização da produção do associado; e c) armazenagem da produção do associado.

Todavia, a cooperativa não pode descontar, do valor das contribuições incidentes sobre sua receita bruta, tampouco manter, os créditos calculados em relação a: a) repasse de valores aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa; e b) receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, art. 79 e 83; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, art. 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 15; Ripi, art. 4º, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23; PN CST nº 66, de 1986, item 3.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

COOPERATIVAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS.

Entre outras hipóteses e respeitados os requisitos do art. 23 da IN SRF nº 635, de 2006, a cooperativa pode descontar, do valor das contribuições incidentes sobre sua receita bruta, bem como manter, créditos calculados em relação a: a) bens para revenda a associados, adquiridos pela cooperativa e de não associados; b) aquisições efetuadas no mês, de não associados, de bens e serviços especializados utilizados como insumo na prestação de serviços apli-

cáveis na atividade rural, relativos à assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas e na industrialização da produção do associado; e c) armazenagem da produção do associado.

Todavia, a cooperativa não pode descontar, do valor das contribuições incidentes sobre sua receita bruta, tampouco manter, os créditos calculados em relação a: a) repasse de valores aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa; e b) receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, art. 79 e 83; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, II; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 15; Ripi, art. 4º, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23; PN CST nº 66, de 1986, item 3.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
IMUNIDADE. COOPERATIVA E ASSOCIAÇÃO

A cooperativa de transportadores não se enquadra na imunidade do art. 150, inciso VI, alínea "c", da CF. Também não é imune a pessoa jurídica constituída formalmente como "associação", mas que tem por finalidade a prestação de serviços de transportes.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "c"; CC, art. 53 e 966.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Disciplina procedimentos de movimentação, abertura e desunitização de unidades de carga na importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 50 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 205, de 25 de setembro de 2002, no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º A abertura e desunitização de unidades de carga será requerida por meio de formulário próprio, definido pelo ALF/Paranaguá, denominado Controle de Desunitização, formulado pelo solicitante e encaminhado diretamente ao fiel depositário do recinto.

Parágrafo único. O fiel depositário atestará no Controle de Desunitização a regularidade das informações, inclusive quanto à habilitação do solicitante, que deverá ser o importador, exportador, beneficiário, ou seus representantes, ou ainda, a própria ALF/Paranaguá.

Art. 2º O fiel depositário deverá manter, pelos prazos previstos na legislação, registros acerca dos procedimentos de abertura e desunitização das unidades de carga, os quais conterão as seguintes informações:

- I - identificação da unidade de carga;
- II - data e hora do início e do término do procedimento;
- III - identificação dos lacres retirados;
- IV - identificação dos novos lacres apostos, se for o caso;
- V - identificação e assinatura das pessoas que efetivaram e acompanharam o procedimento;
- VI - via do Controle de Desunitização de que trata o art. 1º.

Art. 3º Antes de dar início a qualquer procedimento de abertura ou desunitização de unidade de carga, o fiel depositário deverá, obrigatoriamente, realizar a conferência dos lacres à vista dos documentos referidos no § 3º do art. 5º e no art. 1º.

Parágrafo único. Constatada a ausência ou divergência do lacre, além da providência do caput do art. 5º, o procedimento deverá ser suspenso, até manifestação do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) supervisor do procedimento.

Art. 4º O fiel depositário poderá realizar a operação de desunitização de carga, dispensada a anuência prévia da RFB, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:

- I - inexistir registro no sistema SISCOMEX CARGA de bloqueio total ou relativo à operação de desunitização para o contêiner;
- II - a informação da desconsolidação tenha sido concluída no sistema SISCOMEX CARGA, no caso de CE genérico;
- III - não haja divergência ou ausência de lacres apostos nas unidades de carga; e
- VI - não haja determinação expressa da ALF/Paranaguá proibindo a operação.

§ 1º O adimplemento das condições dos incisos do art. 4º não dispensa o fiel depositário das obrigações dos arts. 1º e 2º.

§ 2º A abertura para a inspeção de mercadoria pelos competentes órgãos e agências da administração pública federal, conforme estabelecido no art. 6º da IN SRF nº 680, de 2006, não será realizada se desatendidas as condições dos incisos do art. 4º.

Art. 5º O fiel depositário, o operador portuário ou qualquer interveniente que tenha ciência de divergência ou ausência dos lacres apostos nas unidades de cargas deverá imediatamente informar o fato à Receita Federal do Brasil.

§ 1º A informação deverá ser dirigida, por escrito, à ALF/Paranaguá, sendo facultado, para tal, o uso do termo próprio de que trata o art. 652 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro).

§ 2º O disposto no caput do art. 5º aplica-se a fato apurado durante o desembarque da unidade de carga, em procedimento de desunitização, ou em qualquer outro momento ou operação que não tenha acompanhamento direto de AFRFB ou Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB).

§ 3º Para efeitos de apuração da divergência, serão tomadas as informações:

I - do conhecimento de carga, ou documento de efeito equivalente, quando se tratar de unidade de carga que ainda não tenha sido objeto de verificação por parte da Receita Federal do Brasil ou inspeção de outro órgão;

II - da declaração de trânsito aduaneiro, quando se tratar de mercadoria procedente de outro recinto ou ponto de fronteira; e

III - de documentação formalizada pelo próprio fiel depositário, quando se tratar de unidade de carga já tenha sido objeto de verificação por parte da Receita Federal ou inspeção de outro órgão, observado o disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 6º O AFRFB ou ATRFB que tiver conhecimento de fato ou indicio de irregularidade que requeira cautelas fiscais, poderá determinar, a qualquer tempo, a sustação do procedimento de abertura e desunitização da unidade de carga, determinando ao fiel depositário, ao operador portuário ou a qualquer interveniente as providências necessárias.

Art. 7º Sendo constatado que o recinto não apresenta as condições técnicas ou requisitos técnicos e operacionais para desunitização e armazenagem das mercadorias, previstas na Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, o recinto deverá solicitar a anuência prévia da ALF/Paranaguá para solicitações de desunitização de carga.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Disciplina o agendamento de verificação física de mercadorias nos recintos da jurisdição da ALF/Paranaguá.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º A verificação de mercadorias, nos recintos da jurisdição da ALF/Paranaguá, será realizada mediante agendamento, em conformidade com as regras a seguir:

I - a ALF/Paranaguá encaminhará ao fiel depositário, com até um turno de antecedência (matutino ou vespertino), preferencialmente via email, a relação de mercadorias que serão submetidas à verificação física em seu recinto;

II - o fiel depositário deverá comunicar os importadores, exportadores ou os seus representantes e os órgãos anuentes do agendamento, bem como afixar, de imediato, em local de fácil acesso, a agenda de verificação de mercadorias, podendo publicá-la, também, em seu sítio na internet;

III - o fiel depositário deverá providenciar, com até uma hora de antecedência, o posicionamento das correspondentes mercadorias para a realização da verificação física;

IV - os importadores, exportadores ou seus representantes deverão comparecer ao recinto em que se encontre a mercadoria a ser verificada, na data e horário previstos;

V - na ausência do importador, exportador ou de seus representantes na data e horário previstos para a conferência, a mercadoria depositada no recinto poderá ser submetida à verificação física na presença do depositário ou de seu preposto que, nesse caso, representará o importador ou exportador, inclusive para firmar termo que verse sobre a quantificação, a descrição e a identificação da mercadoria.

§ 1º Caso não seja recebida a comunicação por email do agendamento, o recinto deverá procurar imediatamente a ALF/Paranaguá.

§ 2º Na ausência do importador, exportador ou de seus representantes na data e horário previstos para a conferência, a mercadoria depositada em recinto poderá ser submetida a verificação física na presença do depositário ou de seu preposto que, nesse caso, representará o importador ou exportador, inclusive para firmar termo que verse sobre a quantificação, a descrição e a identificação da mercadoria.

§ 3º Não podendo ser realizada a verificação física por falta de informações necessárias a serem prestadas pelo importador, exportador ou de seus representantes será agendada nova data para sua realização após quatro turnos da anteriormente marcada.

§ 4º No caso do § 2º deste artigo, sempre que possível, deverá ser informado ao importador ou exportador da ausência de seu representante durante a verificação.

Art. 2º O depositário deve manter as mercadorias em arrumação que permita o fácil controle e a imediata identificação das mercadorias importadas e das destinadas à exportação, as quais deverão permanecer em áreas fisicamente distintas.

§ 1º As cargas deverão estar dispostas de modo que a fiscalização aduaneira possa proceder à conferência física sem obstáculos ou entraves de qualquer tipo.

§ 2º Os pallets, estrados, amarrados, não poderão ficar encostados entre si, devendo permitir que uma pessoa possa contorná-los.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Portaria implica na aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, a quem der causa à infração, conforme previsão da aliena "f" do inciso VII do art. 107 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º Este ato entra em vigor em 10 de janeiro de 2011.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 9, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Revisa Solução de Divergência nº 5, de 17 de março de 2008.

ASSUNTO CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA CRÉDITOS. INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA.

Com o advento da Lei nº 10.865, de 2004, que deu nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, a partir do dia 1º de agosto de 2004, não mais se poderá descontar créditos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep, decorrentes de aquisições de insumos sem o pagamento da mencionada contribuição, utilizados na produção ou fabricação de produtos destinados à venda, à exceção dos isentos quando a saída é tributada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º e 3º e Lei nº 10.865, de 2004, art. 37.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: Com o advento da Lei nº 10.865, de 2004, que deu nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, a partir de 30 de julho de 2004, não mais se poderá descontar créditos relativos à Cofins, decorrentes de aquisições de insumos sem o pagamento da citada contribuição, utilizados na produção ou fabricação de produtos destinados à venda, à exceção dos isentos quando a saída é tributada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 195, § 6º, Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º e 3º e Lei nº 10.865, de 2004, art. 21.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL
MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.482, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 29/12/2010, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
CLÁUDIO HENRIQUE VERDOLIN MARTINS
CPF: 456.016.406-10

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.483, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 27/12/2010, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
RICARDO ALVES DIAS
CPF: 007.384.378-40

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

BANCO DO BRASIL S/A BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2010

Em quatro de agosto de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, s/n, 7º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Luís Carlos Guedes Pinto, o qual assinou o Livro de Presença, observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Lacy Dias da Silva, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que o único assunto constante da ordem do dia era a eleição do Diretor-Gerente, em virtude da renúncia ao cargo apresentada pelo Sr. Nilson Martiniano Moreira nesta data. O acionista elegeu o Sr. Gueitiro Matsuo Genso, a seguir qualificado, para completar o mandato 2010/2013 no cargo de Diretor-Gerente da BB Administradora de Consórcios S.A., esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Diretor-Gerente: GUEITIRO MATSUO GENSO, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHN, Quadra 1, Área Especial A, bloco C, Edifício Biarritz Apart Hotel, aptº 1902, Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 624.201.519-68, portador da Carteira de Identidade nº 53.880.494-4 expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Administradora de Consórcios S.A., Presidente da Assembleia e Luís Carlos Guedes Pinto, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 6.330.600-x - Luciano Garcia Roman - Assessor Pleno. - A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.12.2010, sob número 20100936954. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 504, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

1 - Processo nº: 10480.003108/2003-11 - Recorrente: FINAMBRAS C.C.T.V.M LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10882.001302/2003-21 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 13707.001981/2001-96 - Recorrente: ESSEX QUIMICA IND.E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10680.017539/2005-62 - Recorrente: IBR ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 11845.000481/2008-01 - Recorrente: FILLERCAL RIO FORMOSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 13609.000810/2004-09 - Recorrente: JF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 13642.000352/2005-74 - Recorrente: MECANICA IRMAOS FELIPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 13807.001439/2005-39 - Recorrente: PHOENIX CONSULT EM IDIOMAS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 13851.000080/2006-28 - Recorrente: ELISMARI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
10 - Processo nº: 10240.001586/2008-16 - Recorrente: PORTOFITAS IMP E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 11080.012815/2007-90 - Recorrente: DIVE COMPL E COM DE JOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 13971.001435/2003-97 - Recorrente: TIN STAMP TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10830.006387/2005-10 - Recorrente: TECNOL TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
14 - Processo nº: 13808.001590/99-76 - Embargante: ALTA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARACAO

15 - Processo nº: 11060.002024/2009-51 - Recorrente: SANTA MARIA IND COM REST PROD EQUIP FIBRA VIDRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 11080.102817/2003-46 - Nome do Contribuinte: MARINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 11080.000007/2004-37 - Nome do Contribuinte: MARINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 11543.001630/00-18 - Recorrente: MATRIZ IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10245.000075/2007-56 - Recorrente: ART-TEC TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO TERRAPLANAGEM E COMERCIO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10680.003486/2007-64 - Recorrente: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MORADORES DA REGIAO DOS INCONFIDENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 10680.004040/2005-95 - Recorrente: EXACTA ENGENHARIA DE PROJETOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 11060.002160/2005-18 - Recorrente: ENGFLUXO VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA- ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 13971.001120/2005-10 - Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUENRICH S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 26 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

24 - Processo nº: 13896.000662/2004-26 - Recorrente: MOBILI MARKET S/C LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 13984.001222/2004-05 - Recorrente: J DE SOUZA INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 15521.000063/2006-58 - Recorrente: EMPRESA AUTO VIACAO SAO CRISTOVAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
27 - Processo nº: 10920.001898/2006-17 - Recorrente: EQUIPE LIMPS PRESTADORA DE SERVICOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10980.008916/2005-98 - Recorrente: CHURRACARIA CHAROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 13884.003678/2005-19 - Recorrente: MILLION TOP EMP. IMOB. E PART. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 13899.000396/2006-73 - Recorrente: GERDEAUD IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
31 - Processo nº: 13971.001198/2005-26 - Recorrente: INDUSTRIAL E AGRICOLA RIO VERDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 15563.000792/2008-80 - Recorrente: PENTAGUACU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 16045.000038/2007-81 - Recorrente: A T S CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

2ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 2ª TURMA

RETIFICAÇÃO

Na Ata publicada no DOU nº 224, de 24 de novembro de 2010, pág. nº 55, Seção 1.

onde se lê:
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 12045.000543/2007-74 - Recorrente: VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS S/C

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.
Acórdão: 2402.001.193

"leia-se:
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 12045.000543/2007-74 - Recorrente: VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS S/C

Decisão: Por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Relator.
Acórdão: 2402.001.193.



3ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 11128006507/2005-70
Recurso nº 511281 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.466 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2010
Matéria CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente CRODA DO BRASIL S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Data do fato gerador: 09/05/2002
NORMAS PROCEDIMENTAIS. DESPACHO ADUANEI-
RO. QUINQUÍDIO A PARTIR DA CONFERÊNCIA PARA EXI-
GÊNCIA DE TRIBUTOS ADUANEIROS.

O prazo de cinco dias úteis fixados no art. 447 do Re-
gulamento Aduaneiro

1985 (aprovado pelo Decreto nº 91.030/85), não têm na-
tureza decadencial para constituição do crédito tributário aduaneiro
devido, mas apenas prazo procedimental para atividade fiscal de li-
beração da mercadoria importada,

MULTA PELA AUSÊNCIA DE LICENÇA DE IMPOR-
TAÇÃO.

Não há ausência de licenciamento da importação quando a
mercadoria está corretamente descrita na Declaração de Importação,
sendo incabível a multa prevista pelo artigo 6.33, II do Regulamento
Aduaneiro de 2002.

MULTA PELA CLASSIFICAÇÃO INCORRETA. MATÉ-
RIA NÃO

IMPUGNADA,

Comprovada a incorreta classificação da substância impor-
tada e dada a não impugnação da aplicabilidade da multa prevista
pelo inciso 1 do art. 84 da MP 2.158/01, é devida a referida pe-
nalidade, nos termos exarados pela Fiscalização.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos,
em dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa do art. 526,
II, RA. Vencidos os Conselheiros Corinto Oliveira Machado e Paulo
Sérgio Celani que negavam provimento ao recurso.

Processo nº 11128.006800/2006-18

Recurso nº 507,795 Voluntário

Acórdão nº 3101-00.472 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS/COFINS - Não Recolhimento

Recorrente BERTIN LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

Data do fato gerador: 06/01/2006

REÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA, CONCOMI-
TÂNCIA.

A concomitância de discussão administrativa e judicial de
mesma matéria importa em renúncia à esfera administrativa Súmula
01 do CARE.

COMPETÊNCIA, APRECIÇÃO DE MATÉRIA CONSTI-
TUCIONAL.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a in-
constitucionalidade de lei tributária. (SÚMULA Nº 2 do CARF).

PERÍCIA CONTÁBIL, DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁL-
CULO.

Justifica-se a realização de perícia para confirmação da base
de cálculo, por convicção do julgador, a partir de sólidos argumentos
do Requerente que demonstrem a irregularidade ou a impropriedade
do valor apurado no lançamento.

PIS-IMPORTAÇÃO E COFINS-IMPORTAÇÃO BASE DE.
CÁLCULO.

Irrelevante a análise da alteração dos critérios de apuração da
base de cálculo das contribuições incidentes sobre a importação uma
vez que os fatos impositivos ocorreram em momento posterior a tais
alterações, não sendo influenciados pelo período de aperfeiçoamento
da norma.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 13901.000042/2008-02

Recurso nº 512A38 Voluntário

Acórdão nº 3101-00.477 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria MULTA ISOLADA

Recorrente TRANSGOLF AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 18/07/2004

REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DE EMBARQUE.
PRAZO,

PENALIDADE. TIP 'CIDADE.

Atende à tipicidade da norma prevista pelo art. 107, IV, "e"
do Decreto-Lei 37/66 aquele que prestar informações acerca de ope-
rações de embarque de mercadorias fora do prazo determinado pela
Secretaria da Receita Federal por meio da Instrução Normativa nº
28/94,

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10768.018320/2002-78

Recurso nº 179.457 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.484 - 1ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria IRRF/Restituição/Compensação

Recorrente ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCA-
TIVA ROQUETTE PINTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA
FONTE - IRRF

Ano-calendário: 1999 / 2000

JULGAMENTO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, IRRF.
COMPETÊNCIA.

Nos termos do artigo 3º 0, Inciso II, da Portaria MF nº
256/2009 (Anexo II), o julgamento de recurso voluntário apresentado
em razão de Manifestação de Inconformidade que indeferiu o pedido
de restituição/compensação do IRRF, quando a questão não se tratar
de antecipação do IRPJ, é de competência da Segunda Seção do
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade em
não conhecer do recurso.

Processo nº 10980.010708/2006-30

Recurso nº 270,240 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.485 - 1ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria COFINS/Restituição/Compensação

Recorrente PARATI S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE

SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 10/0.3/1999 a 15/01/2001

COFINS. RESTITUIÇÃO AÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO
REQUISITOS.

Para que o contribuinte possa utilizar-se administrativamente
do crédito reconhecido judicialmente, as exigências fixadas nas nor-
mas da Receita Federal que disciplinam a matéria devem ser in-
tegramente cumpridas.

Na hipótese de ação de repetição de indébito, a restituição, o
ressarcimento e a compensação somente poderão ser efetuados se a
requerente comprovar a homologação, pelo Poder Judiciário, da de-
sistência da execução do título judicial ou da renúncia a sua exe-
cução, bem como a assunção de todas as custas do processo de
execução, inclusive os honorários advocatícios referentes ao processo
de execução.

NULIDADE, DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

É válida a decisão de primeira instância que tem como um
de seus fundamentos a ausência de provas do suposto direito cre-
ditório.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10074.001416/2006-39

Recurso nº 516.197 Voluntário

Acórdão nº 3101-00.485 - 10ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de julho de 2010

Matéria Ausência de Recolhimento de Tributos

Recorrente IMPEXO IMP. E EXP. COM. LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-
RIAS

Data do fato gerador: 30/11/2004

CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILI-
DADE LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURAN-
ÇA. LIMITES.

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário, garantida
por medida liminar está estritamente relacionada às importações que
a decisão judicial impuser, não se aproveitando a nenhuma outra
quando o judiciário expressamente limitou o campo de incidência da
medida liminar.

MULTA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. Uma vez com-
provado que o lançamento sob análise foi realizado não só para se
evitar a decadência, mas para viabilizar a cobrança do crédito não
suspensão, é devida a multa prevista pelo art. 44 da Lei nº
9.430/96.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 11060 002454/2005-40

Recurso nº 265.248 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.486 - 1ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria COFINS/Não Cumulativa/Ressarcimento

Recorrente COOPERATIVA AGRÍCOLA TUPANCIRETÃ

LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE

SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2005

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, ES-
TOQUE DE ABERTURA. CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMI-
DO, ALÍQUOTA APLICÁVEL.

O percentual a ser aplicado sobre os estoques para fins de
apuração do crédito presumido é de 3% (três por cento), conforme
disposto no art. 12, §1º, da Lei no 10.833, de 2003.

COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.
PRODUTOS

RECEBIDOS DE ASSOCIADOS PESSOAS FÍSICAS.

Na aceção da Lei nº 5.764, de 1971, são considerados atos
cooperativos somente aqueles praticados entre as cooperativas e seus
associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando
associados, para a consecução dos objetivos sociais Também, que o
ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de
compra e venda de produto ou mercadoria.

Assim, a legislação não autoriza as Cooperativas de Pro-
dução Agropecuárias a calcular o crédito presumido sobre os produtos
agrícolas recebidos dos cooperados nos meses de maio a julho de
2004.

CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS.

O controle das constitucionalidades das leis é prerrogativa do
Poder Judiciário, seja pelo controle abstrato ou difuso.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 13204.000076/2005-11

Recurso nº 513.463 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.487 - 1ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria COFINS

Recorrente IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE

SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/11/2004 a 30/11/2004

CRÉDITOS DA NÃO-CUMULATIVIDADE, CONCEITO
DE INSUMOS.

Não geram direito a créditos a serem descontados da Cofins
os gastos de produção que não aplicados ou consumidos diretamente
no processo fabril, vez que não se enquadram no conceito de in-
sumos.

CRÉDITOS DA NÃO-CUMULATIVIDADE, COMBUSTÍ-
VEIS.

Os combustíveis utilizados ou consumidos diretamente no
processo fabril geram o direito de descontar créditos da Cofins apu-
rada de forma não cumulativa.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em dar provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conse-
lhheiros Amo Jerke Júnior, Andréia Lacerda Moneta e Renata Au-
xiliadora Marcheti, pelo voto de qualidade, que reconheciam, tam-
bém, em relação às despesas de lavra.

Processo nº 16403.000128/2007-55

Recurso nº 511.735 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.493 - 1ª Turma Especial

Sessão de 24 de agosto de 2010

Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA/RESSARCIMEN-
TO

Recorrente ZÍNGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/07/2006 a 30/09/2006

COFINS NÃO-CUMULATIVA, DIREITO A CRÉDITO,
DESPESAS E CUSTOS DISSOCIADOS DO CONCEITO DE IN-
SUMO, DESCABIMENTO.

Existe vedação legal para o creditamento de despesas que
não podem ser caracterizadas como insumos dentro da sistemática de
apuração de créditos pela não cumulativa da Cofins.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10314.000170/2005-27

Recurso nº 343.653 Voluntário

Acórdão nº 3202-00.151 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS E COFINS NA IMPORTAÇÃO

Recorrente FUNDAÇÃO ZERBINI

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 02/12/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, AÇÃO JUDI-
CIAL COM OBJETO IDÊNTICO À EXIGÊNCIA FISCAL. CON-
COMITÂNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura,
pelo sujeito passivo, de ação judicial por qualquer modalidade pro-
cessual, antes ou depois do lançamento, com o mesmo objeto do
processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação de matéria
distinta daquela constante do processo judicial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, PRECLUSÃO.

Alegações de mérito não trazidas à lide em primeira ins-
tância constituem matéria preclusa, implicando perda da faculdade de
a recorrente litigar em seu recurso voluntário e em relação às quais
não pode o Carf tomar conhecimento.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, em não tomar conhecimento do recurso voluntário quanto à
exigência de Pis e Cofins, em decorrência de concomitância, e quanto
aos acréscimos legais, por preclusão, nos termos do relatório e voto
que integram o presente julgado.

Processo nº 12466.003147/2004-03
Recurso nº 3.33.033 Voluntário
Acórdão nº 3202-00.140 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2010
Matéria IPI VINCULADO À IMPORTAÇÃO
Recorrente GABIMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (solidária).
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 01/04/2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado depois de decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não deve ser conhecido, por se ter operado perempção.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O Conselheiro Gilberto de Castro M. Júnior declarou-se impedido.

Processo nº 11128.004480/2003-19
Recurso nº 335.015 Voluntário
Acórdão nº 3202-00.141 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2010
Matéria: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO/IPI - CLASSIFICAÇÃO

Recorrente CLARIANT S/A.
Recorrida DRJ SÃO PAULO-II/SP
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Data do fato gerador: 13/02/2003
CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.

Verificada a impossibilidade de produção de novo laudo técnico determinada em diligência para o produto "Vitacel WF 600", em vista de não ter sido encontrada a contraprova da amostra retirada no despacho de importação, não há como se ter a identificação do produto, o que impede manter a classificação diversa adotada pelo Fisco.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O Conselheiro Gilberto de Castro M. Júnior declarou-se impedido.

Processo nº 10314.003634/2002-12
Recurso nº 341.213 Voluntário
Acórdão nº 3202-00.145 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria: Imposto de Importação - Vistoria aduaneira
Recorrente: INTEGRAL ARMAZENS GERAIS LTDA.
Recorrida DRJ FORTALEZA/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
Data do fato gerador: 25111/2002
VISTORIA ADUANEIRA, FALTA DE MERCADORIA.
RESPONSABILIDADE DO DEPOSITÁRIO.

O termo de avaria deve ser lavrado pelo depositário quando da averbação do recebimento da mercadoria e imediatamente submetido à chancela do Fisco, sob pena de restar prejudicado, por falta de credibilidade, se houver demora em sua apresentação. Presume-se a responsabilidade do depositário no caso de volumes recebidos sem ressalva ou protesto (art. 479, § único, RA/85).

RECURSO IMPROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19647.010421/2004-11
Recurso nº 34.3.612 Voluntário
Acórdão nº 3202-00.169 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Recorrente BRASILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida DRJ FORTALEZA/CE
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2001
NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO ADUANEIRA, CLASSIFICAÇÃO FISCAL, REJEIÇÃO.

A revisão aduaneira que implique alteração da classificação fiscal, visando à correta determinação da matéria tributável e à apuração dos tributos devidos, é instituto previsto em lei e não constitui modificação do critério jurídico utilizado no fato gerador da obrigação tributária relativa à importação de mercadorias.

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, REJEIÇÃO.

Observado o devido processo legal, com a ciência da exigência fiscal e a concessão dos prazos para sua defesa, quando poderá colecionar as razões e documentos que comprovem suas alegações, não há que se argüido o cerceamento do direito de defesa por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, ALEGAÇÃO DE ERRO DE ENQUADRAMENTO LEGAL. PRECLUSÃO.

Alegações de mérito não trazidas à lide em primeira instância constituem matéria preclusa, implicando perda da faculdade de a recorrente litigar em seu recurso voluntário e em relação às quais não pode o Carf tomar conhecimento.

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS. FIBRAS SINTÉTICAS DE PVA DE COMPRIMENTO ATÉ 5 MM.

Enquadram-se no código NCM 5601.30.90 as fibras sintéticas de resina de álcool polivinílico (PVA), descontinuas, com comprimento uniforme não superior a 5 mm, utilizadas como reforço na fabricação de produtos de fibrocimento, tais como telhas, caixas d'água, etc.

JUROS DE MORA, TAXA SELIC. A partir de 1/4/1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula Carf nº 4).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por impossibilidade de revisão do lançamento por MO de classificação e de cerceamento do direito de defesa; não conhecer por preclusa a preliminar de nulidade do auto de infração por erro de enquadramento legal e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 108.31.010358/00-68
Recurso nº 344.354 Voluntário
Acórdão nº 3202-00.088 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de fevereiro de 2010
Matéria II/IPI VINCULADO-FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA.

Recorrida DRI-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS
Data do fato gerador: 23/12/1997
MULTA DE OFÍCIO, ACRÉSCIMO DA METADE - ART. 44 DA LEI 9430/96, § 2º, INCISO I CABIMENTO.

A multa de ofício em decorrência da falta de pagamento de tributo no prazo fixado, prevista no artigo 44, inciso I, da Lei 9.430/96, deve ser acrescida da metade quando do não atendimento pelo sujeito passivo de intimação para prestar esclarecimento na data mareada, conforme dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo, perfazendo, deste modo, a multa no percentual de 112,5%.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, quanto ao inadimplemento do compromisso de exportação. Por maioria de votos, negar provimento quanto ao agravamento da multa básica por não cumprimento da intimação no prazo fixado, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Vencidos os Conselheiros Heroldes Bahr Neto e André Luiz Bonat Cordeiro, Designado para redigir o voto quanto ao agravamento o Conselheiro Luis Eduardo Garrosino Barbieri.

Processo nº 13603.001901/2003-22
Recurso nº 305.551 Voluntário
Acórdão nº 3202-00.161 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria II/IPI - Importação
Recorrente FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
Recorrida DRJ FORTALEZA/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO- II
Data do Fato Gerador: 19/05/2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AÇÃO JUDICIAL COM OBJETO IDÊNTICO À EXIGÊNCIA FISCAL. CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação de matéria distinta daquela constante do processo judicial.

JUROS DE MORA - Os juros de mora são devidos sempre que o principal não for integralmente pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante da falta.

NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer em parte e, na parte conhecida referente aos juros de mora, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13746.001501/2002-10
Recurso nº 316.881 De Ofício
Acórdão nº 3202-00.168 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Recorrente DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Recorrida Casablanca Finish VT Produções Ltda.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001
RECURSO DE OFÍCIO. IMPROVIMENTO

Nega-se provimento ao recurso, quando a decisão recorrida de ofício dá correta interpretação à lei aplicável aos fatos.

IPI. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IMPORTAÇÃO IRREGULAR.

Para se configurar a infração prevista no art. 46.3, I, do RIPI/98, há necessidade de a fiscalização comprovar a importação irregular ou fraudulenta. Tendo sido comprovado que as importações, objeto do auto de infração, se submeteram a todos os procedimentos de despacho aduaneiro é de se considerar que não ocorreu o suporte fático da autuação - importação clandestina, irregular ou fraudulenta - que é o pressuposto da multa regulamentar.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10380.009655/2004-10
Recurso nº 369.324 Voluntário
Acórdão nº 3202-00.162 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria Obrigação Acessória - Imunidade de IPI - Não Cumprimento

Recorrente: Editora Evolutivo Material Didático Ltda.
Recorrida Delegacia Regional de Julgamento de Fortaleza, Ceará ("DRJFORTALEZA/ CE")

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004
MATÉRIA NÃO IMPUGNADA APRESENTADA NO RECURSO VOLUNTÁRIO, IMPOSSIBILIDADE DUPLO GRAU DE CONHECIMENTO OU COGNIÇÃO. PRECLUSÃO.

A função do recurso no âmbito administrativo é a revisão da decisão da DRJ. Segundo o artigo 17 do Decreto 70,235/72, considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pela Recorrente.

NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19814.00016.3/2005-69
Recurso nº 343.711 Voluntário
Acórdão nº 3202-00.164 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO/PIS/COFINS - VISTORIA

ADUANEIRA
Recorrente LIBRAPORT CAMPINAS SIA.
Recorrida DR.T FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO- II
Data do fato gerador: 12/04/2005
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E PIS/COFINS VINCULADOS, VISTORIA ADUANEIRA. RÓUBO DE MERCADORIAS EM EADI. RESPONSABILIDADE DO DEPOSITÁRIO.

O roubo não se enquadra como ocorrência considerada como de força maior e que possa excluir a responsabilidade tributária do depositário pela falta de mercadoria importada.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Os conselheiros Gilberto de Castro Moreira Junior, João Luiz Fregonazzi, Heroldes Bahr Neto e Rodrigo Cardozo Miranda votaram pelas conclusões.

Processo nº 15165.001228/2007-96
Recurso nº 34 L121 Voluntário
Acórdão nº 3202-00.170 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria: DIREITOS ANTIDUMPING
Recorrente NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA

Recorrida DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
ASSUNTO: DIREITOS ANTIDUMPING, COMPENSATÓRIOS OU DE

SALVAGUARDAS COMERCIAIS
Data do fato gerador: 16/04/2001
CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL.

A propositura pela contribuinte de ação judicial, por qualquer modalidade processual, antes ou posteriormente à autuação e com o mesmo objeto, importa em renúncia às instâncias administrativas.

DIREITO ANTIDUMPING LANÇAMENTO MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO.

A constituição do crédito correspondente ao direito antidumping, a exigência do referido crédito e o julgamento administrativo regem-se por normas legais, cabendo à autoridade administrativa cuja atividade é vinculada, ater-se ao princípio da legalidade, tanto na constituição quanto no julgamento do lançamento.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer em parte e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10711.001089/2005-81
Recurso nº 341.180 Voluntário
Acórdão nº 3202-00.175 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de agosto de 2010
Matéria MULTA ISOLADAS - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

Recorrente AKZO NOBEL LTDA
Recorrida DRPFLORIANOPOLIS/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO- II
Data do fato gerador: 25/05/2000
NULIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA NA DECISÃO RECORRIDA.

Verificado que a decisão recorrida é motivada por fundamentos fáticos e jurídicos consistentes, atrelados aos fatos motivadores do lançamento de ofício, inexistente nulidade por falta de fundamentação legal.



NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO OU OMISSÃO QUE CONSTITUI INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

A prática de infração à legislação aduaneira independe da intenção do agente, e consiste em toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe inobservância, por parte da pessoa natural ou jurídica, de norma estabelecida ou disciplinada, nos termos do Decreto-lei nº 37/66, art. 94.

INFRAÇÃO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO DAS IMPORTAÇÕES.

Embora o produto não esteja corretamente descrito, com todos os elementos necessários à sua correta identificação e ao enquadramento tarifário pleiteado, não é cabível a aplicação da multa por infração ao controle administrativo das importações, em face do ADN COSIT nº 12/97, porque atualmente o licenciamento encontra-se dispensado, devendo ser aplicada a norma mais benéfica à contribuinte, a qual não mais exige licença de importação.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, darem provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O conselheiro Gilberto de Castro Moreira Junior declarou-se impedido.

Processo nº 10480.017741/2002-06

Recurso nº 330.817 Voluntário

Acórdão nº 3202-00.150 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria DRAWBACK SUSPENSÃO

Recorrente DESTILARIA JB LTDA

Recorrida DRJ-FORTALEZA/CE

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RIO

Data do fato gerador: 19/11/1996, 21/11/1996, 04/02/1997, 06/03/1997,

11/09/1997, 28/04/1998, 03/04/2000, 24/04/2000, 12/05/2000, 15/06/2000

DECADÊNCIA

O início do prazo decadencial para lançamento do II relativo às importações efetuadas ao abrigo do regime aduaneiro especial de DRAWBACK, modalidade suspensão, é o do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Inexiste cerceamento de defesa quando o auto de inflação e seus anexos, peça inaugural do processo administrativo fiscal, exaustivamente descreve o enquadramento legal correto, explicitando as razões da atuação detalhando a legislação pertinente, os fatos correlacionados, citando ainda as provas utilizadas e preciso detalhamento do relatório de produção.

Ementa, ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS - TAXA SELIC.

Não cabe questionar em sede administrativa a legalidade ou constitucionalidade de normas legais, em face do princípio da estrita legalidade e da reserva constitucional, conferida ao poder judiciário.

DRAWBACK SUSPENSÃO - VINCULAÇÃO FÍSICA.

Restando comprovado que os insumos importados ao abrigo do regime aduaneiro especial de drawback, modalidade suspensão, não foram empregados nos produtos exportados, é de se exigir os tributos suspensos, multa de ofício e acréscimos moratórios.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência. O conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda votou pela conclusão. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento de direito de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário pelo voto de qualidade, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11128.004673/2003-70

Recurso nº 341.083 Voluntário

Acórdão nº 3202-00.174 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de agosto de 2010

Matéria MULTA DIVERSA

Recorrente COEST CONSTRUTORA S.A.

Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS

Data do fato gerador: 15/04/1999

REGIME ADUANEIRO ESPECIAL. ADMISSÃO TEMPORÁRIA.

O não atendimento aos requisitos para a prorrogação do regime determina o indeferimento do pedido de prorrogação e, não sendo tomada alguma das medidas previstas em lei para extinção do regime, cabe a execução do termo de responsabilidade e a exigência das multas devidas mediante auto de infração.

ADMISSÃO TEMPORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE RE-EXPORTAÇÃO EM FACE DA BENEFICIÁRIA NÃO DETER A POSSE DOS BENS.

As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes, a teor do disposto no artigo 12.3 do CTN, mormente quando se verifica que a recorrente dispôs de tempo suficiente, antes do ajuizamento da ação de reintegração de posse, para proceder à extinção do regime mediante a reexportação dos bens ou a outra medida extintiva do regime.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O conselheiro Gilberto de Castro Moreira Junior declarou-se impedido.

Processo nº 12466.004165/2002-32

Recurso nº 332.007 Voluntário

Acórdão nº 3202-00.154 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria II/PI - Falta de Recolhimento

Recorrente Indústria e Comércio Quimetal S.A.

Recorrida DRJ - Florianópolis/SC

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 24/0.3/2000, 07/0.3/2001, 21/08/2001, 20/11/2001,

19/12/2001, 20/12/2001, 06/06/2001

PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INCOMPETÊNCIA PARA CLASSIFICAR MERCADORIAS.

Descabe a invocação de cerceamento do direito de defesa quando a recorrente demonstra conhecimento integral da imputação, dos fatos e fundamentos jurídicos adotados pela autoridade atuante.

PRELIMINAR DE NULIDADE INCOMPETÊNCIA PARA CLASSIFICAR MERCADORIAS O SH.

A Receita Federal tem competência exclusiva para classificar mercadorias segundo o Sistema Harmonizado de Codificação e Classificação de Mercadorias - SH, inclusive para fins tributários.

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS. TIPI. PERFUMES (EXTRATOS).

As mercadorias referidas como "perfumes" ou "extratos" no código 3303.00.10 da NCM, compreendem os produtos com um teor de composição aromática superior a 15%, de acordo com a Nota Coana/Cotec/Dinom 253/2002, vigente até sua reformulação pela Nota Coana/Cotec/Dinom 344/2006, de 13/12/2006, que, para adequar-se ao disposto no Decreto 79.094/77, fixou como condição para enquadramento nesse código tarifário uma composição aromática em concentração superior a 10%. Apurado em laudo técnico a existência de teor de composição aromática superior a 15% em se tratando de fato gerador ocorrido na vigência da Nota Coana n 253/2002, há que se considerar os produtos como "perfumes" ou "extratos", e incorreta a classificação adotada pela importadora, própria para águas-de-colônia.

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS NA TIPI. ÁGUAS DE COLÔNIA.

Da mesma forma, correta a classificação como água de colônia, adotada pela contribuinte, quando se enquadrar nos exatos termos da Nota Coana nº 253/2002, vigente à época dos fatos.

MULTA POR CLASSIFICAÇÃO INCORRETA

A multa de 1% sobre o valor aduaneiro, prevista no art. 84 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, deve ser aplicada sempre que for apurada a classificação incorreta da mercadoria importada, observados os limites impostos pela legislação de regência,

MULTA PROPORCIONAL AO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.

Inexiste impedimento na aplicação da multa proporcional ao imposto de importação, por declaração inexata ou falta de pagamento, cuja inflação punível difere da multa de 1% por errônea classificação no SH.

ACRÉSCIMOS MORATORIOS TAXA SELIC.

Não cabe questionar em sede administrativa a legalidade ou constitucionalidade de normas legais, em face do princípio da estrita legalidade e da reserva constitucional, conferida ao poder judiciário.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relatório e voto que integram o presente julgado. O Conselheiro Gilberto de Castro M. Júnior declarou-se impedido.

Processo nº 10.380.002525/2005-29

Recurso nº 261.847 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.766 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DA DIF-

PAPEL

IMUNE -

RETROATIVIDADE BENIGNA

Recorrente MARK EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA

LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 31/10/2003, 30/01/2004.

MATÉRIA TRAZIDA APENAS QUANDO DO RECUR-

SO

VOLUNTÁRIO, NÃO SUBMETIDA À INSTÂNCIA RECORRIDA.

DESCONHECIMENTO.

Não se conhece de matéria trazida à discussão apenas quando da apresentação do Recurso Voluntário, pelo fato de não ter sido a mesma submetida ao crivo da instância recorrida

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RIO

Data do fato gerador: 31/10/2003, 30/01/2004

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA ENTREGA EM ATRASO DA DIF-PAPEL IMUNE, MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DA PENALIDADE. RETROATIVIDADE BENIGNA APLICAÇÃO.

Em vigor desde dezembro de 2008 a nova forma de apuração da multa pelo descumprimento de obrigação acessória (atraso na entrega da DIF-Papel Imune após iniciado o procedimento de ofício), de se aplicá-la, a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, §§ 4º e 5º, do art. 1º, a fato ocorrido anteriormente à sua edição, visto que presentes as condições previstas na alínea "c", do inciso II, do artigo 106 do Código Tributário Nacional (retroatividade benigna).

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10665.001370/2002-74

Recurso nº 262.304 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.841 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de julho de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO DE PIS E DE COFINS PAGOS SOBRE SERVIÇOS DE

INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS -

DECADÊNCIA

PARCIAL

Recorrente COSIL COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O HS/PASEP

Período de apuração: 01/11/1997 a 20/09/2002

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES RE-

PASSADOS A TERCEIROS, SUBCONTRATAÇÃO DE FRETES.

A base de cálculo do PIS e da Cofins é a totalidade da receita auferida pela pessoa jurídica, não se permitindo a exclusão de valores repassados a terceiros, em virtude da subcontratação de serviços, hipótese que, embora anteriormente contemplada pela legislação, não pôde ser implementada por ausência de regulamentação do Poder Executivo.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/11/1997 a 20/09/2002

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES RE-

PASSADOS A TERCEIROS, SUBCONTRATAÇÃO DE FRETES.

A base de cálculo do PIS e da Cotins é a totalidade da receita auferida pela pessoa jurídica, não se permitindo a exclusão de valores repassados a terceiros, em virtude da subcontratação de serviços, hipótese que, embora anteriormente contemplada pela legislação, não pôde ser implementada por ausência de regulamentação do Poder Executivo.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 13931.000265/2001-38

Recurso nº 257.084 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.851 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de julho de 2010

Matéria IPI - RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI - LEI Nº 9363/96 - DOCUMENTAÇÃO NAO ENTREGUE - PEDIDO NÃO APRECIADO

Recorrente AFFONSO DITZEL & CIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/04/2000

IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. COMPROVAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO SATISFATÓRIO A INTIMAÇÃO.

De se manter decisão que referendou procedimento do Fisco no sentido de não apreciar o mérito de pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI, porquanto, devidamente intimada, a interessada não logrou apresentar os elementos essenciais para a confirmação do valor pleiteado e, consequentemente, o reconhecimento do favor fiscal envolvido, não obstante, entre a data do pedido e a data da intimação, tivessem se passado mais de sete anos.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. "HOMOLOGAÇÃO TÁCITA", IMPOSSIBILIDADE.

O transcurso de mais de cinco anos entre a data do pedido de ressarcimento de crédito de IPI e a de sua análise pela autoridade administrativa não configura o seu reconhecimento por conta de uma "homologação tácita", instituto existente na legislação apenas para a "declaração de compensação".

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13054.000805/2001-69

Recurso nº 238.429 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.915 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI, INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. MERCADORIAS REVENDIDAS SEM INDUSTRIALIZAÇÃO, INSUMOS, ENERGIA ELÉTRICA

Recorrente: PINCEIS ATLAS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001

CRÉDITO PRESUMIDO. LEI IV 936.3/96. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA, INCLUSÃO,

Por compor o custo dos insumos, o valor da industrialização por encomenda é computado na base de cálculo do crédito presumido do IPI instituído pela Lei nº 9.363/96, desde que seja realizada por pessoa jurídica contribuinte do PIS e COFINS e o produto beneficiado seja novamente industrializados pelo exportador.

CRÉDITO PRESUMIDO, LEI 11/º 9.363/96, PRODUTOS NÃO INDUSTRIALIZADOS, SIMPLES REVENDA, RECEITA DE EXPORTAÇÃO E RECEITA OPERACIONAL BRUTA, EXCLUSÃO EM AMBAS,

Na determinação da base de cálculo do crédito presumido do IPI, o montante correspondente à exportação de produtos não industrializados pela beneficiária deve ser excluído no cálculo do incentivo, tanto no valor da receita de exportação quanto no da receita operacional bruta,

PRODUTOS NÃO CLASSIFICADOS COMO INSUMOS PELO PN CST Nº 65/79, ENERGIA ELÉTRICA, EXCLUSÃO NO CÁLCULO DO INCENTIVO, SÚMULA CARF Nº 19, DE 2009.

Nos termos da Súmula CARF nº 19, de 2009, e em consonância com o Parecer Normativo CST nº 65/79, não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei nº 936.3, de 1996, as aquisições de combustíveis e energia elétrica, vez que não são consumidos em contato direto com o produto e por isto não se enquadram nos conceitos de matéria-prima ou produto intermediário para fins do IPI.

DEVOLUÇÃO DE COMPRAS. EXCLUSÃO.

Em obediência à legislação do IPI, os valores das devoluções de insumos adquiridos são excluídos da base de cálculo do incentivo.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho quanto ao aproveitamento de gastos com beneficiamento realizados por terceiros.

Processo nº 10380.007175/2003-25

Recurso nº 234.983 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.897 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 27 de julho de 2010

MATÉRIA AUTO DE INFRAÇÃO, EXIGIBILIDADE SUSPENSIVA, MANUTENÇÃO

DO LANÇAMENTO,

Recorrente Jotal LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/11/1998 a 31/12/1998

AÇÃO JUDICIAL. LANÇAMENTO. POSSIBILIDADE.

Medida judicial favorável ao contribuinte não impede o lançamento, que se não efetivado em tempo hábil será atingido pela decadência,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/11/1998 a 31/12/1998

OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL, DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA, SÚMULA CARF Nº 1, DE 2009.

No termos da Súmula CARF nº 1, de 2009, importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial,

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/11/1998 a 31/12/1998

AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO, VALOR DECLARADO EM DCTF COM COMPENSAÇÃO, SALDO A PAGAR REDUZIDO, CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO CARACTERIZADA, NECESSIDADE DE LANÇAMENTO.

No período em que a DCTF considera confissão de dívida apenas os saldos a pagar, os valores declarados como compensados deverão ser lançados.

Recurso não conhecido em parte face opção judicial e negado provimento na parte conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso quanto à matéria submetida a discussão na via judicial e, na parte conhecida, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13054.000055/2002-14

Recurso nº 2.38.495 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.916 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 25 de agosto de 2010

MATÉRIA CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI, INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA, MERCADORIAS REVENDIDAS SEM INDUSTRIALIZAÇÃO, INSUMOS, ENERGIA ELÉTRICA.

Recorrente: PINCEIS ATLAS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

CRÉDITO PRESUMIDO, LEI Nº 9.363/96. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA, INCLUSÃO,

Por compor o custo dos insumos, o valor da industrialização por encomenda é computado na base de cálculo do crédito presumido do IPI instituído pela Lei nº 9.363/96, desde que seja realizada por pessoa jurídica contribuinte do PIS e COFINS e o produto beneficiado seja novamente industrializado pelo exportador.

CRÉDITO PRESUMIDO, LEI Nº 9363/96, PRODUTOS NÃO INDUSTRIALIZADOS, SIMPLES REVENDA, RECEITA DE EXPORTAÇÃO E RECEITA OPERACIONAL BRUTA. EXCLUSÃO EM AMBAS.

Na determinação da base de cálculo do crédito presumido do IPI, o montante correspondente à exportação de produtos não industrializados pela beneficiária deve ser excluído no cálculo do incentivo, tanto no valor da receita de exportação quanto no da receita operacional bruta,

PRODUTOS NÃO CLASSIFICADOS COMO INSUMOS PELO PN CST Nº 65/79. ENERGIA ELÉTRICA, EXCLUSÃO NO CÁLCULO DO INCENTIVO. SÚMULA CARF IVº 19, DE 2009,

Nos termos da Súmula CARF if 19, de 2009, e em consonância com o Parecer Normativo CST nº 65/79, não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei if 9363, de 1996, as aquisições de combustíveis e energia elétrica, vez que não são consumidos em contato direto com o produto e por isto não se enquadram nos conceitos e matéria-prima ou produto intermediário para fins do IPI.

DEVOLUÇÃO DE COMPRAS. EXCLUSÃO.

Em obediência à legislação do IPI, os valores das devoluções de insumos adquiridos são excluídos da base de cálculo do incentivo.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho quanto ao aproveitamento de gastos com beneficiamento realizados por terceiros.

Processo nº 13003.000283/2003-62

Recurso nº 245.627 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.917 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 25 de agosto de 2010

MATÉRIA IN RESSARCIMENTO, INSUMOS ISENTOS E COM ALÍQUOTA ZERO.

Recorrente PIRELLI PNEUS S/A

Recorrida MU PORTO ALEGRE-RS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/08/1998 a 10/08/1998

CRÉDITOS. APROVEITAMENTO, PRAZO. CINCO ANOS.

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento dos créditos do IPI fica sujeito ao prazo de cinco anos, a contar da data de aquisição do insumo.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO, INSUMOS ISENTOS E COM

ALÍQUOTA ZERO. DIREITO AO CRÉDITO, IMPOSSIBILIDADE,

Não geram direito a créditos do IPI as aquisições de insumos isentos, não tributados e com alíquota zero.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Jean Cleuter Simões Mendonça quanto ao aproveitamento de insumos isentos.

Processo nº 13003.000484/2003-60

Recurso nº 245.628 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.918 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 25 de agosto de 2010

MATÉRIA IPI. RESSARCIMENTO, INSUMOS ISENTOS E COM ALÍQUOTA ZERO.

Recorrente PIRELLI PNEUS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/12/1998 a 10/12/1998

CRÉDITOS, APROVEITAMENTO. PRAZO, CINCO ANOS.

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento dos créditos do IPI fica sujeito ao prazo de cinco anos, a contar da data de aquisição do insumo.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. INSUMOS ISENTOS E COM ALÍQUOTA ZERO. DIREITO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Não geram direito a créditos do IPI as aquisições de insumos isentos, não tributados e com alíquota zero.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Jean Cleuter Simões Mendonça quanto ao aproveitamento de insumos isentos.

Processo nº 13003.000007/2004-85

Recurso nº 245.630 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.919 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 25 de agosto de 2010

MATÉRIA IPI. RESSARCIMENTO, INSUMOS ISENTOS E COM ALÍQUOTA ZERO.

Recorrente PIRELLI PNEUS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 10/01/1999

CRÉDITOS, APROVEITAMENTO, PRAZO. CINCO ANOS.

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento dos créditos do IPI fica sujeito ao prazo de cinco anos, a contar da data de aquisição do insumo.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo: nº 1.3982.000190/2001-90

Recurso: nº 228.541 Embargos

Acórdão nº 3401-00.921 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 26 de agosto de 2010

MATÉRIA: CABIMENTO DA TAXA SELIC EM PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI

Embargante: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS

Interessado: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ENFRENTAMENTO DE QUESTÃO CLARAMENTE CONTIDA NO RECURSO VOLUNTÁRIO. OMISSÃO. ADMISSÃO.

De se admitir os Embargos de Declaração que aponta a omissão do Acórdão caracterizada pelo não enfrentamento da questão relacionada ao cabimento da aplicação da Taxa Selic ao montante do crédito presumido de IPI reconhecido.

ACÓRDÃO DA DRJ. NÃO ENFRENTAMENTO DE QUESTÃO CLARAMENTE CONTIDA NA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE. NULIDADE.

De se anular o Acórdão da DRJ que não tratou de questão contida na Manifestação de Inconformidade relacionada ao cabimento de "atualização monetária" do valor do crédito presumido de IPI reconhecido.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em admitir os Embargos de Declaração no Acórdão nº 204-00.836, e anular o Acórdão da DRJ, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10850.000907/2002-91

Recurso nº 233.223 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.922 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 25 de agosto de 2010

MATÉRIA RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS BÁSICOS DE IPI - Lei nº 9379, de 1999 - UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FICTOS

Recorrente ARTCOLOR INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. CRÉDITOS FICTOS. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE.

O Princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, no caso, por falta do destaque devido, não há valor algum a ser creditado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto Relator.

Processo nº 10850.000906/2002-47

Recurso nº 233.224 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.923 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 25 de agosto de 2010

MATÉRIA RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS BÁSICOS DE IPI - Lei nº 9379, de 1999 - UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FICTOS

Recorrente ARTCOLOR INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. CRÉDITOS FICTOS, PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE.

O Princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, no caso, por falta do destaque devido, não há valor algum a ser creditado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Processo nº 11030.002414/2004-74
Recurso nº 256.671 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.927 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO
DE IPI - LEI Nº 9,363/96 CONCEITO DE INDUSTRIALIZAÇÃO
Recorrente CARNIEL PEDRAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003
MATÉRIA ESTRANHA À LIDE, NÃO CONHECIMEN-
TO.

De não se conhecer a parte do Recurso Voluntário que, induzido por equívoco da DRJ, passa a discutir matéria que não fora ventilada pelo despacho decisório da Unidade de origem que lhe negou o pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI. No caso, o único motivo do indeferimento foi o de que não restou caracterizado a industrialização dos produtos exportados e não a glosa de supostos créditos adquiridos junto a pessoas físicas não contribuintes do PIS/Pasep e da Cofins.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-
LIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003
CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. LEI Nº 936.3/96. PE-
DRAS SEMIPRECIOSAS. INDUSTRIALIZAÇÃO, BENEFICIA-
MENTO.

Nos termos do artigo 4º do RIPI/2002, enquadram-se no conceito de industrialização as operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou recondicionamento, nele não se enquadrando, portanto, o mero processo de corte e desbastação da pedra em bruto para a obtenção dos geodos de ágata e drusas de ametistas, os quais, ao final, é que são exportados.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, provimento ao recurso
nos termos do Voto do Relator.

Processo nº 10850,002362/2002-58
Recurso nº 257,184 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.929 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria IPI - RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESU-
MIDO - GLOSA PARCIAL - AQUISIÇÕES JUNTO A PESSOAS
FÍSICAS - EXCLUSÃO DAS VARIAÇÕES CAMBIAIS DAS RE-
CEITAS DE EXPORTAÇÃO - NULIDADES - MULTA E JUROS
DE MORA SOBRE DÉBITOS NÃO COMPENSADOS
Recorrente USINA MOEMA AÇÚCAR E ALCOOL S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999
PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESU-
MIDO DE IPI. AUDITORIA REALIZADA POR AMOSTRAGEM.
NULIDADE,

Não é nula a auditoria fiscal com vistas à análise de pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI pelo fato de ter sido realizada por amostragem, haja vista que, em casos quietais, em que se busca a celeridade no atendimento ao administrado para que este usufrua do favor fiscal postulado, e diante da diversidade de pedidos e de documentos envolvidos, vale-se o fisco de metodologia adequada para o alcance desse objetivo. Além disso, no presente caso, as glosas efetuadas não partiram do resultado das "amostras" colhidas pelo Fisco.

DECISÃO DA DRJ, NÃO ENFRENTAMENTO DE TO-
DAS AS QUESTÕES SUSCITADAS NA IMPUGNAÇÃO. ARGUI-
ÇÃO DE NULIDADE IMPROCEDENTE.

Não confirmadas as alegações de que a decisão recorrida deixara de enfrentar as questões postas em sua manifestação de in-
conformidade, de se afastar a arguição de nulidade do acórdão pro-
ferido,

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-
LIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999
CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. INSUMOS ADQUIRI-
DOWE PESSOAS
FÍSICAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO, IMPOS-
SIBILIDADE.

O valor da matéria-prima, do produto intermediário e do material de embalagem adquiridos de pessoas físicas, não contri-
buíntes do PIS e da Cofins, não integra a base de cálculo do crédito
presumido do IPI.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE AS RECEITAS DE EXPORTAÇÃO E AS RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS. VARIAÇÕES CAMBIAIS INCLuíDAS EM NOTA FISCAL DE VENDA COMPLEMENTAR, INCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

As variações cambiais não compõem a receita operacional bruta e a receita de exportação, para efeito de apuração do crédito presumido de IPI.

GLOSA PARCIAL DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE TODOS OS DÉBITOS OFERECIDOS EM COMPENSAÇÃO. ACRÉSCIMOS LEGAIS.

O regramento legal do instituto da compensação tributária contempla a possibilidade de a Administração Tributária fazer incidir acréscimos legais (juros e multa de mora) por conta de débitos em aberto em face de compensação não homologada.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, em negar provimento ao recurso nos seguintes termos: 1) por unanimidade de votos, afas-
tou-se as preliminares de nulidade; 2) pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto ao aproveitamento dos insumos adquiridos das pessoas físicas. Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Men-
donça, Ângela Sartori (Suplente) e Raquel Moita Brandão Minatel (Suplente); 3) por maioria de votos, negou-se provimento quanto ao aproveitamento das variações cambiais na formação da base de cálculo. Vencida a Conselheira Raquel Moita Brandão Minatel (Suplente), e, 4) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto aos acréscimos legais incidentes sobre os débitos vencidos indicados em compensação.

Processo Nº 1.39.31.000504/2002-31
Recurso nº 255.820 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.930 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI. AUSÊNCIA DE PRO-
VAS. INTIMAÇÃO NÃO RESPONDIDA.
Recorrente AFFONSO DITZEL & CIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-
LIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO
DE IPI. ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO A INTIMAÇÃO, AU-
SÊNCIA DE PROVAS, INDEFERIMENTO.

Tratando-se de pedido de ressarcimento do Crédito Presu-
mido do IPI o ônus de provar a existência de créditos do imposto é do contribuinte, pelo que se este é intimado a apresentar os elementos essenciais para à confirmação do valor pleiteado e não os apresenta o pedido é indeferido.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Re-
lator.

Processo nº 10425,000741/2007-38
Recurso nº 262,604 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.934 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUN-
TÁRIO

Recorrente IPELSA - INDÚSTRIA DE CELULOSE E PA-
PEL DA PARAÍBA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/09/2002 a 30/09/2002
NORMAS PROCESSUAIS, INTEMPESTIVIDADE, NÃO
CONHECIMENTO DO RECURSO.

Por intempestivo, não se conhece de recurso voluntário pro-
tocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão
de primeira instância, nos termos do art. 33 do Decreto nº
70.235/72.

Recurso não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do
voto do Relator.

Processo nº 1.3846.000127/200.3-80
Recurso nº 239.910 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.935 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria PIS FATURAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO
ELETRÔNICO. PROCESSO
JUDICIAL NÃO COMPROVADO,
Recorrente ALPAVEL ALTA PAULISTA VEÍCULOS LT-

DA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/05/1998
DECADÊNCIA, CINCO ANOS A CONTAR DO FATO GE-
RADOR. SÚMULA VINCULANTE DO STF Nº 8/2008.

Editada a Súmula vinculante do STF nº 8/2008, segundo a qual é inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, o prazo para a Fazenda proceder ao lançamento do PIS e da Cotins é de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, nos termos dos art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, sendo irrelevante a antecipação do pagamento.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/11/1998 a 31/12/1998.
OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL, DESISTÊNCIA DA ES-
FERA ADMINISTRATIVA. SÚMULA CARF Nº 1, DE 2009.

No termos da Súmula CARF nº 1, de 2009, importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo adminis-
trativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judi-
cial.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/06/1998 a 31/12/1998
AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO. VALOR DECLARADO EM DCTF COM COMPENSAÇÃO. SALDO A PAGAR REDUZIDO. CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO CARACTERIZADA, NECESSIDADE DE LANÇAMENTO, LEI Nº 11.051/2004, ART. 25, EXONERAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO.

No período em que a DCTF considera confissão de dívida apenas os saldos a pagar os valores declarados como compensados devem ser lançados, sendo as multas de ofício respectivas exoneradas em virtude da aplicação retroativa do art. 25 da Lei nº 11,051/2004, que alterou a redação do art. 18 da Lei nº 10.833/2003 de modo a determinar o lançamento da multa isolada apenas nas hipóteses de sonegação, fraude e conluio.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO, INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA.

É cabível o lançamento de juros de mora na constituição do crédito tributário de ofício, exceto quando haja depósito do seu montante integral ou processo de consulta à legislação tributária pendente de apreciação.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEGALIDADE SÚMU-
LA CARF Nº 4, DE 2009.

Nos termos da Súmula CARF nº 4, de 2009, a partir de 1 de abril de 1995 os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais,

Recurso não conhecido em parte, face opção pela judicial, e dado provimento parcial na parte conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em não conhecer de parte recurso referente a matéria sub-
metida a discussão na via judicial. Na parte conhecida: 1) por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para declarar a de-
cadência dos períodos de apuração compreendidos entre 01/98 e 06/98, vencido conselheiro Odassi Guerzoni Filho; 2) por unanimidade de
votos, em afastar a multa de ofício nos termos do voto do relator.

Processo nº 10912,000294/2003-00
Recurso nº 237.538 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.936 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO. AUDITO-
RIA EM DCTF. ANÁLISE PELO ÓRGÃO DE ORIGEM SEM
REABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, CERCEA-
MENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Recorrente COMPORTA PAINÉIS DECORATIVOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/07/1998 a 31/12/1998
ANÁLISE PELA AUTORIDADE PREPARADORA APÓS
IMPUGNAÇÃO, JULGAMENTO SEM ABERTURA DE PRAZO
PARA PRONÚNCIAMENTO DO CONTRIBUINTE. CERCEA-
MENTO DO DIREITO DE DEFESA CARACTERIZADO, NULI-
DADE DA DECISÃO.

Por restar caracterizado o cerceamento do direito de defesa, é nula a decisão de primeira instância prolatada sem que, após rea-
lização de análise do lançamento pela autoridade preparadora, tenha
sido dada ao contribuinte oportunidade para manifestação sobre o
feito.

Processo anulado desde o acórdão da DRJ.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto
relator.

Processo nº 11543.000969/2002-30
Recurso nº 237.388 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.937 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria PIS FATURAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO
ELETRÔNICO. PROCESSO JUDICIAL NÃO COMPROVADO.
Recorrente ALPAVEL ALTA PAULISTA VEÍCULOS LT-

DA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/02/1999 a 30/04/1999, 01/11/1999 a
30/11/1999, 01/04/2000 a 30/06/2001
OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL, DESISTÊNCIA DA ES-
FERA ADMINISTRATIVA. SÚMULA CARF Nº 1, DE 2009.

No termos da Súmula CARF nº 1, de 2009, importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo adminis-
trativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judi-
cial.

LANÇAMENTO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DE AUDI-
TOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL. EXAME DE ESCRITA FISCAL E CONTÁBIL. INSCRIÇÃO EM CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DESNECESSIDADE.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal possui competência, ou-
torgada por lei, para efetuar o lançamento tributário, podendo para
tanto examinar a escrituração contábil e fiscal das pessoas jurídicas
sem que tal exame implique em desempenhar atividade reservada aos
contadores, pelo que desnecessária a inscrição em Conselho Regional
de Contabilidade para tanto.

Recurso não conhecido em parte, face opção pela judicial, e negado na parte conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em não conhecer do recurso na matéria submetida ao Ju-
diciário, e na parte conhecida, em negar provimento ao recurso, nos
termos do voto do Relator.

Processo nº 10380.006156/2004-62
Recurso nº 237.608 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.938 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria COFINS. DECADÊNCIA DE OFÍCIO. 1NCONSTITUCIONALIDADE, SELIC.

Recorrente DMARKET COMERCIAL E ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/05/1999
DECADÊNCIA, CINCO ANOS A CONTAR DO FATO GERADOR. SÚMULA VINCULANTE DO STF Nº 8/2008.

Editada a Súmula vinculante do STF nº 8/2008, segundo a qual é inconstitucional o art 45 da Lei nº 8,212/91, o prazo para a Fazenda proceder ao lançamento do PIS e da Cofins é de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, nos termos dos art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, sendo irrelevante a antecipação do pagamento.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/02/1999 a 30/11/2003
ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, como o de suposto caráter confiscatório da multa de ofício.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/1999 a 30/11/2003
BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES ESCRITURADOS E OS DECLARADOS OU PAGOS, EVAÇÃO.

Demonstrado pela fiscalização que o contribuinte declarou em DCTF valores inferiores aos constantes de sua escrita fiscal e contábil, resta caracterizada evasão em relação às diferenças encontradas, cujo lançamento de ofício é procedente.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC, LEGALIDADE. SÚMULA CARF Nº 4, DE 2009.

Nos termos da Súmula CARF nº 4, de 2009, "A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais".

Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso na parte em que argüi inconstitucionalidade, e na parte conhecida, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10380.002747/2007-11
Recurso nº 255,686 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.939 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria COFINS, FORNECEDORA DE MÃO-DE-OBRA.

REEMBOLSO DE

DESPESAS,

Recorrente: NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/02/2003 a 31/12/2004

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/2003 a 31/12/2004

BASE DE CÁLCULO. EMPRESA DE TRABALHADOR TEMPORÁRIO, VALORES RELATIVOS AO CUSTO COM MÃO-DE-OBRA, NÃOEXCLUSÃO.

Nas empresas de trabalho temporário, fornecedoras de mão-de-obra, as despesas com pessoal não podem ser excluídas da base de cálculo da COFINS, sendo o faturamento dado pela soma dos valores totais das faturas/notas fiscais de serviços emitidas por essas empresas.

NOTA FISCAL/FATURA, PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

A nota fiscal/fatura representa o valor dos serviços prestados pelo emitente ao seu destinatário, no valor da importância total nela consignada.

CONTRATOS DE SERVIÇOS FIRMADOS ANTES DA LEI Nº 10.833. REGIME CUMULATIVO. EXIGÊNCIA DE PREÇO DETERMINADO.

Somente continuam sujeitos ao regime cumulativo da COFINS após fevereiro de 2004, quando introduzida a não-cumulatividade para essa Contribuição, os contratos de serviços firmados antes de 31 de outubro de 2003 a preço determinado, como exigido pelos art. 10, XI, "h" e "c", da Lei nº 10.833/2003, e 109 da Lei nº 11.196/2005,

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso na parte em que argüi inconstitucionalidade, e na parte conhecida, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 15374.003303/2001-01

Recurso nº 237.828 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.946 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de agosto de 2010

Matéria PIS E COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO - GLOSA

DE

LIC

RIA

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO DE APURAÇÃO: 31/01/1999 A 31/12/2000

COMPENSAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI. VEDAÇÃO.

De não se reconhecer a (auto) compensação de débitos que, realizada após a vigência do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, deu-se mediante a apuração unilateral dos valores dos créditos, os quais, referindo-se a recolhimentos efetuados há mais de dez anos, portanto, atingidos pela decadência, não puderam ser constatados como ingressos nos sistemas de controles de pagamentos da Receita Federal. Além disso, não precedida de requerimento entregue à Receita Federal.

APLICAÇÃO DA TAXA SELIC.

De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 4, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.

De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. No caso, a Recorrente alegara que a utilização do percentual de 75% para fins de determinação da multa de ofício teria o efeito confiscatório.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da matéria envolvendo a inconstitucionalidade de leis e, na parte conhecida, em negar provimento ao recurso nos termos do Voto do Relator.

Processo nº 10920.004154/2007-27

Recurso nº 255.733 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.961 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de agosto de 2010

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. MULTA ISOLADA, ANTES E APÓS LEI Nº 11.196/95.

Recorrente CLÍNICA DIAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 31/12/2003, 29/02/2004, 31/03/2004, 30/09/2004, 31/10/2004, 31/01/2005, 28/02/2005,

31/03/2005

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL, DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA SÚMULA CARF Nº 1, DE 2009.

No termos da Súmula CARF nº 1, de 2009, importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 31/12/2003, 29/02/2004, 31/03/2004, 30/09/2004, 31/10/2004, 31/01/2005, 28/02/2005, 31/03/2005.

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, CRÉDITO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE AGUARDADO DO TRÂNSITO EM JULGADO.

Em obediência ao art. 170-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 104, de 10/01/2001, a compensação requerida a partir de sua edição e amparada em créditos discutidos judicialmente deve aguardar trânsito em julgado, exceto se houver provimento judicial em sentido contrário.

MULTA ISOLADA. COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. REDUÇÃO DE 150% PARA 75% PELA DRJ. DOLO DE CARACTERIZADO. DCOMP TRANSMITIDA ANTES DE 22/11/2005. ART. 25 DA LEI Nº 11.051, DE 30/12/2004. RETROATIVIDADE BENIGNA. CANCELAMENTO DA PENALIDADE NÃO QUALIFICADA.

Nos termos do art. 18, capta e § 2º da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, com a redação dada pelo art. 25 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004, a multa isolada sobre o valor de débito compensado indevidamente só se aplicava na hipótese de infração dolosa, no

percentual qualificado de cento e cinquenta por cento, ficando sem cominação a infração não qualificada para a qual se aplica setenta e cinco por cento. A partir de 22/11/2005, com a publicação da Lei nº 11.196/2005, é que retomou a hipótese da multa isolada no percentual de setenta e cinco por cento, pelo que na situação em que o dolo restou descaracterizado pela instância a quo, sem remessa de ofício, e a declaração de compensação é anterior àquela data, cancela-se a multa reduzida ao percentual não qualificado face à retroatividade benigna.

Recurso não conhecido em parte e dado provimento parcial na parte conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, em dar provimento parcial para cancelar a multa isolada.

Processo nº 13002.000643/2005-06

Recurso nº 257.096 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.962 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de agosto de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPETIR.

Recorrente HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRO CLÍNICO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/05/2000 a 30/09/2000

REPETIÇÃO DE INDEBITO, PRAZO DECADENCIAL, PAGAMENTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS OU A MAIOR.

Nos termos dos art. 168, I, e 150, § 1º, do CTN, o direito de pleitear a repetição de indébito tributário oriundo de pagamentos supostamente indevidos ou a maior extingue-se em cinco anos, a contar do pagamento.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13839 001092/2005-57

Recurso nº 252338 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.963 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de agosto de 2010

Matéria PIS. COFINS. VENDA DE COMBUSTÍVEIS, VA-REJISTA.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Recorrente: AUTO POSTO ITUPEVA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/06/1996 a 30/06/2000

REPETIÇÃO DE INDEBITO, PRAZO DECADENCIAL, PAGAMENTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS OU A MAIOR.

Nos termos dos art. 168, I, e 150, § 1º, do CTN, o direito de pleitear a repetição de indébito tributário oriundo de pagamentos supostamente indevidos ou a maior extingue-se em cinco anos, a contar do pagamento.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/06/1996 a 30/06/2000

VENDA A VAREJO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO. GASOLINA AUTOMOTIVA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES POSTERIORES. INEXISTÊNCIA DE INDEBITO.

À luz da interpretação adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.851, na substituição tributária pra frente, amparada constitucionalmente no § 7º do art. 150 da Constituição Federal, só é cabível a restituição da quantia paga em nome do substituído se não ocorrer o fato gerador posterior.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/06/1996 a 30/06/2000

VENDA AVAREJO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO. GASOLINA AUTOMOTIVA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES POSTERIORES, INEXISTÊNCIA DE INDEBITO.

À luz da interpretação adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.851, na substituição tributária pra frente, amparada constitucionalmente no § 7º, do art.150 da Constituição Federal, só é cabível a restituição da quantia paga em nome do substituído se não ocorrer o fato gerador posterior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13839.001090/2005-68

Recurso nº 253.590 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.964 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de agosto de 2010

Matéria PIS. COFINS. VENDA DE COMBUSTÍVEIS VA-REJISTA, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Recorrente AUTO POSTO CINCO EMES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/1998 a 30/06/2000

REPETIÇÃO DE INDEBITO, PRAZO DECADENCIAL, PAGAMENTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS OU A MAIOR.



Nos termos dos art. 168, I, e 150, § 1º, do CTN, o direito de pleitear a repetição de indébito tributário oriundo de pagamentos supostamente indevidos ou a maior extingue-se em cinco anos, a contar do pagamento.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/1998 a 30/06/2000

VENDA A VAREJO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO. GASOLINA AUTOMOTIVA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Ocorrência dos fatos geradores posteriores. Inexistência de indébito.

À luz da interpretação adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.851, na substituição tributária pra frente, amparada constitucionalmente no § 70 do art. 150 da Constituição Federal, só é cabível a restituição da quantia paga em nome do substituído se não ocorrer o fato gerador posterior.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/1998 a 30/06/2000

VENDA A VAREJO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO. GASOLINA AUTOMOTIVA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Ocorrência dos fatos geradores posteriores. Inexistência de indébito.

À luz da interpretação adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.851, na substituição tributária pra frente, amparada constitucionalmente nº7 do art. 150 da Constituição Federal, só é cabível a restituição da quantia paga em nome do substituído se não ocorrer o fato gerador posterior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13971.001616/2006-66

Recurso nº 238.292 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.965 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 27 de agosto de 2010

Matéria PIS. RESTITUIÇÃO. RECEITAS FINANCEIRAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO §

Recorrente MUELLER HERING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/01/2003

BASE DE CÁLCULO. RECEITAS FINANCEIRAS. REGIME NÃO CUMULATIVO. PERÍODO DE APURAÇÃO ANTERIOR A AGOSTO DE 2004. TRIBUTAÇÃO.

No período de dezembro de 2002 a julho de 2004, sob a égide da Lei nº 10.637/2002 e antes de entrar em vigor a alíquota zero do PIS e da COFINS para as receitas financeiras, estas são tributadas pelas duas Contribuições conforme as regras da não cumulatividade, descabendo cogitar da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13832.000086/2002-08

Recurso nº 239.123 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.969 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 27 de agosto de 2010

Matéria PIS. RESTITUIÇÃO. MP 1.212/95.

Recorrente ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE REIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/11/1995 a 30/04/1996, 01/06/1996 a 28/02/1999.

RESTITUIÇÃO. PERÍODOS DE APURAÇÃO 12/95 A 02/96. MP Nº 1.212, DE 28/11/95. PAGAMENTOS A MAIOR, ADI Nº 1.417, LIMINAR DEFERIDA EM 07/03/96 E PUBLICADA EM 24/05/96, DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO, PRAZO PARA O PEDIDO, CINCO ANOS A CONTAR PUBLICAÇÃO DA LIMINAR.

O direito de pleitear a repetição do indébito tributário relativo a pagamentos a maior do PIS nos períodos de apuração 10/95 a 02/96, realizados de acordo com a MP nº 1.212, de 28/11/95, extingue-se em cinco anos, a contar de 24/05/96, data de publicação da liminar deferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.417, julgada em 07/03/96.

PERÍODOS DE APURAÇÃO A PARTIR DE 03/96, MP Nº 1.212, DE 28/11/95. REEDIÇÕES, LEI Nº 9.715, DE 25/11/98. EFEITOS.

Consoante jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, medida provisória afinal convertida em lei após reedições tem eficácia preservada desde a sua primeira edição, pelo que a MP nº 1.212, de 28/11/95, convertida após medições na Lei nº 9.715, de 25/11/98, ao dispor sobre a Contribuição para o PIS Faturamento aplica-se aos períodos de apuração a partir de março de 1996, com obediência à anterioridade nonagesimal própria das contribuições para a Seguridade Social, estatuída no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº065,005848/2002-67

Recurso nº 239.721 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.662 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria IOF

Recorrente CRISTOV BECKER

Recorrida DM-PORTO ALEGRE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IOF

Ano-calendário: 1990

PRAZO PARA RESTITUIÇÃO DE IOF PAGO SOBRE OPERAÇÃO COM OURO.

O prazo decadencial para o pedido de restituição do IOF pago sobre operação com ouro é de cinco anos contados da data do pagamento tido como indevido, a teor do disposto no inciso 1 do artigo 168 do Código Tributário Nacional. No caso o pagamento foi efetuado em maio de 1990 e o pedido de restituição se deu em dezembro de 2002.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara/1ª Turma da Terceira Seção de Julgamento do CARF, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (Relatar), Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton Cesar Cordeiro Miranda, Votou pelas conclusões o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Odassi Guerzoni Filho.

Processo nº 10882.001687/2004-16

Recurso nº 256257 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.743 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria DECADÊNCIA PARCIAL. BASE DE CÁLCULO.

VENDA DE IMÓVEIS.

Recorrente AL 2 INCORPORADORA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/1998 a 31/08/2003

MATÉRIA AUSENTE DA IMPUGNAÇÃO PRECLUSÃO.

É inadmissível a apreciação em grau de recurso de matéria não suscitada na instância a quo, exceto quando deva ser reconhecida de ofício.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COHNS

Período de apuração: 01/07/1998 a 31/08/2003

DECADÊNCIA. CINCO ANOS A CONTAR DO FATO GERADOR. SÚMULA VINCULANTE DO STF Nº 8/2008.

Editada a Súmula vinculante do STF nº 8/2008, segundo a qual é inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, o prazo para a Fazenda proceder ao lançamento do PIS e da Cofins é de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, nos termos dos art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, sendo irrelevante a antecipação do pagamento.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso quanto a matéria referente à alegação de não incidência da exação nas vendas de imóveis pela ocorrência da preclusão. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, em dar provimento para declarar a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir crédito tributário referente aos períodos de apuração anteriores a 08/1999. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho e Gilson Macedo Rosenburg Filho.

Processo nº10218.000601/2005-43

Recurso nº 251.327 Embargos

Acórdão nº 3401-00.759 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO DE PASEP - NULIDA-

DES

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado MUNICIPIO DE MARABÁ - PARÁ

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 30/04/1994 a 30/04/1995, 31/08/1995 a 30/09/1995, 31/12/1995 a 31/01/1997, 31/03/1997 a 30/09/1997, 31/12/1997 a 31/01/1998, 31/03/1998 a 30/04/1998

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO/OBSCURIDADE SANADAS COM MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

Presente a omissão em resultado de julgamento que, para fins de contagem do prazo decadencial, não observou a natureza de caráter substitutivo do lançamento, o que implicaria na adoção da regra do artigo 173, inciso II do Código Tributário Nacional, em vez do § 4º do artigo 150, adotada. De se admitir, pois, os embargos para promover a retificação do Acórdão, devolvendo toda a matéria para julgamento.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 30/04/1994 a 30/04/1995, 31/08/1995 a 30/09/1995, 31/12/1995 a 31/01/1997, 31/03/1997 a 30/09/1997, 31/12/1997 a 31/01/1998, 31/03/1998 a 30/04/1998

NULIDADE INEXISTENTE, PEDIDO DE PERÍCIA IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Ausente qualquer eiva de nulidade no lançamento efetuado, o qual, baseado em valores apurados e demonstrados pela fiscalização que não foram contestados mediante a apresentação de argumentação lastreada em documentos, mas, sim, em infundadas alegações de cerceamento do direito de defesa, esta justificada numa suposta incompreensão decorrente da complexidade da legislação da mudança de padrões monetários, é de se indeferir o pedido de perícia e de se manter o lançamento na sua íntegra.

Embargos acolhidos com efeitos infringentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, com efeitos infringentes, rerratificar o Acórdão nº 203 13.820, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 16095.000108/2007-13

Recurso nº 249.059 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.806 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria MULTA ISOLADA, DCOMP TRANSMITIDA ANTES DE 22/11/2005. DESCARACTERIZAÇÃO DE DOLO PELA DRJ, CANCELAMENTO.

Recorrente PLÁSTICOS ALKO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 09/08/2004, 10/08/2004, 1.3/08/2004, 25/08/2004,

09/09/2004

MULTA ISOLADA. COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. REDUÇÃO DE 150% PARA 75% PELA DRJ, DOLO DESCARACTERIZADO. DCOMP TRANSMITIDA ANTES DE 22/11/2005, ART. 25 DA LEI Nº 11.051, DE 30/12/2004. RETROATIVIDADE BENIGNA, CANCELAMENTO DA PENALIDADE NÃO QUALIFICADA.

Nos termos do art. 18, caput e § 2º da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, com a redação dada pelo art. 25 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004, a multa isolada sobre o valor de débito compensado indevidamente só se aplicava na hipótese de infração dolosa, no percentual qualificado de cento e cinquenta por cento, ficando sem cominação a infração não qualificada para a qual se aplica setenta e cinco por cento. Somente a partir de 22/11/2005, com a publicação da Lei nº 11.196/2005, é que retornou a hipótese da multa isolada no percentual de setenta e cinco por cento, pelo que na situação em que o dolo restou descaracterizado pela instância a quo, sem remessa de ofício, e a declaração de compensação é anterior àquela data, cancela-se a multa reduzida ao percentual não qualificado face à retroatividade benigna, Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10.380.000941/2004-10

Recurso nº 240.878 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.811 - 4ª Câmara I 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria Ressarcimento ao consumidor final - PIS/COFINS incidente na aquisição de óleo diesel (insumo) diretamente junto à distribuidora.

Recorrente COMPANHIA ALVORADA DE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS - CAEMA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: PIS / COFINS

Período de Apuração: 01/0/99 a 30/06/00

RESSARCIMENTO, CRÉDITOS DE IPI, CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC, IMPOSSIBILIDADE.

Não existe previsão legal para a correção monetária de créditos de IPI ressarcidos, uma vez que não configuram pagamento indevido ou à maior, e sim um incentivo dado pelo legislador.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10680.005376/2005-75

Recurso nº 246.557 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.970 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de agosto de 2010

Matéria INTEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE,

Recorrente CLÍNICA DE REPOUSO SANTA LÚCIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/03/1989 a 30/11/1995

INTEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE. LITÍGIO NÃO INSTAURADO.

Consoante os art. 14 e 15 do Decreto nº 70.235/72, sendo intempestiva a manifestação de inconformidade ou a impugnação, porque protocolizada após o prazo de trinta dias, não se instaura o litígio.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 12466.004106/2004-26

Recurso nº 139.802 De Ofício

Acórdão nº 3201-00.496 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria MULTA DIVERSA

Recorrente Global Trading Comércio Internacional Ltda

Interessado DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO -

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2004

ADQUIRENTE. IMPORTADOR. OCULTAÇÃO. INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTE DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

As infrações baseadas na ocultação do real adquirente ou importador de mercadorias, assim como na interposição fraudulenta de terceiros, devem encontrar respaldo em provas inequívocas.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10835.002374/2004-32

Recurso nº 14h59 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.498 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

Recorrente MAQ-CENTER PAPELARIA LTDA. - EPP

Recorrida DRJ RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES Ano-calendário: 1969

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. COMPETÊNCIA RESIDUALPRIMEIRA SEÇÃO DO CARF.

A competência para discussão de eventual restituição ou compensação de obrigações da Eletrobrás é da Primeira Seção deste CARF. Competência que se declina.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, declinar competência para primeira seção de julgamento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10920.001348/2008-51

Recurso nº 344.403 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3201-00.526 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de julho de 2010

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrentes LOPES E AGUIAR PRODUTOS PNEUMÁTICOS LTDA E OUTRO

DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 12/04/2005 a 28/12/2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RESPONSABILIDADE. SOLIDÁRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE EMPRESAS CONSIDERADAS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIAS.

Não tendo sido intimadas empresas apontadas como responsáveis pelo ilícito fiscal, deve o processo ser anulado desde as impugnações apresentadas, para que sejam regularmente intimadas as outras empresas, como medida de saneamento do processo e garantia do amplo direito de defesa dos contribuintes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, anularem o processo a partir da impugnação exclusiva do recurso de ofício prejudicado, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11128.007908/2005-47

Recurso nº 344.997 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.527 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de julho de 2010

Matéria CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Recorrente TOMÉ ENG. E TRANSP. LTDA.

Recorrida DRJ SÃO PAULO II/SP

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 16/06/2004

RESSARCIMENTO, CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS. ENQUADRAMENTO EM EX TARIFÁRIO.

Não havendo prova do enquadramento do equipamento no Ex tarifário pretendido pelo contribuinte, deve ser negado o pedido de ressarcimento correspondente.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10314.005084/2005-19

Recurso nº 139.457 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.494 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

Recorrente FLEURY S/A

Recorrida DRJ SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 10/05/2005

AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RENÚNCIA.

A existência de ação judicial proposta pelo contribuinte em face da Fazenda Nacional com o mesmo objeto do auto de infração implica renúncia à instância administrativa.

VÍCIO FORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO PARA PREVENIR DECADÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO IODO DECRETO Nº70235/72.

O Auto de Infração não é via adequada para o lançamento para prevenir a decadência, pois não há prática de ilícito punível, nem exigência de multa, que é elemento obrigatório ao Auto de Infração, na forma do disposto no inciso IV do artigo 10 do Decreto nº 70.235/72.

JUROS DE MORA, TAXA SELIC. LEGALIDADE. SÚMULA Nº 4 DO CARF.

Nos termos da Súmula nº 4 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Selic para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade formal do auto de infração, nos termos do relatório e voto vencedor, conselheiro Ricardo Paulo Rosa, Por unanimidade votos, não conhecer parcialmente ao recurso voluntário por concomitância. Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso voluntário quanto a selic.

Processo nº 11128.000662/00-51

Recurso nº 142.002 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.511 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente: Costa Cruzeiros Ag. Marítima e Turismo Ltda.

Recorrida DRJ SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 02/03/1999

AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRATURA. EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE CONSULTA FISCAL PENDENTE DE SOLUÇÃO.

Havendo processo de consulta pendente de solução no momento da lavratura, mesmo que esta, no futuro, seja considerada ineficaz, não pode ser lavrado o auto de infração sob pena de ferimento do disposto no artigo 48, do Decreto nº 70.235/72.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 11128.006.365/200.3-89

Recurso nº 341.520 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.507 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente BASF S/A

Recorrida DRJ SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

Data do fato gerador: 11/07/2000

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. LUTAVITE 50.

O produto Lutavit E 50. Acetato de Vitamina E 50%, identificado como uma preparação constituída de Acetato de Tocoferol; (Acetato de Vitamina E) e Substâncias Inorgânicas à base de Sílica, na forma de pó, a ser utilizada pelas indústrias formuladoras de ração, conforme laudo técnico oficial, classifica-se no código NCM 2.309.90.90.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC, LEGALIDADE. SÚMULA Nº 4 DO CARF.

Nos termos da Súmula nº 04 do CARF, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 12466.000501/2005-11

Recurso nº 341.515 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.503 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria II/CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Recorrente CISA TRADING S/A

Recorrida DRI FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 09/12/2004

CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS.

Não se classificam na posição NCM 9009, as impressoras multifuncionais, identificadas como aquelas capazes de realizar duas ou mais funções tais como impressão, cópia, transmissão de facsimile e escâner, capazes de se conectarem a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11128.006354/2003-07

Recurso nº 141.510 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.502 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente BASF S/A

Recorrida DRJ SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

Data do fato gerador: 21/12/1999

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. LUTAVIT E 50 S.

O produto Lutavit E 50. Acetato de Vitamina E 50%, cujo nome comercial é Lutava E. 50 S, identificado como uma preparação constituída de Acetato de Tocoferol; (Acetato de Vitamina E) e Substâncias Inorgânicas à base de Sílica, na forma de pó, a ser utilizada pelas indústrias formuladoras de ração, conforme laudo técnico oficial, classifica-se no código NCM 2309.90.90.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. SÚMULA Nº 4 DO CARF.

Nos termos da Súmula nº 04 do CARF, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11051.000395/2004-01

Recurso nº 141364 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.501 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria MULTA DIVERSA

Recorrente WILSON MANOEL PEREIRA

Recorrida DR.I FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 25/08/2004

EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO, PENALIDADE.

A simples assinatura de documentos sem mandato não caracteriza embaraço à fiscalização, devendo o responsável ser intimado a corrigir tal erro de procedimento.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, Vencido Ricardo Paulo Rosa e Mércia Helena Trajano D'Amorim.

Processo nº 12466.004561/2006-93

Recurso nº 141.770 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.510 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente BUNGE FERTILIZANTES S/A

Recorrida DRI FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 14/08/2006

AÇÃO JUDICIAL, CONCOMITÂNCIA. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RENÚNCIA.

A existência de ação judicial proposta pelo contribuinte em face da Fazenda Nacional com o mesmo objeto do auto de infração implica renúncia à instância administrativa.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso voluntário por concomitância, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 12709.000177/2007-01

Recurso nº 141.750 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.509 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente CENTRO DIAGNÓSTICO ÁGUA VERDE LT-

DA.

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 09/03/2007

AÇÃO JUDICIAL CONCOMITÂNCIA. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RENÚNCIA.

A existência de ação judicial proposta pelo contribuinte em face da Fazenda Nacional com o mesmo objeto do auto de infração implica renúncia à instância administrativa.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso voluntário por concomitância, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 11128.002562/2004-18

Recurso nº 141.700 Voluntário

Acórdão nº 3201-00.508 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente BASF S/A

Recorrida DIU SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

Data do fato gerador: 02/04/2004

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. PREPARAÇÃO À BASE DE ACETATO DE TOCOFEROL E SÍLICA.

O produto identificado como uma preparação constituída de Acetato de Tocoferol; (Acetato de Vitamina E) e Substâncias Inorgânicas à base de Sílica, na forma de pó, a ser utilizada pelas indústrias formuladoras de ração, conforme laudo técnico oficial, classifica-se no código NCM 2309.90.90.

IMPORTAÇÃO, MULTA DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DAS IMPORTAÇÕES, CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA.

Não constitui infração administrativa ao controle das importações, nos termos do inciso II do art. 526 do Regulamento Aduaneiro, a equivocada classificação fiscal de mercadoria, desde que o produto esteja corretamente descrito, com todos os elementos necessários a sua identificação e ao enquadramento tarifário pleiteado, e que não se constate, em qualquer dos casos, intuito doloso ou má fé.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC, LEGALIDADE. SÚMULA Nº 4 DO CARF.

Nos termos da Súmula nº 04 do CARF, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.



Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 11050.000446/2002-35
Recurso nº 138.962 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.489 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria II CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Recorrente Icotron Indústria de Componentes Eletrônicos Lt-da.

Recorrida DRJ em Florianópolis/SC
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Período de apuração: 29/02/2003 a 02/01/2002
IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA. NK-40. CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

O produto químico denominado comercialmente como NK-40, identificado pelo Labana como uma preparação constituída de sais de amônio de ácidos carboxílicos em etilenoglicol, não classifica-se no código NCM 3824.90.90.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11050.002026/2003-74
Recurso nº 135.108 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.488 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria 11/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente BRASKEM S/A
Recorrida DRI FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Período de apuração: 01/09/2003 a 02/09/2003
CLASSIFICAÇÃO FISCAL. ATMER 163.

O produto comercialmente denominado Atmer 163, constituído por uma mistura de alquil dietanolamina, na qual o radical Alquil é constituído de cadeias carbônicas alifáticas lineares e ramificadas C 13 a C15, não se classifica na posição NCM .3824.90.89, como pretendido pela fiscalização.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento do recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para ações de socorro no Município de São Vicente do Seridó/PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro e assistência às pessoas atingidas por desastre, descritas no requerimento constante no Processo nº 59050.002737/2010-02, contemplando ações necessárias ao retorno da normalidade no Município de São Vicente do Seridó/PB.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº2010NE000678, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para ações de socorro no Município de São Mamede/PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro e assistência às pessoas atingidas por desastre, descritas no requerimento constante no Processo nº 59050.002790/2010-03, contemplando ações necessárias ao retorno da normalidade no Município de São Mamede/PB.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº2010NE000678, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, afetados por Estiagem- NE.SES-12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 126/2010, de 11 de outubro de 2010, de Abaíra; nº 957, de 07 de outubro de 2010, de Caculé; nº 069/2010, de 06 de outubro de 2010, de Central; nº 077/2010, de 15 de outubro de 2010, de Filadélfia; nº 53/2010, de 20 de outubro de 2010, de Glória e nº 179/10, de 29 de outubro de 2010, de Manoel Vitorino, e demais informações constantes nos processos nº 59050.003020/2010-70; nº 59050.003022/2010-69; nº 59050.003021/2010-14; nº 59050.003036/2010-82; nº 59050.003058/2010-42 e nº 59050.003060/2010-11, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES-12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Paraíba, afetados por Estiagem- NE.SES -12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 10/2010, de 06 de outubro de 2010, de Serra da Raiz e nº 019/2010, de 13 de outubro de 2010, de Triunfo, e demais informações constantes nos processos nº 59050.003055/2010-17 e nº 59050.003037/2010-27, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem - NE.SES-12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Granizos- NE.TGZ - 12.205.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1.218/2010, de 02 de dezembro de 2010, de Áurea; nº 1.229/2010, de 03 de dezembro de 2010, de Centenário e nº 2064/10, de 30 de novembro de 2010, de Roca Sales, e demais informações constantes nos processos nº 59050.003092/2010-17; nº 59050.003093/2010-61 e nº 59050.003091/2010-72, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizos - NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Sergipe, afetados por Estiagem - NE.SES-12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 130/2010, de 26 de outubro de 2010, de Poço Redondo e nº 158/2010, de 24 de outubro de 2010, de Porto da Folha, e demais informações constantes nos processos nº 59050.003010/2010-34 e nº 59050.003007/2010-11, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES-12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Sergipe, afetados por Estiagem - NE.SES-12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1.040/2010, de 17 de novembro de 2010, de Canindé de São Francisco e nº 095/2010, de 01 de novembro de 2010, de Monte Alegre de Sergipe, e demais informações constantes nos processos nº 59050.003057/2010-06 e nº 59050.003011/2010-89, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES-12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO VANT", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal e, a manifestação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando apoio necessário para o desenvolvimento de suas missões constitucionais, conforme solicitação contida no Ofício nº 2109/2010-DG/DPF, de 08 de dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2011, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná, mantendo-se os termos da Portaria nº 4.558, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria do Ministério da Justiça, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2010, página 76, Seção 1, onde se lê: "PORTARIA Nº 2.219", leia-se: "PORTARIA Nº 4.219".

Na Portaria nº 3.810, de 29 de Novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de Novembro de 2010, Seção 1, página 96, referente ao requerimento de anistia n.º 2005.01.49592, formulado por Telmo Vieira Saticq, onde se lê: "TELMO VIEIRA SATICO", leia-se: "TELMO VIEIRA SATICQ".

Na Portaria nº 2.610, de 25 de Agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Agosto de 2010, Seção 1, página 96, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.21.28722, formulado por EDITH DOS SANTOS LOPES, em nome de SANDINO PEREIRA LOPES "post mortem", onde se lê: "benefício do INSS n.º 59/044.257.752-4", leia-se: "benefício do INSS n.º 59/101.002.018-5".

Na Portaria nº 3.985, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Dezembro de 2010, Seção 1, página 52, referente ao requerimento de anistia n.º 2005.01.50199, formulado por ROMILDO CERQUEIRA SANTOS, onde se lê: "portador do CPF nº 762.490.268-00", leia-se: "portador do CPF nº 095.779.555-68".

Na Portaria nº 3.332, publicada no Diário Oficial da União de 18 de Agosto de 2010, Seção 1, página 34, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.21.34910, formulado por ERIVALDO TRINDADE MOTTA, onde se lê: "benefício do INSS nº 59/102.677.999-2", leia-se: "benefício do INSS nº 58/102.677.999-2".

Na Portaria nº 2.060, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Agosto de 2010, Seção 1, página 20, referente ao requerimento de anistia n.º 2004.01.44281, formulado por LUIZ CARLOS GONÇALVES, onde se lê: "portador do CPF nº 573.416.997-87", leia-se: "portador do CPF nº 334.881.007-82".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.320, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.016432/2010-57-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.885.291/0028-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCELO DIAS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.327, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.027885/2010-14-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALVO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.116.828/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.331, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.023048/2010-19-SR/DPF/PR, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASAV - COLÉGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.959.006/0019-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EMERSON KREUTZER, para exercer suas atividades no Estado do Paraná.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.340, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.019359/2010-35-DPF/FIG/PR, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGUASSU BOULEVARD DIVERSOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.086.962/0001-78, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ELIZABET BADIN RAFAGNIN, para exercer suas atividades no Estado do Paraná.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.352, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.031508/2010-83-SR/DPF/GO, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS LISBOA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.167.541/0001-58, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDUARDO CHAVES MOTA, para exercer suas atividades no Estado do Goiás.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.355, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.037050/2010-64-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE ATLÉTICO MONTE LIBANO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.782.778/0001-21, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: HERALDO GOMES DE FREITAS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.358, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.022114/2010-25-SR/DPF/PR, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.821.685/0001-70, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ EDUARDO KOSSATZ HUNZICKER, para exercer suas atividades no Estado do Paraná.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.362, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.027056/2010-23-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , , válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMAB INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.996.085/0001-64, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIS ANTÔNIO BARBOSA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 33315, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.368, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.021009/2010-76-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THEVEAR ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.034.608/0001-94, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARIA LUIZA LIBERATO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.371, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.011851/2010-48-SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO RIVERSIDE WALK SHOPPING, CNPJ/MF nº 01.736.646/0001-02, sediada no Estado do PIAUÍ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 02 (DOIS) REVOLVERES CALIBRE 38;
- 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNICAO

CALIBRE 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.372, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.010511/2010-08-SR/DPF/PI, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RIVERSIDE WALK SHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.736.646/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ CARLOS SANTOS SILVA, para exercer suas atividades no Estado do Piau.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.020267/2010-35-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.370.013/0004-70, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ CARLOS DANTAS OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.396, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.034912/2010-17-SR/DPF/GO, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESTAURANTE MAU NE- NHUM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.871.598/0001-31, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCELO DE LAU DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado do Goiás.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.404, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.006849/2010-56-SR/DPF/AM, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.269.986/0001-13, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LAUREANO CEZAR ELIAS MUL- LER, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.419, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002994/2010-12 CGCSP/DIREX - 2010/5948 GESP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.301.755/0001-51, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº38306, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.424, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.015440/2010-40-SR/DPF/AL, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.156.097/0001-05, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AGILSON DE OMENA GOMES, para exercer suas atividades no Estado de Alagoas.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.425, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.002763/2010-15-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO BIG SHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.193.042/0001-96, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDMON RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.427, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.016411/2010-31-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JARDIM GRANJA OLGA II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.529.606/0001-19, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.912, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.036075/2010-52-SR/DPF/GO, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.375/0001-86, para exercer suas atividades no Estado do Goiás.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.925, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.024766/2010-69-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.284.919/0001-42, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.993, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005413/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 04.850.551/0001-03, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1 (UM) REVOLVER CALIBRE 38;

- 10 (DEZ) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.024, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004524/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DESEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.169.900/0001-45, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): HEITOR MINOTTO e LEVANTINOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001140, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 24 de dezembro de 2010

Nº 1.035 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.010215/2007-96. Representante: SDE ex-officio. Representados: Ademir Antônio Onzi, Darci José Tonietto, Deunir Luis Argenta, Evaristo Antônio Andrezza, Gelson Fernando Menegon, Itacir Neco Argenta, Iur de Souza Lavratti, Lori Luiz Furlan, Luiz Pedro Postali, Paulo Ricardo Tonolli, Roberto Tonietto, Auto Posto Comboio Ltda., Auto Posto Rodeio Ltda., Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul - Coccaver, Auto Posto Petrolino Ltda. (Posto Petrolino II), Ditrento Postos e Logística Ltda. (Posto Bela Vista, Posto Cidadão Caxias, Posto Cinqüentenário, Posto Charqueadas, Posto Esplanada, Posto Forqueta, Posto Fátima, Posto Matteo Gianella, Posto Pavilhões, Posto Perimetral Norte, Posto Perimetral Sul I, Posto Perimetral Sul II, Posto Santa Lúcia, Posto São Leopoldo, Posto Shopping, Posto Vinte de Setembro), Posto de Serviços Onzi Ltda. (Posto Onzi, Posto Perimetral e Posto Perimetral Sul), Andebraz Mega Postos Ltda. (Posto Andrezza), Auto Posto Tonolli Ltda., Abastecedora Postali Ltda., Posto Deltha Comercio de Comb. e Deriv. Ltda.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados, com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94, e no art. 46 da Portaria MJ nº 456/2010, com o fim de que seja apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, I e III c/c o art. 21, I, II e XXIV, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 47 da Portaria MJ nº 456/2010, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 37 da Lei nº 8.884/94.

Nº 12 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006770/2010-19. Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Suisse S/A; Interplan Investments S.A.R.L. e Libero Holdings B.V. Adv.: Ubiratan Mattos e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 13 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.005361/2010-03. Requerentes: UAL Corporation e Continental Airlines Ltda. Adv.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Ricardo Franco Botelho.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 14 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003414/2010-43. Requerentes: Stago International S.A.S. e Trinity Biotech Plc. Adv.: Flávio Lemos Belliboni e Frabricio Antonio Cardim de Almeida.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 15 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008533/2010-92. Requerentes: Drogasil S/A; e Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda. e King Comercial Ltda. Adv.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 16 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006533/2010-58. Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S/A e Pratic Service Estacionamentos Ltda. Adv.: Barbara Rosenberg e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 17 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011834/2010-01. Requerentes: Caterpillar Brasil Ltda. e MWM Holding GmbH. Adv.: Bruno Dario Werneck e Gustavo Flausino Coelho.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 18 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011748/2010-91. Requerentes: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda. e Sociedade de EducaçãoRitter dos Reis. Adv.: Fábio A. Figueira e Leonardo M. Duarte.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Em 4 de janeiro de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO INTERINO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 1 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012021/2010-21 em que são Requerentes: Cedar I Holding Company, Inc. e Commscope, Inc. Advs.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.

Nº 2 Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012194/2010-49 em que são Requerentes: Bayer AG; Bomac Industries Limited e Bomac Research Limited. Advs.: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio Martins Barbosa.

Nº 3 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012531/2010-06 em que são Requerentes: White Martins Gases Industriais Ltda. e Multiflow Industrial Ltda. Advs.: Aurélio Marchini Santos e Daniel Costa Casella.

Nº 4 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012588/2010-05 em que são Requerentes: ABB Ltd. e Baldor Electric Company. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 5 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012603/2010-15 em que são Requerentes: TCI BPO, Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A e Accor Participações S/A. Advs.: Eduardo Caminati Anders e outros.

Nº 6 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012622/2010-33 em que são Requerentes: TOTVS S/A e Mafipa Serviços de Informática Ltda. Advs.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Nº 7 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012638/2010-46 em que são Requerentes: Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda. e Tokyo Ohka Kogyo Co., Ltd. Advs.: Gianni Nunes de Araújo e Luciana Martorano.

Nº 8 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012679/2010-32 em que são Requerentes: Rank Group Limited e UCI International Inc. Advs.: Alexandre Ditzel Faraco e Frederico Carrilho Donas.

Nº 9 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012776/2010-25 em que são Requerentes: MIH Latam Holdings B.V. e Level Up! International Holdings Pte. Ltd. Advs.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Nº 10 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08000.020831/2010-90 em que são Requerentes: Andritz AG e AE&E Áustria GmbH & Co KG. Advs.: Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Nº 11 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012915/2010-11 em que são Requerentes: Banco Citicard S/A; USB Americas Holdings Company e Eleavon Inc. Advs.: Renê Guilherme S. Medrado e outros.

DIEGO FALECK

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08102.008822/2010-82 - Thomas Henniger e Elke Henniger

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.000374/2010-56 - Marco Nicoletti
Processo Nº 08260.001783/2010-70 - Donald Lee Wright
Processo Nº 08260.002879/2010-55 - Robert Wachholz
Processo Nº 08260.003709/2010-98 - Hans Ulrich Herren
Processo Nº 08260.004494/2010-22 - Zunilda Beatriz Mattio

Melgarejo dos Santos
Processo Nº 08260.006239/2008-08 - Simon Petersen
Processo Nº 08351.002131/2008-19 - Giampaolo Zandrino
Processo Nº 08354.005850/2010-86 - Pablo Bedmar Soria
Processo Nº 08375.002231/2010-91 - Rodolfo Humberto

Clavijo Catalan
Processo Nº 08709.016542/2010-19 - Jason William Weber
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08280.016959/2009-16 - Mahdia Moustafa Ismail Khalifa

Processo Nº 08477.002679/2010-67 - Marco Polo Infante De La Torre

Processo Nº 08495.003490/2009-30 - Nieve Viviana Arias de Florentin e Victor Nicanor Florentin Bogado

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 16/04/2010, página 63, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08389.011176/2008-57 - Nariman Nabhan e Ola Sleiman

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08310.006386/2009-18 - Bernardino Pereira Teixeira

Processo Nº 08390.001445/2010-52 - Jose Joaquim Henriques Pereira

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08705.001751/2009-64 - Elsa Claire Matos De Almeida

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.005561/2010-26 - Fredy Ramon Garay Garay, até 11/02/2012

Processo Nº 08260.005671/2010-98 - Veronique Michelle Gob, até 14/12/2011

Processo Nº 08352.004247/2010-05 - Madalena Sueli da Costa Carlos, até 02/03/2012

Processo Nº 08353.006219/2010-12 - Milagre Roberto Nhanque, até 25/02/2012

Processo Nº 08353.006222/2010-28 - Rodrigo Javier Aguilera Adad, até 02/02/2012

Processo Nº 08389.038550/2010-86 - Rodrigo Sebastian Frigola Sertich, até 26/01/2012

Processo Nº 08390.005770/2010-94 - Claudete Vanuza Távira Feliciano, até 17/12/2011

Processo Nº 08390.005858/2010-14 - Jaqueline Maria Gonçalves Figueiredo, até 27/02/2012

Processo Nº 08410.010080/2010-71 - Tomasz Marek, até 12/01/2012

Processo Nº 08420.025508/2009-28 - Artemisa Nereida Borges Mendes, até 16/02/2011

Processo Nº 08460.052036/2010-43 - Viviana Moreno Ortiz, até 28/02/2012

Processo Nº 08460.052043/2010-45 - Carlos Eugenio Sauer Ayala, até 27/12/2011

Processo Nº 08494.010075/2010-86 - Naloan Coutinho Sampa, até 03/02/2012

Processo Nº 08495.004917/2010-51 - Hector Andres Melgar Sasieta, até 14/12/2011

Processo Nº 08495.005015/2010-31 - Ariany Ribeira Bejarano, até 30/01/2012

Processo Nº 08495.005110/2010-35 - Nahomie Vertus, até 22/02/2012

Processo Nº 08495.005147/2010-63 - Marion Anne Leme-tayer, até 31/07/2011

Processo Nº 08495.005150/2010-87 - Severine Valerie Frederique Mack, até 31/07/2011

Processo Nº 08505.067739/2010-11 - Franklin David Rincon Cuellar, até 01/02/2012

Processo Nº 08505.067741/2010-81 - Marcos Manuel Lopez Bustamante, até 14/01/2012

Processo Nº 08505.067743/2010-71 - Juan Gabriel Gutierrez Alva, até 22/01/2012

Processo Nº 08505.067747/2010-59 - Jury Fabiana Castiblanco Quiroga, até 02/01/2012

Processo Nº 08505.067756/2010-40 - Oscar Eduardo Ocampo Uribe, até 02/01/2012

Processo Nº 08505.068456/2010-88 - Monica Rocio Navas Loma, até 30/01/2012

Processo Nº 08505.068457/2010-22 - Santiago Benito Eche-nique, até 31/07/2011

Processo Nº 08505.068469/2010-57 - Vania Sofia Gomes Andrade, até 03/02/2012

Processo Nº 08505.068478/2010-48 - Carla Silva Soares, até 23/02/2012

Processo Nº 08505.068482/2010-14 - Diana Paola Gomez Mateus, até 20/01/2012

Processo Nº 08505.068484/2010-03 - Maria Del Rosario Beltran Duarte, até 14/02/2012

Processo Nº 08505.068485/2010-40 - Maria Paula Martinez Gomez, até 14/02/2012

Processo Nº 08505.068490/2010-52 - Erick Miguel Portugal Hidalgo, até 08/02/2012

Processo Nº 08505.068492/2010-41 - Ligia Narela Cateriano Fonseca, até 28/01/2012

Processo Nº 08505.068493/2010-96 - Edwin Delgado Huay-nalaya, até 24/02/2012

Processo Nº 08505.068494/2010-31 - Dennis Wilfredo Rol-dan Silva, até 19/01/2012

Processo Nº 08505.068498/2010-19 - Isabel das Dores Ri-beiro Lourenço, Edjane Marília Lourenço Pascoal, Ednaira Alexia Lourenço Pascoal e Nairo Vladimir Lourenço, até 19/02/2012

Processo Nº 08505.068505/2010-82 - Vitoria do Rosario Lo-pes, até 16/01/2012

Processo Nº 08505.068506/2010-27 - Massimo Bonato, até 14/01/2012

Processo Nº 08505.068518/2010-51 - Jorge Enrique Samanes Cardenas, até 02/02/2012

Processo Nº 08505.068520/2010-21 - Valdemira Lopes de Carvalho, até 22/01/2012

Processo Nº 08505.068545/2010-24 - Janilda de Pina Pe-reira, até 13/02/2012

Processo Nº 08505.068546/2010-79 - Rogger Antonio Cubas Arsentales, até 28/01/2012

Processo Nº 08505.068557/2010-59 - Gustav Simon Rune-berg Schultz, até 21/01/2012

Processo Nº 08505.068559/2010-48 - Ester Elisa Rafael Qui-caxiamo, até 01/03/2012

Processo Nº 08505.068583/2010-87 - Margarida Kumbo Nsingi, até 02/03/2012

Processo Nº 08505.068586/2010-11 - Deissy Milena Sotelo Castelblanco, até 19/02/2012

Processo Nº 08505.068588/2010-18 - Elmer Alexandre Ge-noy Puerto, até 04/01/2012

Processo Nº 08505.068598/2010-45 - Renato Alberto Ortiz Lara e Belia Elena Linero Gomez, até 12/01/2012

Processo Nº 08505.068599/2010-90 - Omar Ariel Espinosa Dominguez, até 02/02/2012

Processo Nº 08508.019767/2009-50 - Dalila Isabel Lopes da Silva Ribeiro Silva, até 09/02/2011

Processo Nº 08709.018472/2010-33 - Luis Vicente Velez Mi-randa, até 24/01/2012

Processo Nº 08709.019062/2010-18 - Ronald Enrique Pena Zaira, até 26/02/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08096.008455/2010-43 - Filomena Franciosi, até 08/08/2011

Processo Nº 08102.004546/2010-83 - Linda Jessica de Mon-treuil Carmona, até 01/08/2010

Processo Nº 08270.015730/2010-17 - Erickson Jailson dos Santos Carvalho, até 17/08/2011

Processo Nº 08280.036424/2009-61 - Ana Lucila Guardia Muñoz, até 24/02/2011

Processo Nº 08280.039357/2010-71 - Mariko Hidaka, até 30/09/2011

Processo Nº 08375.027230/2009-16 - Irineida Patricia dos Santos da Conceição, até 08/02/2011

Processo Nº 08390.000048/2010-63 - Mayumi Mieda, até 26/01/2011

Processo Nº 08410.007595/2010-94 - Jacira da Graça Mo-rais, até 09/08/2011

Processo Nº 08460.048293/2010-81 - Karine Albertina Fern-landes Freire, até 07/12/2011

Processo Nº 08460.048776/2010-85 - Jean Carlos Asanza Santana, até 04/02/2012

Processo Nº 08460.048782/2010-32 - Gerardo Andres Ho-norato Gutierrez, até 05/01/2012

Processo Nº 08460.051375/2010-11 - Ruben Edwin Lizarbe Monje, até 30/12/2011

Processo Nº 08460.052033/2010-18 - Juan Pablo Cajahuanca Luna, até 12/01/2012

Processo Nº 08460.052037/2010-98 - Alexandrish Karven-drish Rodriguez Tavaréz, até 27/12/2011

Processo Nº 08460.052040/2010-10 - Massiel Biannet Gu-zman Reyes, até 27/12/2011

Processo Nº 08460.052046/2010-89 - Miguel Osmar Nunez Figueroa, até 27/12/2011

Processo Nº 08460.052047/2010-23 - Maria Madalena An-tonio Cambulo, até 02/02/2012

Processo Nº 08460.052072/2010-15 - Marie Anne Carle Marsan, até 18/02/2012

Processo Nº 08505.059119/2010-08 - Adela Marti Mateo, até 08/01/2012

Processo Nº 08505.067759/2010-83 - Rafael João Dias, até 21/01/2012

Processo Nº 08505.067762/2010-05 - Jorge Esteban Wills Okada, até 09/01/2012

Processo Nº 08505.067774/2010-21 - Adriana Katherine Niño Vargas, até 31/01/2012

Processo Nº 08505.067775/2010-76 - Luis Henrique Rami-rez, até 23/01/2012

Processo Nº 08505.068435/2010-62 - Juan Valentin Mendoza Mogollon, até 02/03/2012

Processo Nº 08505.068439/2010-41 - Gustavo Cachique Ahuanari, até 13/02/2012

Processo Nº 08505.068476/2010-59 - Ricardo Jorge Silva Mendes, até 13/02/2012

Processo Nº 08505.068544/2010-80 - Viviana Margareth Li-ma, até 10/02/2012

Processo Nº 08505.068556/2010-12 - Marilyn Del Carmen Thompson Ramirez, até 18/02/2012

Processo Nº 08505.068561/2010-17 - Bonifacio Lemos da Costa, até 06/01/2012

Processo Nº 08505.068563/2010-14 - Edda Melissa Lom-bardi Franco, até 31/01/2012

Processo Nº 08505.068567/2010-94 - Alexander Hincapie Ramirez, até 30/11/2011

Processo Nº 08505.068568/2010-39 - Rui Manuel Capo, até 23/01/2012

Processo Nº 08506.010728/2010-41 - Martha Yolima Suarez Villagran, até 19/02/2012

Processo Nº 08506.010729/2010-95 - Jesus Maria Herazo Warnes, até 19/02/2012

Processo Nº 08506.010733/2010-53 - Richard Arias Arias, até 29/01/2012

Processo Nº 08506.010735/2010-42 - Yesid Javier Rueda Ordonez, até 09/02/2012

Processo Nº 08506.010769/2010-37 - Zuley Jhojana Duran Pena, até 02/03/2012



Processo Nº 08506.010771/2010-14 - Cesar Christian Cas-
telo Fernandez, até 15/02/2012
Processo Nº 08506.010785/2010-20 - Victor Saul Basto Gon-
zalez, até 19/02/2012
Processo Nº 08506.010789/2010-16 - Nancy Baygorrea Cu-
sihullpa, até 23/02/2012
Processo Nº 08506.010790/2010-32 - Fernando Pujaico Ri-
vera, até 30/11/2011
Processo Nº 08506.010800/2010-30 - Carlos Jose Paez Gon-
zalez, até 19/02/2012

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-
cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do
Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação
de Estada no País

Processo Nº 08000.004358/2010-01 - Arne Erich Goldau,
Andrea Goldau, Annika Goldau e Nils Arne Goldau, até
02/06/2012

Processo Nº 08000.004673/2010-21 - Richard John Edwards,
até 30/07/2012

Processo Nº 08000.006253/2010-89 - Jens Oliver Mumme,
até 03/08/2012

Processo Nº 08000.006552/2010-13 - Ingo Andreas Thorsten
Keschelis, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.007599/2010-02 - Christo Taljaard, até
08/01/2013

Processo Nº 08000.007633/2010-31 - William Brian Mc Car-
thy, até 07/07/2012

Processo Nº 08000.007984/2010-41 - Eduardo Fernando Ya-
nez Paliz, até 03/09/2012

Processo Nº 08000.008423/2010-60 - Takahisa Chiba e Ma-
risol Villegas Hernandez, até 31/07/2012

Processo Nº 08000.008526/2010-20 - Esteban Cayetano Ro-
mo Budrovich, até 22/01/2011

Processo Nº 08000.008635/2010-47 - Grant Kendall Jones,
até 01/08/2011

Processo Nº 08000.008636/2010-91 - Pablo Pena Pena, até
03/08/2011

Processo Nº 08000.008849/2010-13 - Neil Errol de Long, até
18/06/2012

Processo Nº 08240.003699/2010-29 - Wang Yun Guang, até
07/03/2012

Processo Nº 08460.006686/2010-17 - Luis Gabriel Sanchez
Ramirez, até 06/04/2012

Processo Nº 08505.024629/2010-56 - Ismael Paredes Flores,
Ismael Parede IV, Liliana Angelic Faviel Sumuano e Vivian Paredes
Faviel, até 14/08/2012

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por
já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.008188/2010-26 - Morten Emil Ostli
Processo Nº 08000.008870/2010-19 - Bernd Christian Ros-
ler

Processo Nº 08000.010313/2010-68 - Tomoya Takizawa

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo repre-
sentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido
de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08018.015224/2009-85 - Justin Escanlar Bea-
tingo

Diante dos novos elementos constantes nos autos de folhas
26 a 29, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário
Oficial de 30/08/2010, para DEFERIR o pedido de Reconsideração
concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até
30/03/2011.

Processo Nº 08230.002681/2010-29 - Orlando Mendonça

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 03/11/2010, Seção 1, pag. 10,
Onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.

Processo Nº 08505.035277/2010-64 - Marcelina da Concei-
ção Tinta, Gilberta de Fatima Tinta Rufino e Janeth Heraclea da
Silva, até 10/08/2011

Leia-se:
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.

Processo Nº 08505.035277/2010-64 - Marcelina da Concei-
ção Tinta, Gilberta de Fatima Tinta Rufino e Janeth Heraclea Tinta
da Silva, até 10/08/2011

No Diário Oficial da União de 10/08/2010, Seção 1, pag.
133, Onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai,
por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre
Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.006655/2009-21 - Alejo Alosanov An-
drosovas

Leia-se:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai,
por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre
Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.006655/2009-21 - Alejo Klosanov An-
drosovas

No Diário Oficial da União de 31/08/2010, Seção 1, pag. 60,
Onde se lê:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de
janeiro de 2009.

Processo Nº 08495.000485/2010-17 - Zulema Nancy Men-
donza

Leia-se:
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de
janeiro de 2009.

Processo Nº 08495.000485/2010-17 - Zulema Nancy Men-
doza

No Diário Oficial da União de 07/06/2010, Seção 1, pag. 37,
Onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-
gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo
sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08460.032874/2009-67 - Celina Maria Bonfíbio
de Jauregui

Leia-se:
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-
gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo
sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08460.032874/2009-67 - Celina Maria Bonfiglio
de Jauregui

No Diário Oficial da União de 15/12/2010, Seção 1, pag. 77,
Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-
cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do
Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação
de Estada no País

Processo Nº 08000.006573/2010-39 - Weigang Wei, até 10/
06/ 2011

Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-
cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do
Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação
de Estada no País

Processo Nº 08000.006573/2010-39 - Wei Weigang, até 10/
06/ 2011

No Diário Oficial da União de 07/06/2010, Seção 1, pag. 37,
Onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-
gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo
sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08460.032873/2009-12 - Nestor Serviliano Ja-
regui

Leia-se:
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-
gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo
sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08460.032873/2009-12 - Nestor Serviliano Jau-
regui

No Diário Oficial da União de 27/10/2010, Seção 1, pag. 51,
Onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.

Processo Nº 08505.037724/2010-10 - Sabrina Elizaeth
Stuart, até 25/07/2011

Leia-se:
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.

Processo Nº 08505.037724/2010-10 - Sabrina Elizabeth
Stuart, até 25/07/2011

No Diário Oficial da União de 16/09/2010, Seção 1, pag. 81,
Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia
Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos
solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a)
da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08508.019748/2009-23 - Cheyenne Solis

Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia
Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos
solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a)
da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08508.019748/2009-23 - Cheyenne Solis e Pris-
cila Lambarría Ruiz Solis

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de janeiro de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11
de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na
Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009,
resolve:

Processo MJ nº 08017.007633/2010-51
Título do Episódio: "SHRINK WRAP"
Título da Série: "DEXTER - 1ª TEMPORADA"
Nº Episódio: 08
Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos

Tema: Policial
Contém: Mutilação e Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reclassificação do episódio da série,
classificando-o como "Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.007634/2010-04
Título do Episódio: "FATHER KNOWS BEST"
Título da Série: "DEXTER - 1ª TEMPORADA"
Nº Episódio: 09
Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos

Tema: Policial
Contém: Mutilação e Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reclassificação do episódio da série,
classificando-o como "Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.007635/2010-41
Título do Episódio: "SEEING RED"
Título da Série: "DEXTER - 1ª TEMPORADA"
Nº Episódio: 10
Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos

Tema: Policial
Contém: Mutilação e Presença de Sangue.
Deferir o pedido de reclassificação do episódio da série,
classificando-o como "Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.007636/2010-95
Título do Episódio: "TRUTH BE TOLD"
Título da Série: "DEXTER - 1ª TEMPORADA"
Nº Episódio: 11
Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos

Tema: Policial
Contém: Mutilação e Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reclassificação do episódio da série,
classificando-o como "Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.007637/2010-30
Título do Episódio: "BORN FREE"
Título da Série: "DEXTER - 1ª TEMPORADA"
Nº Episódio: 12
Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos

Tema: Policial
Contém: Mutilação e Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reclassificação do episódio da série,
classificando-o como "Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÕES

No Despacho de 23/12/2010, publicado no DOU de
24/12/2010, Seção 1, página 95, Processo MJ nº 08017.007626/2010-
50, onde se lê: "Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação,
do episódio da série, classificando-o como: "Não recomendada para
menores de 18 (dezoito) anos" leia-se "Indeferir o pedido de re-
classificação do episódio da série, classificando-o como: "Não re-
comendada para menores de 18 (dezoito) anos".

Nos Despachos, de 23/12/2010, publicados no DOU de
24/12/2010, Seção 1, página 95, Processos MJ nºs
08017.007627/2010-02 ao 08017.007632/2010-15, onde se lê: "De-
ferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série,
classificando-o como: "Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos" leia-se "Deferir o pedido de reclassificação do episódio
da série, classificando-o como: "Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos".

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 556, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, considerando o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 310, de 12 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2007, Seção 1, Página 10, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, objetivando apoiar o projeto "Implantação de Entrepostos de Pescados", para 31 de dezembro de 2011, vez que já teve seu prazo estendido pela Portaria nº 306, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2008, Seção 1, Página 105.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Disciplina a Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do INSS.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o disposto na Lei 9.796, de 5 de maio de 1999, no Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999 e na Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999 e suas alterações;

Considerando o disposto no Parecer MPS/CJ nº 46, de 16 de maio de 2006 e na Nota/MPS/CJ nº 990, de 19 de novembro de 2006; e

Considerando a necessidade de disciplinar procedimentos para análise e decisão dos processos de compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resolve:

Art. 1º A compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá às disposições desta Instrução Normativa.

Seção I

Das Definições

Art. 2º A partir de 17 de dezembro de 1999, data da publicação da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, o que for referente à compensação financeira passou a ser tratado como Compensação Previdenciária.

Art. 3º A Compensação Previdenciária é o acerto de contas entre o RGPS e os RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referente ao tempo de contribuição utilizado na concessão de benefício, mediante contagem recíproca na forma da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, e legislação subsequente.

§ 1º A compensação previdenciária será devida conforme as disposições contidas na Lei nº 9.796, de 1999, no Decreto nº 3.112, de 1999 e na Portaria MPAS nº 6.209, de 1999.

§ 2º A Compensação Previdenciária não se aplica aos RPPS que não atendam aos critérios e aos limites previstos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro 1998, e na legislação complementar pertinente, exceto quanto aos benefícios concedidos por esses regimes no período de 5 de outubro de 1988 (vigência da Constituição Federal) a 7 de

fevereiro de 1999, véspera da publicação da Portaria MPAS nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, revogada pela Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, desde que em manutenção em 6 de maio de 1999, data da publicação da Lei nº 9.796, de 1999.

§ 3º Não será devido pelo RGPS a compensação financeira em relação aos servidores civis e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto aos períodos em que tinham garantida apenas aposentadoria pelo ente e foram inscritos em regime especial de contribuição para fazer jus aos benefícios de família, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação posterior pertinente.

§ 4º Não será considerada para fins de compensação previdenciária a parcela adicional do tempo de contribuição resultante de conversão de tempo especial em comum, salvo em relação ao tempo de serviço público federal, Estadual e Municipal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT prestado até 11 de dezembro de 1990, desde que tenha sido aproveitado para a concessão de aposentadoria ou de pensão dela decorrente.

§ 5º Será objeto de Compensação Previdenciária junto aos entes federativos, na forma do que dispõe o art. 4º do Decreto 3.112, de 1999, os seguintes benefícios:

- a) aposentadoria por invalidez, quando não isenta de carência;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de serviço/contribuição; e
- d) pensões precedidas das aposentadorias citadas nas alíneas "a" a "c" deste parágrafo.

§ 6º No caso de aposentadoria especial somente haverá Compensação Previdenciária quando o regime instituidor for o RGPS, considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.717, de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa também aos benefícios de aposentadoria e de pensão desta decorrente concedidos a partir de 5 de outubro de 1988, excluída a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada nos arts. 20, 21 e 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a pensão dela decorrente.

Parágrafo único. Somente terão direito à compensação previdenciária os benefícios citados no caput que estavam em manutenção em 6 de maio de 1999, data da publicação da Lei nº 9.796, de 1999.

Art. 5º Para fins da Compensação Previdenciária são considerados como:

I - Regime Geral de Previdência Social: o regime previsto no art. 201 da Constituição Federal - CF, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

II - Regimes Próprios de Previdência Social: os regimes de previdência constituídos exclusivamente por servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Regime de Origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou o servidor público esteve vinculado, sem dele ter recebido aposentadoria ou sem que ele tenha gerado pensão para seus dependentes; e

IV - Regime Instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pelo pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado, servidor público ou a seus dependentes, com cômputo de tempo de contribuição devidamente certificado pelo regime de origem, com base na contagem recíproca prevista no art. 94 da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 6º O administrador de cada RPPS celebrará convênio com o Ministério da Previdência Social - MPS para:

- I - garantir a fiel observância da legislação pertinente;
- II - requerer e receber transmissão de dados da Certidão de Tempo de Serviço - CTS ou Certidão de Tempo de Contribuição - CTC entre os Regimes de Previdência; e
- III - utilizar o Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV e o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SI-SOBI.

§ 1º O Administrador de cada regime nomeará por ato próprio o usuário que utilizará os sistemas mencionados neste artigo ou outorgará por instrumento público de procuração, na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro, quando tratar-se de ente privado.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º deste artigo, deverá ser firmado termo de responsabilidade pelo usuário indicado pelo administrador do regime próprio, que deverá ser encaminhado ao INSS.

Art. 7º O MPS, por meio do Departamento dos Regimes de Previdência do Serviço Público - DRPSP, manterá cadastro atualizado do RPPS de cada ente da Federação.

§ 1º Deverão constar do cadastro a que se refere o caput, os seguintes dados de cada RPPS:

- I - ente da Federação a que se vincula;
- II - nome do regime;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - banco, agência bancária e conta-corrente do ente federativo;

V - períodos de existência de RPPS no ente da Federação e legislação correspondente;

VI - CNPJ dos órgãos e entidades a ele vinculados, com período de vinculação ao respectivo regime;

VII - administrador do regime;

VIII - denominação do administrador do regime;

IX - legislação que o constituiu e o rege, bem como as normas que fixaram os valores máximos da renda mensal dos benefícios de aposentadoria e pensão desta decorrente, objetos da Compensação Previdenciária; e

X - declaração de vigência do RPPS.

§ 2º Somente os RPPS cadastrados, conforme o § 1º deste artigo, poderão requerer Compensação Previdenciária.

§ 3º As atualizações relativas aos incisos IV e VII do § 1º deste artigo ficarão a cargo do INSS e as demais, sob responsabilidade do DRPSP.

Art. 8º A Compensação Previdenciária será realizada desde que tenha havido aproveitamento de tempo de contribuição de contagem recíproca, observado o disposto nos incisos I a IV do art. 96 da Lei nº 8.213, de 1991.

§ 1º O tempo de atividade rural reconhecido pelo INSS, mediante CTS ou CTC expedida até 13 de outubro de 1996, véspera da publicação da Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, convalidada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que tenha sido utilizada pelo regime instituidor em aposentadoria concedida até essa data, será objeto de compensação financeira.

§ 2º O tempo de atividade rural reconhecido pelo INSS, mediante CTS ou CTC emitidas a partir de 14 de outubro de 1996, somente será objeto de compensação previdenciária caso esse período tenha sido ou venha a ser indenizado ao INSS pelo requerente, na forma prevista no § 13 do art. 216 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o disposto no § 1º do art. 374 da Instrução Normativa nº 45/INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010.

Art. 9º Considera-se para o cálculo do percentual de participação de cada regime de origem, o tempo de contribuição total computado na concessão da aposentadoria, mesmo que superior a trinta anos para mulher, e trinta e cinco anos para homem.

Art. 10. Aplica-se a Compensação Previdenciária aos períodos de contribuição certificados e utilizados para fins de aposentadoria pelo INSS, em decorrência de Acordos Internacionais, conforme procedimento disposto nos incisos I e II do art. 480 da Instrução Normativa nº 45/INSS/PRES, de 2010.

Parágrafo único. Não cabe ao RGPS pagar Compensação Previdenciária referente a períodos de contribuições que forem efetuadas para a Previdência de outro País.

Art. 11. O tempo de serviço, devidamente certificado e utilizado para concessão de aposentadoria, será considerado como tempo de contribuição para fins de Compensação Previdenciária.

Art. 12. Para efeito de concessão da Compensação Previdenciária, os RPPS somente serão considerados regimes de origem quando o RGPS for o regime instituidor.

§ 1º Atribuem-se ao respectivo ente da federação as obrigações e os direitos previstos nesta Instrução Normativa, caso o RPPS não seja administrado por entidade com personalidade jurídica própria.

§ 2º Na hipótese de o RPPS ser administrado por entidade com personalidade jurídica própria, o respectivo ente da federação responde solidariamente pelas obrigações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 13. Os requerimentos de compensação previdenciária deverão ser enviados por meio do COMPREV, acompanhados dos documentos previstos no Manual de Compensação Previdenciária, que constitui o Anexo I da Portaria MPAS nº 6.209, 1999, devidamente digitalizados.

Art. 14. O passivo de estoque corresponde aos valores devidos pelo regime de origem ao regime instituidor a título de compensação previdenciária referente ao período compreendido entre 5 outubro de 1988 a 5 de maio de 1999, observado o prazo estabelecido no art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio 2003, alterada pela Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

§ 1º Para calcular o passivo de estoque, multiplica-se o valor Pró-Rata mensal, pelo número de meses e dias existentes no período compreendido entre a Data de Início do Benefício - DIB e a data de 5 de maio de 1999 ou na data da cessação, mesmo se ocorrida em período anterior.

Art. 15. O passivo do fluxo corresponde aos valores devidos pelo regime de origem ao regime instituidor, a título de compensação previdenciária referente ao período compreendido de 6 de maio de 1999 até a data do primeiro pagamento da Compensação Previdenciária, ou até a data de cessação do benefício, conforme o caso, observado o prazo prescricional fixado no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

§ 1º Para cálculo do passivo de fluxo, multiplica-se o Pró-Rata mensal pelo número de meses e dias contados a partir de 6 de maio de 1999 até a data da concessão da Compensação Previdenciária ou até a data da cessação do benefício que gerou a concessão, conforme o caso.

§ 2º Apenas as parcelas relativas ao fluxo de Compensação, apuradas a partir da DIB, serão devidas aos benefícios concedidos a partir de 6 de maio de 1999.



§ 3º O Pró-Rata mensal é o valor devido mensalmente pelo regime de origem ao regime instituidor, enquanto o benefício que deu origem à compensação for mantido.

Art. 16. Os administradores dos regimes instituidores devem comunicar ao INSS, de imediato, nos termos do constante no Manual constante do Anexo I da Portaria MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de Compensação Previdenciária, sua extinção total ou parcial, sendo tais alterações registradas no cadastro do COMPREV.

§ 1º Tratando-se de revisão, serão utilizados os mesmos parâmetros para a concessão inicial do requerimento de Compensação Previdenciária.

§ 2º Constatado o não cumprimento do disposto neste artigo, as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas, no mês seguinte ao da constatação, como crédito desse regime.

Art. 17. Na hipótese de extinção do RPPS, os valores, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica, existentes para custear a concessão e manutenção, presente ou futura, de benefícios previdenciários, somente poderão ser utilizados no pagamento dos benefícios concedidos, dos valores oriundos da compensação financeira com o INSS e na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998.

Parágrafo único. Os recursos financeiros recebidos pelo regime instituidor, a título de Compensação Previdenciária, somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime e na constituição do fundo referido neste artigo.

Art. 18. Ficam resguardados os direitos dos requerimentos indeferidos pelos regimes de origem, quando da apresentação de novo requerimento para o mesmo NIT/NB e mesma matrícula.

Seção II

Da Compensação Previdenciária devida pelos Regimes Próprios de Previdência Social

Art. 19. Nas situações em que o RGPS for o regime instituidor, o INSS deverá apresentar ao administrador de cada regime de origem o requerimento de Compensação Previdenciária referente aos benefícios concedidos com cômputo de tempo de contribuição daquele regime de origem.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo deverá conter os dados e os documentos indicados no Manual de Compensação Previdenciária, no Anexo I da Portaria MPAS nº 6.209, de 1999.

§ 2º A não apresentação das informações e dos documentos a que se refere este artigo veda a Compensação Previdenciária entre os regimes.

Art. 20. A Compensação Previdenciária devida pelos RPPS, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor da Renda Mensal Inicial - RMI ou com base no valor do benefício pago pelo RGPS, o que for menor.

§ 1º O RPPS, como regime de origem, calculará a RMI de benefício de mesma espécie daquele concedido pelo INSS, de acordo com a legislação própria, na data da exoneração ou da desvinculação do ex-servidor, e reajustará a referida renda com os índices aplicados para correção dos benefícios mantidos pelo INSS até o mês anterior à data de início da aposentadoria no RGPS.

§ 2º O valor da renda mensal apurada, conforme o § 1º deste artigo, será comparado ao valor da RMI do benefício concedido pelo INSS, para escolha do menor valor, não podendo este ser inferior ao salário mínimo.

§ 3º Se o RPPS não registrar as remunerações do ex-servidor, independentemente da data de desvinculação, a média geral de benefícios do RGPS será considerada para fixação da RMI, conforme Portaria Ministerial publicada mensalmente.

§ 4º Para apuração do coeficiente de participação na Compensação Previdenciária, será dividido o tempo do RPPS pelo tempo total, ambos transformados em dias e utilizados na aposentadoria do INSS, excluindo-se o tempo concomitante.

Art. 21. O resultado da multiplicação entre o valor escolhido no caput do art. anterior e o coeficiente encontrado nos termos do § 4º do mesmo artigo, será denominado Pró-Rata inicial.

§ 1º O Pró-Rata apurado no caput deste artigo será corrigido pelos índices de reajuste dos benefícios mantidos pelo INSS até a data do primeiro pagamento da Compensação Previdenciária, resultando, então, no valor do Pró-Rata mensal.

§ 2º O valor da Compensação Previdenciária referente a cada benefício não poderá exceder a renda mensal do maior benefício da mesma espécie pago pelo regime de origem.

Seção III

Compensação Previdenciária devida pelo RGPS

Art. 22. Cada administrador de RPPS, sendo regime instituidor, deverá apresentar ao INSS requerimento de Compensação Previdenciária referente a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do RGPS.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo deverá conter os dados e os documentos indicados no Manual constante do Anexo I da Portaria MPAS nº 6.209, de 1999.

§ 2º A não apresentação das informações e dos documentos a que se refere o § 1º deste artigo veda a Compensação Previdenciária entre o RGPS e o regime instituidor.

§ 3º Quando a comprovação do tempo de atividade no RGPS for realizada mediante CTS ou CTC expedida pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, na forma do § 2º, do art. 10 do Decreto nº 3.112, de 1999, conforme disposto no § 1º do art. 370 da Instrução Normativa nº 45/INSS/PRES, de 2010, a compensação previdenciária somente será feita caso o período de vínculo indicado seja confirmado mediante consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Na ausência deste registro, deverá ser juntada prova inequívoca do vínculo e do recolhimento das contribuições correspondentes a esse período, observando que:

I - se detectada qualquer divergência, o órgão emissor deverá ser cientificado, para fins de retificação ou de ratificação dos dados informados na referida certidão;

II - se a verificação dos dados ainda resultarem divergências, ou ficar comprovado que se trata de Regime Especial, caberá o indeferimento do requerimento de compensação, com base no art. 375 da Instrução Normativa nº 45/INSS/PRES, de 2010, comunicando-se a decisão ao ente requerente; e

III - se verificada a ausência do registro, cientificar o órgão emissor da CTC.

§ 4º A ausência de vínculo com o RGPS certificado pelo ente federativo, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos, entre outros:

I - registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do servidor;

II - folhas ou recibos de pagamentos de salários e demais registros contábeis;

III - livro ou ficha de registro de empregado;

IV - contrato de trabalho e respectiva rescisão;

V - atos de nomeação e de exoneração publicados; ou

VI - outros registros funcionais capazes de demonstrar o exercício da atividade e o vínculo ao RGPS.

§ 5º Para os municípios emancipados, o atual regime instituidor poderá certificar o tempo de vínculo com o município do qual se emancipou.

§ 6º Não terá validade a certidão emitida pelo RPPS em caso de período de filiação ao RGPS que não tenha sido exercido no próprio ente.

§ 7º O RGPS aceitará a certidão emitida pelo ente, mesmo que em data posterior ao início da aposentadoria de seu servidor.

Art. 23. As informações referidas no artigo anterior, servirão de base para o INSS calcular a RMI daquele benefício, segundo as normas do RGPS vigentes na data em que houve a desvinculação desse regime pelo servidor público.

§ 1º Considera-se data de desvinculação o dia seguinte ao último dia do afastamento da atividade no regime de origem.

§ 2º Quando a data de ingresso no regime instituidor ocorrer em concomitância com o regime de origem, considera-se como data de desvinculação o dia do ingresso no regime instituidor.

§ 3º Nos casos em que o servidor prestou serviço ao próprio ente instituidor, quando vinculado ao RGPS, a data de desvinculação será a data de mudança do regime nos casos de enquadramento geral ou a data em que, efetivamente, o servidor foi enquadrado no novo regime.

§ 4º O Período Básico de Cálculo - PBC será fixado na competência anterior à data de desvinculação, observada a lei vigente à época, sendo as remunerações obtidas no CNIS.

§ 5º Não sendo encontrada remuneração no CNIS, independentemente da data de desvinculação, será considerada para fixação da RMI a média geral de benefícios do RGPS, divulgada mensalmente em Portaria Ministerial.

§ 6º Quando a data de desvinculação for anterior a 5 de outubro de 1988, vigência da Constituição Federal, o cálculo integral da RMI deverá ser feito manualmente, mas apenas serão lançados no Sistema de Compensação Previdenciária os valores referentes ao salário-de-benefício e à RMI, que será reajustada pelo sistema, até a DIB no ente federativo.

§ 7º Para o cálculo da RMI em aposentadorias por invalidez ocorridas no período de 5 de outubro de 1988, vigência da Constituição Federal, a 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, deverá ser lançado no sistema o número de grupo de doze contribuições no período a informar.

§ 8º No caso de pensão, para efeito de cálculo da RMI, os dependentes válidos na DIB do regime instituidor serão considerados, observando-se a classificação e a perda da qualidade de dependente prevista na legislação do RGPS vigente à época.

Art. 24. O RGPS, como regime de origem e de acordo com legislação própria, calculará a RMI do benefício da mesma espécie do ente federativo, da data da desvinculação do ex-segurado e reajustará a referida renda com os índices aplicados para correção dos benefícios mantidos pelo INSS até o mês anterior à DIB da aposentadoria no ente federativo.

§ 1º A Compensação Previdenciária devida pelo RGPS, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor do benefício pago pelo regime instituidor ou no valor da RMI, apurada na forma do art. 20, o que for menor.

§ 2º O valor apurado nos termos deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo nem superior ao limite máximo de contribuição fixado em lei.

§ 3º O percentual de participação do RGPS na compensação previdenciária será apurado dividindo-se o tempo de contribuição ao RGPS calculado em dias pelo tempo total de contribuição, também calculado em dias, utilizado pelo ente federativo na aposentadoria.

Art. 25. O resultado da multiplicação entre o valor apurado no caput e nos §§ 1º e 2º art. 24 e o coeficiente encontrado no § 3º do mesmo artigo será denominado Pró-Rata inicial.

Parágrafo único. O Pró-Rata apurado conforme o caput será corrigido pelos índices de reajustamento dos benefícios mantidos pelo INSS até a data do primeiro pagamento da Compensação Previdenciária, apurando-se, então, o valor do Pró-Rata mensal.

Art. 26. O valor da Compensação Previdenciária referente a cada benefício não poderá exceder a renda mensal do maior benefício da mesma espécie pago pelo RGPS.

Parágrafo único. O valor da Compensação Previdenciária devida pelo regime de origem será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios em manutenção concedidos pelo RGPS, ainda que tenha prevalecido o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

Seção IV

Do desembolso dos valores de Compensação Previdenciária

Art. 27. O INSS manterá Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, com o respectivo cadastro de todos os benefícios passíveis de Compensação Previdenciária.

§ 1º Mensalmente será efetuada a totalização dos valores devidos a cada RPPS, bem como a totalização do montante por eles devido, isoladamente, ao RGPS, a título de Compensação Previdenciária

§ 2º Cada regime instituidor tornará disponíveis os valores de que trata o § 1º deste artigo, lançando-os no COMPREV, nas datas definidas pelo INSS.

§ 3º Os desembolsos efetivados pelos regimes de origem só serão efetuados para os regimes instituidores que se mostrem credores, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 4º Os valores de créditos de compensação previdenciária do regime próprio utilizados para a quitação de dívidas do respectivo ente instituidor serão contabilizados como pagamentos realizados, devendo o INSS registrar mensalmente essas operações e informar os respectivos valores a cada RPPS.

Art. 28. Observado a apuração de que trata o § 3º e sendo o RGPS credor, o RPPS deverá recolher o valor devido por meio de GPS até o quinto dia útil do mês subsequente à apuração dos valores de que trata o § 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo de desembolso, serão aplicadas as mesmas normas em vigor para atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas ao INSS.

Art. 29. Os procedimentos relativos aos desembolsos dos valores de compensação previdenciária serão disciplinados em ato específico.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 032935/82, sob o comando nº 343888292 e juntada nº 344557546, resolve:

Nº 1.006 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano PRECE I - CNPB nº 1983.0001-83, administrado pela PRECE - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 032935/82, sob o comando nº 343888489 e juntada nº 344557371, resolve:

Nº 1.007 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano PRECE II - CNPB nº 1998.0061-74, administrado pela PRECE - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157188/2005-75	SISTEMA DE SAÚDE DE VILA MATILDE S/C LTDA	343226.	96.512.322/0001-99	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.157180/2005-17	UNIODONTO DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICA	340961.	53.764.726/0001-67	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.154687/2007-72	COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERV. MÉDICOS E HOSP - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	326046.	00.196.013/0001-88	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN nº 171/2008), no período de referência da RN nº 156/2007. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.224197/2008-21	GLOBAL UBERABA EMPREENDIMENTOS LTDA	412848	04.101.252/0001-68	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN nº 171/2008), no período de referência da RN nº 156/2007. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.037973/2001-89	UNIMED COSTA VERDE RJ	311146	36.540.979/0001-38	Descumprimento das obrigações de: CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Art. 12, da Lei 9656/1998. Infrações configuradas.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33902.114978/2004-85	CLÍNICA MÉDICA ANDREIAS VESALIUM - ME	405086.	02.878.827/0001-28	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.119906/2007-77	OPEMEG-OPERADORA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DE GRUPO LTDA.	415189.	06.302.584/0001-36	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.262342/2006-19	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	325082.	34.063.123/0001-93	PROGRAMA OLHO VIVO. ESCRITURAÇÃO DE REGISTROS CONTÁBEIS AUXILIARES. Art. 48 da RN 124/2006. Infração configurada.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.114693/2004-44	TENSHI ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	320170.	74.506.833/0001-65	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.032921/2000-35	NOVACLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	330353.	77.790.228/0001-57	Descumprimento às cláusulas contratuais. Art. 12, da Lei 9656/98. Infração configurada	25.848,00 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33902.119812/2007-06	EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A	338613.	18.239.038/0001-87	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	33902.120188/2007-81	R R ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	415120.	06.281.795/0001-30	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.226973/2003-13	SAUD VIDA SERVIÇOS DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	402524.	02.411.598/0001-37	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.210852/2005-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	PROGRAMA OLHO VIVO -MECANISMO DE REGULAÇÃO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Infrações configuradas.	165.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.157366/2005-68	CLÍNICA MÉDICA ANDREIAS VESALIUM - ME	405086.	02.878.827/0001-28	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	33902.114956/2004-15	ODONTO MEC ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA	404101.	03.068.805/0001-65	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:



ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.227086/2003-62	CLINICA MEDICA ANDREIAS VESALIUM - ME	405086.	02.878.827/0001-28	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.115260/2004-14	CASA DE PORTUGAL	333981.	33.607.045/0001-88	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 3 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157481/2005-32	SOCIMED - PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	411027.	03.591.826/0001-60	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO - RE Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2011 O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve: Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO ANEXO EMPRESA: DIMEOESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS OESTE LTDA ENDEREÇO: RUA COLUMBIA, Nº1380 BAIRRO: JARDIM PEPERI CEP: 89900000 - SÃO MIGUEL DO OESTE/SC CNPJ: 03.678.419/0001-95 PROCESSO: 25024.001768/2002-00 AUTORIZ/MS: 1.05778.0 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA ENDEREÇO: RODOVIA RAPOSO TAVARES, Nº 8015, KM 18 BAIRRO: JARDIM ARPOADOR CEP: 05577900 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 59.557.124/0001-15 PROCESSO: 25351.149843/2008-10 AUTORIZ/MS: 1.07390.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO IMPORTAR: MEDICAMENTO EMPRESA: GUTIERRE - CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLÓGICAS LTDA. ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 2839 BAIRRO: CENTRO CEP: 14801320 - ARARAQUARA/SP CNPJ: 07.404.801/0001-61 PROCESSO: 25351.641074/2007-26 AUTORIZ/MS: 1.07272.3 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO	EMPRESA: BOA NOVA DISTRIBUIDORA LTDA ENDEREÇO: RUA LARANJEIRAS, Nº 300 BAIRRO: OURO VERDE CEP: 96180000 - CAMAQUÃ/RS CNPJ: 05.665.805/0001-78 PROCESSO: 25025.006325/2005-61 AUTORIZ/MS: 1.06140.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MARAFON LTDA - ME ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, Nº 800 BAIRRO: CENTRO CEP: 86870000 - IVAIPORÃ/PR CNPJ: 09.138.922/0001-34 PROCESSO: 25351.255705/2008-79 AUTORIZ/MS: 1.07393.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO EMPRESA: PAMED - PATOS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: RUA PROJETADA, Nº 49, TÉRREO, LOTE 09, QUADRA 02 BAIRRO: LOTEAMENTO BR MAR CEP: 58310000 - CABBEELO/PB CNPJ: 01.808.913/0001-00 PROCESSO: 25351.314740/2005-94 AUTORIZ/MS: 1.06316.0 ATIVIDADE/CLASSE DISTRIBUIR: MEDICAMENTO	ANEXO EMPRESA: DIMEOESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS OESTE LTDA ENDEREÇO: RUA COLUMBIA, Nº1380 BAIRRO: JARDIM PEPERI CEP: 89900000 - SÃO MIGUEL DO OESTE/SC CNPJ: 03.678.419/0001-95 PROCESSO: 25024.001768/2002-00 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA EXERCE ATIVIDADE VAREJISTA E ATACADISTA CONCOMITANTEMENTE, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI Nº 5991/73, ART. 21 DO DECRETO Nº 74170/74, § 3º DO ART 41 DA RESOLUÇÃO RDC 222/06, ALTERADO PELA RDC 76/08 E ART. 3º DO ANEXO II DA PORT. 802/98. (PARECER CONS. Nº 205/2009-PROCR/ANVISA). DIRETORIA COLEGIADA RESOLUÇÃO - RE Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2011 A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.256, do Diretor-Presidente, de 14 de setembro de 2010, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o art. 1º da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003; considerando o art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando os itens 3.1, 6.4, 6.6.1 b e 8.1 da Resolução RDC Anvisa nº 259, de 20 de setembro de 2002; considerando o item 5.3 da Resolução RDC Anvisa nº 360, de 23 de dezembro de 2003; considerando a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997; considerando o Laudo de Análise nº 2659.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED; considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 041/2010, resolve: Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE FEV 2010 referente ao produto ORÉGANO, marca JÓIA, data de fabricação 01/02/2010, validade 12 meses, produzido pela empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA JÓIA GERALDO SOARES LOPES, inscrita no CNPJ 10.840.883/0001-00, estabelecida à Av. Riacho da Cruz, nº 2487, Januária (MG), CEP: 39480.000, em virtude do resultado insatisfatório no ensaio para pesquisa de matérias macroscópicas e microscópicas e análise de rotulagem. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
---	--	--

RESOLUÇÃO - RE Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.256, do Diretor-Presidente, de 14 de setembro de 2010, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Anexo I da Resolução-RE nº 165, de 29 de agosto de 2003; considerando os itens 3.4.3.1, 3.4.3.2 e Anexo B da Resolução-RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003; considerando os itens 3.1 e 6.6.2 da Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; considerando o Laudo de Análise nº 5195.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED; considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 074/2010 resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE Q do produto POLPA DE MORANGO, marca MAIS FRUTA, data de fabricação 09/2009, data de validade 09/2011, produzido pela empresa MAIS FRUTA INDÚSTRIA E COM. LTDA, CNPJ 93.651.958/0001-23, estabelecida à Estrada Velha, nº 120, Antônio Prado (RS), CEP 95250-000, em virtude do resultado insatisfatório para os Ensaio de Análise de Resíduos e Pesticidas e de Análise de Rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de janeiro de 2010

Nº 1 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26, de agosto de 2010 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Empresa: ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 22.043.780/0001-90
Número do Processo: 25351.100540/2005-56
Expediente: 764269/10-5

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 3 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Arquivar os processos abaixo relacionados:

AMERICAN AIRLINES INC
25759.055429/2003-53 - AIS:204165/03-1 (149/01) CV-PAF/SP

BAYER S/A
25759.467877/2009-96 - AIS:605890/09-6 (074/06) CV-PAF/SP

BAYER S/A
25759.467838/2009-48 - AIS:605843/09-4 (075/06) CV-PAF/SP

EMOPS HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
25760.000230/2003-59 - AIS:233548/03-4 (012/03) CV-PAF/PA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AE-ROPORTUARIA
25749.561051/2009-32 - AIS:729478/09-6 (005/09) CV-PAF/MS

FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.677231/2008-30 - AIS:871758/08-3 (319/08) CV-PAF/SP

PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA
25759.199047/2008-45 - AIS:252089/08-3 (229/08) CV-PAF/SP

R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
25760.000160/2003-39 - AIS:139721/03-4 (002/03) CV-PAF/PA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SE-TRAN
25760.000065/2004-16 - AIS:136591/04-6 (028/03) CV-PAF/PA

SURINAM AIRWAYS LTDA
25760.000150/2003-01 - AIS:122752/03-1 (001/03) CV-PAF/PA

TRANSSNAV LTDA
25760.000233/2003-92 - AIS:233612/03-0 (011/03) CV-PAF/PA

WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25760.035249/2010-22 - AIS:046620/10-4 (004/04) CV-PAF/PA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
25760.000079/2004-30 - AIS:155290/04-2 (030/03) CV-PAF/PA

LIDER SIGNATURE S/A
25752.808197/2008-70 - AIS:645236/08-1 (096/01) CV-PAF/RJ

LIDER SIGNATURE S/A
25752.808137/2008-32 - AIS:993781/08-1 (098/01) CV-PAF/RJ

MULLTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA
25752.056703/2008-86 - AIS:074632/08-1 (014/07) CV-PAF/RJ

OPÇÃO VIAGENS E TURISMO LTDA
25742.695402/2009-54 - AIS:205847/09-2 (027/09) CV-PAF/BA

Em 4 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA
25759.014236/2005-12 - AIS:017680/05-0 (294/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-ROPORTUARIA
25757.323916/2006-17 - AIS:431587/06-1 (002/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-ROPORTUARIA
25751.206473/2007-31 - AIS:263116/07-4 (011/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-ROPORTUARIA
25751.046819/2007-36 - AIS:059964/07-6 (02/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

FUNDAÇÃO ADIB JATENE
25759.065250/2003-12 - AIS:243587/03-0 (378/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

FUNDAÇÃO ZERBINI
25759.044053/2003-51 - AIS:163192/03-6 (201/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GABMED PRODUTOS ESPECÍFICOS LTDA
25759.009949/2004-75 - AIS:026915/04-8 (345/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.366691/2007-54 - AIS:473442/07-4 (781/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GERBRÁS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA
25759.201349/2005-48 - AIS:238506/05-6 (133/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LARIMAX REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
25752.104831/2006-81 - AIS:139022/06-8 (11/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A
25759.042006/2003-73 - AIS:153608/03-7 (233/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
25759.045927/2005-50 - AIS:055114/05-7 (313/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
25759.009946/2004-31 - AIS:026909/04-3 (380/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA
25759.143239/2005-54 - AIS:169465/05-1 (107/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
25759.192445/2007-50 - AIS:244824/07-6 (776/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

PROLIM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
25759.044721/2003-41 - AIS:165888/03-3 (06/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.
25759.164792/2006-10 - AIS:220710/06-9 (211/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SANOFI-SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA
25752.000006/2005-28 - AIS:216140/05-1 (037/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
25759.236461/2005-08 - AIS:280510/05-3 (028/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BAYER S.A.
25759.122979/2007-19 - AIS:156636/07-9 (213/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BAYER S.A.
25752.000325/2002-91 - AIS:162567/03-5 (061/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BIOMERIEUX BRASIL S/A
25752.091227/2006-88 - AIS:120528/06-5 (008/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BRASVIT INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA
25759.170502/2005-88 - AIS:201518/05-8 (398/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

CAFES FINOS BELEM LTDA
25760.292853/2007-71 - AIS:377296/07-9 (019/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)

ECOLAB QUIMICA
25752.000531/2001-10 - AIS:041550/05-2 (064/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EUROPA MEDICO SERVICE LTDA
25757.035944/2005-07 - AIS:043453/05-1 (003/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.308583/2007-67 - AIS:397988/07-1 (664/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

HPR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
25759.007073/2005-11 - AIS:008812/05-9 (076/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

NORTEC QUÍMICA S.A
25752.000038/2004-42 - AIS:114082/05-5 (141/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.423767/2006-75 - AIS:566856/06-5 (575/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)



PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.053255/2003-94 - AIS:195425/03-3 (026/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
25759.393175/2007-01 - AIS:507478/07-9 (915/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI PASTEUR LTDA
25759.291178/2005-31 - AIS:344779/05-1 (105/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SARA LEE/DE HOUSEHOLD & BODY CARE DO BRASIL LTDA
25752.000346/2002-14 - AIS:099932/05-6 (077/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
25756.307961/2007-15 - AIS:397183/07-0 (009/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;
Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, e a aprovação no âmbito do Comissão Intergestores Bipartite do Estado por meio de Resolução nº. 1251, de 07 de junho de 2010; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
03.665.879/0001-89	6352677	AMIP Assistência Médico Infantil da Praia LTDA - João Pessoa/PB

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde, considerando a Portaria nº 4.288/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;
Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, bem como a aprovação no âmbito do Colegiado de Saúde do Distrito Federal, por meio de Resolução nº 04, de 10 de março de 2010; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
10.580.711/0001-36	6239226	Instituto de Doenças Renais de Ceilândia - Ceilândia/DF

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde, considerando a Portaria nº 4.290/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Resolução - RDC nº. 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;
Considerando a manifestação da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio de Resolução nº. 81, de 21 de junho de 2010; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
05.053.172/0001-47	5257158	PRONEFRO- Serviço Especializado em Medicina Interna e nefrologia SS Ltda

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM nº 4.293, de 30 de dezembro de 2010.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048828/2010, resolve:
Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13+ (treze decalado para mais), no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 8.265, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.021911/2010. Expede Autorização à SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.362.807/0001-86, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de novembro de 2010

Nº 10.591 - Ref: Processo nº 53504.014467/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 584, realizada em 21 de outubro de 2010, aplicar à GEOLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.155.736/0001-39, a sanção de CADUCIDADE de sua autorização para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no município de Santana do Parnaíba, São Paulo, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, em razão do não atendimento do prazo para entrada em efetiva operação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 473/2010-GCER, de 15 de outubro de 2010.

Em 6 de dezembro de 2010

Nº 11.236 - Processos nº 53500.023790/2004 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TIM CELULAR S/A, incorporadora de TIM NORDESTE S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 3.286/2010-CD, de 3 de maio de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 2 de dezembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração a apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 574/2010-GCJV, de 25 de novembro de 2010.

Em 13 de dezembro de 2010

Nº 11.703 - Ref.: Processo nº 53566.000465/2004. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 12 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60, em face do Despacho nº 2.891/2010-CD, de 20 de abril de 2010, exarado pelo Conselho Diretor, decidiu, em sua Reunião nº 589, realizada em 25 de novembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 547/2010-GCJV, de 18 de novembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 14 de dezembro de 2010

Nº 11.726 - Ref.: Processo nº 53500.000284/2003. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e Manifestação apresentados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial PB, CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 9 do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face do Despacho no 2.166/2010-CD, de 29 de março de 2010, exarado pelo Conselho Diretor, decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 02 de dezembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer da Manifestação intitulada "Aditamento do Pedido de Reconsideração", ante a incidência de preclusão consumativa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 565/2010-GCJV, de 24 de novembro de 2010.

Nº 11.803 - Ref.: Processo nº 53524.001256/2003. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 2 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, em face da decisão do Conselho Diretor, exarada no Despacho nº 2.960/2010-CD, de 26 de abril 2010, decidiu, com base nas razões e justificativas constantes da Análise nº 581/2010-GCJV, de 26 de novembro de 2010, apreciada na Reunião nº 590, realizada em 2 de dezembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Nº 11.760 - Ref.: Processo nº 53563.000437/2005. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 10 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do Processo em epígrafe, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.180/2010-CD, de 29 de abril de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 591ª, de 9 de dezembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 594/2010-GCJV, de 3 de dezembro de 2010.

Nº 11.776 - Ref.: Processo nº 53572.000104/2004. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e o Adiantamento ao Pedido de Reconsideração interpostos pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 13 do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do PADO em epígrafe, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.125/2010-CD, datado de 26 de março de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 591ª, de 9 de dezembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer da Manifestação intitulada "Aditamento ao Pedido de Reconsideração" ante a incidência de preclusão consumativa, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 596/2010-GCJV, de 3 de dezembro de 2010.

Em 17 de dezembro de 2010

Nº 11.993 - Ref.: Processo nº 53500013556/2005 e apensos. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do STFC nos Setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do Pado em epígrafe, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.528/2009-CD, datado de 27 de outubro de 2009, decidiu, em sua Reunião nº 591ª, de 9 de dezembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 582/2010-GCJV, de 29 de novembro de 2010.

Nº 11.994 - Ref.: Processo nº 53500.002354/2004. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e Manifestação apresentados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 5 do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do Pado em epígrafe, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.938/2010-CD, datado de 23 de abril de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 591, de 9 de dezembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer da Manifestação intitulada "Aditamento ao Pedido de Reconsideração", ante a incidência da preclusão consumativa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 593/2010-GCJV, de 3 de dezembro de 2010, mantendo os termos da decisão recorrida.

Em 20 de dezembro de 2010

Nº 12.030 - Ref.: Processo nº 53500003371/2002. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Região IV do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.124/2010-CD, datado de 26 de março de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo averiguar o descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 2 de dezembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 545/2010-GCER, de 26 de novembro de 2010.

Em 21 de dezembro de 2010

Nº 12.110 - Ref.: Processo nº 53512.000315/2003. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração e o Aditamento ao Pedido apresentados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 4, Região I, do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão proferida do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 2.957/2010-CD, de 26/4/2010, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação de descumprimentos ao Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC (RIQ), aprovado pela Resolução nº 217/00, decidiu, em sua Reunião nº 592, realizada em 16 de dezembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do Aditamento ao Pedido de Reconsideração, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 792/2010-GCJR, de 10 de dezembro de 2010.

Em 27 de dezembro de 2010

Nº 12.229 - Ref.: Processo nº 53500.002389/2003. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária do Serviço

Telefônico Fixo Comutado - STFC nos Setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, contida no Despacho no 8.061/2009/CD, de 17 de novembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 589, realizada em 25 de novembro de 2010, conhecer do Pedido, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos presentes constantes da Análise nº 549/2010-GCJV, de 18 de novembro de 2010, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Nº 12.213 - Ref.: Processo nº 53500.023833/2008 e 53500.023860/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral (STFC) nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 6.656/2010-CD, de 2 de agosto de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de metas de qualidade previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 30 de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 591, realizada em 9 de dezembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração, protocolado na Anatel em 2 de setembro de 2010, sob o nº 53508.010908/2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 774/2010-GCJR, de 3 de dezembro de 2010.

Nº 12.224 - Ref.: Processo nº 53516.007529/2004 e 53516.007530/2004. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, Concessionária e Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 20 e 19, respectivamente, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.416/2010-CD, de 06 de maio de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, instaurado para averiguação de irregularidades relacionadas com interrupções do Serviço, decidiu, em sua Reunião nº 589, realizada em 25 de novembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 538/2010-GCJV, de 17 de novembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 107, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.000104/11. SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Curionópolis/PA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 108, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.000106/11. SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Cametá/PA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 109, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.000105/11. RADIODIFUSÃO CARAJAS LTDA - RTV - Parauapebas/PA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 110, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.000107/11. BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Curionópolis/PA - Canal 271. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 112, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.026964/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - RADCOM - São Pedro dos Crentes/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 115, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.013407/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIOPOMBENSE DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Rio Pomba/MG - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 116, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.007732/10. ORGANIZAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL - OCA - RADCOM - Hortolândia/SP - Canal 216. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 123, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.001985/10. ASSOCIAÇÃO DOS MOURADORES DO MIMOSO DO OESTE - RADCOM - Luís Eduardo Magalhães/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 124, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.001995/10. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO AEROPORTO - RADCOM - Breves/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 125, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.000135/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO XAXINENSE - RADCOM - Xaxim/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 126, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.029742/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E RECREATIVA DE LAFAYETE - RADCOM - Lafaiete Coutinho/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 127, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.027559/07. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, SOCIAL E CULTURAL - ADESC - TIMON - MA - RADCOM - Timon/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 128, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.013405/09. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE - RADCOM - Nova Andradina/MS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 129, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.001118/09. ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS - APACNOM - RADCOM - Novo Oriente de Minas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 130, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.007039/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO JARDIM AMARANTE - RN - RADCOM - São Gonçalo do Amarante/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 131, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.013418/09. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS LEGAIS DO MORRO REUTER - RADCOM - Morro Reuter/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 132, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.000136/11. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA INDEPENDÊNCIA - RADCOM - Nova Independência/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 133, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.000137/11. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARMA ATLÉTICO CLUBE - RADCOM - São Miguel do Gostoso/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.350, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.026070/2010 - Expede autorização à GEOTRACK RASTREAMENTO E MONITORAMENTO POR SATÉLITE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.175.744/0001-63, para prestação do Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, para fins de rastreamento de bens, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.422, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.027332/2010 - Expede autorização à ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.513.859/0001-01, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o estado de Minas Gerais.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 114, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 074/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - AL, PB, PE, PI, RN e CE (Termos de Autorização de números 052/2004, 054/2004, 011/2002, 055/2004, 051/2004 e 053/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.009649/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 117, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 086/PÓS/SMP das Empresas TIM CELULAR S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002) e TIM CELULAR S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 003/2002), autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.009648/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 119, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 048/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PA, MA, RR, AP, RJ, ES e AM (Termo de Autorização de número 004/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.009645/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 120, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 048/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - RS, AC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termo de Autorização de número 002/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.009646/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 121, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 048/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SP (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.009647/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 122, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 064/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR, SC e RS (Termos de Autorização de números 002/2006, 049/2004 e 502/004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.009126/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Ato n.º 7.327, de 09 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 42, do dia 10 de novembro de 2010, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê:
Prorroga a autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS, CNPJ nº 29.159.985/0001-84, sem exclusividade, até 5 de Julho de 2020, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.

leia-se:
Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida a COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS, CNPJ nº 31.171.648/0001-54, para COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS, CNPJ nº 29.159.985/0001-84. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2010

Nº 9.208 - Ref: Processo nº 53504.030096/2008 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe e considerando o que o consta do Informe nº 271/2010-PBOA/PBOA, de 23 de setembro de 2010, DECIDE ARQUIVAR o presente PADO, uma vez que a infração ao art. 33 do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de STFC, aprovado pela Resolução nº 283/2001, e à cláusula 3.3 dos Termos de Autorização n. 406, 407 e 408/2006/SPB-ANATEL foi devidamente apurada e sancionada por meio do PADO nº 53500.010818/2009, evitando-se o bis in idem, não admitido no ordenamento jurídico pátrio.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.714,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Anui à transferência de controle societário da empresa Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., detida pela Cymi Holding S.A. para a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 27, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no contrato de concessão nº 004/2007-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004417/2010-17, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário da empresa Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., detida pela Cymi Holding S.A. para a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

§ 2º A concessionária deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 004/2007-ANEEL, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, o qual deverá ser assinado pelas concessionárias e suas controladoras, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF entender cumprida a obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.716, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Anuir à transferência de controle societário das empresas Nordeste Transmissora de Energia Elétrica S.A.; Sul Transmissora de Energia Elétrica S.A., detidas pela Cymi Holding S.A. para Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 27, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos contratos de concessões nºs 002/2002 e 081/2002-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004417/2010-17, resolve:

Art. 1º. Anuir à transferência de controle societário das empresas Nordeste Transmissora de Energia Elétrica S.A.; Sul Transmissora de Energia Elétrica S.A., detidas pela Cymi Holding S.A. para Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

§ 2º As concessionárias deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar as minutas do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 002/2002-ANEEL e Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 081/2002-ANEEL, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, o qual deverá ser assinado pelas concessionárias e suas controladoras, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF entender cumprida a obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 4 de janeiro de 2011

Nº 1 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela União Comercializadora de Energia S.A., no Processo nº 48500.001234/2010-40, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela POLIEDRO - Informática, Consultoria e Serviços, Ltda., no Processo nº 48500.006787/2010-99, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 4 de janeiro de 2011

Nº 3 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº. 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.008189/2008-30, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento localizado no estado de Mato Grosso: Linhas de Transmissão em 230 kV Parecis - Brasnorte, Brasnorte - Juba, Juína - Brasnorte, Nova Mutum - Sorriso e Sorriso - Sinop, e Subestações 230/138 kV Parecis e Juína, proposto pela Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 011/2008-ANEEL; II - Determinar que a Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. fique obrigada a adequar os pára-raios instalados na SE Brasnorte, de acordo com o especificado no Projeto Básico que se aprova nesse ato, em até 18 meses após a publicação desse Despacho, sem prejuízo a eventual responsabilização administrativa; III - Determinar que a Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; IV - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; V - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; VI - Ratificar a data estabelecida no Contrato de Concessão nº 011/2008 para que as referidas instalações de transmissão entrem em operação comercial, ficando a Transmissora obrigada a cumprir os marcos intermediários, estabelecidos nos cronogramas de implantação constantes do referido Contrato.

Nº 4 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de setembro de 2008, e no que consta do Processo nº 48500.006898/2010-03, resolve: I) Autorizar a Cemig Distribuição S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico para implantação da Linha de Distribuição Cláudio 2 - Oliveira, na tensão nominal de 138 kV, com aproximadamente 36 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Cláudio 2, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., à Subestação Oliveira, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., localizada nos municípios de Cláudio, Itapeçerica, Carmo da Mata e Oliveira, Estado de Minas Gerais; II) A presente autorização confere à Cemig Distribuição S.A., com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica a Cemig Distribuição S.A. obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; e IV) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 4 de janeiro de 2011

Nº 5 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Portaria nº 939, de 20 de maio de 2008, e o que consta dos Processos nºs 48500.000278/2010-52, 48500.002256/2010-27, 48500.002464/2010-26, 48500.004272/2010-54, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, resolve: I - determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva a ser realizada em janeiro de 2011 (competência dezembro de 2010), promova a retenção da parcela da Receita Fixa referente aos Contratos de Energia de Reserva - CER das UTEs listadas a seguir: i) BEN Bioenergia; ii) Decasa; iii) Cachoeira Dourada; iv) CBB - Companhia Bioenergética Brasileira; v) Unidade de Bioenergia Água Emendada; vi) Unidade de Bioenergia Costa Rica; vii) Biopav II; viii) Chapadão.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 4 de janeiro de 2011

Nº 6 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006041/2008-61, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG01, de 2.100 kW, da EOL Alhandra, localizada no Município de Alhandra, Estado da Paraíba, de titularidade da empresa Cedin do Brasil Ltda., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 134, de 6 de abril de 2004 e que teve suas características técnicas alteradas nos termos da Resolução ANEEL nº 50, de 31 de janeiro de 2005 e do Despacho ANEEL nº 4.030, de 22 de dezembro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 5 de janeiro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.080, de 27 de dezembro de 2010, publicado no D.O. nº 248, de 28 de dezembro de 2010, Seção 1, página 77, retificar o itens dos Anexos I e II disponibilizados no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br/cedoc/dsp20104080.pdf.

Onde se lê:

ANEXO I AO DESPACHO Nº 4.080, de 27 de Dezembro de 2010

Geradora	Taxa Anual 2011	Taxa Mensal 2010
----------	-----------------	------------------

Leia-se:

ANEXO I AO DESPACHO Nº 4.080, de 27 de Dezembro de 2010

Geradora	Taxa Anual 2011	Taxa Mensal 2011
----------	-----------------	------------------

Onde se lê:

ANEXO II AO DESPACHO Nº 4.080, de 27 de Dezembro de 2010

Sigla Transmissora	Transmissora	Taxa Anual 2010	Taxa Mensal 2010
--------------------	--------------	-----------------	------------------

Leia-se:

ANEXO II AO DESPACHO Nº 4.080, de 27 de Dezembro de 2010

Sigla Transmissora	Transmissora	Taxa Semestral 2011	Taxa Mensal 2011
--------------------	--------------	---------------------	------------------

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.009447/2010-72 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.891.441/0001-93, autorizada a construir o Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega São Pedro de Alcântara Tipo III, com vazão máxima de 432.500 m³/dia (a 20°C e 1 atm), a ser interligado no km 768,06 do trecho sul do Gasoduto Bolívia-Brasil, no município de São Pedro de Alcântara, SC, em substituição ao Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega São Pedro de Alcântara Tipo I, atualmente em operação e que será desmobilizado.



Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 17 de dezembro de 2012, conforme prazo estabelecido na Licença de Instalação n.º 758/2010, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 17 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º

AUTORIZAÇÃO Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007851/2002-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0793-79, autorizada a operar o duto, relacionado a seguir, para transferência de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) entre a Refinaria Isaac Sabbá - REMAN e as Amazongás, no Município de Manaus/AM, com as seguintes características:

Origem	Destino	Produto	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)
REMAN	AMAZONGÁS	GLP	8	1,52

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 26 de agosto de 2012, de acordo com o prazo constante da Licença de Operação (L.O.) N.º 058/91-10, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAM.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 412/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1/2011-861.601/2010-HOMERO DE ARAUJO NETO
2/2011-861.676/2010-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
3/2011-861.689/2010-JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES DE SÁ

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4/2011-861.258/2010-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
5/2011-861.259/2010-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
6/2011-861.301/2010-FOX MINERACAO LTDA
7/2011-861.302/2010-FOX MINERACAO LTDA
8/2011-861.303/2010-FOX MINERACAO LTDA
9/2011-861.304/2010-FOX MINERACAO LTDA
10/2011-861.405/2010-CAETANO JOSÉ DE ALMEIDA
11/2011-861.493/2010-MARCOS PAULO FERREIRA
12/2011-861.656/2010-CHRISTIAN MARCELO AQUINO XIMENES MORETTO

13/2011-861.665/2010-TARCISIO NEY POVOA SOUZA
14/2011-861.666/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.
15/2011-861.667/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.
16/2011-861.669/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.
17/2011-861.670/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.
18/2011-861.671/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.
19/2011-861.672/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.
20/2011-861.673/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.
21/2011-861.678/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.
22/2011-861.679/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.
23/2011-861.680/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.
24/2011-861.681/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.
25/2011-861.685/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
26/2011-861.686/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
27/2011-861.687/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
28/2011-861.690/2010-MINING VENTURES BRASIL PES-
QUISA E MINERAÇÃO LTDA
29/2011-861.691/2010-MINING VENTURES BRASIL PES-
QUISA E MINERAÇÃO LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

820.215/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.216/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.217/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.218/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.219/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.222/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.223/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.224/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.225/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.227/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.228/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.229/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.230/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.231/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.244/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.245/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.246/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.289/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.290/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.491/2007-JOÃO CARLOS CAMOLESIO-OF. Nº183/10-DIFIS/DNPM/SP

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

820.822/2006-MINERAÇÃO HORICAL LTDA-ALVARÁ Nº12.871/2006

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.708/2002-LÉIA MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA-AI Nº104/10-DIFIS/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

820.178/1990-CERÂMICA LANZI LTDA-OF. Nº194/10-DIFIS/DNPM/SP-180 dias

820.241/2005-CERAMICA GYOTOKU LTDA-OF. Nº193/10-DIFIS/DNPM/SP-180 dias

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

820.774/2002-MINERADORA SERRA DA PRATA LTDA.-OF. Nº149/10-DIFIS/DNPM/SP

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 150/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Agro Mineração Moura Ltda Cpf/cnpj :11.577.327/0001-47 - Processo de cobrança: 940577/10 Valor: R\$.23.528,16

Titular: Agroindustrial Barro Forte Ltda Cpf/cnpj :01.367.251/0001-71 - Processo de cobrança: 940590/10 Valor: R\$.16.633,97

Titular: Agropecuaria e Mineração Facó Ltda Cpf/cnpj :11.529.591/0001-05 - Processo de cobrança: 940578/10 Valor: R\$.7.700,76

Titular: Água Mineral Diamante Ltda Cpf/cnpj :03.434.797/0001-23 - Processo de cobrança: 940550/10 Valor: R\$.2.835,96

Titular: Água Mineral e Gêlo da Ilha Ltda Cpf/cnpj :03.183.592/0001-12 - Processo de cobrança: 940561/10 Valor: R\$.10.645,46

Titular: Água Mineral Natural Bonito Ltda - me Cpf/cnpj :04.107.770/0001-99 - Processo de cobrança: 940568/10 Valor: R\$.17.892,07

Titular: Águas de São Francisco Ltda Cpf/cnpj :03.004.913/0001-74 - Processo de cobrança: 940559/10 Valor: R\$.6.712,60

Titular: Aimberê Sociedade de Mineração Ltda Cpf/cnpj :47.214.192/0001-00 - Processo de cobrança: 940571/10 Valor: R\$.142.517,69

Titular: Alencar & Parente Mineração Ltda Cpf/cnpj :07.122.743/0001-83 - Processo de cobrança: 940573/10 Valor: R\$.66.148,46

Titular: Ard Comércio e Indústria Ltda Cpf/cnpj :03.915.596/0001-48 - Processo de cobrança: 940562/10 Valor: R\$.58.782,25

Titular: Areias Belas LTDA. Cpf/cnpj :02.981.372/0001-71 - Processo de cobrança: 940565/10 Valor: R\$.4.897,15

Titular: Cerâmica Vale do Ipojuca Ltda Cpf/cnpj :11.194.545/0001-00 - Processo de cobrança: 940589/10 Valor: R\$.22.647,20

Titular: Companhia Industrial de Vidros Civ Cpf/cnpj :10.807.972/0001-46 - Processo de cobrança: 940560/10 Valor: R\$.8.512,69, Processo de cobrança: 940548/10 Valor: R\$.396.201,31, Processo de cobrança: 940547/10 Valor: R\$.209.202,05

Titular: Diamantina Mineração, Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :03.473.754/0001-57 - Processo de cobrança: 940549/10 Valor: R\$.24.342,60

Titular: Duarte & Cia Ltda Cpf/cnpj :09.717.778/0001-90 - Processo de cobrança: 940567/10 Valor: R\$.21.215,76

Titular: Eloi Dantas Neto-me Cpf/cnpj :02.546.046/0001-36 - Processo de cobrança: 940574/10 Valor: R\$.21.283,34

Titular: f. Austregeselo c. Bezerra ME. Cpf/cnpj :69.968.345/0001-30 - Processo de cobrança: 940538/10 Valor: R\$.2.226,81, Processo de cobrança: 940539/10 Valor: R\$.44.017,28, Processo de cobrança: 940540/10 Valor: R\$.20.986,57, Processo de cobrança: 940537/10 Valor: R\$.25.030,82

Titular: Francisco Osmario Pereira Alves Feitosa Cpf/cnpj :06.329.492/0001-40 - Processo de cobrança: 940572/10 Valor: R\$.11.139,49

Titular: Gipsita S/a-mineração Industria e Comércio Cpf/cnpj :24.443.608/0001-59 - Processo de cobrança: 940543/10 Valor: R\$.13.207,50

Titular: Holcim (brasil) s a Cpf/cnpj :60.869.336/0001-17 - Processo de cobrança: 940582/10 Valor: R\$.3.479.341,21
Titular: Itapoama Minerações Ltda Cpf/cnpj :03.050.443/0001-85 - Processo de cobrança: 940542/10 Valor: R\$.5.050,35

Titular: Ivaldo Vicente Dias - me Cpf/cnpj :11.869.351/0001-50 - Processo de cobrança: 940558/10 Valor: R\$.1.028,44
Titular: Jose Pianco de Lima-me Cpf/cnpj :01.616.665/0001-97 - Processo de cobrança: 940546/10 Valor: R\$.30.133,87

Titular: Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira me Cpf/cnpj :04.631.291/0001-77 - Processo de cobrança: 940583/10 Valor: R\$.34.924,15

Titular: Mineração Palestina S.A. Cpf/cnpj :08.113.383/0001-16 - Processo de cobrança: 940544/10 Valor: R\$.64.915,67

Titular: Mineração São João Novo Ltda Cpf/cnpj :01.166.905/0001-07 - Processo de cobrança: 940575/10 Valor: R\$.166.121,42

Titular: Mineradora Campevi Ltda Epp Cpf/cnpj :08.794.042/0001-53 - Processo de cobrança: 940545/10 Valor: R\$.80.477,76

Titular: Mineradora Pedregulho Ltda Cpf/cnpj :24.402.182/0001-95 - Processo de cobrança: 940541/10 Valor: R\$.28,75

Titular: Nordeste Granitos Ltda Cpf/cnpj :08.896.276/0001-01 - Processo de cobrança: 940564/10 Valor: R\$.1.698,62

Titular: Olavo Bandeira - Firma Individual Cpf/cnpj :10.350.320/0001-25 - Processo de cobrança: 940576/10 Valor: R\$.3.260,60

Titular: Parisi Agroindustrial LTDA. Cpf/cnpj :02.257.257/0001-59 - Processo de cobrança: 940579/10 Valor: R\$.2.747,82

Titular: Pedreira Guarany Ltda Cpf/cnpj :11.502.366/0001-85 - Processo de cobrança: 940563/10 Valor: R\$.428.926,87

Titular: Safira Mineral Industria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :02.486.441/0001-70 - Processo de cobrança: 940551/10 Valor: R\$.411,18

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 413/2010

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 2.215/10

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

860.733/2006-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº1.816/10

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

861.475/2004-SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO
860.387/2007-CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI
860.388/2007-CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI
860.194/2009-CONSTRAN S A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

860.195/2009-CONSTRAN S A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

RELAÇÃO Nº 415/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

861.814/2010-RTM MINERAÇÃO LTDA
861.815/2010-RTM MINERAÇÃO LTDA
861.816/2010-RTM MINERAÇÃO LTDA
861.817/2010-RTM MINERAÇÃO LTDA
861.818/2010-RTM MINERAÇÃO LTDA
861.819/2010-RTM MINERAÇÃO LTDA
861.820/2010-RTM MINERAÇÃO LTDA
861.821/2010-RTM MINERAÇÃO LTDA
861.822/2010-RTM MINERAÇÃO LTDA
861.823/2010-RTM MINERAÇÃO LTDA
861.824/2010-RTM MINERAÇÃO LTDA
861.825/2010-RTM MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

861.298/2010-JOÃO CALIXTO MACHADO
861.548/2010-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
861.549/2010-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU
861.565/2010-FLAVIO CESAR POSTAL
861.566/2010-FLAVIO CESAR POSTAL
861.634/2010-LEANDRA CLEMENTE DA SILVA
861.646/2010-LUDMILLA SILVA COUTINHO
861.652/2010-LUDMILLA SILVA COUTINHO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
861.433/2010-EDGAR GUIMARÃES DE LIMA

RELAÇÃO Nº 416/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.274/2010-TULHO JOSÉ FELÍCIO-OF. Nº1364/2010
861.499/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF.
Nº1293/DGTM/2010
861.562/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1351/DGTM/2010
861.564/2010-BRUNNO CESAR IWAMOTO-OF.
Nº1369/DGTM/2010
861.582/2010-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO-OF.
Nº1352/DGTM/2010
861.600/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1366/DGTM/2010
861.602/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1366/DGTM/2010
861.603/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1366/DGTM/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.641/2010-ANTÔNIO SOARES DE MATOS-OF.
Nº1356/DGTM/2010
861.642/2010-LAUDO ROSA DE PAIVA-OF.
Nº1360/DGTM/2010
861.643/2010-JOSÉ DIVINO ARRUDA-OF.
Nº1357/DGTM/2010
861.644/2010-ELENILTON FERREIRA DA SILVA-OF.
Nº1362/DGTM/2010
861.654/2010-ANTÔNIO RANULFO DE OLIVEIRA-OF.
Nº1359/DGTM/2010
861.662/2010-ELEY ALVES PEIXOTO-OF.
Nº1361/DGTM/2010
861.698/2010-DAIANE PAULA FARIA-OF.
Nº1358/DGTM/2010
861.701/2010-TEREZA ARANTES LENZA-OF.
Nº1355/DGTM/2010
861.702/2010-KARINE LOPES-OF. Nº1354/DGTM/2010

RELAÇÃO Nº 2/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Carlito Lourenço da Silva - 860190/03
Claudio Eugenio Vanzolini - 860387/07, 860388/07
Euripedes Martins da Costa Junior - 860998/04
Idevaldo Rodrigues Silva fi - 861469/04
Sebastião de Paula Garcia - 860011/03

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 234/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.022/2004-EMPROGEO LTDA- Área de 2.000,00ha para 730,94ha-Ouro
848.169/2004-EMPROGEO LTDA- Área de 1.984,72ha para 516,54ha-Ouro
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.376/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº466/10
848.377/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº467/10
848.378/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº468/10
848.379/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº469/10
848.381/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº470/10
848.382/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº471/10
848.383/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº472/10
848.384/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº473/10
848.385/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº474/10
848.386/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº475/10
848.387/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº476/10
848.388/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº477/10
848.389/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº478/10
848.390/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº479/10
848.445/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº508/10
848.446/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº507/10
848.452/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº501/10
848.453/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº500/10
848.454/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº499/10
848.455/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº498/10
848.456/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº497/10
848.457/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº496/10
848.458/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº495/10
848.459/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº494/10

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 69/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
846.147/2007-FERNANDO ALMEIDA SOARES- AI Nº206/2010

Retificação de despacho(1387)
846.089/2007-MICHEL SILVESTRE HENRIQUE - Publicado DOU de 13/08/2010, Relação nº 42/2010, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "... Multa aplicada (relatório de pesquisa)/ prazo para pagamento 30 dias (644) 846.089/2007 - Michel Silvestre Henrique...", leia-se: "... Auto de infração lavrado/relatório de pesquisa - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias (638) 846.089/2007 - Michel Silvestre Henrique - AI nº 211/2010..."

846.427/2007-JOSÉ FERREIRA TAVARES - Publicado DOU de 13/08/2010, Relação nº 42/2010, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "... Multa aplicada (relatório de pesquisa)/ prazo para pagamento 30 dias (644) 846.427/2007 - José Ferreira tavares...", leia-se: "... Auto de infração lavrado/relatório de pesquisa - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias (638) 846.427/2007 - José Ferreira Tavares - AI nº 223/2010..."

846.442/2007-JOÃO DE QUEIROZ MELO - Publicado DOU de 13/08/2010, Relação nº 42/2010, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "... Multa aplicada (relatório de pesquisa)/ prazo para pagamento 30 dias (644) 846.442/2007 - João de Queiroz Melo...", leia-se: "... Auto de infração lavrado/relatório de pesquisa - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias (638) 846.442/2007 - João de Queiroz Melo - AI nº 224/2010..."

846.446/2007-PAUL SOTERO ASHTON - Publicado DOU de 13/08/2010, Relação nº 42/2010, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "... Multa aplicada (relatório de pesquisa)/ prazo para pagamento 30 dias (644) 846.446/2007 - Paul Sotero Ashton...", leia-se: "... Auto de infração lavrado/relatório de pesquisa - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias (638) 846.446/2007 - Paul Sotero Ashton - AI nº 225/2010..."

846.493/2007-MINERAÇÃO VERMONT LTDA - Publicado DOU de 13/08/2010, Relação nº 42/2010, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "... Multa aplicada (relatório de pesquisa)/ prazo para pagamento 30 dias (644) 846.493/2007 - Mineração Vermont Ltda...", leia-se: "... Auto de infração lavrado/relatório de pesquisa - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias (638) 846.493/2007 - Mineração Vermont Ltda - AI nº 226/2010..."

846.521/2007-CAULINO MINERIOS LTDA - Publicado DOU de 13/08/2010, Relação nº 42/2010, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "... Multa aplicada (relatório de pesquisa)/ prazo para pagamento 30 dias (644) 846.024/2008 - Alexandre da Gama Fernandes Vieira...", leia-se: "... Auto de infração lavrado/relatório de pesquisa - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias (638) 846.024/2008 - Alexandre da Gama Fernandes Vieira - AI nº 227/2010..."

846.024/2008-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA - Publicado DOU de 13/08/2010, Relação nº 42/2010, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "... Multa aplicada (relatório de pesquisa)/ prazo para pagamento 30 dias (644) 846.024/2008 - Alexandre da Gama Fernandes Vieira...", leia-se: "... Auto de infração lavrado/relatório de pesquisa - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias (638) 846.024/2008 - Alexandre da Gama Fernandes Vieira - AI nº 217/2010..."

846.044/2008-DBM-DECANTAMENTO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 13/08/2010, Relação nº 42/2010, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "... Multa aplicada (relatório de pesquisa)/ prazo para pagamento 30 dias (644) 846.044/2008 - DBM- Descantamento Beneficiamento e Comércio de Minerais Ltda...", leia-se: "... Auto de infração lavrado/relatório de pesquisa - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias (638) 846.044/2008 - DBM - Descantamento Beneficiamento e Comércio de Minerais Ltda - AI nº 218/2010..."

846.189/2008-JOSE CLEMILDO DA SILVA - Publicado DOU de 13/08/2010, Relação nº 42/2010, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "...Multa aplicada (relatório penal de pesquisa)/prazo para pagamento 30 dias (644)..." leia-se: "...Auto de infração lavrado/relatório de pesquisa - prazo p/defesa ou pagamento 30 dias(638) 846.189/2008 - José Clemildo da silva - AI nº 242/2010..."

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 1/2011

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
884.045/2008-Mineradora Santo Expedito Ltda
884.047/2008-Mineradora Santo Expedito Ltda
884.048/2008-Mineradora Santo Expedito Ltda
884.065/2008-Mineradora Santo Expedito Ltda
884.067/2008-Mineradora Santo Expedito Ltda
884.068/2008-Mineradora Santo Expedito Ltda

EUGÊNIO PACELLI TAVARES



SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
844.064/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA.- Alvará nº4108/2010 - Cessionario:844.217/2010-JS DO NASCIMENTO CONSTRUÇÃO ME- CPF ou CNPJ 12.624.938/0001-61
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
844.021/2010-ALEXANDRE COURI SADI- Cessionário:CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- CPF ou CNPJ 17.185.786/0001-61- Alvará nº9100/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
844.034/2002-AJC EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº160/2006-25º DS - Rel. 001/2007
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.345/1989-BELMINAS S.A.-OF. Nº716/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
844.004/2002-TRIUNFO PEDRAS LTDA.- Registro de Licença No.:003/2002 - Vencimento em 20/09/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
844.173/2010-GENALDO ALVES DA SILVA

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2010

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I. DIA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada às 15 horas do dia 07 de dezembro de 2010, na sede social, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida República do Chile, nº 65.

II. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO: Estavam presentes acionistas titulares de ações ordinárias representando percentual superior a 83% do capital social com direito a voto, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, todos devidamente convocados através de anúncios publicados nas edições dos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2010 do Diário Oficial da União e do Jornal do Commercio. Esteve presente a Sra. Maria Lúcia de Oliveira Falcón, Conselheira Fiscal da Petrobras, em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76. Também presentes a Sra. Milena Santos e Sr. Moacyr Piacenti, representantes da KPMG Auditores Independentes, responsável pela elaboração dos laudos de avaliação da Marlim Participações S.A. e da Nova Marlim Participações S.A.

III. MESA:

Presidente:Almir Guilherme Barbassa; Representante da União: Jorge Rodrigo Araújo Messias e Secretária: Heloísa de Paula Batista Zorattini

IV. ORDEM DO DIA: - Incorporação da MARLIM PARTICIPAÇÕES S.A. e da NOVA MARLIM PARTICIPAÇÕES S.A.: (1) Aprovação do Protocolo de Incorporação e Justificação firmado entre a Marlim Participações S.A. e a Companhia em 04/11/2010; (2) Aprovação do Protocolo de Incorporação e Justificação firmado entre a Nova Marlim Participações S.A. e a Companhia em 04/11/2010; (3) Ratificação da contratação da KPMG Auditores Independentes pela Companhia para a elaboração dos laudos de avaliação da Marlim Participações S.A. e da Nova Marlim Participações S.A. ("Laudos de Avaliação"), nos termos do parágrafo 1º do artigo 227 da Lei 6.404/76, conforme alterada; (4) Aprovação dos Laudos de Avaliação elaborados pela KPMG Auditores Independentes a valor contábil para a avaliação dos patrimônios líquidos da Marlim Participações S.A. e da Nova Marlim Participações S.A.; e (5) Aprovação da incorporação da Marlim Participações S.A. e da Nova Marlim Participações S.A. na Companhia, sem aumento do capital social da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS :

Em Questão de Ordem

Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Em Assembleia Geral Extraordinária

Foram aprovadas pela maioria dos acionistas, as propostas do Conselho de Administração para: os Protocolos de Justificação e Incorporação de Marlim Participações S.A. e de Nova Marlim Participações S.A. pela Petrobras; a ratificação da contratação da KPMG Auditores Independentes para a elaboração dos laudos de avaliação dessas empresas; os Laudos de Avaliação dos patrimônios líquidos dessas empresas e a consequente incorporação da Marlim Participações S.A. e da Nova Marlim Participações S.A. na Petrobras.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da referida

Assembleia, Almir Guilherme Barbassa, pelo Representante da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, pelos Acionistas Anderson Carlos Koch, Carlos Eduardo Dias Curvello, Paulo Maurício Tinoco de Campos e Ralph Figueiredo de Azevedo e pela Secretária, Heloísa de Paula Batista Zorattini. Era o que continham as páginas 95 a 97 do Livro nº 5, destinado ao registro das Atas das Assembleias Gerais de Acionistas da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, de onde se extraiu a presente cópia autêntica, digitada por mim, André Ortiz Mendes e que vai conferida e encerrada por mim, Heloísa de Paula Batista Zorattini, Secretária. Rio de Janeiro, sete de dezembro de dois mil e dez.

VI. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: Ficam arquivados na sede social da Companhia, em atenção e na forma do disposto no artigo 130, §1º, alínea "a", da Lei 6.404/76, os seguintes documentos: - Cédulas preenchidas pelos acionistas ou por seus procuradores e entregues à Mesa, contendo votações referentes aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 da Ordem do Dia da AGE; - Procuração e manifestação de voto do JP Morgan Chase Bank, N.A., instituição custodiante de diversos Fundos de Investimento no exterior, titulares de ADRs representativos de ações da Companhia, representados nesta Assembleia pelo Sr. Ralph Figueiredo de Azevedo, relatando as manifestações dos titulares de ADR favorável, contra e abstendo-se de votar na Ordem do Dia da AGE; - Procuração de Voto da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, representada por seu procurador Sr. Renato de Mello Gomes dos Santos; - Procuração de Voto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, representada por sua procuradora Sra. Kátia Luzia Antunes Bittencourt; - Procuração de Voto do Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BB DTVM, representado por seu procurador Sr. João Bosco Nogueira Mendes; - Procuração de Voto dos seguintes acionistas cadastrados na Assembleia Online: Fundos de Investimento BNP Paribas, FI Mapfre Maxi 20 - Multimercado Previdenciário, FIA Multiply Variable, Fundo de Investimento MultimercadoBeluga, KPREV Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Prev-Cumminins Fundo de Investimento Multimercado, Sergio Feijão Filho; representados pelo seu procurador Sr. Paulo Maurício Tinoco de Campos; - Procuração de Voto dos seguintes acionistas cadastrados na Assembleia Online: Fundamento Plus FIA, representado por seu procurador Sr. Carlos Eduardo Dias Curvello; - Procuração de Voto dos acionistas HSBC, Citibank, Schroder, Santander e Itaú Unibanco S.A., representados por seu procurador Sr. Anderson Carlos Koch. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certificado o registro sob o nome PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, número 00002128986 e data de 22/12/2010 - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio ExteriorINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõem a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamentar;

Considerando a Portaria Inmetro nº 396, de 10 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2008, seção 01, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica (Módulo, Controlador de Carga, Inversor e Bateria).

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética dos sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de desempenho e segurança dos sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação, importação e comercialização de sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 211, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de julho de 2009, seção 01, páginas 84 a 85.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a etiquetagem compulsória de sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a fabricação e a importação de sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica, em desacordo com os Requisitos ora aprovados, será permitida até o dia 01 de julho de 2011.

Parágrafo Único Seis meses após o término do prazo estabelecido no caput, os sistemas e equipamentos supramencionados deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que após 01 de julho de 2012, os sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, uma vez que os mesmos deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo 1º A fiscalização referida no caput deverá ser executada na expedição das fábricas ou dos importadores, assim como no comércio.

Parágrafo 2º A fiscalização observará os prazos asseverados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Determinar que, a partir da vigência desta Portaria e até o prazo fixado no artigo 4º, os Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica - Módulos, Inversores, Controladores de Carga e Baterias poderão ser fabricados e comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, de forma voluntária, em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro nº 396, de 10 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de novembro de 2008, seção 01 página 91.

Art.9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atualização dos requisitos técnicos para avaliar a conformidade das empresas que realizam os serviços de inspeção técnica e manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis em extintores de incêndio, de fabricação nacional ou importados, para comercialização no mercado brasileiro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
20251-900 - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 221, de 28 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de julho de 2009, seção 01, página 95.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância de comercializar Artigos para Festas, utilizados por crianças, com requisitos mínimos de segurança;

Considerando a necessidade de estabelecer a compulsoriedade para o Programa de Avaliação da Conformidade de Artigos para Festas, visando à harmonização dos requisitos de certificação, em âmbito nacional, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos para Avaliação da Conformidade de Artigos para Festas, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido
20251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 375, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, seção 01, página 84.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória de Artigos para Festas, a qual deverá ser realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Artigos para Festas deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único Doze meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os Artigos para Festas deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que no prazo de 40 (quarenta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Artigos para Festas deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõem a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 215, de 23 de julho de 2009, que aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Condicionadores de Ar;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética dos Condicionadores de Ar;

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
20251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 190, de 24 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2010, seção 01, página 65.

Art. 3º Cientificar que ficará mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a etiquetagem compulsória para os Condicionadores de Ar, a qual deverá ser realizada consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 01 de janeiro de 2012, os condicionadores de ar deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único A partir do dia 01 de julho de 2012, os condicionadores de ar deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Asseverar que a partir de 01 de julho de 2013, os condicionadores de ar deverão ser comercializados por atacadistas e varejistas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Revogar, em 01 de julho de 2013, a Portaria Inmetro n.º 215, de 23 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2009, seção 01, páginas 118 e 119.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 1.787, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a utilização de gás natural para fins automotivos;

Considerando a necessidade de atendimento às normas de segurança para a utilização de sistemas de compressão de gás natural veicular e de gás natural comprimido;

Considerando a importância econômica e ambiental para o país, quanto ao uso de gás natural veicular e de gás natural comprimido, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes dos Sistemas de Compressão de Gás Natural Veicular e de Gás Natural Comprimido, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido
20251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu sugestões da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 208, de 08 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de junho de 2010, seção 01, página 46.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória dos componentes dos sistemas de compressão de gás natural veicular e de gás natural comprimido, a qual deverá ser realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que 18 (dezoito) meses após a data de publicação desta Portaria, os produtos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único Seis meses após o término do prazo estabelecido no caput, os produtos deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Estabelecer que 30 (trinta) meses após a data de publicação desta Portaria, os produtos deverão ser comercializados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único A afirmativa contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos asseverados no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando as determinações contidas na Resolução Conama n.º 273, de 29 de novembro de 2000, e na Resolução Conama n.º 319, de 04 de dezembro de 2002, que dispõem sobre a prevenção e controle da poluição.

Considerando a necessidade de revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis-SASC;

Considerando a necessidade de adequação aos requisitos mínimos de segurança ambiental para a realização do serviço de instalação e retirada de SASC nos postos revendedores e de abastecimento de combustíveis líquidos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Instalação e Retirada de SASC, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 231, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2009, seção 01, página 149.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para o SASC, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que os serviços de instalação e retirada de SASC, após o prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Portaria, deverão ser realizados em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo 1º As ações de fiscalização referida no caput serão executadas nas dependências das empresas que realizam o Serviço de Instalação e Retirada de SASC. Serão, ainda, realizadas visitas às instalações de seus clientes com obras em andamento, visando a avaliar a conformidade dos serviços realizados pela empresa.

Parágrafo 2º Além dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, a fiscalização deverá verificar a presença do Selo de Identificação da Conformidade nos componentes que constituem o SASC, cujos requisitos de conformidade, definidos pelo Inmetro, são avaliados de forma compulsória.

Parágrafo 3º A fiscalização observará o prazo fixado no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Determinar que até 12 (doze) meses, após a vigência do prazo estabelecido no artigo 4º, o SASC deverá ser realizado de acordo com as atualizações normativas que vierem a ocorrer.

Parágrafo Único Esta determinação tem como objetivo agilizar o processo de avaliação da conformidade destes serviços.

Art. 7º Cientificar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos ora aprovados, sujeitarão o infrator às penalidades da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único As penalidades, oriundas de ações de fiscalização, limitar-se-ão às empresas de SASC, cuja avaliação da conformidade é objeto desta Portaria.

Art. 8º Revogar, 12 (doze) meses após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a Portaria Inmetro n.º 109, de 13 de junho de 2005, divulgada no DOU de 14 de junho de 2005, seção 01, página 48.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 204/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), do produto auto-rádio com toca-discos digital a laser - Código Suframa n.º 0100, constante do Projeto de Ampliação aprovado mediante Resolução n.º 0338/2008, de 18/12/2008, para o produto receptor de sinal de televisão via satélite - Código Suframa n.º 0108, com Projeto de Ampliação aprovado por meio da Resolução n.º 0341/2008, de 18/12/2008, em nome da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no subitem 10.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2010, resolve:

Art. 1º. APLICAR à empresa TRÊS R VIDAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 04.166.943/0001-40, a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, a qual iniciará em 03 de janeiro de 2011 e terminará em 02 de janeiro de 2013. A penalidade, cuja fundamentação encontra-se descrita no Processo Administrativo nº 58000.003205/2009-73, é resultado da inadimplência contratual da empresa, precisamente do descumprimento total da Nota de Empenho Nº 2010NE900291.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 01 a 31/12/2010, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adejair Santos Ribeiro, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

AES Uruguiana Empreendimentos S/A, rio Uruguai, Município de Uruguiana/Rio Grande do Sul, termelétrica.

Agro Industrial Campo Lindo Ltda, rio São Francisco, Município de Neópolis/Sergipe, irrigação.

Antonio Osvaldo dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Ari Doneda, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Associação da Aquicultura de Inaciolândia - AAI, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Calpar Itálva Mineração Ltda, rio Muriaé, Município de Itálva/Rio de Janeiro, Indústria, renovação.

Carlos Paulo Machado, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Planura/Minas Gerais, mineração.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN, rio Piranhas-Açu, Município de Juruçu/Rio Grande do Norte, lançamento de efluentes, preventiva.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN, rio Piranhas-Açu, Município de Macau/Rio Grande do Norte, lançamento de efluentes, preventiva.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Benedito Leite/Maranhão, esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de São Francisco do Maranhão/Maranhão, esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Milagres do Maranhão/Maranhão, esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Duque Bacelar/Maranhão, esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Barão de Grajaú/Maranhão, esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, esgotamento sanitário.

Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Barragem de Tapacurá (rio Tapacurá), Município de São Lourenço da Mata/Pernambuco, abastecimento público.

Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, abastecimento público.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, abastecimento público.

Confecções Merpa São Paulo Ltda, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria, renovação.

Construções e Comércio Camargo Correa S/A, rio Carangola, Municípios de Itaperuna e Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, outras finalidades (testes hidrostáticos).

Construções e Comércio Camargo Correa S/A, rio Tocantins, Município de Tucuruí/Pará, indústria.

Cooperativa Agrícola Mista São Marcos, rio Uruguai, Município de Uruguiana/Rio Grande do sul, irrigação.

Curtume Panorama, rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, indústria.

Danilo Barbosa, rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú, Barragem Santa Rosa (rio Acaraú), município de Marco/Ceará, irrigação.

Energest S.A, Reservatório da UHE de Mascarenhas (rio Doce), Município de Mascarenhas/Minas Gerais e Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, aproveitamento hidrelétrico.

Espólio de Omar Pinto Neto, rio Pardo, Município de Jaborandi/São Paulo, irrigação.

Etec - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda, ribeirão Engenho das Lajes, Região Administrativa do Gama/Distrito Federal, indústria.

Euclides Ribeiro, Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação, renovação.

Euvaldo Ferraz de Castro, Açude Público Anagé (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação, renovação.

Faria Lemos Energia S/A, rio Carangola, Município de Farias Lemos/Minas Gerais, obras hidráulicas.

Fazenda Garibaldina Ltda, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação, renovação.

Fazendas Ecológicas S/A, rio cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Resende, Ribeirão Santana e Córrego Pau da Cacheta, Região Administrativa de Brasília/Distrito Federal, irrigação.

Flavio D'Angieri Filho, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Francisco de Sales Bezerra, rio Sabujá, Município de Caicó/Rio Grande do Norte, irrigação.

Frinense Alimentos Ltda, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria.

Geilson Silva Oliveira, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Geraldo de Souto, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, Aquicultura.

Hartmut Volkmar Germendorff, Helmuth Adolfo Germendorff, rio São Marcos, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Hazenclever Lopes Cançado Júnior, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Hélio de Araújo Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Itaguaçu Logística Ltda Me, rio Paraíba do Sul, Município de Roseira/São Paulo, mineração.

JBS S/A - Friboi Ltda, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, indústria.

José João de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Policarpo de Moura, Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Josenildo Rodrigues da silva, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Lenice Pauli Wozniak, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Pato Bragado/Paraná, irrigação.

Manoel Campos de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Marco Túlio Oliveira Souto, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Milton Ferreira do Nascimento, Córrego Jacupemba, Município de Mucuri/Bahia, irrigação, obras hidráulicas.

Mineração Caraíba S.A., rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, mineração.

Mintercol Minas, Terraplanagem e Construções Ltda, rio Paranaíba do Sul, Município de Aparecida/São Paulo, mineração.

Odair José Trevizan, rio Cotaxé, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

PB Brasil Indústria e Comercio de Gelatinas Ltda, rio Cuia-bá, Município de Acorizal/Mato Grosso, indústria, alteração.

Pedro Pereira Lima, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Revap, rio Paranaíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, indústria, alteração.

Plácido Ribeiro Vaz, rio São Francisco, Município de Igua-tama/Minas Gerais, irrigação.

Prefeitura Municipal de Araguaiana, rio Araguaia, Município de Araguaiana/Mato Grosso, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, Açude Saco II, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, abastecimento público.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Santa Terezinha do Itaipu/Paraná, esgotamento sanitário.

Renato Acioly Chueke, rio Satubinha, Município de Rio do Largo/Alagoas, irrigação.

Salvatore Vallone, Reservatório da UHE de Capivari (rio Paranapanema), Município de Cruzália/São Paulo, irrigação.

Saneamento de Goiás S/A - Saneago, rio Paranaíba, Município de Cachoeira Dourada/Goiás, abastecimento público.

São João Energia S/A, rio São João, Município de Caiana/Minas Gerais, obras hidráulicas.

União Brasileira de Cultura, Ribeirão Taquaruçu Grande (rio Tocantins), Município de Palmas/Tocantins, irrigação.

Usina Boa Vista, rio São Francisco, Município de Quirinópolis/GO, irrigação.

Valdemar Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/11 a 19/12/10, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Rigor Alimentos Ltda., Rio Camanducaia, município de Monte Alegre do Sul/São Paulo, indústria, Esgotamento Sanitário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, Rio Camanducaia, município de Amparo/São Paulo, Travessia Subterrânea, Esgotamento Sanitário.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 01 a 31/12/2010, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio São Pomba, Município de Guarani/Minas Gerais, aproveitamento hidroelétrico Barra de Carrapatos.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 386, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, I, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII, do art. 15 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SPU nº 72, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 62, Seção 1, de 1 de abril de 2010, às fls. 101, que declarou o imóvel da União de interesse público para implantação de projeto habitacional de interesse social.

§ 1º - A revogação de que trata o caput se dá em favor da implantação de estação de tratamento de esgoto na área da União de que trata a Portaria SPU 72/2010 no âmbito de projeto de saneamento a ser implantado pelo estado de Rondônia em parceria com o Governo Federal no âmbito do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento.

§ 2º Para a implantação do projeto de habitacional de interesse social a que se refere a Portaria SPU 72/2010 foi declarado de interesse do serviço público para este fim três áreas revertidas pelo Exército Brasileiro descritas na Portaria SPU nº 385, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 251, Seção 1, de 31 de dezembro de 2010, às fls. 162, totalizando 388.555,63m².

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na alínea "d", inciso I, art. 35, do Anexo XII da Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, bem como o disposto no art. 64, § 2º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e nos arts. 18, inciso II, e 19, incisos I, IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04988.005543/2008-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe, do imóvel com área de 55.626,35m², localizado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado sob a Matrícula nº 80.514 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Fortaleza.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional de interesse social, cujos programas se enquadram no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e são direcionados para os beneficiários de menor renda da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAE, entre militares e civis da ativa, da reserva e pensionistas.

Parágrafo único. O prazo para início das obras é de dois anos, e para a conclusão do empreendimento habitacional e regularização das unidades habitacionais em nome dos beneficiários é de cinco anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - destinar no mínimo 50% das unidades habitacionais a serem construídas às famílias com renda familiar mensal de até cinco salários mínimos, na seguinte proporção: no mínimo 30% deverão ser destinadas às famílias com renda de até três salários mínimos e 20% às famílias com renda entre três e cinco salários mínimos;

II - destinar unidades para beneficiários cuja renda familiar mensal não ultrapasse a 10 (dez) salários mínimos;

III - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteuticos relativos a frações do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda, compreendidos estes como as famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos, averbando tais transferências junto à Superintendência do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

IV - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 4º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 5º Fica a cessionária autorizada a alienar o domínio útil de frações do terreno cedido mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para a execução dos objetivos da cessão, inclusive para construção de edificações que lhe pertencerão, no todo ou em parte.

Art. 6º A celebração do contrato ficará condicionada à apresentação das licenças ambiental e urbanística, bem como outras decorrentes da legislação em vigor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, do inciso V, da portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e, tendo em vista, o Art. 6º, § 1º e 2º, da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Indicar ao Fundo Contingente os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, situados à Avenida Presidente Vargas nº 3102 áreas A, B e C na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com áreas de 4.259,95m², 4100,00m² e 4.229,69m², respectivamente, NBP 518-0.

Art. 2º Fica autorizada a alienação dos imóveis previstos no artigo 1º na modalidade de dispensa de licitação ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, aplicando no que couber o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observado os requisitos previstos no artigo 10º, § 4º, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010, bem como, a legislação aplicável aos terrenos e acrescidos de marinha.

Art. 3º Colocar o Processo nº 04967.005428/2009-28 à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF, agente operador do Fundo Contingente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de dezembro de 2010

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº.99/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio de Araxá - MG, nº. 46211.001731/2009-34, CNPJ 70.932.488/0001-70, para representar a categoria Econômica do Comércio Varejista e atacadista de bens e serviços, com exceção das empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos e das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos, com abrangência municipal e base territorial no município de Araxá-MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Econômica do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais, plano da CNC, no município de Araxá-MG, da representação Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Belo Horizonte, Carta Sindical L029 P006 A1959, CNPJ 17.409.988/0001-40, e excluir a categoria Econômica do Comércio Atacadista de Solventes de Petróleo do Plano da CNC no município de Araxá-MG da representação do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Solventes de Petróleo, Carta Sindical L096 P068 A1983 CNPJ 52.845.229/0001-20, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº.100/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana e em Geral, Ambiental, Áreas Verdes, Zeladoria e Serviços Terceirizados de Francisco Beltrão e Região, nº. 46212.009373/2009-06, CNPJ 04.160.954/0001-12, para representar a categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana e em Geral Ambiental, Áreas Verdes, Zeladoria e Serviços Terceirizados, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Campina do Simão, Candió, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Diamante do Sul, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Iretama, Itapejara d'Oeste, Mamboré, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Palmital, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Porto Barreiro, Pranchita, Realeza, Renascença, Rio Bonito do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino - PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana e em Geral Ambiental, Áreas Verdes, Zeladoria e Serviços Terceirizados, nos municípios de Barracão, Capitão Leônidas Marques, Chopinzinho, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Pato Branco, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste-PR, da representação Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Foz de Iguaçu - PR, Processo de número 24290.002772/90-10, CNPJ 77.806.198/0001-20, e da representação do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, Carta Sindical L089 P090 A 1981, CNPJ 75.954.354/0001-74, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº.101/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Indústrias do Café e do Milho do Estado de Pernambuco - PE, nº. 46213.012529/2008-37, CNPJ 11.009.925/0001-10, para representar a categoria Econômica da Indústria de Beneficiamento, Torrefação, Moagem e Solubilização do Café, da Moagem e do Beneficiamento do Milho, com abrangência estadual e base territorial no estado de Pernambuco. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Econômica, da Indústria de Café Solúvel, no Estado de Pernambuco da representação SINCS - Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Carta Sindical L047 P002 A1967, CNPJ 60.398.872/0001-81, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº.98/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte Fluminense - SINDUSCON-NF - RJ, nº. 46215.025014/2008-87, CNPJ 30.405.401/0001-92, para representar a categoria Econômica da Indústria da Construção Civil, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Itaipava, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra - RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Econômica da Indústria da Construção Civil, nos municípios de Cambuci, Conceição de Macabu, Itaipava, São Fidélis e São João da Barra - RJ, da representação do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro, Processo de número 24370.009880/90-32, CNPJ 33.912.502/0001-48, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº.97/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Tintas e Vernizes de Gravataí e Região-RS-SINDTINTAS, nº. 46218.020313/2008-03, CNPJ 88.145.370/0001-68, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Tintas e Vernizes, Esmaltes, Lacas, Catalisadores, Resinas Termofixas, Resinas Termoplásticas, Solventes e Thinner, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alvorada, Bento Gonçalves, Cachoeirinha, Canoas, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Esteio, Farroupilha, Garibaldi, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Montenegro, Morro Reuter, Novo Hamburgo, Portão, Porto Alegre, São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Viamão - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Tintas e Vernizes, Esmaltes, Lacas, Catalisadores, Resinas Termofixas, Resinas Termoplásticas, Solventes e Thinner, nos municípios de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha e Garibaldi-RS, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas e de Material Plástico de Caxias do Sul - RS, Processo de número 46000.009334/00-78, CNPJ n. 90.774.720/0001-05, e a categoria dos

Trabalhadores nas Indústrias de Tintas e Vernizes, Esmaltes, Lacas, Catalisadores, Resinas Termofixas, Resinas Termoplásticas, Solventes e Thinner, nos municípios de Montenegro e Portão-RS da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro -RS, Carta Sindical L034 P031 A1959, CNPJ: 91.374.678/0001-90, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 20 de dezembro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 343/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações nº 46000.001141/2010-21, Nº. 46000.001134/2010-29, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao SINTETEL- São José dos Campos- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, telefonistas da Região de São Jose dos Campos, Processo: 47999.003128/2009-40 CNPJ 10.886.606/0001-20, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores em Empresas de Telecomunicação e operadoras de mesa telefônicas do plano da CNTCP, trabalhadores em call centers de empresas de telecomunicações ou por elas contratados, trabalhadores em empresas de telecomunicações das bandas "a", "b", "c", "d" e "e" de telefonia móvel celular, das indústrias de telecomunicações e operadoras de mesas telefônicas, telefonistas, , serviços troncalizados de comunicação, teleatendimento, serviços de gestão, empregados em empresas operadoras de transmissão de dados via telecomunicações, trabalhadores em empresas revendedoras, instaladoras, reparadoras, beneficiadoras, mantenedoras de equipamentos e sistemas de telecomunicações, prestadoras de serviços, instaladoras de TVs por assinatura, cabos, MMDS e DTH, na base territorial da região supra, baseando-se em estudos sobre as necessidades e interesses mediatos e imediatos, econômicos, profissionais e sócias, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Barra do Turvo, Bertioiga, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cajati, Campos do Jordão, Cananéia, Canas, Caraguatuba, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Eldorado, Guaratinguetá, Guarujá, Igaratá, Iguaçu, Ilha Comprida, Ilhabela, Itanhaém, Itariri, Jacaré, Jacupiranga, Jambuí, Juquiá, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Miracatu, Mongaguá, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Praia Grande, Queluz, Redenção da Serra, Registro, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, Santos, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, São Vicente, Sete Barras, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba-SP.

MARCELO PANELLA

Em 30 de dezembro de 2010

Concessão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 306/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Jaú - SP, nº. 24000.008740/90-64, CNPJ nº. 54.714.779/0001-36, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, com abrangência municipal e base territorial no município de Jaú- SP, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaú/SP nos autos do processo nº. 302.01.191.000218-0.

Cancelamento por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 310/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve CANCELAR o ato que restabeleceu o registro de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro - SINDLOJAS-RJ, nº. 46000.000496/2005-35, CNPJ nº. 33.649.542/0001-49 e determinar o seu SOBRESTAMENTO, até que este Ministério seja notificado de nova decisão judicial que ponha fim à controvérsia, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do processo nº. 0000727-58.2010.5.10.0016.

Retificação por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 303/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o ato que concedeu o registro sindical de interesse do Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura-Cabo-MMDS-DTH e Telecomunicações - SINSTAL, CNPJ nº. 02.742.202/0001-34, processo nº. 46000.002624/97-22, com fundamento na decisão judicial proferida pelo douto juízo da 1ª Vara Cível de Brasília/DF nos autos da Ação Cautelar nº. 4.543-4 e Ação Declaratória nº. 11.851-2, transitada em julgado em 23 de junho de 2003, a qual reconhece a sua legitimidade para representar a categoria econômica das empresas prestadoras de serviços e instaladoras de sistemas e redes de TV por assinatura, cabo MMDS, DTH e telecomunicações, com abrangência e base territorial nacional.



Concessão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 309/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical de interesse do SINDPREST - Sindicato dos Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços de Revitalização e Limpeza em Geral em Órgãos Públicos e Empresas Privadas dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Moreno/PE, nº. 46000.004544/2001-31, CNPJ nº. 05.140.881/0001-60, para representar a categoria profissional dos empregados em empresas prestadoras de serviços de revitalização e limpeza em geral em órgãos públicos e empresas privadas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Moreno, todos do Estado de Pernambuco, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juiz da 15ª Vara do Trabalho de Recife/PE nos autos do processo nº. 0114100-86.2007.5.06.0015.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de janeiro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46212016756201066 Empresa: HOTEL SAN GABRIEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILIANA ARBOLEDA MEDINA Passaporte: AJ999575.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094016580201036 Empresa: SENHORITAS PRODUCAO CULTURAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL GALRITO DOMINGUES Passaporte: J950125 Estrangeiro: FERNANDO MANUEL NABAIS Passaporte: J249325 Estrangeiro: PEDRO CORREIA RAMOS Passaporte: L522732 Estrangeiro: SANDRA ISABEL DE ABREU LOPES E SILVA CARNEIRO Passaporte: L521721, Processo: 46212017432201045 Empresa: RODRIGO CARREIRA BARBOSA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NINO A BUCCILLA Passaporte: 426001273.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 573/2010 de 13/12/2010, 590/2010 de 24/12/2010, 600/2010 de 29/12/2010, 601/2010 de 30/12/2010, 602/2010 de 31/12/2010, 603/2010 de 31/12/2010, respectivamente:

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000019277201097 Empresa: PARAISO RESORT EMPREEDIMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F401288 Estrangeiro: RUI MANUEL DE SOUSA AL-CARRÃO.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46000019000201064 Empresa: BRAINIM - BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: 18 MESES Passaporte: BC094437 Estrangeiro: FRANCISCO SAEZ MORENO, Processo: 46000018176201007 Empresa: TAYPA RESTO PERUANO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 3426400 Estrangeiro: CHRISTIAN EDUARDO BALLON CHINCHAY, Processo: 46094014150201080 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HU PAN Passaporte: G31245994, Processo: 46094014173201094 Empresa: HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IMKE ODENDAHL Passaporte: C1V3VXRN1, Processo: 46094014436201065 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL RUBINSTEIN LEIDERMAN Passaporte: CC80422331, Processo: 46094014435201011 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL MARTINS ABELHO Passaporte: 483827855, Processo: 46094014313201024 Empresa: HUESKER LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Fernando Ruiz Blanco Passaporte: CC80831287, Processo: 46094014033201016 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SABINA ECKNAUER Passaporte: F0652351, Processo: 46094013598201086 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIONEL MARIE JEAN JACQUES BERTHIER Passaporte: 10AT76920, Processo: 46094014205201051 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BELTSASAR ROSAS HERNANDEZ Passaporte: G05218802, Processo: 46094014214201042 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: KAZUHIRO IMANISHI Passaporte: TH3602244, Processo: 46094014080201060 Empresa: BURBERRY BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MARLON DENRICH Passaporte: 448463012, Processo: 46094014079201035 Empresa: HAOBAA MOTOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIXIN ZHANG Passaporte: G36546733, Processo: 46094014032201071 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS JEAN MARIE BARTHOLIN Passaporte: 09PT23099, Processo: 46094014081201012 Empresa: WESTECH EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABILIO DE BARROS GASPAR Passaporte: G998923, Processo: 46094014035201013 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOSEFINA ROMAN ESPINOZA Passaporte: D0044701, Processo: 46094014111201082 Empresa: EQUIFAX DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LEONARDO MARINEZ CANADA Passaporte: 001960164, Processo: 46094014428201019 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexis Fabien Pascal Menard

Passaporte: 08CI34539, Processo: 46094014204201015 Empresa: AUTOLIV DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONY PANDELIS KAMITSIS Passaporte: 216902655, Processo: 46094014541201002 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MIGUEL DELGADO RAFFO Passaporte: 4209688, Processo: 46094014542201049 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ROSSMANN Passaporte: 633577460, Processo: 46094014641201021 Empresa: DASOL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS E EMBALAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SSANGHO KIM Passaporte: CB0606596, Processo: 46094014640201086 Empresa: NOV FIBER GLASS SYSTEMS FABRICACAO DE TUBOS E CONEXOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENT DEE MODE Passaporte: 218529768, Processo: 46094014608201009 Empresa: NOV FIBER GLASS SYSTEMS FABRICACAO DE TUBOS E CONEXOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES WAYNE BLACKLEDGE Passaporte: 135368560, Processo: 46094014746201080 Empresa: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULINE AMILHAUD Passaporte: 03RB45077, Processo: 46215042102201068 Empresa: GARDENER COMERCIO E PAISAGISMO LTDA. (ME) Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPA ALEXANDRA CABECINHA PEGARINHOS Passaporte: J400419, Processo: 46094013986201067 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PIERRE SEYDOUX Passaporte: F2386036, Processo: 46094013988201056 Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISRAEL GONZALEZ MENDEZ Passaporte: G05253788.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094001099201046 Empresa: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G29636628 Estrangeiro: XIANGLIN XIANG, Processo: 46094003282201086 Empresa: QUANTEL MEDICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 10AR70513 Estrangeiro: NICOLAS THEOLEYRE, Processo: 46094012058201085 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS BONAGURO Passaporte: 27647950 N, Processo: 46094011453201041 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO DANIEL CHAPARRO LUY Passaporte: 4256944, Processo: 46094011275201058 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD JOSEPH CASUGA CUYA Passaporte: EA 0020790, Processo: 46094011759201005 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA FE BASE BALAGTAS Passaporte: EB 1036724, Processo: 46094012135201005 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH LENNART LIM OLAIVAR Passaporte: XX 5139629, Processo: 46094013818201071 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK FRANCIS COLEMAN Passaporte: 135823531, Processo: 46094013560201011 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KENNETH CHONG YU KEN Passaporte: A19016267, Processo: 46094013049201010 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francesca Falchero Passaporte: AA4269122, Processo: 46094013834201064 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOERGEN STRAMRUD Passaporte: 26612261, Processo: 46094013227201002 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOZEF SADOWSKI Passaporte: 427702895, Processo: 46094013230201018 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JOSEPH PAUL Passaporte: 437165515, Processo: 46094013229201093 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES RICHARD ALBIN JR Passaporte: 113164116, Processo: 46094013241201006 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS JOSEPH HORLE Passaporte: 219007823, Processo: 46094013228201049 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY JOHN SHARBAUGH Passaporte: 476167285, Processo: 46094013051201081 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sulyman Imraish Passaporte: AA1208321, Processo: 46094013475201045 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRADIPTA CHAKRABORTY Passaporte: H2216559, Processo: 46094013474201009 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAUSIK MUKHERJEE Passaporte: H6976078, Processo: 46094013052201025 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Horácio Maia de Castro Sá Passaporte: L507059, Processo: 46094013231201062 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JUAN SAEZ Passaporte: 027264134, Processo: 46094013575201071 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIZIANA MAZZOLI Passaporte: YA0239277, Processo: 46094013458201016 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERMING LU Passaporte: G43754092, Processo: 46094013596201097 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN SANDOY RODAHL Passaporte: 27358230, Processo: 46094013823201084 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO GIUSEPPE POETA Passaporte: D 085640, Processo: 46094013827201062 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO GALLO Passaporte: YA0224971, Processo: 46094013821201095 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: NICOLA AMORUSO Passaporte: YA1030841, Processo: 46094013820201041 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNA GRAZIA BUCCOLIERO Passaporte: AA1460213, Processo: 46094013828201015 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO ANANIA Passaporte: A 274967, Processo: 46094013597201031 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEIR INGE SOLHEIM Passaporte: 27794307, Processo: 46094013819201016 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERO GUIDO DI BIASIO Passaporte: YA1102211, Processo: 46094013824201029 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA DURANTI Passaporte: AA 3756990, Processo: 46094013822201030 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO BRECCIA Passaporte: E 766879, Processo: 46094013826201018 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO PICONE Passaporte: AA5326505, Processo: 46094013825201073 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGOSTINO PASTA Passaporte: AA4562986, Processo: 46094013658201061 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMANUELE BERNABEI Passaporte: AA5087470, Processo: 46094013660201030 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENCHANG ZHAO Passaporte: G22677113, Processo: 46094013659201013 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG ZHANG Passaporte: G25599736, Processo: 46094013913201075 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOACHIM RONALD GOHLER Passaporte: C84VL3W7J, Processo: 46094013916201017 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EINAR HOFF WARVIK Passaporte: 26007300, Processo: 46094012887201068 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER NAUMOV Passaporte: P5099451, Processo: 46094012957201088 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORDAN DOYLE SMITH Passaporte: 401486706, Processo: 46094012953201008 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE IGNACIO VILLARREAL DIAZ Passaporte: CC19424715, Processo: 46094012889201057 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILHELM NICOLUSSI Passaporte: P5117296, Processo: 46094013060201071 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY BURNS Passaporte: 099008859, Processo: 46094013081201097 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN GERALD TRAHAN Passaporte: 472804227, Processo: 46094013062201061 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN HAUGE Passaporte: 03M053756027, Processo: 46094013074201095 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LESLEY ANN LOWRY Passaporte: 135006872, Processo: 46094013075201030 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ROY MEACHAM Passaporte: 134581043, Processo: 46094013350201015 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLINO DELLA GUARDIA Passaporte: 830910X, Processo: 46094013541201087 Empresa: GOLDER ASSOCIATES BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS STAMFLI Passaporte: WS834144, Processo: 46094013611201005 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANA MURILLO Passaporte: 134357516, Processo: 46094013567201025 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEIDI ARDAL LARSEN Passaporte: 202583871, Processo: 46094013655201027 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE EMILIO CORTES PAS-TRANA Passaporte: CC76318984, Processo: 46094013614201031 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SINCLAIR FORREST Passaporte: 401650071, Processo: 46094013619201063 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARVYDAS KIZAS Passaporte: 20840243, Processo: 46094013764201044 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN STOIAN Passaporte: 13849281, Processo: 46094013763201008 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALPH DUANE CHASTAIN Passaporte: 220421511, Processo: 46094013682201008 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/11/2011 Estrangeiro: CHARLES WELDON WRIGHT Passaporte: 135137445, Processo: 46094013681201055 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/11/2011 Estrangeiro: GARY LYNN MELANCON Passaporte: 210642852, Processo: 46094013680201019 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/11/2011 Estrangeiro: DUNCAN EDWARD WILLIAMS Passaporte: 093137022, Processo: 46094013765201099 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN JOSEPH OMEARA Passaporte: 216169920, Processo: 46094013617201074 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY PERO Passaporte: 099042582.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46000004064201061 Empresa: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A Prazo: 20 DIAS Passaporte: 448025090 Estrangeiro: DONALD DUANE DRAKE, Processo: 46000004067201002 Empresa: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A Prazo: 20 DIAS Passaporte: 160418388 Estrangeiro: RICHARD KELSHAW IV, Processo: 46094009352201018 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGGEUN KWAK Passaporte: M79460166, Processo: 46094009363201090 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYU SUNG HAN Passaporte: M21540937, Processo: 46094009505201019 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGSUN SHIM Passaporte: M18895340, Processo: 46094009507201016 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGJU PARK Passaporte: M53804838, Processo: 46094012354201086 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL BAQUERO GIL Passaporte: BC623530.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094015474201035 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTINE ANNE VLAJK Passaporte: 443332605 Estrangeiro: JACOB SAMUEL BRAUN Passaporte: 452125329 Estrangeiro: JEREMY CHARLES ANDREW BELL Passaporte: WA517883 Estrangeiro: JERZY KAPLANEK Passaporte: WQ296198, Processo: 46094017654201051 Empresa: VINICIUS ZANETTI ALVES ME Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: TETYANA MELNYCHUK Passaporte: PO420101, Processo: 46094018021201061 Empresa: AMZ AMAZING MODEL MANAGEMENT E AGENCIA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JULIA NINA SANER Passaporte: F3357227, Processo: 46094017735201051 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINE GUERIN GUY STEFANI Passaporte: 10CX26276 Estrangeiro: ETIENNE BERNARD MARIE DE CRECY Passaporte: 08CR14541 Estrangeiro: FRÉDY MICHEL RENÉ MARTINEAU Passaporte: 05RT20242 Estrangeiro: JON MICHEL PATRICK BJARNASON Passaporte: 04EE42600 Estrangeiro: PASCAL ROBERT COQUEL Passaporte: 01AD82805, Processo: 46094017734201015 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RARES IONUT ILIESCU Passaporte: 15055136, Processo: 46094017876201074 Empresa: SP PRODUCOES SC LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNARD WASHINGTON HARVEY Passaporte: 449852494 Estrangeiro: DAVID ALAN WILKINS Passaporte: M9464153 Estrangeiro: DAVID CHARLES BENNETT Passaporte: M6585525 Estrangeiro: ERIC WAYNE LUE YOUNG Passaporte: 454748379 Estrangeiro: GABRIEL HENRY LECONTE Passaporte: 701276883 Estrangeiro: HARDAT PERSAUD Passaporte: 386496 Estrangeiro: IAN M LEWIS Passaporte: 452064058 Estrangeiro: LANCELOT RAYNALDO HALL Passaporte: 301714687 Estrangeiro: LOURDES MARIA HERSH Passaporte: 047108214 Estrangeiro: MERVYN WILLIAMS Passaporte: A2372027 Estrangeiro: MICHAEL IAN PATRICK WEILEY Passaporte: M7433573 Estrangeiro: NEIL BEAVER Passaporte: M5998916 Estrangeiro: ROGER MELVILLE LEWIS Passaporte: 046703692 Estrangeiro: SHANE PETER LOADSMAN Passaporte: M7373979 Estrangeiro: WENDEL ARCHIBALD FERRARO Passaporte: A2799965, Processo: 46094017868201028 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRANDON SHANE SOSSAMON Passaporte: 134292718 Estrangeiro: BRIAN COREY SPETT Passaporte: 307081720 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH BAIO Passaporte: 444930615 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM TOMSON Passaporte: 096067071 Estrangeiro: ERIK THOMAS BAILEY Passaporte: 426341664 Estrangeiro: EZRA MICHAEL KOENIG Passaporte: 09681689 Estrangeiro: GERARDO MEDINA Passaporte: 038097461 Estrangeiro: MARTIN DAVID CORNISH JR Passaporte: 475466208 Estrangeiro: MICHAEL JOHN ROSE Passaporte: 093136191 Estrangeiro: NEIL ANTHONY HEAL Passaporte: 099204484 Estrangeiro: ROSTAM BATMANGLI Passaporte: 017592903, Processo: 46094017731201073 Empresa: JONATHAN ALVARENGA MARENCO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ANTONIO MORILLO Passaporte: 422086900, Processo: 46094017732201018 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DRAGAN ROGANOVIC Passaporte: E3012117, Processo: 46094017729201002 Empresa: CRES-CENT CONSULTORIA LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JOHN DIGWEED Passaporte: 099034780, Processo: 46094017877201019 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN MICHAEL SOUTHAL Passaporte: 423747953 Estrangeiro: JASON ALAN TRABUE Passaporte: 441772877 Estrangeiro: JESSE MACK JOHNSON Passaporte: 076774016 Estrangeiro: JOSHUA ALLEN CAIN Passaporte: 435968718 Estrangeiro: JUSTIN COURTNEY PIERRE Passaporte: 105323149 Estrangeiro: MATTHEW SCOTT TAYLOR Passaporte: 076766152 Estrangeiro: TONY RICHARD THAXTON Passaporte: 076766150, Processo: 46094018215201066 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOHN JOSEPH DOYLE Passaporte: 800695192 Estrangeiro: CHRISTINA MARIE MOON Passaporte: 076884047 Estrangeiro: DANA CHEREE THOMAS-ROSE Passaporte: 078387995 Estrangeiro: DOUGLAS TYLER POPE Passaporte: 452016226 Estrangeiro: ERIC MICHAEL CATHCART Passaporte: 134109611 Estrangeiro: GAVIN ROBERT RUSSOM Passaporte: 217286701 Estrangeiro: JAMES JEREMIAH MURPHY Passaporte: 112954208 Estrangeiro: KEITH ROBERT ANDERSON Passaporte: 706003559 Estrangeiro: MATTEW JAMES THORNLEY Passaporte: 099196478 Estrangeiro: MIKE TIMOTHY LAFFERTY Passaporte: 426680812 Estrangeiro: NANCY WHANG Passaporte: 467129342 Estrangeiro: PATRICK DENNIS MAHONEY Passaporte: 113043970 Estrangeiro: STEPHEN BOLGER REVITTE Passaporte: 441630569 Estrangeiro: TREVOR BRADLEY SELLERS Passaporte: 427325143, Processo: 46094017878201063 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER WILLIAM

GASKARTH Passaporte: 706098963 Estrangeiro: DANIEL MARTIN KURILY Passaporte: 205705482 Estrangeiro: DARREN LEE NORRIS Passaporte: 047087571 Estrangeiro: EVAN DANIEL KIRKEN-DALL Passaporte: 441213006 Estrangeiro: IAN ROBERT PLANET Passaporte: 222730371 Estrangeiro: JACK BASSAM BARAKAT Passaporte: 018165782 Estrangeiro: JAMES MATTHEW FLYZIK Passaporte: 018198229 Estrangeiro: JEFFREY MACLEAN MAKER II Passaporte: 104339366 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER GRIECO Passaporte: 453892413 Estrangeiro: MATTHEW LOUIS COLLUSSY Passaporte: 219552054 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH CASHIER Jr. Passaporte: 431434204 Estrangeiro: ROBERT RYAN DAWSON Passaporte: 428507227 Estrangeiro: VINCENT MICHAEL PETROCELLI Passaporte: 141865572 Estrangeiro: ZACHARY STEVEN MERRICK Passaporte: 420487763, Processo: 46094018214201011 Empresa: GRAZIEADIO SOCIAL CLUB EVENTOS E PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIA UXIA DOMINGUEZ SENLLE Passaporte: BA448508 Estrangeiro: SUSANA TRAVASSOS REIS Passaporte: J773108, Processo: 46094018270201056 Empresa: MAITRI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JOHN DASZAK Passaporte: 094312185.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094013022201019 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN WOODS Passaporte: 093140228, Processo: 46094011136201024 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL BRACAMONTE SALAZAR Passaporte: 1031967, Processo: 46094014220201008 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: PAUL WAYNE COMBS II Passaporte: 445172536, Processo: 46094015395201024 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WARREN MAHLER Passaporte: 133989458, Processo: 46094015351201002 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN RUNE ERIKSEN Passaporte: 26406550 Estrangeiro: ODD BJOERN JOHANNESSEN Passaporte: 27550073 Estrangeiro: ODDVAR BRATLI Passaporte: 25050681 Estrangeiro: OLE FREDRIK FILBERG Passaporte: 25317250 Estrangeiro: STEIN AGNAR ROBERTSEN Passaporte: 26991808 Estrangeiro: TOM WILHELM BARSTAD Passaporte: 26361324, Processo: 46094015282201029 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN REGINO MERCADER JULIA Passaporte: XX5304966 Estrangeiro: FRANKLYN BABON GADIN Passaporte: XX5052020, Processo: 46094015283201073 Empresa: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 12/06/2010 Estrangeiro: BENONIE JR. DE LA PENA PACULABA Passaporte: TT0321101 Estrangeiro: JULIO JR. HOYOHOY SARMIENTO Passaporte: XX2806658 Estrangeiro: REY AL BACALOCOS BENLRO Passaporte: TT 0229550 Estrangeiro: ROBERTO CATIONG BAGACINA Passaporte: TT 0750424, Processo: 46094015287201051 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KERBY DALE SIMMONS Passaporte: 444023862, Processo: 46094015289201041 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: WILLIAM BERDETTE HANCOCK Passaporte: 450942751, Processo: 46094015345201047 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: JOHN GOETJE Passaporte: 204452291, Processo: 46094015290201075 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD JEFFREY FAUVER Passaporte: 424691101, Processo: 46094015337201009 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Allan Altonaga Adverderada Passaporte: XX2052347 Estrangeiro: Enrique Jr. Cleret Elemania Passaporte: XX2758243 Estrangeiro: Joel Tero Dagoooc Passaporte: XX1012345 Estrangeiro: Rey Bautista Bugarin Passaporte: XX1765249, Processo: 46094015298201031 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL WARREN FORTNER Passaporte: 408071581, Processo: 46094014832201092 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLTON KENT JORDAN Passaporte: 134461948 Estrangeiro: ERIC ALEXANDER BUNCH Passaporte: 407585451 Estrangeiro: GREGORY KEITH MASON Passaporte: 473835607 Estrangeiro: HUGH THOMAS EADIE Passaporte: 136399258 Estrangeiro: IRWIN LAMOINE SHAW Passaporte: 426015524 Estrangeiro: JEREMY WAYNE HARRIS Passaporte: 436610418 Estrangeiro: JOHNNIE LEE ABSHIRE JR Passaporte: 017011743 Estrangeiro: KIP WAYNE PETERS Passaporte: 134418140 Estrangeiro: LAURENT TRONEL Passaporte: 10AL68031 Estrangeiro: RONALD PATRICK BACMAN Passaporte: 467516717 Estrangeiro: ROY JOE GRACIA JIMENEZ Passaporte: 467517489 Estrangeiro: TIMOTHY DWAYNE MAYHUGH Passaporte: 472590867 Estrangeiro: TRAVIS VERNON HANSEN Passaporte: 473797501, Processo: 46094015288201004 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: NEVEN BIJELIC Passaporte: 003473338, Processo: 46094015347201036 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 06/02/2011 Estrangeiro: LARS VAD Passaporte: 203774429, Processo: 46094015344201001 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: JOHNNI FROST NIELSEN Passaporte: 200846130, Processo: 46094015348201081 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/03/2011 Estrangeiro: EIVIND SAEVDAL Passaporte: 26759026 Estrangeiro: HALLGEIR KRAAKENES Passaporte: 26278637, Processo: 46094015340201014 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2011 Estrangeiro: Basilio Padua Ordenez Passaporte: EB0938532 Estrangeiro: Christopher Berana Crisol Passaporte: XX2803319 Estrangeiro: Christopher Rey Salces Castro Passaporte: XX3287679 Estrangeiro: Donato Camposano Ecle Passaporte: VV0741385 Estrangeiro: Jose Leo Cabangal Encargues Passaporte: XX4412514 Estrangeiro: Rene Escarda Yee Passaporte: TT0818315 Estrangeiro: Rex Cusi Legaspi

Passaporte: XX4274296 Estrangeiro: Samuel Dela Cruz Magalong Passaporte: XX0519750, Processo: 46094015342201011 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: BRIJ BHATIA Passaporte: H2743545 Estrangeiro: NEIL ABRAHAM ISAAC Passaporte: Z2176244 Estrangeiro: RAGHURAM MATHU Passaporte: G9558167, Processo: 46094015369201004 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: GUILBERT BATIDOR PARDO Passaporte: XX4666148 Estrangeiro: JOERGEN HABBESTAD Passaporte: 27238410 Estrangeiro: ODD - JONNY TORVANGER Passaporte: 20309527 Estrangeiro: RODANTE CABRERA MALLARE Passaporte: EB0252709 Estrangeiro: RUNE STIG KALLAND Passaporte: 21355505 Estrangeiro: SIMON THORE RABBen Passaporte: 25788806, Processo: 46094015471201000 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: MARCIN WALDEMAR BUKOWIECKI Passaporte: AT5231196, Processo: 46094015691201025 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: OLEKSII KULAKOVSKYI Passaporte: EH457633, Processo: 46094015689201056 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: TORE HEEN Passaporte: 27296423, Processo: 46094015676201087 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Romilo Esmeralda Samoro Passaporte: XX3121292 Estrangeiro: Wency Carandang Rubis Passaporte: XX4198001, Processo: 46094015665201005 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2011 Estrangeiro: Juanito Nargatan Nacis Passaporte: EB0965242 Estrangeiro: Mark Alfred Balabat Joaquin Passaporte: EB0893420 Estrangeiro: Roy Anthony Cahig Tante Passaporte: EB0899590, Processo: 46094015681201090 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2011 Estrangeiro: Marian Cretu Passaporte: 15407305, Processo: 4609401577201058 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JOSTEIN SAETHRE Passaporte: 26295091, Processo: 46094015690201081 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: DAMIR OBRATOV Passaporte: 183805456 Estrangeiro: IGOR ZAKURDAJEV Passaporte: 22184802, Processo: 46094015528201062 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND JORDAN Passaporte: 462132410, Processo: 46094015688201010 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: EDMER GARCIA GATCHALIAN Passaporte: XX4053011, Processo: 46094015875201095 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/11/2011 Estrangeiro: ANTONIO CARREON MENDOZA Passaporte: XX3503057 Estrangeiro: Allano Banilla Casipit Passaporte: XX5016468, Processo: 46094015952201015 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL FRANKLIN BUTLER Passaporte: 477694837, Processo: 46094013684201099 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR HUGO JUAREZ CHIMAL Passaporte: 07060051384, Processo: 46094015074201020 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVADOR VILLA ARRATIA Passaporte: 10863793094, Processo: 46094014905201046 Empresa: CEPEMAR - SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT LEE SHAKESPEARE II Passaporte: 431869487, Processo: 46094015037201011 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR SLAWOMIR ROKICKI Passaporte: AF3449210, Processo: 46094014907201035 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LASSE STATLE STRANDE Passaporte: 25151993, Processo: 46094014885201011 Empresa: DOF NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/07/2012 Estrangeiro: WIESLAW ADAM PADUCH Passaporte: AK5147234, Processo: 46094014903201057 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/10/2012 Estrangeiro: ANGELO NICASTRO Passaporte: B494432, Processo: 46094015224201003 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETRUS HENDRIK MEYER Passaporte: M00010784, Processo: 46094015164201011 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: ANTONIO HONTANOSAS MONTEMAYOR Passaporte: EB0312188, Processo: 46094015228201083 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON CHARLES MURGIA Passaporte: 017973953, Processo: 46094015227201039 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLEN-PHILIP ASHWELL Passaporte: 740227752, Processo: 46094015336201056 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY MARK ROWLEY Passaporte: 451077317, Processo: 46094015225201040 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAARE JOHAN LARSEN Passaporte: 27746438.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º):

Processo: 46094015297201097 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS RONNY INGEBRIGTSEN HELTNE Passaporte: 20626513, Processo: 46094015276201071 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLYNN PADAYACHEE Passaporte: 449407033 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW RIDDELL Passaporte: 761114753 Estrangeiro: MICHAEL DENNIS SMITH Passaporte: 450135538 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN ANDREW SLOANE Passaporte: 707008749 Estrangeiro: ROBERT TREVOR HARE Passaporte: 472251991 Estrangeiro: TERRICK ERROL TERBLANCHE Passaporte: 468093787, Processo: 46094015079201052 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CRISPULO TANIEGRA DE MESA Passaporte: VV0928967, Processo: 46094015601201004 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONNY MOE Passaporte: 25496817.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:



Processo: 46094010726201030 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: EDUARDO JOSE VALERO ANCHETTA Passaporte: 036050136.
Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46000018074201083 Empresa: KIC DO BRASIL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: YA0130489 Estrangeiro: BIAGIO PISANO, Processo: 46094013995201058 Empresa: MAYEKAWA HOLDING DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHOGO TAKESHITA Passaporte: TK 3113145, Processo: 46094013994201011 Empresa: MAYEKAWA HOLDING DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIHIRO SHIRAKI Passaporte: TH 9431645, Processo: 46094013879201039 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIRO HONDA Passaporte: TH9230267, Processo: 46094013814201093 Empresa: STARWOOD CAPITAL DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYAN WILLIAM HAWLEY Passaporte: 422071309

Processo: 46094013811201050 Empresa: AZBIL DO BRASIL AUTOMACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAKOTO NEGISHI Passaporte: TH 0815002, Processo: 46094014067201019 Empresa: GIORGINI SILVANO TEXTIL DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN GIORGINI Passaporte: C057076, Processo: 46094014537201036 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEONG WOO LEE Passaporte: AN0062334, Processo: 46094014503201041 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKESHI FUJISAKI

Processo: 46094012819201007 Empresa: YASUDA SEGUROS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HIDE-NORI ENDO Passaporte: TH1998181, Processo: 46094012926201027 Empresa: COMSA EMTE INFRA-ESTRUTURA, INSTALACOES E SISTEMAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM PALADIO DURAN Passaporte: AAC262474, Processo: 46094012767201061 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WU XIAOWEI Passaporte: G37336082, Processo: 46094013363201094 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JU BACK KIM Passaporte: M61593360, Processo: 46094013545201065 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO MARIOTTO Passaporte: C402806, Processo: 46094013610201052 Empresa: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG Prazo: até 14/03/2011 Estrangeiro: IGNACIO PASCUAL LOPEZ Passaporte: AAA238125, Processo: 46094013694201024 Empresa: TRELLEBORG DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN BERNARD JOSE FAUQUE-NOY Passaporte: 03KB82565, Processo: 46094013695201079 Empresa: CUATRECASAS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOAO BERNARDO BONANCA DE MATTA-MOUROS RESENDE Passaporte: H495840, Processo: 46094013696201013 Empresa: CUATRECASAS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO HERNANDEZ BENGUA Passaporte: AD765783.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 20 de dezembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46474.001707/2010-48
Entidade	Sindicato Interestadual do Comércio Varejista de Pneumáticos - SICOP
CNPJ	52.807.013/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 857 /2010

Processo	46205.016500/2009-12
Entidade	Sindicato das Indústrias de Confeções de Roupas de Homens e Vestuário do Estado do Ceará - SINDROUPAS
CNPJ	07.341.068/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 858/2010

Processo	46215.042669/2010-34
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Duque de Caxias e Magé-RJ
CNPJ	29.391.547/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 859/2010

Processo	46215.012276/2010-04
Entidade	Sindicato das Sociedades de crédito, Financiamento do Estado do Rio de Janeiro - SECIF
CNPJ	34.269.761/0001-65
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 860/2010

Processo	46000.002165/2002-97
Entidade	Sindicato das Empresas de Loterias, Comissários e Consignatários do Distrito Federal - SINDILOTÉRIAS-DF
CNPJ	03.656.691/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 861/2010

Processo	46211.005844/2010-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estacionamentos, Garagens, Lava Jatos e Lavadores Guardadores Manobristas e Operadores Autônomos de Automóveis no Estado de Minas Gerais - SINTRALAMAC-MG.
CNPJ	42.788.109/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 862/2010

Processo	46215.005187/2010-01
Entidade	Sindicato dos Oficiais Gráficos de Niterói
CNPJ	30.135.289/0001-17
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 863/2010

Processo	46211.004416/2009-69
Entidade	SINCOVAL - Sindicato do Comércio do Município de Lavras
CNPJ	02.334.443/0001-44
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 864/2010

Pedido de Alteração Estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 231 de 03/12/2010, Seção 1, pág. 154, Processo: 46094.010256/2010-12, onde se lê: ROY LON NGIAP MENG, leia-se: ROY LOH NGIAP MENG.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 246 de 24/12/2010, Seção 1, pág. 206, Processo: 46094.013954/2010-61, onde se lê: XIANGBIN ZENG, leia-se: XIANGBIN ZENG.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 246 de 24/12/2010, Seção 1, pág. 207, Processo: 46094.016075/2010-91, onde se lê: SORESH NATESAN, leia-se: SURESH NATESAN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 250 de 30/12/2010, Seção 1, pág. 233, Processo: 46094.017079/2010-97, onde se lê: ERWIN DEFENSON LAMERA e PETER JOHN BRIONES, leia-se: ERWIN DEFENSOR LAMERA e PETER JOHN DE LARA BRIONES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 231 de 03/12/2010, Seção 1, pág. 162, Processo: 46094.010006/2010-74, onde se lê: BRASILPREV PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A, leia-se: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

Processo	46212.015671/2009-27
Entidade	Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado do Paraná - SINDITÊXTIL
CNPJ	76.007.566/0001-07
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assis Chateaubriand, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Cambará, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Candóí, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambeí, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbélia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Curitiba, Curiúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florai, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniaçu, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Icaraíma, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariáiva, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopoldina, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mamborê, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Palmas, Palmeira, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranaipoema, Paranaíba, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Isabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Siqueira Campos, Sulina, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz e Xambrê- PR

Categoria econômica	Econômica das Indústrias de Fiação e Tecelagem do grupo 6 da Confederação Nacional da Indústria a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, qual seja: das empresas das indústrias de fiação e tecelagem
---------------------	---

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RETIFICAÇÃO**

Na RESOLUÇÃO Nº 1.916, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, publicada no DOU, de 31/12/2010, Seção 1, página 164, onde se lê: "... Seaport Serviços Ltda." leia-se "... Seaport Serviços Marítimos Ltda. - ME" e onde se lê: no art. 1º: "... rua Nelson Stuart, nº 323" leia-se "... rua Nelson Studart, nº 334". E no TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 721, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, publicado no DOU, de 31/12/2010, seção I, página 164, onde se lê: "... rua Nelson Stuart" leia-se "... rua Nelson Studart".

**UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE MANAUS****DESPACHOS DO CHEFE**
Em 26 de outubro de 2010

Aplica penalidade de advertência à empresa
NAVEGAÇÃO RIO NEGRO S.A.

Nº 5 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001248/2010-74, resolve:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa NAVEGAÇÃO RIO NEGRO S.A CNPJ nº 06.199.077/0001-19 com sede na Rua Rio Jaguarão, 2134 - Vila Buriti - Sala 05 - Manaus-AM na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o art. 66 inciso I e art. 68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art.16 inciso IV da Resolução nº 1.558-ANTAQ de 2009.

2. Esta Penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Aplica penalidade de advertência à empresa
GERALDO SALES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Nº 6 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000798/2010-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa GERALDO SALES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.566.287/0001-72 com sede na avenida Joaquim Nabuco, 457 - Centro - Manaus-AM na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I do art. 66 e art. 68 da Resolução nº 987-ANTAQ de 2008, por infringência ao disposto no art. 15 e 16, inciso III e IV da Resolução nº 1.558-ANTAQ de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 30 de novembro de 2010

Aplica penalidade de advertência à empresa
GERALDO SALES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Nº 4 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001341/2010-16, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) a empresa H L NASCIMENTO PINHEIRO - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 08.670.555/0001-52, com sede na Travessa Dr. Machado, 93 - Centro Obidos-PA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 20, inciso XXXIII da Resolução nº 912-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****RETIFICAÇÕES**

Na Resolução nº 3.617, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 17.12.10, Seção 1, pág. 197, onde se lê: "...Voto DMR - 156/10, de 9 de dezembro de 2010..." leia-se: "...Voto DMR - 156/10, de 15 de dezembro de 2010..."

Na Resolução nº 3.618, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 17.12.10, Seção 1, pág. 197, onde se lê: "...Voto DMR - 157/10, de 9 de dezembro de 2010..." leia-se: "...Voto DMR - 157/10, de 15 de dezembro de 2010..."

Conselho Nacional do Ministério Público**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO****DECISÃO**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000500/2010-21

RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Acompanhado das razões que levaram ao arquivamento da sindicância instaurada na CGMPF, sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar, por não vislumbrar elementos probatórios que indiquem a participação do Reclamado na violação da Resolução nº 01/2005 do CNMP.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.
SORAYA TABEL SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1499/1502, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RiCNMP. De-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 109, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Disciplina o curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador da República.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 57, I, letra "f" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve editar a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DO CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Art. 1º - O curso de ingresso e vitaliciamento constitui etapa obrigatória do estágio probatório no cargo de Procurador da República e tem por conteúdo os conhecimentos necessários ao exercício probo e eficaz das funções do Ministério Público Federal, com ênfase nas necessidades impostas pela atuação em primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º - O curso é composto de três módulos:
I - módulo profissional, destinado à transmissão de conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial e extrajudicial do MPF em primeiro grau, com a simulação de situações concretas com as quais o Procurador da República poderá defrontar-se no início da carreira;

II - módulo teórico, no qual se transmitirão aos Procuradores da República conhecimentos aprofundados sobre a história e a estrutura do MPF e com ênfase no esclarecimento da importância e das implicações do exercício dos poderes do MPF, no contexto da vida nacional e internacional, bem como conhecimentos não-jurídicos para uma compreensão interdisciplinar dos conflitos objeto de atuação do Ministério Público;

III - módulo de interlocução interinstitucional e com a sociedade civil, cujas finalidades são o estabelecimento do diálogo direto entre os Procuradores da República e representantes qualificados de entidades públicas e privadas relacionadas ao exercício do cargo e o confronto dos Procuradores da República com os pontos de vista externos ao MPF sobre sua atuação.

Parágrafo único. A pormenorização do conteúdo e dos métodos do curso será objeto de termo de cooperação firmado pela Procuradoria Geral da República e pela ESMPU.

Art. 3º - O curso de formação profissional obedecerá às seguintes diretrizes, entre outras reputadas de interesse pela ESMPU:

I - pluralismo de ideias no ensinar e no aprender, vedada qualquer prática pedagógica de imposição de uniformidade de pensamento no âmbito do MPF;

II - participação de membros de todos os níveis da carreira do MPF no corpo docente;

III - definição do conteúdo dos cursos em cooperação com o Procurador-Geral da República, a PFDC e as Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF;

IV - a duração do curso não excederá a quatro meses;

V - oferta do curso pela ESMPU exclusivamente em Brasília

- DF;

VI - início do curso imediatamente após a posse dos Procuradores da República no cargo de Procurador da República;

VII - realização dos módulos separada ou simultaneamente, em razão de conveniência pedagógica, logística ou administrativa da ESMPU;

VIII - consideração da lotação inicial dos Procuradores da República, quando tal circunstância traduzir a necessidade de conhecimentos específicos;

IX - possibilidade de a ESMPU oferecer matérias diversas das compreendidas nos módulos listados neste artigo, desde que facultativas e de interesse para o exercício do cargo de Procurador da República;

X - estímulo à atuação funcional resolutive e eficaz.

§ 1º - A ESMPU poderá agregar os Procuradores da República a curso realizado em período diferido do imediatamente posterior à posse no cargo, quando seu pequeno número tornar pedagógica, logística ou administrativamente desaconselhável a oferta imediata do curso.

§ 2º - A medida prevista no caput deste artigo poderá ser substituída por sistema de equivalência, segundo juízo de conveniência da ESMPU.

§ 3º - A ESMPU, em comum acordo com o Procurador-Geral da República, poderá postergar o início do curso para momento diverso do estipulado no inciso VI, quando pedagógica, logística ou administrativamente conveniente.

**TÍTULO II
DA FREQUÊNCIA AO CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 4º - A frequência ao curso de formação é efetivo exercício do cargo de Procurador da República para efeito do art. 197 da LC 75/1993.

Art. 5º - O período de frequência ao curso de formação rege-se pelo Título III da LC 75/1993, salvo no que incompatível com a natureza do curso.

Art. 6º - Considera-se aprovado no curso de formação o aluno que cumulativamente:

I - comparecer integralmente a pelo menos 85% das aulas ministradas, observado o disposto no parágrafo único; e

II - cumprir o requisito do art. 236, IX, da LC 75/1993 no desempenho dos encargos do curso, na forma do termo de cooperação a que se refere o art. 2º, parágrafo único, desta Resolução.

Parágrafo único. A frequência é apurada separadamente em cada um dos três módulos do curso.

Art. 7º - O aluno que, em virtude dos afastamentos justificados dos artigos 203; 222, I; e 223 da LC 75/1993, não alcançar a frequência mínima terá cancelada sua matrícula no curso em desenvolvimento e será compulsoriamente inscrito no subseqüente.

§ 1º - A matrícula a que se refere o caput deste artigo se dará apenas no módulo de que o aluno não participou, aproveitando-se o módulo por ele integralmente frequentado no curso do qual foi desligado.

§ 2º - A ESMPU poderá optar pela medida do art. 3º, § 2º, desta Resolução, quando a providência do § 1º deste artigo extrapolar a duração máxima do estágio probatório.

§ 3º - O aluno exercerá seu cargo na lotação para a qual designado, durante o intervalo compreendido entre a cessação da causa de seu afastamento justificado e o início do curso ou do módulo do curso no qual compulsoriamente inscrito nos termos do caput deste artigo.

§ 4º - O § 2º deste artigo aplica-se às hipóteses de existência de intervalo entre os módulos a serem cursados pelo aluno nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º - A ESMPU comunicará imediatamente à Corregedoria Geral a reprovação no curso por insuficiência de desempenho em ambos os critérios do art. 6º desta Resolução para o fim do art. 198 da LC 75/1993.

**TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - O curso disciplinado nesta Resolução somente será oferecido aos Procuradores da República, cuja posse se der após a sua vigência.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

CONSELHO INSTITUCIONAL**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2010**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da Repú-



blica Wagner de Castro Mathias Netto, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Coordenadora da 2ª CCR), Elizeta Maria de Paiva Ramos (titular da 2ª CCR) - até o item 11, Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (suplente da 2ª CCR), Antonio Carlos Fonseca da Silva (Coordenador da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (titular da 3ª CCR), Antonio Augusto Brandão de Aras (suplente da 3ª CCR), Mario José Gisi (Coordenador da 4ª CCR), Ivaldo Olímpio de Lima (titular da 4ª CCR), José Leônidas Bellem de Lima (suplente da 4ª CCR) - a partir do item 2, Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR) - a partir do item 2, e Aurélio Virgílio Veiga Rios (titular da 6ª CCR) - a partir do item 3. Ausentes, justificadamente, os Doutores Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (Coordenador da 5ª CCR), Denise Vinci Túlio (titular da 5ª CCR) e Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Conselheiro Mario José Gisi para secretariar a Reunião. Foram objeto de deliberação: 1) Aprovada a Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2010. 2) O Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira Raquel Dodge, que sugeriu ao Colegiado fosse realizada reunião com os Coordenadores das Câmaras objetivando maior integração entre essas unidades no tocante à matéria administrativa e seus correlatos, inclusive institucional, sobretudo em face do lançamento do Projeto de Modernização da Gestão Administrativa do MPF. O Senhor Presidente acolheu a proposta de agendamento de reunião entre os coordenadores das CCR, dentro do contexto do Conselho Institucional. O Conselheiro Rodrigo Janot aderiu à sugestão da Conselheira Raquel Dodge, ressaltando a importância da aproximação entre as Câmaras. O Conselheiro Antonio Fonseca destacou a relevância da reunião proposta, tal como o projeto de modernização iniciado recentemente no MPF. A Conselheira Aurea Lustosa propôs a realização de reunião prévia no âmbito de cada Câmara, a fim de colher subsídios para a reunião entre os Coordenadores, e também para proporcionar a participação dos integrantes das CCR que não são coordenadores. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu a proposta da Conselheira Raquel Dodge, a qual irá estabelecer, em comum acordo com os demais Coordenadores, a data da reunião em questão. 3) 1.30.012.000194/2008-85. Interessados: Dr. Alexandre Ribeiro Chaves, Dr. Cláudio Gheventer e Dra. Maria Cristina Pires Anciães - PR/RJ. Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre Membros da PR/RJ. Ofícios Previdenciário, do Consumidor e da Ordem Econômica, e do Patrimônio Público. URANUS Fundação de Seguridade Social. Entidade fechada de previdência complementar privada. Denúncia de má gestão. Prejuízo aos segurados. Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos à 3ª CCR (Consumidor e Ordem Econômica). Vencida, parcialmente, a Conselheira Aurea Maria E. N. Lustosa Pierre, que remetia o processo à 5ª CCR (Patrimônio Público e Social), haja vista a eventual presença de recursos públicos envolvidos. A Conselheira Elizeta Ramos declarou impedimento em face do voto do Conselheiro Wagner Mathias. Após breve discussão e considerando precedentes, ficou deliberado não caber a este Conselho decidir sobre conflito negativo de atribuições entre membros do MPF. 4) 1.15.000.001115/2009-80. Interessado: Dr. Marcelo Mesquita Monte - PR/CE. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 202ª Sessão Ordinária, de 11.11.2009. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem, observado o Princípio da Independência Funcional. Denúncia anônima. Hipótese de incompatibilidade de horário na Universidade Federal do Ceará e na Universidade de Fortaleza - UIFOR. Possível acumulação ilegal de dois cargos de magistério superior. Prejuízo ao erário. Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª CCR. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. 5) 1.01.000.000314/2002-90. Interessado: Dr. Thales Messias Pires Cardoso - PR/AM. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 534ª Reunião, em 19.3.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para a adoção de providências para o ressarcimento ao erário (Enunciado nº 8/5ª CCR). FUNASA/MS. Município de IPIXUNA/AM. Convênio nº 06/95. Controle de vetores, redução e tratamento de ocorrência de malária, vigilância epidemiológica e entomológica. Acórdão nº 299/2002-TCU-2ª Câmara. Supostas irregularidades na utilização de recursos federais recebidos pelo município. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR. Vencido o Relator, que homologava o arquivamento. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. A Conselheira Raquel Dodge informou haver decisões recentes do Supremo Tribunal Federal no sentido de que as contas do município devem ser aprovadas pelo Poder Legislativo, e não pelo Tribunal de Contas da União. 6) 1.00.000.007711/2002-20. Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Decisão da 5ª CCR, proferida na 423ª Reunião, de 14.4.2008. Divergência entre membros da 5ª CCR. Remessa, de ofício, ao CIMPF. CRECI/PA. Concessão indevida de descontos nas anuidades. (Reautuado sob nº MPF-PR/PA 1.23.000.000149/2005-51). Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo provimento do recurso com a homologação do arquivamento. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. 7) 1.17.002.000017/2006-98.

Interessado: Dr. Paulo Augusto Guaresqui - PRM/Colatina/ES. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 519ª Reunião, em 2.12.2009. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para a adoção de medidas tendentes ao ressarcimento do dano. Enunciado nº 8 da 5ª CCR. Ministério da Saúde. Município de Ecoporanga/ES. Convênios nº 1056/2002 e nº 415/2004. Aquisição de ambulâncias. Supostos atos de improbidade praticados por servidores e dirigentes da municipalidade. Máfia das Ambulâncias. Relator: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR. Vencido o Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. 8) 1.19.000.000154/2010-54. Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro - PR/MA. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 536ª Reunião, em 26.3.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para adoção de medidas para o ressarcimento do dano (Enunciado nº 8/5ª CCR). MEC. FNDE. Município de Pirapemas/MA. Convênio nº 96.266/1998. Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial (TC 020.526/2004-4). Acórdão nº 2.615/2009-TCU-Plenário. Irregularidades na aplicação de recursos federais recebidos pelo município para a ampliação de salas de aula e construção de escola de ensino fundamental. Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR. Vencido o Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios, que homologava o arquivamento. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. 9) 1.34.012.000051/2005-81. Interessado: Dr. Antonio Morimoto Júnior - PRM/Santos/SP. Assunto: Recurso em face de decisão da 6ª CCR proferida na 367ª Reunião, de 23.4.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para a adoção das providências a fim de garantir a participação de indígenas em eventuais programas estaduais de bolsas para curso superior, e até mesmo programas federais. FUNAI. FUNASA. Projeto VIGISUS II. Possível descumprimento de acordo de prestação de auxílio a indígenas que ingressam em faculdades da área de saúde. Relator: Conselheiro Ivaldo Olímpio de Lima. Decisão: Após o voto do Relator pelo provimento do recurso, homologando o arquivamento, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. A Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre antecipou o voto pelo desprovimento do recurso. Aguardam os demais. 10) 1.28.000.000142/2005-53. Interessado: Dr. José Soares Frisch - PR/RN. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 544ª Reunião, de 3.5.2010, que fixou a competência da PRDC para oficial no procedimento. Conflito Negativo de Atribuições entre membros da PR/RN. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e o Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos. Ausência de manifestação da PFDC. CF/88. EC nº 29/2000. Sistema Único de Saúde. Gestores estadual e municipal do SUS. Dever de prestar contas - art. 12 da Lei nº 8.689/93. Aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo não conhecimento do recurso e determinou a remessa dos autos à PFDC, para manifestação quanto à matéria objeto do presente procedimento. Em seguida, ao Procurador-Geral da República (art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93). O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. 11) 1.35.000.001069/2005-01. Interessado: Dr. Pablo Coutinho Barreto - PR/SE. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 285ª Reunião Ordinária, em 12.4.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para comprovar a recuperação ambiental, pois a simples tramitação da ação penal não justifica o arquivamento do procedimento administrativo cível, haja vista a existência de sistemas distintos de responsabilização. Meio Ambiente. Extração irregular de mineral (argila) no Povoado Lagoa Grande, no município de Siriri/SE, constatada mediante fiscalização do Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª CCR. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. 12) 1.26.000.001391/2005-31. Interessado: Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail - PR/PE. Assunto: Recurso em face de decisão da PFDC, proferida em 5.4.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para expedir recomendação ao Banco do Brasil, e encaminhar cópia de peças ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para as providências em relação ao Bradesco e Bandepe. Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003. Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90. Lei nº 7.149/2005, do Município de Recife/PE. Estabelecimentos bancários. Direito de atendimento prioritário ao idoso. Declínio de atribuições. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo provimento do recurso e aceitou o declínio de atribuições proposto, determinando a remessa do processo ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para as providências cabíveis. A Conselheira Aurea Maria E. Nogueira Lustosa Pierre declarou impedimento. 13) 1.26.000.000312/2010-31. Interessada: Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail - PR/PE. Assunto: Recurso em face de decisão da PFDC proferida em 29.6.2010. Não homologação da declinação de competência da PR/PE para o Ministério Público Estadual, com o retorno à origem para diligências necessárias, visando apurar eventuais irregularidades. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Sociedade de Economia Mista Federal. Concurso Público. Direito de acesso a cargos ou empregos públicos por portadores de deficiência. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do

voto do Relator, deliberou pelo provimento do recurso e aceitou o declínio de atribuições proposto, determinando a remessa do processo ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para as providências que entender pertinentes. Vencida a Conselheira Aurea Maria E. Nogueira Lustosa Pierre, que negava provimento ao recurso e mantinha a decisão da PFDC, por entender que o processo deve permanecer na esfera federal. 14) Questão de Ordem: A Conselheira Deborah Duprat acompanhou o Conselheiro Aurélio Rios pelo impedimento dos membros que votaram nas Câmaras de Coordenação e Revisão, apesar da decisão do Conselho declarando haver impedimento somente para a distribuição de processos, e não para a votação nas Reuniões, entendimento ratificado pelo Colegiado. A Conselheira Elizeta Ramos, ladeada pela Conselheira Raquel Dodge, suscitou dúvida quanto ao cabimento de o Conselho Institucional rever decisão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, e manifestou pela participação da PFDC no CIMPF, ou seja, ter assento, receber processos e votar. O Senhor Presidente esclareceu que incumbe ao Conselho Superior do MPF estabelecer as regras de organização e funcionamento do Conselho Institucional, não havendo previsão legal de que a PFDC integre o Conselho Institucional. Tendo em vista a competência do Conselho Superior do MPF, os Conselheiros Rodrigo Janot e Aurélio Rios, acompanhados pelos demais, sugeriram que o assunto seja discutido oportunamente, com a participação da PFDC. O Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros registrou a todos a satisfação de voltar a integrar o Conselho Institucional. A Reunião foi encerrada às dezessete horas, da qual eu, Mario José Gisi, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO,
Presidente do Conselho

MARIO JOSÉ GISI
Secretário

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001590/2005-49, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de construção irregular de muro para contenção de avanço do mar, na praia de Conceição, litoral do Município de Paulista/PE, conforme constatado no relatório técnico GERCÓ nº 35/2005, de 30.08.2005, encaminhado pela CPRH, por meio dos Ofícios DPR nº 785 e 777, de 30.08.2005;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 08116.001089/98-69, nos seguintes termos:

I - Objeto: APURAR OCORRÊNCIA DE DESMATAMENTO DE 20 HA DE MATA ATLÂNTICA, NO ENGENHO NABUCO, EM MARAIAL.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001551/2002-07, nos seguintes termos:

I - Objeto: APURAR NOTÍCIA DANO AO MEIO AMBIENTE, CONSISTENTE NA OBSTRUÇÃO E ASSOREAMENTO DOS LEITOS DOS RIOS IPOJUCA, MEREPE E MERCÊS, NAS IMEDIAÇÕES DA PRAIA DE GAMBOA;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000695/2000-76, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de ocorrência, em 17.02.2000, de aterro e construção irregular de muro de arrimo em área estuarina dos rios Sirinhaém e Maracaipe, no Município de Ipojuca/PE.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001094/2004-12, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar dano ambiental consistente na invasão e aterro de área de mangue em Barra de Jangada, próxima ao estuário do Rio Jaboatão, no município de Jaboatão dos Guararapes.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002896/2006-01, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de infração ambiental, no âmbito do Município de Ipojuca/PE (na retaguarda da praia de Maracaipe), em área de manguezal, supostamente, pertencente à área de preservação ambiental, consistente na existência de 03 (três) loteamentos;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000998/2006-84, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de irregularidades na orla de Serambi, no Município de Ipojuca (PE), consistentes: (a) na invasão do mar por caixas; (b) no despejo de esgoto; e (c) na restrição do acesso à praia.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000463/2003-61, nos seguintes termos:

I - Objeto: apurar dano ambiental CONSISTENTE NA SUPRESSÃO DE FLORESTA DE MATA ATLÂNTICA PARA ABERTURA DE UMA ESTRADA, NA POUSADA ESPERA MARÉ, NO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ (AI N.º 244596/D E AI N.º 244600/D). (Autos relacionados: ACP 2003.83.00.018765-4 1ª Vara Federal PE);

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e



Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000545/2006-58, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de construções irregulares localizadas a menos de 20 metros da margem da rodovia federal, na altura da rua Assis Chateaubrian, com a ocorrência de grande número de acidentes com pedestres na travessia da BR-101.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 08116.001094/98-07, nos seguintes termos:

I - Objeto: Acompanhar o licenciamento ambiental das obras de proteção à orla marítima de Paulista, objeto de termo de ajustamento de conduta firmado pela Prefeitura Municipal com este MPF.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002533/2006-68, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de infração ambiental, consistente em realizar obras de desvio do curso d'água do Rio União, mediante vala, escavada mecanicamente, no Engenho Paquevira, na zona de amortecimento da Reserva Biológica de Saltinho, em Tamandaré/PE.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002484/2006-63, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de dano ambiental, no âmbito do Município de Tracunhaém (PE), consistente em o INCRA promover assentamento em áreas de Reserva Legal nas glebas rurais denominadas Engenhos Papicu, Taquara e Tocos, alvos de Projeto de Reflorestamento.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000988/2002-15, nos seguintes termos:

I - Objeto: ACOMPANHAR AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS, NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PARA A PROTEÇÃO DAS ESPÉCIES DE CAVALOS MARINHOS (HIPPOCAMPUS REIDI E HIPPOCAMPUS ERECTUS), PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000779/2002-71, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de danos ambientais à área de Mata Atlântica decorrentes do funcionamento do "Lixão da Mirueira", no Município de Paulista.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002128/2002-16, nos seguintes termos:

I - Objeto: APURAR A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL NA APA FEDERAL COSTA DOS CORAIS E NO RIO PERSINUNGA, NA DIVISA DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS, EM VIRTUDE DA CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE MARAGOGI (AL).;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000402/2001-31, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia da ocorrência de dano ambiental no Portal de Maria Farinha, provocado pela execução, por empresa contratada pela Prefeitura de Paulista, de obras de drenagem de jazida de areia, que foi utilizada no engordamento da praia do Janga daquele Município,;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002027/2003-26, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar possíveis irregularidades com a existência, presumidamente legalizada, de loteamento em área de preservação ambiental, na granja Eldorado/Tejucupapo, no município de Goiânia/PE,;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000979/2001-43, nos seguintes termos:

I - Objeto: APURAR A OCORRÊNCIA DE DANOS A ZONA COSTEIRA NA ÁREA DENOMINADA VILA DOS PESCADORES, EM SERRAMBI, MUNICÍPIO DE IPOJUCA, OCUPADA IRREGULARMENTE,;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001218/2006-13, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de infração ambiental cometida por usina sediada no Município de Ipojuca/PE e ação irregular para retirada de moradores de área de mangue,;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000793/2003-56, nos seguintes termos:

I - Objeto: Obter informações sobre a política pública de controle da migração de pessoas e da entrada de veículos e embarcações em Fernando de Noronha, notadamente no que se refere aos fundamentos, à execução, aos procedimentos, às regras, aos critérios, às dificuldades, às perspectivas de aprimoramento e aos impactos no ambiente e na comunidade local,;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002987/2006-39, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de crime ambiental, no âmbito do Município de Tamandaré (PE), consistente em realização de obras no curso D'água sem licença dos órgãos ambientais competentes, nas áreas de amortecimento da Reserva Biológica de Saltinho de 3,1 (três vírgula um) hectares. Referência: Auto de Infração Nº 506622/D (processo nº 02019.001156/06-38),;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002637/2003-20, nos seguintes termos:

I - Objeto: Analisar medida tendente a impedir a compra, por parte das empresas integrantes da cadeia produtiva da construção civil (concreteiras e unidades produtoras de argamassa colante industrializada), de areia proveniente de fornecedores que não tenham sua atividade devidamente legalizada junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral e à Companhia Pernambucana do Meio Ambiente,;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;



III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000491/2001-16, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de poluição da zona costeira da Região Metropolitana do Recife em razão do despejo de esgotos não-tratados nos corpos hídricos;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002261/2006-04, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de infração ambiental, praticada por cidadão, consistente em realizar mergulho autônomo na área do Parnamar/FN/PE, com uso de petrechos não permitidos (cilindro de mergulho) com intenção de pescar e capturar sem autorização do IBAMA.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002260/2006-51, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de lançamento de resíduos líquidos (esgoto bruto) em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, em área de proteção permanente, no leito do Riacho do Mulungu e na Praia do Cachorro, inseridos na zona de proteção da Vida Silvestre e na Zona Histórico-Cultural do Plano de Manejo da APA de Fernando de Noronha (PE).;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 08116.001027/98-10, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de ocorrência de dano ambiental à praia de Enseadinha de Serrambi em consequência da construção de muro de arrimo, por moradores do condomínio Praia de Enseadinha, fato este relacionado com o tratado nos autos do P.A. 1.26.000.000407/2001-64.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001460/2005-14, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de ocupação irregular por sem-teto da praia de Maria Farinha, Município do Paulista (PE).;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001574/2004-75, nos seguintes termos:

I - Objeto: Levantar informações acerca das medidas em estudo ou adotadas pela Prefeitura de Olinda e pela Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU sobre o disciplinamento do uso da zona costeira pela colônia de pesca Z4.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000635/2001-34, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar a ocorrência de danos à zona costeira do Município de Paulista decorrentes de ocupação irregular, acompanhando a execução de TAC firmado com MPF, quanto às medidas administrativas que serão adotadas pelos poderes públicos para viabilizar a urbanização da orla municipal.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001716/2003-13, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar dano ambiental consistente no desmatamento de 88 hectares de mata atlântica no Engenho Souto Maior, Município de Paudalho/PE.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001826/2005-47, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar as medidas adotadas ou em estudo pelo IBAMA em relação aos pleitos de revisão do plano de manejo da APA de Fernando de Noronha(PE). Autos relacionados: PA nºs. 1.26.000.001356/2000-15 e 1.26.000.001678/2002-18.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo cível 1.22.000.000659/2010-23, instaurado para acompanhar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta firmado com a Prefeitura Municipal de Congonhas, acerca da recuperação da estação ferroviária de Lobo Leite;

Resolve converter o PAC mencionado em inquérito civil público. Oficie-se ao IPHAN e à SPU a fim de que informem se as obrigações assumidas por ambos e pela municipalidade vêm sendo cumpridas.

Cumpra-se a Resolução 87/06 do E. CSMFP.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ICP 1.30.017.000154/2010-16 foi desmembrado para a instauração dos ICP's 1.30.017.000496/2010-28, 1.30.017.000498/2010-17, 1.30.017.000499/2010-61, 1.30.017.000503/2010-91 e 1.30.017.000504/2010-36, sendo um para cada município;

Considerando que o ICP 1.30.017.000154/2010-16 passa a tratar apenas do município de São João de Meriti, determina:

I - Retifique-se a ementa do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000154/2010-16, conforme o teor subscrito:

"AMBIENTAL. Recomendação Conjunta 01/2009. Cumprimento pelas Prefeituras. Verificação do cumprimento do art. 36 § 3º da Lei 9.985/00 e das necessárias consultas ao IPHAN, ICMBio, DNPM e SPU, para os casos legalmente previstos, pela Prefeitura de São João de Meriti conveniada a realizar licenciamento ambiental."

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000496/2010-28, a partir do desentranhamento de documentação constante do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000154/2010-16, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

II - Adote-se como ementa aquela concernente ao sobredito inquérito civil, conforme o teor subscrito:

"AMBIENTAL. Recomendação Conjunta 01/2009. Cumprimento pelas Prefeituras. Verificação do cumprimento do art. 36 § 3º da Lei 9.985/00 e das necessárias consultas ao IPHAN, ICMBio, DNPM e SPU, para os casos legalmente previstos, pela Prefeitura de Japeri conveniada a realizar licenciamento ambiental."

III - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000498/2010-17, a partir do desentranhamento de documentação constante do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000154/2010-16, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

II - Adote-se como ementa aquela concernente ao sobredito inquérito civil, conforme o teor subscrito:

"AMBIENTAL. Recomendação Conjunta 01/2009. Cumprimento pelas Prefeituras. Verificação do cumprimento do art. 36 § 3º da Lei 9.985/00 e das necessárias consultas ao IPHAN, ICMBio, DNPM e SPU, para os casos legalmente previstos, pela Prefeitura de Nilópolis conveniada a realizar licenciamento ambiental."

III - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000499/2010-61, a partir do desentranhamento de documentação constante do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000154/2010-16, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

II - Adote-se como ementa aquela concernente ao sobredito inquérito civil, conforme o teor subscrito:

"AMBIENTAL. Recomendação Conjunta 01/2009. Cumprimento pelas Prefeituras. Verificação do cumprimento do art. 36 § 3º da Lei 9.985/00 e das necessárias consultas ao IPHAN, ICMBio, DNPM e SPU, para os casos legalmente previstos, pela Prefeitura de Belford Roxo conveniada a realizar licenciamento ambiental."

III - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000503/2010-91, a partir do desentranhamento de documentação constante do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000154/2010-16, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

II - Adote-se como ementa aquela concernente ao sobredito inquérito civil, conforme o teor subscrito:

"AMBIENTAL. Recomendação Conjunta 01/2009. Cumprimento pelas Prefeituras. Verificação do cumprimento do art. 36 § 3º da Lei 9.985/00 e das necessárias consultas ao IPHAN, ICMBio, DNPM e SPU, para os casos legalmente previstos, pela Prefeitura de Queimados conveniada a realizar licenciamento ambiental."

III - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000504/2010-36, a partir do desentranhamento de documentação constante do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000154/2010-16, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

II - Adote-se como ementa aquela concernente ao sobredito inquérito civil, conforme o teor subscrito:

"AMBIENTAL. Recomendação Conjunta 01/2009. Cumprimento pelas Prefeituras. Verificação do cumprimento do art. 36 § 3º da Lei 9.985/00 e das necessárias consultas ao IPHAN, ICMBio, DNPM e SPU, para os casos legalmente previstos, pela Prefeitura de Mesquita conveniada a realizar licenciamento ambiental."

III - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

**PORTARIA Nº 145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

PRM/BLUMENAU-SC.

Considerando as informações prestadas pelo Sr. Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FAEMA de Blumenau, a fim de verificar as licenças de terraplenagem e de supressão de vegetação concedidas pela FAEMA, relativas às áreas situadas dentro da faixa de 100 metros das margens do Rio Itajaí-Açu, DETERMINO, nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro da presente portaria, com as anotações consequentes.

Comunique-se à E. 4ª CCR/MPF.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 515, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Ref. procedimento no 1.15.003.000041/2010-78.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público Federal, para apurar suposta prática de pesca predatória e consequente diminuição da população de lagosta, no Município de Amontada/CE, especificamente, na Comunidade de Caetanós.

Entretanto, o esclarecimento de tais fatos exige, ainda, sejam trazidas aos autos informações atualizadas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) acerca da realização de fiscalização no Município de Amontada/CE nos anos de 2007/2008, bem como, informações sobre a elaboração de Relatório de Fiscalização; e também, informações atualizadas do Ministério do Turismo acerca das irregularidades apontadas na representação das folhas 03 e 04.

A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPT nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação.

Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPT nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

Determino, ainda, seja oficiado ao IBAMA e ao Ministério do Turismo, requerendo as informações aludidas inicialmente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

Designo o Coordenador Administrativo para secretariar o presente feito.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA Nº 692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Representação nº 1.34.001.000612/2006-52

Assunto: MEIO AMBIENTE. Água. Problema da impermeabilização do solo na Região Metropolitana de São Paulo e seus impactos na alimentação das águas subterrâneas.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO os elementos constantes Representação nº 1.34.001.000612/2006-52, em que se apura o problema da impermeabilização do solo na Região Metropolitana de São Paulo e seus impactos na alimentação das águas subterrâneas;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

a) o registro e a atuação da presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) determino que os autos sejam encaminhados para o Núcleo Pericial para a realização da vistoria pelo Perito Engenheiro Sanitário.

ADRIANA ZAWADA MELO

PORTARIA Nº 1.132, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPT nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio histórico e cultural e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPT nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPT nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPT), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001020/2010-16 em inquérito civil, determinando:

1. registro e atuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar notícia de irregularidade na implementação dos projetos de construção dos Edifícios Nobille's Village, da Construtora Modesto Incorporação e Construção Ltda., e Saint Gerard, da Construtora Gabriel Bacelar Construção Ltda.

2. remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPT, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPT), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino o cumprimento do despacho em anexo.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPT, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 155ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Início: 9:48 h

Presidência: Otavio Brito Lopes. Presentes os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Guiomar Rechia Gomes (Secretária), Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente) Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Luís Antônio Camargo de Melo. Presente a Corregedora-Geral Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presente, ainda, o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta.

Deliberações:

01 - Processo nº 08130.004958/2009

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira relatora, em sede preliminar, no sentido de acolher de ofício a prescrição e, no mérito, pelo arquivamento do inquérito administrativo, pediu vista regimental o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça. CSMPT, 149ª S. Ordinária, 27.10.2010.

Decisão anterior: Prosseguindo, renovou o pedido de vista regimental o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Otavio Brito Lopes, Presidente. CSMPT, 150ª Sessão Ordinária, 25.11.2010.

Decisão: Prosseguindo, após o voto vista do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, acolher a prescrição, nos termos do voto da Conselheira relatora, vencidos os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, José Neto da Silva e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

Inversão da pauta.

02 - Processo nº 08130.002639/2009

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Advogada: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa - OAB/DF 18712-A.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão: Após os votos do Conselheiro relator e dos Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Maria Guiomar Sanches de Mendonça no sentido de aplicar a pena de censura, reservadamente e por escrito, e o voto do Conselheiro Edson Braz da Silva propondo o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Fez sustentação oral, pelo indiciado, a advogada Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa. Manifestou-se, ainda, pelo indiciado, a ANPT. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

03 - Processo nº 08130.002776/2010

Assunto: Inquérito Administrativo

Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos - OAB/DF 1.663-

A.

Relatora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão: Após o voto da Conselheira relatora no sentido de

acolher a súmula de acusação e instaurar Processo Administrativo Disciplinar e o voto da Conselheira revisora, que a acompanhava, pediu vista regimental o Conselheiro José Neto da Silva. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o advogado João Pedro Ferraz dos Passos. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

04 - Processo nº 08130.005224/2010

Interessado: Carolina Pereira Mercante - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento do País de suas funções institucionais para participar de conferência em Nova Iorque, EUA - ad referendum.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, referendar a autorização do Procurador-Geral do Trabalho que concedeu o afastamento da Procuradora do Trabalho Carolina Pereira Mercante para, no período de 3 a 5 de novembro de 2010, participar da Conferência Business for Social Responsibility Conference 2010, em Nova Iorque/EUA. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

05 - Processo nº 08130.004651/2010

Interessado: Aloísio Alves - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de monografia ref. a curso de pós-graduação em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública pela Fundação Escola Superior do MP-MG.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

Revisora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, por indicação do Conselheiro relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Otavio Brito Lopes, Presidente. CSMPT, 150ª Sessão Ordinária, 25.11.2010.

Decisão: Prosseguindo, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Aloísio Alves, pelo período de 1º a 31/03/2011, para redigir monografia de conclusão do curso de Pós-Graduação em Inteligência e Segurança do Estado, oferecido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, em convênio com a Pós-Graduação do Centro Universitário Newton Paiva, nos termos do voto do Conselheiro relator. Manifestou-se, pelo interessado, a ANPT. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

06 - Processo nº 08130.004362/2010

Interessado: Florença Dumont Oliveira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de monografia de conclusão do curso de pós-graduação em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública pela Fundação Escola Superior do MP-MG.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, por indicação do Conselheiro relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Otavio Brito Lopes, Presidente. CSMPT, 150ª Sessão Ordinária, 25.11.2010.

Decisão: Prosseguindo, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Florença Dumont Oliveira, pelo período de 1º a 28/02/2011, para redigir monografia de conclusão do curso de Pós-Graduação em Inteligência e Segurança do Estado, oferecido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, em convênio com a Pós-Graduação do Centro Universitário Newton Paiva, nos termos do voto do Conselheiro relator. Manifestou-se, pela interessada, a ANPT. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

07 - Processo nº 08130.005120/2007

Interessada: Procuradora do Trabalho Eme Carla Pereira Cruz da Silva

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 12º Curso Público.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora Lucinea Alves Ocampos. A Corregedora-Geral Heloisa Maria Moraes do Rego Pires esclareceu que enviou a este Conselho cópias de Representações instauradas na Corregedoria em face da Procuradora do Trabalho Eme Carla Pereira Cruz da Silva após o relatório e a remessa dos autos a este Órgão, razão pela qual opinou pelo sobrestamento do feito, vez que resta pendente manifestação da Representada. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Guiomar Rechia Gomes e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 138ª Sessão Ordinária, em 27.08.2009.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela manutenção do sobrestamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente Otavio Brito Lopes e o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 141ª Sessão ordinária, em 26.11.2009.

Decisão anterior: Prosseguindo, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela suspensão do vitaliciamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Guiomar Rechia Gomes. CSMPT, 145ª Sessão Ordinária, em 27.05.2010.

Decisão anterior: adiado para próxima sessão. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça. CSMPT, 149ª S. Ordinária, 27.10.2010.

Decisão: Prosseguindo, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, acolhendo proposição suscitada pelo Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, decidiu pela reunião dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 08130.005147/2009, 08130.004174/2010 e 08130.004175/2010 aos Processos de Estágio Probatório nºs 08130.005120/2007 e 08130.005124/2007, ficando adiado o julgamento do presente feito. Em seguida, o Conselho Superior determinou a distribuição dos Processos Administrativos Disciplinares retrocitados, por prevenção, aos Conselheiros Relator e Revisora dos Processos de Estágio Probatório nºs 08130.005120/2007 e 08130.005124/2007, Luís Antônio Camargo de Melo e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Pronunciou-se, pela interessada, a ANPT. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

08 - Processo nº 08130.005124/2007

Interessado: Procurador do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 13º Concurso Público.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

Revisor: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora Lucinea Alves Ocampos. A Corregedora-Geral Heloísa Maria Moraes do Rego Pires esclareceu que enviou a este Conselho cópias de Representações instauradas na Corregedoria em face do Procurador do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho após o relatório e a remessa dos autos a este Órgão, razão pela qual opinou pelo sobrestamento do feito, vez que resta pendente manifestação do Representado. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Guiomar Rechia Gomes e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 138ª Sessão Ordinária, em 27.08.2009.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela manutenção do sobrestamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente Otavio Brito Lopes e o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 141ª Sessão ordinária, em 26.11.2009.

Decisão anterior: Prosseguindo, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela suspensão do vitaliciamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Guiomar Rechia Gomes. CSMPT, 145ª Sessão Ordinária, em 27.05.2010.

Decisão anterior: adiado para próxima sessão. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça. CSMPT, 149ª S. Ordinária, 27.10.2010.

Decisão: Prosseguindo, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, acolhendo proposição suscitada pelo Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, pela reunião dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 08130.005147/2009, 08130.004174/2010 e 08130.004175/2010 aos Processos de Estágio Probatório nºs 08130.005120/2007 e 08130.005124/2007, ficando adiado o julgamento do presente feito. Em seguida, o Conselho Superior determinou a distribuição dos Processos Administrativos Disciplinares retrocitados, por prevenção, aos Conselheiros Relator e Revisora dos Processos de Estágio Probatório nºs 08130.005120/2007 e 08130.005124/2007, Luís Antônio Camargo de Melo e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Pronunciou-se, pelo interessado, a ANPT. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

Extrapauta.

09 - Processo nº 08130.004807/2009

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

Assunto: Requerimento para que a alteração da área de abrangência das unidades da PRT da 18ª Região ocorra somente após a efetiva transferência da PTM de Caldas Novas para Luziânia.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

Revisora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, preliminarmente, pelo conhecimento, vencidos os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Guiomar Rechia Gomes e Otavio Brito Lopes (Presidente). Em seguida, no mérito, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, pela ratificação da transferência da sede Procuradoria do Trabalho no Município de Caldas Novas-GO para Luziânia-GO. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

10 - Processo nº 08130.005434/2010

Interessado: Breno da Silva Maia Filho - Procurador do Trabalho

Assunto: Requer seja determinada à Chefia da PRT da 18ª Região a imediata distribuição/redistribuição de todos os procedimentos administrativos e ações judiciais originárias da PTM de Luziânia/GO, a partir do término de seu período de trânsito.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

Revisora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pelo não conhecimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

Término: 13:56 h

OTAVIO BRITO LOPES
Presidente do Conselho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Conselheira-Secretária

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 50, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa o resultado da eleição processada, em 2º turno, no dia 07 de dezembro de 2010, no CRO-MA.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada, em 2º turno, no Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no dia 07 de dezembro de 2010, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 17 de março de 2011 a 16 de março de 2013:

MEMBROS EFETIVOS

Antonildes Medeiros Mota Gomes, CRO-MA-CD-1091

Ataide Mendes Aires, CRO-MA-CD-294

Maria Assunção Carvalho de Matos, CRO-MA-CD-730

Maria de Fátima Amate, CRO-MA-CD-679

Paulo de Tarso de Carvalho, CRO-MA-CD-697

MEMBROS SUPLENTE

Carla Rejane Nunes Rocha, CRO-MA-CD-1333

Darlon Martins Lima, CRO-MA-CD-1530

Deise Aparecida Gomes Diniz, CRO-MA-CD-1102

Lúcia Maria Costa, CRO-MA-CD-589

Silvan Corrêa, CRO-MA-CD-903

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, para o biênio de 17 de março de 2011 a 16 de março de 2013, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

DECISÃO Nº 51, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa o resultado da eleição processada em 10 de dezembro de 2010, no CRO-ES.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, no dia 10 de dezembro de 2010, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 17 de março de 2011 a 16 de março de 2013:

MEMBROS EFETIVOS

Ailton Felisberto Alves, CRO-ES-CD-507

Elio Silva Lucas, CRO-ES-CD-1307

Luzimar Gomes de Oliveira Pinheiro, CRO-ES-CD-393

Marcílio Alves de Souza, CRO-ES-CD-864

Regina Maria de Moura Moreira, CRO-ES-CD-631

MEMBROS SUPLENTE

Júlio Marco Mainenti Rosalem, CRO-ES-CD-3792

Lícia Aguiar Freitas, CRO-ES-CD-2992

Luiz Rogério Oliveira Ribeiro, CRO-ES-CD-4563

Moysés Francisco Vieira Netto, CRO-ES-CD-3065

Rowdley Robert Rossi Pereira, CRO-ES-CD-2806

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, para o biênio de 17 de março de 2011 a 16 de março de 2013, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

DECISÃO Nº 52, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa o resultado da eleição processada, em 2º turno, em 09 de dezembro de 2010, no CRO-SC.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, em 2º turno, no dia 09 de dezembro de 2010, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 17 de março de 2011 a 16 de março de 2013:

MEMBROS EFETIVOS

Afonso Eugênio Wunderlich Júnior, CRO-SC-CD-2969

Bráulio Pasternak Júnior, CRO-SC-CD-3878

Caren Régis Bueno de Oliveira San Thiago, CRO-SC-CD-

3846

Dalton José Bittencourt Nercolini, CRO-SC-CD-2444

Élito Araújo, CRO-SC-CD-698

MEMBROS SUPLENTE

Ana Paula da Silva, CRO-SC-CD-6829

Genaro Costa Keske, CRO-SC-CD-4352

Ivan Renato Búrigo, CRO-SC-CD-1241

José Luiz de Couto, CRO-SC-CD-7586

Tânia Elisabeth Roese, CRO-SC-CD-828

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, para o biênio de 17 de março de 2011 a 16 de março de 2013, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



[illegible]

Imprensa Nacional

202 anos

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

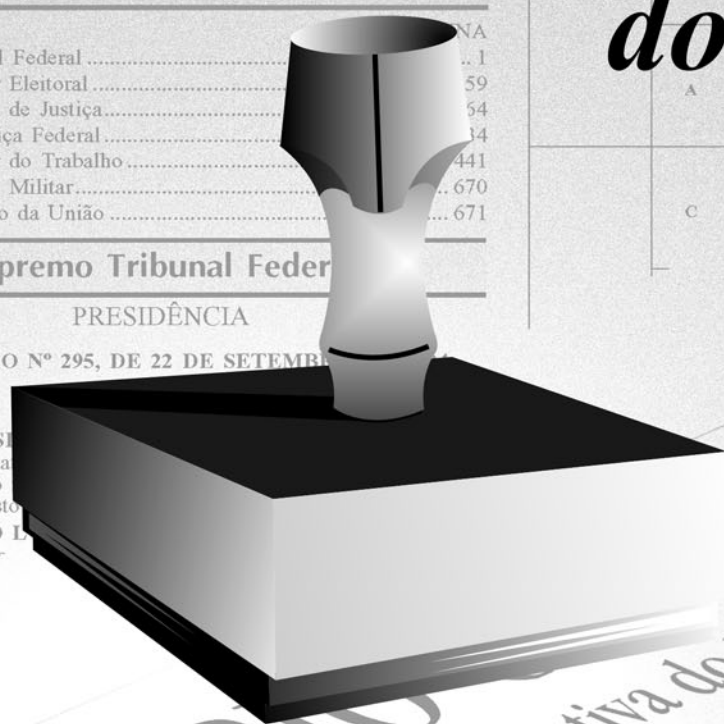
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

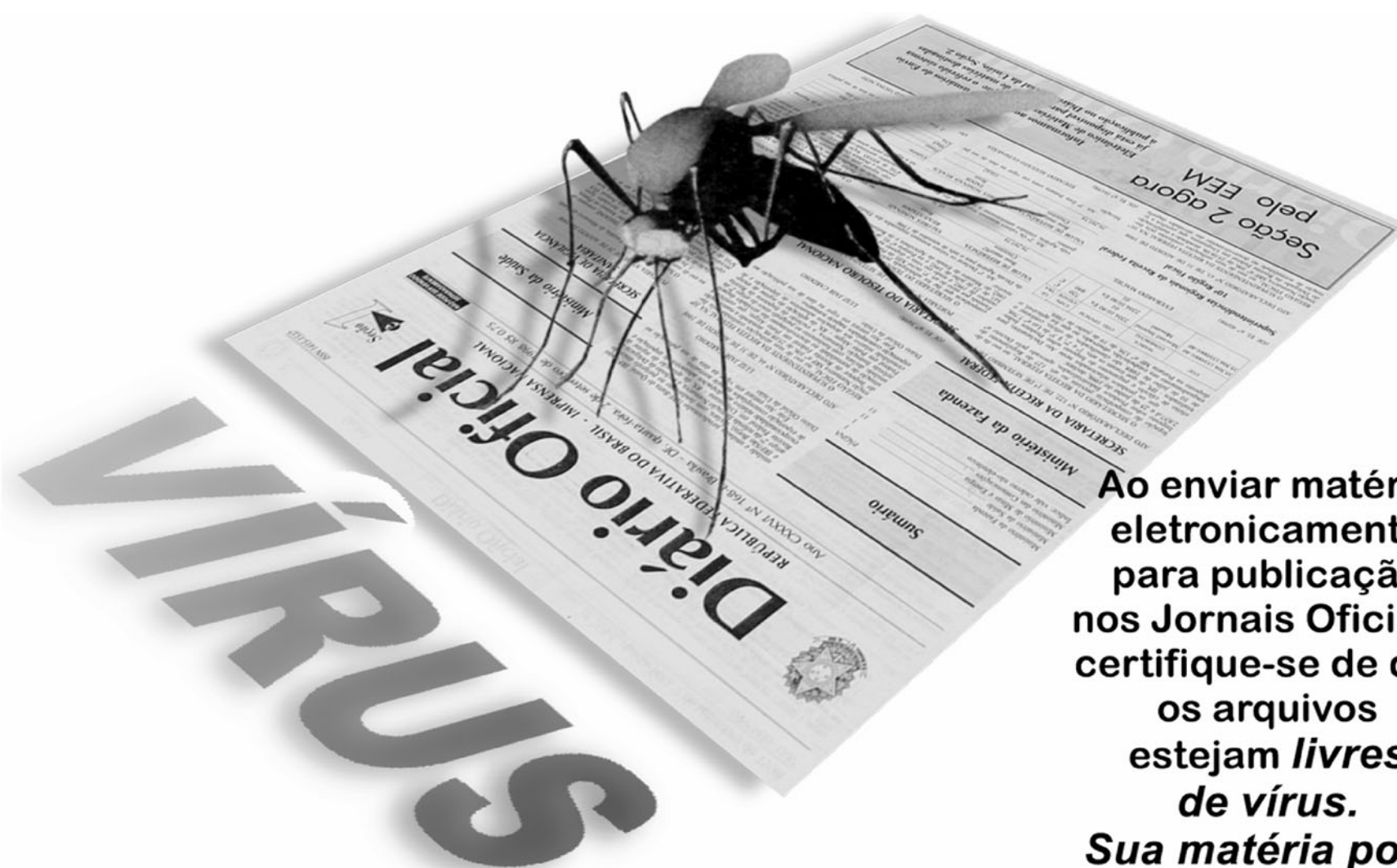
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

ESCOLA NACIONAL DE CINEMA

O presidente Juscelino Kubitschek e o ministro da Educação e Cultura, Clóvis Salgado, assinaram o Decreto nº 49.575, de 22 de dezembro de 1960, que criou, no Instituto Nacional de Cinema Educativo, a Escola Nacional de Cinema - ENC - que ministraria ensino técnico, de grau médio, visando à habilitação de atividades nos diversos setores de arte e da indústria do cinema.

O Decreto está publicado à página 16359 do *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1960.

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

A Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960 - publicada às páginas 16269/72 do *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1960 - criou a Ordem dos Músicos do Brasil - OMB e regulamentou a profissão de músico no País.

A partir de então, a OMB passou a fiscalizar, selecionar, disciplinar e defender a classe de músico, por meio do seu Conselho Federal, com sede na Capital da República, e dos Conselhos Regionais, nas capitais dos Estados e Territórios, onde houvesse, pelo menos, 25 músicos.

O Conselho Federal - conforme dispõe o art. 4º da Lei - compõe-se de nove membros e igual número de suplentes eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta dos votos em assembleias dos delegados dos Conselhos Regionais.

Entre as atribuições do Conselho Federal da OMB estão a verificação dos Conselhos Regionais; a preservação da ética profissional; julgamento de recursos interpostos pelos Conselhos Regionais; fixação de anuidades; aprovação do orçamento e prestação de contas.

A Lei dispõe, ainda, no seu art. 16, que os músicos só poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do MEC e no Conselho Regional, em cuja jurisdição exerçam atividades.

Os profissionais, registrados de acordo com a Lei, recebem carteiras profissionais que os habilitam ao exercício da profissão de músico em todo o País, com validade de documento de identidade e fé pública.

TEATRO BRASILEIRO DE COMÉDIA

O presidente da República, Juscelino Kubitschek, o ministro da Fazenda, S. Paes de Almeida, e o ministro da Educação e Cultura, Clóvis Salgado, assinaram, em 31 de dezembro de 1960, o Decreto nº 49.651, publicado na capa do *Diário Oficial* da mesma data, abrindo crédito especial de Cr\$ 3 milhões para auxiliar o Teatro Brasileiro de Comédia - TBC.



FUNÇÕES GRATIFICADAS

O Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960, regulamentou a classificação das funções gratificadas do serviço civil do Poder Executivo, dispondo que tais funções se destinam a atender os encargos de chefia, assessoramento, secretariado e o que mais fosse determinado por lei.

O Decreto esclareceu, também, que a função gratificada não constitui emprego, mas vantagem acessória do vencimento, por desempenho, correspondendo à diferença entre o valor para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo do funcionário designado para exercê-lo.

No caso de funcionário sujeito ao registro da remuneração - esclarece o parágrafo primeiro do art. 2º do Decreto - tal diferença seria calculada entre o valor do símbolo fixado para a função gratificada e o da referência do nível de vencimentos da classe a que pertencer o funcionário.

O Decreto está publicado na capa e na página 2 do Suplemento à edição nº 294 do *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.